

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS DO ESTADO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Gabriella de Moraes

**PARA GESTAR, PARIR E CUIDAR “DIREITO”  
É PRECISO MAIS DO QUE SER MÃE**

BELO HORIZONTE

2024

Gabriella de Moraes

**PARA GESTAR, PARIR E CUIDAR “DIREITO”  
É PRECISO MAIS DO QUE SER MÃE**

Tese de Doutorado apresentada como requisito parcial para conclusão do curso de doutorado em Direito e Justiça do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Orientador: Professor Doutor Marcelo Maciel Ramos

BELO HORIZONTE

2024

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Queiroz - CRB-6/2233.

M827p           Morais, Gabriella  
                  Para gestar, parir e cuidar “direito” é preciso mais do que ser mãe  
                  [manuscrito] / Gabriella Moraes - 2024.

198 f.

Orientador: Marcelo Maciel Ramos.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade  
de Direito.

Bibliografia: f. 179-198.

1. Direito - Brasil - Teses. 2. Maternidade - Teses. 3. Cuidados - Teses.  
4. Mulheres - Aspectos sociais - Teses. I. Ramos, Marcelo Maciel.  
II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 347.63



## ATA DA DEFESA DE TESE DA ALUNA GABRIELLA DE MORAIS

Realizou-se, no dia 27 de janeiro de 2025, às 13:00 horas, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de tese, intitulada *PARA GESTAR, PARIR E CUIDAR "DIREITO" É PRECISO MAIS DO QUE SER MÃE*, apresentada por GABRIELLA DE MORAIS, número de registro 2020681611, graduada no curso de DIREITO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em DIREITO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Marcelo Maciel Ramos - Orientador (UFMG), Prof(a). Samantha Nagle Cunha de Moura (-), Prof(a). Livia Mendes Moreira Miraglia (UFMG), Prof(a). Laís Godoi Lopes (UEMG), Prof(a). Cláudia de Moraes Martins Pereira (Universidade do Estado do Amazonas).

A Comissão considerou a tese:

Aprovada, tendo obtido a nota 95 (NOVENTA E CINCO)

Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2025.

Prof(a). Marcelo Maciel Ramos (Doutor) Nota: 95

Prof(a). Samantha Nagle Cunha de Moura (Doutora) Nota: 9,5

Prof(a). Livia Mendes Moreira Miraglia (Doutora) Nota: 9,5

Prof(a). Laís Godoi Lopes (Doutora) Nota:

Prof(a). Cláudia de Moraes Martins Pereira (Doutora) Nota: 9,5

*Para a Gabriella que engravidou em 2020*

## AGRADECIMENTOS

Chegar ao momento de agradecer me traz as lembranças dos momentos vividos ao longo desses cinco anos de doutorado. Quando comecei os estudos, jamais pude imaginar que ficaria grávida do Conrado três meses depois. Muitas coisas aconteceram desde então, e ele passou a ser o centro da minha vida pelos meses que se passaram. Contudo, mesmo diante da confusão do pós-parto e dos primeiros dois anos de vida de uma criança, nunca desisti dessa parte da minha vida e sou muito grata a todos que contribuíram para que eu pudesse terminar este trabalho. Inicialmente, agradeço a minha pessoa por não ter desistido, por ter ressignificado diversos padrões de comportamento e por ter me entregado ao processo de escrita diante de diversas dificuldades. Estou muito feliz e orgulhosa por ter terminado este trabalho e acredito que, enquanto mulheres, devemos honrar e comemorar os nossos feitos.

Ao mesmo tempo, agradeço a segunda pessoa que mais me ajudou nesse processo, que foi o meu filho, Conrado. Jamais pude imaginar que ele seria uma peça fundamental; contudo, além de ter me auxiliado no controle do tempo (precisava dividir o meu dia entre os seus cuidados e a escrita), ele me mostrou a perspectiva de meu trabalho, comigo estando no lugar da mãe. Foi ele que descortinou parte de meus olhos para que eu mergulhasse nesse tema e me abrisse para ele. Todos os relatos, todos os momentos – suas dores e sabores – foram fundamentais para este texto. Por isso, eu lhe agradeço, meu filho. Outra pessoa que foi essencial nesse processo foi o meu companheiro Igor; a ele agradeço pela compreensão, pela ajuda, pelas conversas intensas e por tantas trocas que foram e que ainda serão feitas. Também agradeço a minha mãe e à minha irmã pela companhia e pelo suporte durante os últimos meses; sem vocês eu não teria conseguido.

Agradeço à espiritualidade pelo suporte, a Vivi pela troca além da terapêutica, ao Reiki, à acupuntura e a todas as técnicas holísticas que nos sustentam e permanecem nos sustentando ao longo dos anos. Ao lado delas, agradeço ao meu pai, aos meus irmãos e aos meus sobrinhos por sempre estarem ao meu lado e por toda a troca vivenciada. Agradeço aos meus sogros e à minha cunhada pela companhia, pelas conversas, jogos, viagens e por todos os momentos compartilhados. Cada pessoa teve um papel fundamental no processo difícil que é escrever uma tese.

E por pensar em pessoas fundamentais, agradeço muito ao meu orientador Marcelo Maciel Ramos por toda a ajuda, por ter acreditado que eu iria escrever esse texto com o pouco tempo que eu tinha, por ter se prontificado a corrigi-lo em pleno final de ano e por todas as orientações e trocas durante estes sete anos de convívio e trabalho. Aproveito para agradecer

ao Diverso por toda a experiência, pelos amigos e por todos os momentos partilhados em seu espaço. O Diverso foi e continua sendo o projeto mais importante pelo qual passei e o honro muito por tudo que já foi produzido e que ainda o será.

Agradeço à minha amiga Aysla pelo companheirismo e por ter estado ao meu lado nesses meses. Que a espiritualidade abra os seus caminhos! De igual modo, agradeço a Wanessa e a Flávio por terem permanecido. Nós somos a resistência!

Agradeço às amigas Tixas por termos chegado juntas a essa nova fase da vida, apesar de não termos “zerado” completamente a anterior (risos), mas seguimos juntas e alimentando a nossa relação.

Agradeço à minha melhor amiga Ana Suelen por existir e por sempre estar presente, mesmo que em pensamento. Agradeço a Jailane e a Samantha pelas conversas e cervejas após o estágio de docência. E a Samantha, agradeço especialmente pela surpresa de uma amizade inesperada.

Agradeço a todas as pessoas que de alguma forma auxiliaram na minha caminhada. Não foram poucas as mãos que me ajudaram nessa trajetória, e sou grata a todas elas!

Obrigada à CAPES pela concessão da bolsa, que permitiu que eu me dedicasse integralmente à pesquisa e a UFMG por toda a oportunidade de crescimento. Me faltam palavras.

## RESUMO

Esta pesquisa investiga a atuação do direito como instrumento de poder-saber na regulação da maternidade, analisando como o direito contribui para a construção e manutenção de um ideal materno que exclui determinados corpos femininos. A investigação se desenvolve em três eixos principais. Inicialmente, explora a construção cultural da maternidade desde o nascimento, demonstrando como discursos naturalizantes atuam nos processos de internalização dos papéis sociais, bem como demonstra o processo de subjetivação do corpo enquanto um corpo que deverá ser feminino e conseqüentemente materno. Em seguida, analisa a atuação direta do direito sobre os corpos das mulheres-mães, por meio de normativas, regulações, omissões e, principalmente, punições. A análise de acórdãos de retirada do poder familiar revela um julgamento desigual e punitivo direcionado a mulheres negras e de classes mais baixas, evidenciando a seletividade na aplicação das normas e a exclusão desses corpos do ideal de maternidade. Ideal que inclui como responsabilidade das mulheres, os deveres de cuidado do lar e dos filhos. A partir desse ponto se discute os limites do conceito tradicional de família e a necessidade de reconhecimento e redistribuição do trabalho de cuidado. Ademais, como efeito desse trabalho e amarrado aos conceitos biopolíticos, aborda-se o direito-dever de amamentação e a situação de mães em privação de liberdade. Por fim, a pesquisa discute a criminalização do aborto como forma de controle dos corpos femininos, conectando o biopoder de Foucault à necropolítica de Mbembe e à crítica de Silvia Federici, argumentando que o direito opera uma política de morte ao negar direitos básicos a mulheres consideradas “abjetas”, culminando em uma morte simbólica e, em alguns casos, física. A autora se posiciona a partir de sua própria experiência com a maternidade, utilizando a narrativa matrifocal como ferramenta de denúncia e de rearticulação da maternidade hegemônica.

Palavras-chave: maternidade; direito; subjetivação; biopoder; cuidado.

## ABSTRACT

This research investigates the role of law as an instrument of power-knowledge in the regulation of motherhood, analyzing how law contributes to the construction and maintenance of a maternal ideal that excludes certain female bodies. The investigation is developed along three main axes. Initially, it explores the cultural construction of motherhood from birth, demonstrating how naturalizing discourses act in the processes of internalization of social roles, as well as demonstrating the process of subjectivation of the body as a body that should be feminine and consequently maternal. Then, it analyzes the direct action of law on the bodies of women-mothers, through norms, regulations, omissions and, mainly, punishments. The analysis of judgments for the removal of parental authority reveals an unequal and punitive judgment directed at black women and women from lower classes, evidencing the selectivity in the application of norms and the exclusion of these bodies from the ideal of motherhood. An ideal that includes as women's responsibility the duties of caring for the home and children. From this point on, the limits of the traditional concept of family and the need for recognition and redistribution of care work are discussed. Furthermore, as an effect of this work and tied to biopolitical concepts, the right-duty to breastfeed and the situation of mothers deprived of liberty are addressed. Finally, the research discusses the criminalization of abortion as a form of control over female bodies, connecting Foucault's biopower to Mbembe's necropolitics and Silvia Federici's critique, arguing that the law operates a politics of death by denying basic rights to women considered "abject", culminating in a symbolic and, in some cases, physical death. The author positions herself based on her own experience with motherhood, using the matrifocal narrative as a tool for denouncing and re-articulating hegemonic motherhood.

Keywords: motherhood; law; subjectivation; biopower; care.

## RESUMEN

Esta investigación indaga en el papel del derecho como instrumento de poder-saber en la regulación de la maternidad, analizando cómo el derecho contribuye a la construcción y mantenimiento de un ideal maternal que excluye ciertos cuerpos femeninos. La investigación se desarrolla en tres ejes principales. Inicialmente, explora la construcción cultural de la maternidad desde el nacimiento, demostrando cómo los discursos naturalizadores actúan en los procesos de internalización de roles sociales, además de evidenciar el proceso de subjetivación del cuerpo como cuerpo que debe ser femenino y consecuentemente maternal. Luego analiza la acción directa del derecho sobre los cuerpos de las mujeres-madres, a través de normas, regulaciones, omisiones y, principalmente, castigos. El análisis de las sentencias de supresión de la patria potestad revela un juicio desigual y punitivo dirigido a las mujeres negras y a las mujeres de clases populares, poniendo de relieve la selectividad en la aplicación de las normas y la exclusión de estos órganos del ideal de la maternidad. Ideal que incluye como responsabilidad de la mujer, los deberes del cuidado del hogar y de los hijos. A partir de este punto se discuten los límites del concepto tradicional de familia y la necesidad de reconocimiento y redistribución del trabajo de cuidado. Además, como resultado de este trabajo y ligado a conceptos biopolíticos, se aborda el derecho-deber de la lactancia materna y la situación de las madres privadas de libertad. Finalmente, la investigación discute la criminalización del aborto como una forma de control sobre los cuerpos femeninos, conectando el biopoder de Foucault con la necropolítica de Mbembe y la crítica de Silvia Federici, argumentando que la ley opera una política de muerte al negar derechos básicos a las mujeres consideradas “abyectas”, culminando en una muerte simbólica y, en algunos casos, física. La autora se posiciona desde su propia experiencia de maternidad, utilizando la narrativa matrifocal como herramienta para denunciar y rearticular la maternidad hegemónica.

Palabras clave: maternidad; bien; subjetivación; biopoder; cuidadoso.

## Sumário

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	MENTE, CORPO E SUBJETIVAÇÃO DE IDENTIDADES.....	17
2.1	Entre o Eu e o Outro.....	19
2.2	O tornar-se mulher e o tornar-se mãe: sobre sujeitos iguais e distintos.....	39
2.3	Sobre o amor materno e outros mitos.....	63
3	O QUE É SER MÃE PARA O DIREITO.....	80
3.1	Sobre mães e mães.....	83
3.2	O dever de amar é a obrigação de cuidar?.....	106
3.2.1	<i>Disciplina e a biopolítica da amamentação.....</i>	<i>125</i>
4	A NEGAÇÃO DA MATERNIDADE.....	138
4.1	O controle dos úteros: parindo a morte.....	141
4.1.1	<i>Corpos abjetos, corpos descartáveis.....</i>	<i>176</i>
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	187
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	191

## 1 INTRODUÇÃO

O problema que direciona a pesquisa é: considerando que o direito é um instrumento de poder-saber<sup>1</sup> que constitui subjetividades, ele atua<sup>2</sup> como agente fundamental no processo de regulação e internalização das normas de maternidade, utilizando processos regulatórios<sup>3</sup> que, ao mesmo tempo em que confirmariam essa norma, excluem o reconhecimento de outros corpos enquanto corpos maternos?

A partir disso, é importante se pensar qual imagem da mulher mãe<sup>4</sup> é passível de proteção jurídica, tendo ciência de que o direito, além de reproduzir normas de comportamento social, é formulado por mentes pensantes que, muitas vezes, são pertencentes a homens<sup>5</sup>. O direito, com seu caráter de proteção das singularidades, busca da igualdade e liberdade entre os seres humanos, camuflaria as reais intenções sociais de dominação do corpo feminino, seja por meio da negligência em relação a esses corpos, seja por meio da fiscalização, vistoria e punição dos corpos que destoam dos padrões esperados de maternidade.

Sob essa perspectiva, para confirmar a hipótese, eu divido este trabalho em três partes. Na primeira, demonstro como a construção cultural da maternidade sobre o corpo ocorre a partir do nascimento. A passagem dos anos é necessária para a internalização e a confirmação de que sempre fomos o que somos, de que já nascemos com tal condição<sup>6</sup>. A negação do processo de subjetivação é necessária para firmar a naturalização dos papéis sociais, incluindo a maternidade.

---

<sup>1</sup>Para Foucault, o saber científico produz verdades e se encontra em uma posição de poder inquestionável. Por meio da produção do saber se justificam normas que direcionam comportamentos, sejam elas jurídicas ou não. Esse saber hegemônico, então, serviria como uma espécie de base para a operacionalidade dos instrumentos do poder. FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Trad. MACHADO, Roberto. Rio de Janeiro: Graal, 1998, pp.1-15.

<sup>2</sup>Por meio de seu silêncio, omissão, aparente neutralidade ou por atuação direta de seus agentes.

<sup>3</sup>Desde processos biopolíticos e disciplinares até os de vigilância e fiscalização do corpo.

<sup>4</sup>A pesquisa é direcionada às mulheres cisgênero, considerando que a ideia é demonstrar como os corpos de mulheres mães foram e são oprimidos pelos dispositivos. Entretanto, durante todo o texto, faço comentários sobre a forma com que as normas voltadas para a fixação do corpo feminino na maternidade afetam os corpos que não se enquadram ao padrão normativo.

<sup>5</sup>A própria composição das casas legislativas no Brasil confirma esse fato; dos 81 senadores exercendo mandato, apenas 15 são mulheres e na câmara de deputados, em um universo de 513 parlamentares, somente 94 são mulheres. DORIA, Vinicius. *Congresso é um espelho distorcido da sociedade*, 2023. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2023/08/5120265-congresso-e-um-espelho-distorcido-da-sociedade.html>>. Acesso em novembro de 2024.

<sup>6</sup>“Os sujeitos são constituídos mediante normas que, quando repetidas produzem e deslocam os termos por meio dos quais os sujeitos são reconhecidos”. BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Trad. de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018a. p. 17.

Nesse sentido, o que Foucault propõe como proposta em trabalhos como *A Microfísica do Poder e História da Sexualidade* é a presença das teias do poder em todas as relações entre indivíduos e entre os indivíduos e as instituições, principalmente as de nível local, já que estas, por estarem próximas, possuem maior poder de vigilância e de controle sobre os corpos. Um controle que seria mais produtivo do que repressivo, ou seja, ele atuaria mais como um criador de identidades e mantenedor destas do que como uma espécie de punidor dos pecados. Acontece que, ao surgir uma nova identidade – fruto da necessidade das mudanças sociais – é preciso que haja a transformação subjetiva, ou seja, a mudança no campo do sujeito<sup>7</sup>.

O poder constitutivo não coloca uma identidade sobre o corpo vazio. O corpo precisa internalizar a identidade que o atravessará por inteiro. O vir a ser do sujeito materno, neste caso, como representante de uma maternidade dominante, precisou ser construído ao longo dos anos por diversos instrumentos de poder-saber<sup>8</sup>. Foi esse discurso imponente, proveniente de diversos locais de autoridade, que levou as mulheres a internalizarem e assumirem esse papel em seus corpos. No entanto, esses mesmos discursos transmitem a impressão de naturalidade da maternidade, como se ela não fosse fruto do processo de subjetivação.

Na segunda parte deste trabalho, demonstro que o direito não age apenas pela omissão ou pela ausência de regulação; pelo contrário, ele age, por meio de seus operadores, diretamente sobre os corpos das mulheres-mães<sup>9</sup>. Para os corpos maternos que demandam apenas controle disciplinar e biopolítico, existem as normativas, as regulações e as orientações de como proceder para exercer a *boa maternidade*. Desde o momento do pré-natal, todos os exames e intervenções a serem feitos em nossos corpos, até em relação aos deveres e as obrigações advindos do cuidado: como a amamentação ou o dever de educar os filhos, por exemplo.

Em outra medida, para os corpos que passam por processos de destituição do poder familiar, o direito age com fiscalização, vigilância e punição. Esse tratamento desigual foi

---

<sup>7</sup>FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Trad. MACHADO, Roberto. Rio de Janeiro: Graal, 1998; FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: Volume I: A vontade de saber*. Ed. 13a. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

<sup>8</sup>O “poder-saber” sugere que o conhecimento não é apenas uma forma de compreender a realidade, mas também uma forma de controlar e organizar as sociedades. Em vez de ver poder e saber como esferas separadas, Foucault propõe que eles estão profundamente conectados e que a produção de conhecimento sempre está vinculada às relações de poder existentes. *Ibid.*

<sup>9</sup>Uso o termo “mulheres-mães” conectado com o hífen, pois acredito ser impossível de se separar a mulher da mãe, assim que essa entra no universo da maternidade. Em muitos momentos a “mãe” chegará antes, será mencionada e questionada pela sua maternidade ou sobre a sua criança. Em outros, a mulher, será cobrada de suas responsabilidades: seja as sexuais (em relação ao parceiro e/ou parceira), seja as profissionais e sobre os próprios cuidados consigo. Em todos os casos, pela minha experiência, as duas estarão interligadas, em um eterno conflito de qual será a que irá prevalecer. Em relação a minha existência, a mulher deseja prevalecer, contudo – externamente e socialmente – a mãe é constantemente colocada no lugar principal, tanto pelas cobranças, quanto pelos deveres de cuidado, que são em sua maioria, minha responsabilidade.

percebido na análise de 25 acórdãos de Tribunais diversos no Brasil. A pesquisa que embasou essa parte de confirmação da hipótese, foi realizada de forma livre (sem delimitação de data e/ou Estado), no site do Jussbrasil, nos dias 5, 6, 12 e 13 de novembro do ano de 2024, com uma reanálise das decisões ao final do mês de dezembro do mesmo ano. Os termos usados para a busca foram: mãe e poder familiar; genitora e poder familiar; prostituição e poder familiar; mãe profissional do sexo e poder familiar; 1638, III e mãe e poder familiar; negligência e poder familiar; genitores e poder familiar; pai e poder familiar. Tais termos foram selecionados com a intenção de encontrar decisões que trouxessem o julgamento pessoal das mães e entender como seria o tratamento direcionado aos pais.

A partir disso, iniciei a seleção das decisões que melhor corroborariam para a proposta deste trabalho. Essa escolha foi feita por meio de uma leitura rápida do conteúdo, seguida da separação dos acórdãos que continham falas e julgamentos pessoais direcionados às mulheres durante o processo. Foi um trabalho de busca voltado para encontrar, nas entrelinhas das justificativas, expressões como: imaturas, infantis, incontroláveis, agressivas, negligentes, descomprometidas, não colaborativas, superficiais nos cuidados, distantes emocionalmente, incapazes para cumprir o papel materno, apáticas, descuidadas, rebeldes, entre outros<sup>10</sup>. Ao final da análise, 22 decisões se enquadraram no parâmetro buscado: a combinação do julgamento com base na lei com os argumentos fundamentados no comportamento da mulher, comportamentos que eram percebidos como características individuais que teriam dado causa à perda do poder familiar dessas mães.

Cabe ressaltar que, pela análise não ter perpassado todas as decisões de segunda instância sobre o tema, não é possível confirmar que esse seria um parâmetro de julgamento. Contudo, o alto percentual de decisões encontradas, somado aos trabalhos de outras pesquisadoras comentados ao longo deste texto, bem como com os dados que confirmam o perfil dessas mulheres – negras e de classes mais baixas – podemos concluir que há um julgamento punitivo direcionado a certos corpos femininos. São esses os corpos excluídos da maternidade ideal, necessários para confirmar o espaço das mulheres que encenariam a maternidade esperada.

A partir desse ponto, finalizei a segunda parte, apresentando dados que demonstram que as mulheres são as principais responsáveis pelo trabalho reprodutivo de cuidado, seja do lar, sejam das crianças. Inclusive, todas as pesquisas citadas confirmam que a mulher negra é a mais

---

<sup>10</sup>Todos esses vocativos e adjetivos negativos foram retirados dos acórdãos analisados no segundo capítulo desse trabalho, são dizeres direcionados às mulheres que perderam o poder familiar em relação aos seus filhos e filhas.

prejudicada pela ausência de reconhecimento dessa forma de trabalho. Esse cenário abre espaço para discutirmos os limites do conceito tradicional de família, bem como as novas possibilidades de reconhecimento e redistribuição do trabalho reprodutivo de cuidado.

Em relação ao direito-dever de amamentação, também existe um desnível de acesso entre aquelas que podem escolher pela demanda livre e as que encontram várias barreiras sociais, econômicas e até espaciais para realizar o processo de aleitamento com dignidade. As mulheres-mães em situação de privação de liberdade enfrentam situações de preconceito e dificuldade para manter o contato com os filhos, além de serem invisibilizadas nas audiências quanto ao direito à prisão domiciliar cautelar previsto no marco legal da primeira infância.

Sobre a terceira parte deste trabalho, dedicada a demonstrar que o direito opera uma política de morte, exponho como a criminalização do aborto é mais sobre o controle dos corpos femininos, com uma espécie de punição física, psicológica e moral aos corpos que abortam, do que sobre prevenção, redução do número de casos e conscientização para o não-abortamento. As decisões jurídicas, falas médicas e os dados mencionados demonstram quais são os corpos mais atingidos por essa omissão ativa do direito. Nesse contexto, o biopoder de Foucault se transforma na versão comentada por Silvia Federici, quando afirma que “a tortura e a morte podem se colocar a serviço da vida”, aproximando-a do conceito de necropolítica de Mbembe<sup>11</sup>. Esse conceito reformula os limites do biopoder e do racismo propostos por Foucault, considerados insuficientes para compreendermos as sociedades atuais e os espaços que passaram, e ainda passam, por processos de colonização.

Ao final, a partir de todos os dados apresentados e das análises realizadas, demonstro que o direito é parte fundamental no processo de manutenção do ideal de maternidade, sendo um de seus agentes mais eficazes, seja por meio da confirmação dessa boa mãe por uma normalização disciplinar e regulatória, seja pela negligência ativa com que nega direitos básicos às mulheres, principalmente as consideradas abjetas: mulheres negras, com baixa escolaridade e em situação de vulnerabilidade econômica. Chegando ao ponto de uma morte abstrata da mãe que existia no corpo, bem como de uma morte direta do próprio corpo, considerando a necessidade de se punir, de se extirpar da sociedade às consideradas *inimigas* ou, no conceito que perpassa todo o trabalho, inaptas para a maternidade e para a vida.

Por fim, e não menos importante, peço licença para me posicionar no texto, sendo, além da pessoa que escreve, aquela que se coloca no escrito. Enquanto uma pessoa atravessada pela

---

<sup>11</sup>FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017, p. 36 e MBEMBE, Achille. *Políticas da Inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017.

experiência da maternidade e da maternagem (está última, persisto tentando), escreverei em primeira pessoa do singular, pois acredito no poder da denúncia presente em minha experiência e no viés crítico que fundamenta o se romper com a forma hegemônica da escrita acadêmica.

É nesse sentido que eu trago o conceito da narrativa matrifocal, proposto por Andrea O’reilly. O objetivo central dessa espécie de narrativa é “articular e teorizar a voz da mãe”, de forma a analisar o “tornar-se e ser mãe a partir da perspectiva e da subjetividade das próprias mães”, onde a diversidade de experiências surge para desmascarar a maternidade hegemônica na tentativa de redefini-la. Um modo de dizer e contar sobre a vida atravessada pela maternidade, a partir da perspectiva dos corpos que estão diariamente conectados a ela<sup>12</sup>.

Em conjunto, acredito como Glória Anzaldúa que “não existe separação entre vida e escrita”. Eu vivo enquanto escrevo e escrevo enquanto vivo. O escrever atravessa meus dias, e não posso deixar de pensar em minha própria maternagem, nos momentos em que disserto sobre maternidade. De modo que “Devemos usar o que achamos importante para chegarmos à escrita. Nenhum assunto é muito trivial. O perigo é ser muito universal e humanitária e invocar o eterno ao custo de sacrificar o particular, o feminino e o momento histórico específico”<sup>13</sup>.

É no lugar das pequenas trocas e experiências que denunciemos e rearticulamos a maternidade, é contando sobre as dificuldades pessoais que iremos desmascarar os ideais que nos são impostos. A partir dessa colocação, lhe faço um convite, pois:

*Escrevo-te toda inteira e sinto um sabor em ser e o sabor-a-ti é abstrato como o instante. é também com o corpo todo que pinto os meus quadros e na tela fixo o incorpóreo, eu corpo-a-corpo comigo mesma. Não se compreende música: ouve-se. Ouve-me então com teu corpo inteiro. [...] É que agora sinto necessidade de palavras - e é novo para mim o que escrevo porque minha verdadeira palavra foi até agora intocada<sup>14</sup>.*

Por crer que estamos presentes e inteiras quando escrevemos e na maior parte do tempo em que lemos, te convido a estar nesse momento – em seu corpo – sentindo a leitura percorrer pelos seus pelos. Desejo que você se entregue à leitura deste escrito como eu me entreguei ao escrevê-lo, sem negar a sua carne que sente, que pulsa, que está agora em um momento diferente do que eu estive, mas conectadas estamos, por estas linhas. Deixarei parte da minha vida com você, em meus relatos, em meus desabafos e em minhas angústias.

<sup>12</sup>O'REILLY, Andrea. *Matricentric Feminism: A Feminism for Mothers*. Journal of the motherhood initiative, v. 10, n. ° 2, 2019. 2019, pp.16-17.

<sup>13</sup>ANZALDÚA, Gloria. *Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do Terceiro Mundo*. Revista Estudos Feministas, v. 8, n. 1, p. 229-236, 2000, p. 233.

<sup>14</sup>LISPECTOR, Clarice. *Água viva*: Edição comemorativa. 1ª ed. São Paulo: Rocco, 2020, p. 3.

## 2 MENTE, CORPO E SUBJETIVAÇÃO DE IDENTIDADES

[Primeiro Relato]

*Não me recordo exatamente quando deixei de ser algo para me tornar qualquer outra coisa. Contudo, me lembro das cobranças, dos olhares, da publicidade que foi dada à carne que hábito. De repente, me foi retirada a privacidade e a ilusão de que o meu corpo pertencia a minha pessoa. O gestar nos coloca em uma posição de centro; os olhos se voltam para sorrir ou, curiosamente, para questionar: “Onde?” “Por quê?” “Com quem?” “Casada?” “Solteira?” “Qual o sexo do bebê?” ... As questões apresentadas giram em torno da nossa sexualidade e da sexualidade da criança que irá nascer, como se houvesse uma necessidade de se conhecer para regular, para normatizar, para romantizar ou apenas para se colocar no universo da linguagem: as palavras que ainda não foram ditas e as (in)certezas que ainda não foram escancaradas.*

*Esse outro que julga ou que apenas nos olha, pertence a um conjunto de pares direcionados para vigiar a nova vida que chega. A incubadora materna deve seguir os ritos de cuidado e estar ciente de que, quando necessário, terá as suas pernas abertas e o seu sexo analisado. Não há espaço para o pudor ou para o não. Me parece que, na gestação, há o resgate de uma animalidade natural de nossos corpos, como se naturalmente estivéssemos dispostas, abertas, acostumadas com essa espécie de observação. Somos uma espécie de animal de laboratório.*

*[Eu pelo menos, me sentia assim].*

*Talvez, pelas minhas condições de privilégio, que me permitiram escolher ser mais discreta por anos, eu jamais havia sido investigada dessa maneira. A minha carne jamais havia sido exposta dessa forma. Na gestação e no pós-parto, parecia que os olhares nunca cessariam e que eu sempre teria de me submeter a situações nas quais o meu corpo estaria à mostra, como um objeto a ser analisado. Médicos, residentes, enfermeiras, técnicos, visitas e familiares – um conjunto de seres a postos para pontuar o que estava acontecendo com o meu corpo: ou eu estava chorando demais; ou meu leite era muito; o leite era pouco; as pernas inchadas; o peso; a cicatriz; a dor depois da cicatriz; precisar andar; precisar descansar; a dor não existe;*

*você está calada... A abertura da vagina, o pulso, as pernas, os seios que são continuamente apertados – tudo passa a ser fiscalizado e controlado, até pelas pessoas mais próximas.*

*Dizeres comuns e violentos passam a fazer parte da nossa rotina, como se tivéssemos que cumprir com o roteiro de perfeição direcionado à mãe recente. E, de forma um tanto quanto forçada, nos tornamos mães. Uma condição questionável e que, muitas vezes, é colocada como a “mãe” de todos os problemas e traumas infantis. Certo é dizer que a maternidade se tornou o centro das análises. E hoje, nos deparamos com a figura das mães narcisistas, das mães que não amam o suficiente, das mães que não se entregam aos cuidados dos filhos, das mães que amam demais, das mães que trabalham demais ou das mães que fazem tudo meio “esquisito”. A verdade é que a maternidade é uma eterna contradição: “As mães são romantizadas como doadoras de vida, abnegadas e perdoadoras, e demonizadas como sufocantes, excessivamente envolvidas e destrutivas”<sup>15</sup>.*

*Com o passar dos anos nessa posição, percebi que as cobranças permanecem: desfralde (socorro); alimentação – dar suco ou não, comida inteira ou amassada, fralda ambientalmente correta, pelado ou sente frio, cabelo grande pra menino não pode, escolinha integral é errado, o seu menino é tranquilo “não dá trabalho”, você está mole demais, não entendo essa coisa de depressão pós-parto, mãe recente sempre chora demais, coloca a blusa nele, não pode tomar banho com a criança, não pode falar o nome das partes íntimas, precisa usar a cueca ou a calcinha, não deixa ele colocar a mão no sexo dele em público, controla, controle-se, “ela está diferente”, depois que vira mãe é assim mesmo...*

*A minha vontade, muitas vezes, foi a de gritar! De dizer um palavrão daqueles bem feios e muito alto! De tomar posse, por alguns segundos, do lugar de histeria que por tanto tempo nos foi direcionado. Chega ao ponto que ser a “mãezinha” vira um peso, uma carga constante que carregamos todos os dias de nossas vidas. Contudo, até quando precisamos seguir com isso? Será que o lugar do materno é um lugar de crítica constante, de imperfeição, culpa e frustração? A mãe sempre irá se sentir incapaz de atingir as expectativas, as suas e as dos outros? Quando se nasce uma mãe, nasce uma impossibilidade, uma falha diante de nós mesmas? O que seria essa mãe? Somos somente um rascunho do que se espera de nós?*

*Ahhhhhhhhhhhhhhhhhhhh! [enfim, o grito]*

---

<sup>15</sup>Tradução livre: “Mothers are romanticized as life-giving, self-sacrificing, and forgiving, and demonized as smothering, overly involved, and destructive”. GLENN, Evelyn Nakano. *Social constructions of mothering: a thematic overview*. In: GLENN, E. N. CHANG, G. FORCEY, L. R. *Mothering: ideology, experience and agency*. New York: Routledge, 1994, p. 11.

*Depois do grito (alívio) – que aos olhos mais criativos pode ser lido em vermelho –, peço licença para iniciar esse escrito acadêmico com uma narrativa que uso para colorir um pouco a dramaturgia que considero ser a dicotomia de gênero. A partir dela se define a maternidade. A partir dela foi nos dada a maternidade. Uma condição a priori, um devaneio do passado que jamais aconteceu, mas que persiste e insiste em se fazer como verdade. Contudo, digo, ou me disseram, que, em um mundo criado, construído culturalmente, toda a verdade é inventada.*

## 2.1 Entre o Eu e o Outro

*“Eu não sou eu nem sou o outro, sou qualquer coisa de intermédio: Pilar da ponte de tédio. Que vai de mim para o Outro”<sup>16</sup>*

Esta ponte que nos separa do outro é a representação concreta de nossas distâncias, de nossos vazios e incongruências. Esta ponte está posta para nos mostrar que existem dois extremos – e que esses, apesar de pertencerem ao mesmo elemento e de serem constituídos do mesmo material, são diferentes. Mesmo se atravessarmos toda a sua extensão, ao chegarmos ao ponto oposto, ainda seríamos nós, uma parte pertencente ao outro lado da ponte. Com as suas próprias fissuras, arranhões e falhas: as nossas marcas serão as nossas marcas<sup>17</sup>.

Essas pequenas discrepâncias são postas como elementos que nos hierarquizam, que nos distanciam para além do concreto. Criam-se distâncias ancestrais, de modo a transferir para às gerações vindouras as mesmas medidas. Os próximos serão classificados como os primeiros e vice-versa. Transferência que se estende em um ciclo constante de impossibilidades, de negações e de abusos, já que os corpos que são colocados como os mais defeituosos, sustentam em suas costas, os corpos considerados perfeitos.

Em polos extremos de uma linha verticalizada, a ponte transforma-se em grande prédio no qual os corpos, em seu perfeito estado, são colocados próximos aos céus. Como pequenos deuses, diversos corpos de homens brancos são alinhados e exibidos todas as manhãs, ao mesmo tempo, em que os corpos dos trabalhadores e das trabalhadoras caminham para sustentar o prédio-ponte no lado de baixo. A constituição da base é muito maior do que a do alto; é preciso

<sup>16</sup> Poema de Mário de Sá-Carneiro, musicado por Adriana Calcanhotto.

<sup>17</sup>Essa narrativa foi uma criação poética que acrescentei ao texto com o intuito de demonstrar de forma metafórica como seria “a estrutura” de opressão dos corpos das mulheres. A inspiração veio da indicação de leitura feita por Erica Renata de Souza no dia da minha defesa de mestrado, o livro “As guerrilheiras” de Monique Wittig.

uma centena de corpos de cor para sustentar um único corpo branco. E a parte que nomeiam de mastro (falo) possui o seu próprio andaime.

Ao olharmos a sua estrutura por baixo, percebemos que uma infinidade de andares constitui a construção de nossas vidas. Pelas suas janelas, podemos ver crianças brincando, bebês nascendo e mulheres negras carregando a trouxa de roupas sujas na cabeça. O som da música que elas cantam é ouvido de longe e incomoda as mulheres brancas que tomam o seu chá ao som de Vivaldi. Contudo, essas também possuem seu próprio peso nas costas; é menor do que o de tantas outras, mas ele existe. Ao perceber esse peso, uma voz ressoa ao longe, como uma profecia, e diz a essa mulher branca para não acreditar no que os homens – que estão nos andares mais altos – lhes prometem. A voz conclui de forma enérgica que *os homens tornaram aquilo que os distingue de você um signo de dominação e posse* e que eles sussurram entre si que *a mulher nunca será determinada o suficiente para não falar mais a língua dos homens e para cuspir no falo, abandonando-o*<sup>18</sup>.

Nesse momento, a mulher percebe que há uma distância entre ela e os outros; alguns corpos a sustentam e outros tantos são sustentados por ela. Na linha do horizonte, algumas mulheres pairam ao seu lado, mas não há nenhum corpo de homem, nenhum falo. A mulher percebe a sua solidão e, agora, em silêncio, o prédio-ponte parece uma grande miragem, uma espécie de construção imaginária, que concretiza na carne os seus pesadelos, marcando-a, deixando-a identificada, nomeada e reduzida em seu sexo. Entretanto, de forma diferente do falo, a vagina não possui andaime. Ela está acorrentada e em torno dela fizeram um círculo com uma interrogação e o seguinte dizer: “*Não solte, não toque, risco de gozo!*”

Diversas foram as perguntas feitas a partir desse encontro e, na tentativa de cessar o mal-estar da indagação, começaram a procurar, *quem, até este momento, regulamentava os limites das propriedades, distinguia o que está fora do que está dentro, opunha o bem-visto ao malvisto, permitia apreciar, reconhecer o valor de tudo. Quem definiria a diferença entre um amigo e amigo nenhum? Uma virgem e uma puta? Sua mulher e a mulher que se ama? Uma mulher e outra mulher*<sup>19</sup>?

Na confusão instaurada pela presença dessa carne espessa, cheia de partes soltas, o falo foi chamado e ele disse, de forma rápida e cortante, que essa espécie de *bolsa* seria uma outra

<sup>18</sup>WITTIG, Monique. *As Guerrilheiras*. Trad. Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Ubu Editora, 2019, p. 98.

<sup>19</sup>IRIGARAY, Luce. *Este sexo que não é só um sexo*. Sexualidade e status social da mulher. Trad. Cecília Prada. São Paulo: Senac, 2017, pp. 17-18.

coisa. A mulher, não satisfeita com a resposta, perguntou: *e quando se passa de uma à outra, como ainda as diferenciar? Saber onde se é si mesmo? Quem é uma? Quem é a outra?*<sup>20</sup>.

Nesse momento, ocorreu uma mistura de desejos, a partir da percepção da existência não apenas de uma, mas de várias vaginas, presas aos corpos considerados de mulheres. Os opostos, *virgem e/ou puta*, até então nomeados, projetaram-se um sobre o outro em uma dança obstinada que parecia não ter começo ou fim. A vivência no prédio-ponte transformou-se em ritual, uma espécie de *relato incessante do complemento do que se fomenta aqui até – onde? – do agora ao depois? – de um ao outro – quem?*<sup>21</sup>.

E inversamente. Duplicação, dobradura que se desdobra, sequências, imagens, enunciados, “sujeitos”. Representação, pelo outro, dos projetos do um (uma). Que ele (ela) expõe, decalando-os. Expropriação irreduzível do desejo, pelo fato de sua impressão sobre e no outro. Matriz, suporte, da possibilidade de sua repetição, e reprodução. O mesmo, e outro<sup>22</sup>.

Os papéis foram rasgados e já não se sabia mais o que era o eu e o que era o outro. As correntes foram jogadas das janelas e a dança permaneceu por toda a noite. Contudo, logo pela manhã, na tentativa de reintegrar-se na posição de *eternamente gozante*, o falo convocou os seus semelhantes para renomear todas aquelas partes – soltas. Outras tantas foram mortas. Algumas esquecidas dentre as partes empilhadas para descarte. Um pequeno falo correu para colar nas portas o ordenamento; neste restou decretado: o fim da dança e de todas as danças que porventura viriam. Fez-se a norma.

Uma norma que, além de restaurar a ordem, definiu as funções de cada morador e moradora dentro do prédio-ponte, que agora ousou chamar de sociedade. Com isso, todas as vaginas saberiam quem são e para onde deveriam ir. Aquelas que andassem para além das linhas definidoras de seu limite seriam acusadas e apresentadas como errantes aos olhos de todos. A norma era a verdade e, a verdade é a norma.

Nesse sentido, com o tempo, restou essa verdade, enquanto local de saber o que se é e do poder necessário para confirmar a posição identificada. Os corpos se constituíam como sujeitos atravessados por essa verdade e pelos seus efeitos. Verdade e poder se tornaram néctar da mesma fonte. A partir desse ponto, todos os corpos marcados passaram a ser reprodutores da verdade, alvos e algozes da mesma estrutura de poder. Uma estrutura baseada na verdade

---

<sup>20</sup>*Ibid.*, pp. 21-23.

<sup>21</sup>*Ibid.*, p. 23.

<sup>22</sup>*Ibid.*

sobre o sexo, de forma que, “o sexo sempre foi o núcleo onde se aloja, juntamente com o devir de nossa espécie, nossa “verdade” de sujeito humano”<sup>23</sup>.

Para Foucault “aquilo que faz com que um corpo, gestos, discursos e desejos sejam identificados e constituídos enquanto indivíduos é um dos primeiros efeitos de poder. Ou seja, o indivíduo não é o outro do poder: é um de seus primeiros efeitos”. A norma nesse caso, age enquanto receita para se formar no corpo o sujeito, para que nasça naquele espaço vazio algo que se pareça com a mulher de vagina ou com o homem de pênis. A partir dessa espécie de conversão – de matéria sem rótulo para estrutura rotulada –, o indivíduo constituído em seu sexo passa a ser um centro de transmissão da norma<sup>24</sup>.

De forma que:

O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles<sup>25</sup>.

O poder seria uma espécie de energia, dividida em vários microssistemas que conectariam os corpos ao mesmo tempo em que passaria por eles. Em suas extremidades e ramificações, ele exerceria o controle localizado e direto dos corpos que estariam sob o seu julgo. Esses corpos, como os de mulheres que passaram a ser demarcados, se tornariam alvos e reprodutores das normas e dos discursos escritos como a verdade, uma verdade que só é considerada desse modo pela legitimidade que o poder lhe delega.

Nesse sentido, a grande virada do olhar proposta por Foucault é a de que, para além de se buscar compreender o poder em grandes instituições (que claramente o exercem), é preciso entender o funcionamento do poder em práticas locais, reais e efetivas, dentro do espaço das pequenas relações e trocas humanas, local onde o poder se relacionaria “[...] direta e imediatamente com aquilo que podemos chamar provisoriamente de seu objeto, seu alvo ou campo de aplicação, quer dizer, onde ele se implanta e produz efeitos reais”<sup>26</sup>.

Para Butler, “O poder age sobre o sujeito pelo menos de duas maneiras: Primeiro, como o que torna o sujeito possível, como condição de sua possibilidade e ocasião formativa;

<sup>23</sup>FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Trad. MACHADO, Roberto. Rio de Janeiro: Graal, 1998, p.127.

<sup>24</sup>*Ibid.*, pp. 183-184.

<sup>25</sup>*Ibid.*, 2016, p. 183.

<sup>26</sup>*Ibid.*, p. 182 e FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: Volume I: A vontade de saber*. Ed. 13a. Rio de Janeiro: Graal, 1999. p. 91.

segundo, como o que é retomado e reiterado no ‘próprio’ agir do sujeito”<sup>27</sup>. Desse modo, o poder direcionaria o vir a ser do sujeito ao mesmo tempo em que seria exercido por esse mesmo sujeito. Ao ser exercido pelo sujeito, o poder manteria a ilusão de fixidez do assujeitamento por meio da reiteração, considerando que “[...] o sujeito é justamente o local de tal reiteração, uma repetição que nunca é meramente mecânica”<sup>28</sup>.

Ao pensar na ação do sujeito, Butler nos diz que “[...] a sujeição é a subordinação que o sujeito provoca sobre si mesmo [...]”, “[...] um atuar que também põe em ato [...], aquilo que agiria sobre nós de fora e passaria a constituir o senso de ação de “[...] nossos atos presentes e a futura extensão de seus efeitos”<sup>29</sup>. A autora demonstra que, a partir de certo momento, o condicionamento interno do sujeito o faz crer que aquela posição de sujeição realmente lhe pertence, que o que ele reflete enquanto corpo social significaria o que ele poderia representar para o mundo, como se o corpo escolhesse por ser assujeitado, sem perceber que essa escolha advém de uma pré-escolha definida pelos aparatos de poder que dizem quem podemos ser.

Nesse sentido, “[...] o sujeito produzido pelo poder acaba proclamado como sujeito que *funda* o poder”<sup>30</sup>; o poder sobre si, o poder que o produz, situação que camufla as condições que o fundaram anteriormente como sujeito. De modo concreto, a mulher que abdica de si mesma diante da maternidade, como se fosse uma escolha pessoal repetida diariamente, encobre as decisões dos comportamentos, dos objetos aptos etc., a serem usados por si e que foram feitas por outros. Escolhas externas baseadas em construções sociais milenares, que nos fazem pensar que a decisão foi nossa<sup>31</sup>.

Judith Butler, ao citar a teoria da interpelação de Althusser<sup>32</sup> fala sobre a nomeação que advém do momento em que o sujeito é interpelado. Como um poder divino, a nomeação se aproximaria do batismo, instante no qual a linguagem impele o sujeito, o transmuta para a classe do ser social. Segundo o autor, o corpo, quando interpelado, volta os olhos para o detentor do discurso, e esse virar de olhos significaria a aceitação dos termos do chamamento. Acontece que essa voz que interpela seria uma voz inevitável, praticamente impossível de ser evitada,

---

<sup>27</sup>BUTLER, Judith. *A vida psíquica do poder: teorias da sujeição*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017, p. 22.

<sup>28</sup>*Ibid.*, p. 24.

<sup>29</sup>*Ibid.*, pp. 22-25.

<sup>30</sup>*Ibid.*, p. 24.

<sup>31</sup>Nesse ponto é preciso dizer que não pretendo diminuir o poder de decisão das mulheres que livremente escolhem se dedicar a maternidade. Apenas, questiono a ausência de possibilidade de escolha para as mulheres que desejam conciliar, a maternidade com outros trabalhos, diante da obrigatoriedade de serem as cuidadoras primárias das crianças. Dificuldade encontrada até nos casos em que existe a rede de apoio.

<sup>32</sup>A crítica apresentada por Butler ao autor se situa na limitação da teoria de Althusser por não considerar o elemento psíquico do sujeito, que ao se virar “aceita” a interpelação. Além disso, a interpelação em Althusser “continua implicitamente limitada pela noção de um aparelho de Estado centralizado, modelado na autoridade divina e cuja palavra é ato”. *Ibid.*, p. 14.

como a voz de Deus que, ao conversar com os seus súditos no antigo testamento, falava dos céus<sup>33</sup>.

Além desse ponto, como mencionado por Butler, o corpo, antes de ser chamado já possuía em si as características que o tornariam apto para ser nomeado de determinado modo, de forma que a aceitação, apesar de condição para certo assujeitamento, não é o único elemento que age. O aceitar e se reconhecer como sujeito predispõe que a figura do sujeito esperado já exista, como uma moldura que se encaixa no quadro. A moldura, além de limitar o quadro, transforma a tela em obra vendível, com valor estabelecido. A pintura, obviamente, já existia, mas é quando ela é emoldurada e colocada em uma parede que pode ser vista. A categorização faz-se necessária para a valorização, para se estabelecer os parâmetros que direcionarão o preço e a troca<sup>34</sup>.

A interpelação, a partir disso, seria mero ato ritualístico para se afirmar certa condição de vida já “emoldurada”, transpondo para o sujeito interpelado o peso da aceitação, da conformação, o peso da vida que por ele não foi livremente escolhida<sup>35</sup>. Dessa forma, o poder presente no assujeitamento se encontraria em tempo anterior ao sujeito, operando desde o início para que esse sujeito seja formado em conformidade com os outros modelos de sujeitos existentes. Para Butler “A narrativa que busca explicar como o sujeito passa a existir presume o “sujeito” gramatical antes do relato de sua gênese”<sup>36</sup>.

Nesse sentido, é a nomeação que proporciona “a garantia linguística da existência” do corpo enquanto sujeito. É essa espécie de rotulação, em certa medida voluntária e em muitos casos violenta, que transpõe um corpo vazio de classificações para o universo do sujeito demarcado, colocando-o dentro do campo de uma identidade que já existia. Desse modo, não é a norma que se adequa ao corpo, é o corpo que precisa caber dentro da norma.

Considerando que as “Categorias sociais significam, ao mesmo tempo, subordinação e existência”, o desejo e a necessidade social do se tornar sujeito garantem a possibilidade de permanecer no mundo da vida. Por força disso essa “aceitação” dos termos do chamamento deve ser vista de forma crítica, já que, para sobreviver e ser reconhecido socialmente, o corpo

<sup>33</sup>*Ibid.*, pp. 113-140 e ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1987, pp. 99-100.

<sup>34</sup>Para Luce Irigaray “[...] a mulher tem tradicionalmente um valor de uso para o homem, e um valor de troca entre os homens. [...] As mulheres são marcadas facilmente pelos seus pais, maridos, proxenetas. E essa estampagem decide o seu valor no comércio sexual. A mulher não seria nunca senão o lugar de uma troca, mais ou menos rival, entre dois homens, inclusive em relação à posse da terra-mãe”. IRIGARAY, Luce. *Este sexo que não é só um sexo*. Sexualidade e status social da mulher. Trad. Cecília Prada. São Paulo: Senac, 2017, pp. 17-18.

<sup>35</sup>Se é que há alguma escolha livre quando se é posto em uma realidade pré-estabelecida.

<sup>36</sup>BUTLER, Judith. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”*. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 119.

precisa sujeitar-se. Para Judith Butler, o preço para existir enquanto sujeito é a subordinação, ou seja, aceitar as condições e as opressões que lhe são postas<sup>37</sup>.

Cabe dizer que as formas de opressão são múltiplas; o corpo é assujeitado constantemente e acaba por possuir diversas faces, variadas identidades que servem para dar algum sentido à existência. Além do sentido, as identidades caracterizam, hierarquizam, fazem com que o ser se torne um ser de fácil nomeação. O nomear favorece o controle, mesmo quando essa nomeação é marcada por características socialmente negativas; ser nomeado como mulher, por exemplo, transpõe um corpo cheio de possibilidades para um campo específico que demarca dizeres, posturas e ações. E a materialização do sujeito mulher no corpo o faz desenvolver-se de modo direcionado, percorrer caminho já traçado e crer – mesmo que inconscientemente – que a sua realidade é a realidade, que os desejos que lhe são imputados são o seu real desejo<sup>38</sup>.

Judith Butler nos diz que “Desejar as condições da própria subordinação é, [...] necessário para persistir como si mesmo”; vidas mantêm-se fechadas nessa espécie de vivência forçada que, envolvendo o corpo, as transpõem para a condição de sujeito. O desejo, então, seria subordinado à permanência do se viver. O desejo seria condicionado pela necessidade de continuidade, e essa seria a liga que uniria o corpo sujeitado aquele que lhe desperta o “apego apaixonado”<sup>39</sup>.

A aceitação da interpelação, nesses termos, ocorreria por dois motivos: o primeiro, pelo apego apaixonado àqueles de quem dependemos para viver; o segundo, pelo desejo de sobrevivência de todo vivente. Nos dois casos, é possível percebermos a presença da pulsão de vida freudiana, ou seja: a autopreservação e a necessidade de encontrarmos modos de mantermos a nossa vida. Nesse cenário, a aceitação seria a conformação do corpo em uma dinâmica psíquica na qual “[...] existir é sempre melhor do que não existir, mesmo que esse existir seja um ‘existir na subordinação’”<sup>40</sup>.

Quando pensamos nas crianças, esses dois motivos se encontram inter-relacionados, já que o apego surge da dependência do pequeno ser em relação ao outro que irá lhe direcionar cuidados, o que, conseqüentemente garantirá a sua existência. Judith Butler menciona que “[...] não existe a possibilidade de não amar quando o amor está vinculado aos requisitos da vida”.

---

<sup>37</sup>*Ibid.*, p. 29 e p. 119.

<sup>38</sup>*Ibid.*, pp.110-125.

<sup>39</sup>BUTLER, Judith. *A vida psíquica do poder: teorias da sujeição*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017, pp. 09-39.

<sup>40</sup>AZEVEDO, Monia Karine; MELLO NETO, Gustavo Adolfo Ramos. *O desenvolvimento do conceito de pulsão de morte na obra de Freud*. In: Rev. Subj., v. 15, n.º 1., Fortaleza: 2015. 2015, p. 69 e SILVA, Lucas Trindade. *A duplicidade do assujeitamento*. In: Revista de Ciências Sociais. v. 54, n.º 1, Fortaleza: 2023. 2023, p. 169.

De modo que, “[...] tanto o infante quanto à criança precisam se apegar para persistir por si e como si mesmo”<sup>41</sup>. É uma necessidade visceral, ligada às condições de sobrevivência, pertencimento e reconhecimento, tanto do eu quanto do eu coexistindo no outro.

Nesse ponto, por reconhecer o outro como uma extensão de seu corpo, o apego apaixonado se constitui nos primeiros anos de vida. O pequeno corpo do infante não consegue perceber-se no mundo de forma individual, ou seja, “falta ao bebê o esquema mental de unidade do corpo próprio que lhe permita constituir seu corpo como totalidade, assim como operar distinções entre interno e externo, entre individualidade e alteridade”<sup>42</sup>. De modo que, esse apego possui função de conexão entre várias partes do eu: o corpo que ocupo e aqueles corpos externos que, aos meus olhos, também fazem parte do que sou.

Para Laura Gutman, o bebê e a sua figura materna permanecem fundidos emocionalmente nos primeiros anos de vida do novo ser; é por meio dessa fusão que ocorre a construção psíquica do “eu sou”. Os bebês seriam, então, seres fusionais. As suas relações teriam como base essa transferência e intercâmbio para com o outro. Conforme elucidado pela autora, “o bebê é, na medida em que se funde com aquilo que o cerca, com os seres que se comunicam com ele e com os objetos que existem ao seu redor, os quais, quando ele toca, se transformam em parte de seu próprio ser”<sup>4344</sup>.

Nesse sentido, com o passar do tempo e com a descoberta de novos seres e objetos, o bebê passaria a transformar-se em *bebê-pai*, *bebê-irmãos*, *bebê-pessoa-que-cuida-de-mim*, *bebê-objeto-que-tenho-nas-mãos*, *bebê-outras-pessoas*, e assim por diante. A separação emocional do bebê para com o mundo externo aconteceria à medida em que ele reconhece a sua nomeação, quando ele percebe que é uma pessoa com um nome e que falam sobre as outras coisas existentes de modo separado, sem conectar os objetos a ele. É o início do desenvolvimento da linguagem<sup>45</sup>.

Laura Gutman chega a mencionar que essa dissociação do eu e do outro demoraria anos para ocorrer em sua integridade, em torno de 13 ou 14 anos. Ela também deixa claro que as influências externas poderão postergar esse processo, principalmente as emocionais

---

<sup>41</sup>BUTLER, Judith. *A vida psíquica do poder: teorias da sujeição*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017, pp. 16-17.

<sup>42</sup>SAFATLE, Vladimir. *Introdução a Jacques Lacan*. 4ª ed. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2018, p. 32.

<sup>43</sup> Sobre essa fusão fundante do início da vida, é importante mencionar que ela ocorre com as pessoas e as coisas ao redor do bebê, não se restringindo à mãe. O recém-nascido tem essa necessidade para iniciar seu processo de identificação e se sentir seguro no ambiente externo, que ainda lhe é desconhecido. A mãe, por ser a cuidadora primária socialmente constituída, acaba sendo o principal elemento dessa conexão.

<sup>44</sup>GUTMAN, Laura. *A maternidade e o encontro com a própria sombra*. Tradução de Luís C. Cabral e Mariana L. Corullón. 18ª ed. Rio de Janeiro: BestSeller, 2020, pp. 23-25.

<sup>45</sup>*Ibid*, pp. 24-27.

pertencentes aos pais. O que é interessante pensarmos, nesse ponto, seria em como as rupturas, separações e os possíveis cansaços que recaem sobre os corpos, principalmente o das cuidadoras primárias, geram no futuro – com essas crianças já na fase adulta – reações emocionais motivadas pelo medo de ficar só<sup>46</sup>.

E como esse medo está umbilicalmente ligado ao apego e ao pesadelo do abandono, como se transpusessemos para as outras relações essa dependência visceral, provinda do medo de não sobrevivermos sem a presença ou o reconhecimento de nossa existência por esse outro. Seja um outro corpo ou uma instituição, ambos seriam instrumentos do poder de nomeação e estariam aptos a nos aceitarem enquanto sujeitos ou nos negarem essa condição. Nesse sentido, o sujeito sempre estaria “Fadado a buscar o reconhecimento de sua própria existência em categorias, termos e nomes que não criou”<sup>47</sup>.

Para Butler, essas emoções – consideradas basilares na nossa formação enquanto sujeitos – persistiriam de forma (in)consciente ao longo da vida e seriam constantemente negadas. A negação das condições que nos possibilitam existir no mundo social seria fundamental para o vir a ser do sujeito; é por meio dela que o eu se separa e se diferencia daqueles que lhe cuidaram. Ao negar esse apego primário, a criança, agora adulta, esconde a sua formação na dependência para com o outro. Situação que lhe faz acreditar ser alguém que se tornou algo de forma *livre*, camuflando o surgimento do eu por reconhecimento através da subordinação. De modo que o se subordinar, o aceitar certa roupagem sobre o corpo, nos coloca no patamar de sermos reconhecidos enquanto parte<sup>48</sup>.

No entanto, para que essa subordinação seja completa, precisamos crer que escolhermos seguir os nossos próprios caminhos, abandonando os sentimentos e desejos que pertenciam à nossa versão criança. Surgimos como corpos adultos e fortes que possuem as rédeas do futuro nas mãos. É por meio da negação das condições que nos possibilitam enquanto sujeitos no mundo que somos criadas. Nessa sociedade, é negando o poder que nos forma que crescemos e permanecemos na ilusão da possibilidade de escolha.

Por isso, Butler menciona, que essa recusa em se saber sobre os instrumentos que nos formam – sejam eles instituições, dispositivos, sentimentos, desejos, dentre outros – que nos faz continuar sendo quem somos. Contudo, essa permanência e essa ilusão de linearidade escondem as outras possibilidades do eu, já que esse “[...] está separado de si e jamais pode se

---

<sup>46</sup>*Ibid.*

<sup>47</sup>BUTLER, Judith. *A vida psíquica do poder: teorias da sujeição*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017, p. 29.

<sup>48</sup>*Ibid.*, pp. 18-19.

tornar ou permanecer totalmente si mesmo”<sup>49</sup>. Uma espécie de promessa e/ou esperança de que, no fundo de nossas possíveis individualidades criadas, possamos ser um nada subsistindo em um mundo que precisa sempre preencher todos os espaços vazios.

Ainda sobre a nossa formação enquanto sujeitos<sup>50</sup>, Lacan traduz parte desse processo com o enigmático estágio do espelho. Nesse estágio, o pequeno filhote humano é percebido enquanto um corpo fragmentado, múltiplo, caótico, orgânico e que, em sua relação com o mundo, experimenta sensações diversas, sentidas separadamente em cada membro que possui. A percepção de unidade desse corpo só será possível por meio da identificação de sua imagem no espelho ou no outro (de idade semelhante). De início, “a identificação da criança com sua imagem refletida no espelho mascara ou dá uma unidade ao que não tem unidade”<sup>51</sup>. De modo que a criança, ao longo do seu processo de percepção, permanece sentindo as sensações separadas em cada membro. É com o tempo que a imagem vista criará efeitos reais, no nível mais concreto, ou seja, na mente e no próprio corpo.

O ineditismo nesse estudo de Lacan (que durou cerca de dez anos de pesquisa) é a comprovação de como a imagem gera efeitos no mundo da vida. Imagem pertencente ao universo do imaginário, do que pode ser visto e percebido, gerando modificações tanto em nós quanto nos animais e que por força de tal condição, nos aproximaria deles<sup>52</sup>. É como se, nesse

---

<sup>49</sup>*Ibid.*, p. 19.

<sup>50</sup>Eu entendo que a nossa formação enquanto sujeitos ocorre de forma concomitante a nossa percepção do *Eu*, ao que poderíamos entender como a formação do *Eu*, internamente. A meu ver, o sujeito pertencente ao corpo social passa a existir com o seu nascimento, já que é nesse momento que ele é nomeado e recebe as suas primeiras identificações. O *Eu*, surge com o nosso desenvolvimento mental, o que conseqüentemente ao longo desse processo, nos faz perceber que existimos enquanto um *Eu* individual. Esse *Eu* ao perceber as identificações que lhe são direcionadas, pode se reconhecer nelas ou não. Nesse momento, ainda um pequeno ser, independentemente da aceitação dos termos do chamamento, o sujeito já existe. Pelo menos em possibilidade. O que vai afastar a condição de sujeito dada ao *Eu*, serão os marcadores sociais e o abandono por parte do ser, das nomeações que lhe são dadas na infância. Quando o *Eu* nega o sexo biológico, por exemplo, ele pode perder a condição de sujeito e se tornar abjeto, ou seja, um corpo não identificado socialmente. Ao perder a condição de sujeito, o *Eu* que permanece é um *Eu* desconfigurado – já que o *Eu* se forma a partir da identificação com o externo, com o outro que lhe é semelhante. Ao retirar essa identificação, através da negação, o *Eu* que resta precisará passar por um processo de “reconstrução”. Criando amarrações, novos papéis que darão sentido ao vazio da falta causada por não se ter sentido.

<sup>51</sup>BROUSSE, Marie-Hélène. *Corpos lacanianos: novidades contemporâneas sobre o Estádio do espelho*. Opção Lacaniana online. Novembro de 2014. 2014, p. 4. Disponível em: < [http://www.opcaolacaniana.com.br/pdf/numero\\_15/corpos\\_lacanianos.pdf](http://www.opcaolacaniana.com.br/pdf/numero_15/corpos_lacanianos.pdf)>. Acesso em setembro de 2024.

<sup>52</sup>Essa aproximação com os animais é mencionada por Brousse ao comentar a obra de Lacan, quando essa explicita o estudo feito com pombos, no qual restou comprovado que os órgãos sexuais desse animal se desenvolviam, diante da exposição as imagens de animais da mesma espécie. Tal experiência foi mencionada pelo cientista para demonstrar o poder do imaginário e da imagem enquanto causadora de efeitos reais, concretos. Nesse caso o objetivo conquistado por esses efeitos foi o da reprodução, o de criar no corpo o instrumento necessário para fomentar a continuidade da espécie, pombos. Quando vamos pensar os efeitos das imagens nos filhotes humanos, me parece que nesse primeiro momento, seria o de se criar a imagem espetacular de uma unidade. Unidade que surge em contraposição ao corpo fragmentado. É o primeiro momento da formação e identificação do corpo enquanto algo inteiro e delimitado (*Ibid.*, p.2).

ponto, Lacan, tivesse capturado o comportamento infantil antes desse ser atravessado pela linguagem. Um ser enquanto corpo em pedaços no mundo. Desse modo, o autor comenta acerca do estágio do espelho:

A assunção jubilatória de sua imagem especular por esse ser ainda mergulhado na impotência motora e na dependência da amamentação que é o filhote do homem nesse estágio de infans parecer-nos-á, pois, manifestar, numa situação exemplar, a matriz simbólica em que o [eu] se precipita numa forma primordial, antes de se objetivar na dialética da identificação com o outro e antes que a linguagem lhe restitua, no universal, sua função de sujeito<sup>53</sup>.

É incrível pensar que, antes de adentrarmos no universo da linguagem, já existe um ponto de reconhecimento e de identificação no e do corpo. Esses pequenos olhos que, ao enxergarem o externo (seja o outro igual ou o espelho), se percebem como algo que existe em sua materialidade e de forma inteira, não fragmentada. Esse movimento abre as portas para começarmos a perceber a existência dos outros e a nossa própria, mesmo que correlacionadas e atreladas em uma fusão existencial. Tal fusão cria pontos de conexão entre as partes que possuíamos e os comportamentos que vamos aprendendo. Por força desse processo, passamos a reproduzir e a imitar tudo o que está em nossa volta e a confundir o que seria do outro com o que seria nosso. Por isso, Lacan menciona que “A criança que bate diz que bateram nela, a que vê cair, chora”. É nessa identificação com o outro que o pequeno filhote humano vive toda a gama “[...] das reações de imponência e ostentação, cuja ambivalência estrutural suas condutas revelam com evidência, escravo identificado com o déspota, ator com o espectador, seduzido com o sedutor”<sup>54</sup>.

É nessa ambivalência que o pequeno infante se percebe enquanto corpo que sente e que expressará reações. Reações que podemos considerar neutras, já que são as análises adultas que rotularão as expressões infantis como boas ou ruins, atestando, inclusive, os nossos primeiros traços de ciúme e agressividade, comportamentos que poderiam ser lidos como o medo de perder o objeto-corpo pelo qual se desenvolveu o apego apaixonado. O interessante de se pensar é que seria na percepção de uma possível perda que surge o reconhecimento dos outros – irmãos e pai – enquanto opositores, diante da necessidade de se preservar o objeto sagrado: o seio

---

<sup>53</sup>LACAN, Jacques. *O estágio do espelho como formador da função do eu tal como nos é revelada na experiência psicanalítica*. Comunicação feita ao XVI congresso internacional de psicanálise, Zurique, 17 de julho de 1949. 1949, p. 48. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7670460/mod\\_resource/content/1/O%20Estádio%20do%20Espelho%20\(1949\).pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7670460/mod_resource/content/1/O%20Estádio%20do%20Espelho%20(1949).pdf). Acesso em setembro de 2024.

<sup>54</sup>LACAN, Jacques (1966) *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p. 116.

materno, que no fim, é a parte do *Outro*<sup>55</sup> que, nesses meses iniciais, significa a garantia da sobrevivência<sup>56</sup>.

E nesse momento surge o *Outro*, significando o rompimento com a condição animalésca para a imersão na existência social por meio da linguagem. É esse *Outro* que apresentará as imagens ideais<sup>57</sup>, necessárias para formarem os traços de nossa personalidade social e definirem o modo com o qual nos relacionaremos com o ambiente<sup>58</sup>. Além disso, esse *Outro* aparece enquanto portador da linguagem, considerando ser ele que nos nomeia diante do espelho. De modo que, se somos crianças boas, receberemos essa nomeação de nossas mães enquanto essa nos nina em seus braços. Se formos, por qualquer motivo, crianças más, também receberemos e internalizaremos essa nomeação. Cabe dizer que essa nomeação é fundamental na identificação do pequeno ser com a sua imagem no espelho<sup>59</sup>.

Ao retirarmos o espelho de seu sentido metafórico e adentrarmos no universo social no qual somos nomeadas e identificadas – esse último por nós e pelos outros –, a criança, ao ser nomeada como boa, irá se enxergar enquanto tal, introjetará esse adjetivo como pertencente a categoria de vocábulos que possui e passará a se comportar de maneira a confirmar essa condição, a condição que ensejou a sua nomeação. O mesmo processo em relação às características lidas como negativas que nos são direcionadas rotineiramente.

Desse modo, ao recebermos as nomeações, passamos pelo processo de autoidentificação no qual introjetamos esses traços enquanto pertencentes à nossa personalidade. À medida que crescemos, vivemos como se essas nominações fossem naturalmente nossas, de forma a crer que nascemos com elas. Contudo, esse assimilar de características é fruto de um processo constante que ocorre repetidas vezes no nosso desenvolvimento. É muito comum ouvirmos pais

---

<sup>55</sup>Lacan usa a palavra “*Outro*” para designar um conceito central na sua teoria psicanalítica, distinto do “outro” (com letra minúscula). O *Outro* (com autoridade) refere-se a uma instância simbólica que transcende o sujeito, representando a ordem da linguagem, das leis e das normas culturais. É uma instância que garante a significação e possibilita a formação do sujeito. Essa distinção é importante porque, na psicanálise lacaniana, o sujeito se constitui em relação ao *Outro*, e é na ordem simbólica (ligada ao *Outro*) que os desejos e os significados do sujeito se organizam. Cabe dizer que o uso do itálico na palavra “*Outro*” foi uma escolha pessoal, objetivando dar mais ênfase e destaque para a posição daquele ou daquela que irá ter a posse do discurso de nomeação. *Ibid.* pp. 194-197.

<sup>56</sup>*Ibid.*, pp. 115-118.

<sup>57</sup>Essas imagens ideais não se limitam ao que socialmente é considerado bom, elas se referem as imagens que existem e que constituem traços das possíveis personalidades humanas. De modo que ser uma criança má, também se constitui em uma imagem ideal, por ser uma imagem possível, presente e existente dentro das classificações sociais.

<sup>58</sup>SAFATLE, Vladimir. *Introdução a Jacques Lacan*. 4ª ed. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2018., p. 35.

<sup>59</sup>BROUSSE, Marie-Hélène. *Corpos lacanianos: novidades contemporâneas sobre o Estádio do espelho*. Opção Lacaniana online. Novembro de 2014. 2014, p. 5. Disponível em: < [http://www.opcaolacanianana.com.br/pdf/numero\\_15/corpos\\_lacanianos.pdf](http://www.opcaolacanianana.com.br/pdf/numero_15/corpos_lacanianos.pdf)>. Acesso em setembro de 2024.

e mães comentarem sobre os traços de caráter e da personalidade que a criança possui, mesmo quando essa é muito pequena.

Esse falar sobre cria o dever no infante de reproduzir aquele comportamento, confirmando que ele lhe pertence. Mesmo se for um comportamento classificado como ruim, ao final não importa o valor social que a ação gera; o que importa é o reconhecimento, é o ser visto e percebido pelos que nos amam. Devemos pensar que esse pertencimento está ligado ao desejo de sobrevivência junto da família, ou seja, para permanecer e alimentar a pulsão de vida, a criança se sujeita<sup>60</sup>.

Por força da condição visceral desse processo – de internalização, repetição, confirmação e crença – que o estágio do espelho é um risco. Aceitamos o que nos é direcionado diversas vezes e repetidamente por acreditar que precisamos fazê-lo para viver. A partir disso, só podemos viver de certo modo, de determinado jeito: longe disso, perto daquilo. A vida à nossa volta parece uma constante de dúvidas e inquietações que poderá descortinar, a qualquer tempo, a ilusão que foi criada com toda essa nomeação.

Sobre esse ponto, Marie-Hélène Brousse comenta sobre a ilusão criada nesse estágio por meio do espelho plano; este seria representado pela linguagem. A imagem do corpo corresponderia a um vaso, e as flores que caberiam dentro desse vaso corresponderiam ao corpo fragmentado. A depender da maneira que esse espelho é projetado, virado, colocado em frente ou ao lado do vaso, as flores vão aparecer dentro ou parcialmente fora dele. Isso significa que o modo com que a linguagem atua sobre o nosso corpo vai definir se estaremos dentro da nomeação ou não, se seremos identificados enquanto o reflexo de nossa imagem ideal ou se nos veremos enquanto corpo fragmentado<sup>61</sup>.

No fim, parece-me que todas seríamos corpo fragmentado, buscando incessantemente disfarçar as nossas imperfeições através das camadas da linguagem. Tanto o é que Lacan nos diz que: “O eu é um objeto feito como uma cebola, podemos descascá-lo e encontraremos as identificações sucessivas que o constituíram”<sup>62</sup>. Identificações escolhidas e direcionadas ao nosso corpo pelo *Outro*.

---

<sup>60</sup>Essa sujeição da criança classificada como menina é fundamental para se criar corpos maternos no futuro, principalmente quando pensamos nos deveres de cuidado. Sobre esse tema, Valeska Zanello comenta que: “Há uma pressão afetiva para que a menina cuide, sob risco de perder o amor e a afeição de sua mãe e, mais tarde, a aprovação social”. ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivo: cultura e processos de subjetivação*. 1ª ed. Curitiba, 2018, p. 151.

<sup>61</sup>BROUSSE, Marie-Hélène. *Corpos lacanianos: novidades contemporâneas sobre o Estádio do espelho*. Opção Lacaniana online. Novembro de 2014. 2014, p. 7. Disponível em: < [http://www.opcaolacanianana.com.br/pdf/numero\\_15/corpos\\_lacanianos.pdf](http://www.opcaolacanianana.com.br/pdf/numero_15/corpos_lacanianos.pdf)>. Acesso em setembro de 2024.

<sup>62</sup>LACAN, Jacques (1953 - 1954). *O Seminário, livro I: os escritos técnicos de Freud*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009, p. 194.

Esse *Outro*, na psicanálise lacaniana, é aquele com o qual me relaciono por meio da linguagem e do imaginário. Esse relacionar-se determinaria os limites do que o eu poderia ser diante do olhar desse *Outro*. Para Lacan “[...] o que se deve fazer, como homem ou como mulher, o ser humano tem sempre que aprender, peça por peça, do *Outro*”<sup>63</sup>. Em uma espécie de ensaio constante do teatro social que nos coloca em polos opostos, como corpos que se complementam perfeitamente. O *Outro*, para Lacan, é o portador das normas da linguagem, que estava no mundo antes do eu e que hoje surge para regulamentar e garantir a manutenção do mundo do jeito que conhecemos.

Conforme mencionado pelo autor, essa relação com o *Outro* é essencial para nos tornarmos sujeitos semelhantes e para sobrevivermos com a segurança necessária, segurança que o conhecido nos concede. Aquilo que é rotulado e que pode ser nomeado nos seguraria da loucura das impossibilidades, das mazelas de um mundo fluído e sem sentido exato. Contudo, o que nos rodeia e ao qual damos nome são somente coisas, objetos que podem ou não alimentar o nosso desejo. Sem a linguagem e sem as normas que advém dela e da presença do *Outro*, as peças perdem o seu significante e o que antes era conhecido como “cadeira”, por exemplo, passa a ser qualquer coisa. É o significante criado no campo do *Outro* que nos conduz a ser algo conhecido, de modo que,

O significante produzindo-se no campo do Outro faz surgir o sujeito de sua significação. Mas ele só funciona como significante reduzindo o sujeito em instância a não ser mais do que um significante, petrificando-o pelo mesmo movimento com que o chama a funcionar, a falar, como sujeito. Aí está propriamente a pulsação temporal em que institui-se o que é a característica da partida do inconsciente como tal - o fechamento<sup>64</sup>.

No ponto do fechamento, tanto para Freud quanto para Lacan, ocorreria a reprodução da alienação – *o sujeito é e não pensa* –; o corpo estaria preso no lugar de rememorar nostalgicamente as suas relações fundamentais, as construções que lhe deram base no mundo, enquanto um ser que dele faz parte. Poderia dizer que “a repetição dá consistência à fantasia e

---

<sup>63</sup>LACAN, Jacques (1964). *O Seminário, Livro 11: Os quatro conceitos fundamentais da psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985, p. 194.

<sup>64</sup>*Ibid.*, p. 197.

ao ser do sujeito, sustentado por suas identificações alienantes”, uma espécie de prisão do que poderíamos ter sido dentro do espaço do que hoje reconhecemos como o somos<sup>65</sup>.

Sobre a fragilidade das construções sociais da linguagem, Jussara Falek Brauer complementa o entendimento de Lacan, dizendo: “O sujeito não sabe o que diz porque não sabe o que é. Mas ele se vê. Ele se vê do outro lado, de maneira imperfeita, devido ao caráter fundamentalmente inacabado da imagem especular, que é, não apenas imaginária, mas também ilusória”<sup>66</sup>. A partir disso, a linguagem, enquanto linha que amarra a constituição do sujeito, funciona como o que seguraria a ilusão de unidade desse corpo, ilusão frágil perto das mudanças que o corpo sofre no mundo da vida e de todos os marcadores sociais que poderão nos colocar no espaço dos corpos que não podem ser identificados.

E nesse ponto, acredito ser possível fazer uma aproximação entre o corpo fragmentado e o corpo abjeto<sup>67</sup>. Judith Butler, quando comenta sobre o processo de sujeição, deixa claro que esse é necessário para sermos reconhecidas e aceitas enquanto parte. Contudo, quando essa sujeição não ocorre de forma completa – quando a performance a ser encenada falha –, o corpo deixa de ser identificado pela norma e torna-se uma espécie de erro no sistema<sup>68</sup>. Esse erro pertenceria ao domínio dos corpos impensáveis, abjetos e inabitáveis, corpos que, por não caberem dentro da norma – dentro do vaso (imagem produzida) –, seriam deixados à margem do espaço de corpos inteligíveis, de corpos que podem ser lidos<sup>69</sup>.

---

<sup>65</sup>LIMA, Mônica A. Costa. *O grafo do ato analítico*. In: *Ágora* v. 20. Rio de Janeiro, 2017. 2017, p. 60. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/agora/a/YNTgMjzP4gFMZ5BCtG5Rmb/?lang=pt#:~:text=No%20grafo%20do%20ato%20analítico,enigma%20do%20desejo%20do%20Outro>. Acesso em setembro de 2024.

<sup>66</sup>BRAUER, Jussara Falek. *O outro em Lacan: consequências clínicas*. *Psicol.* v. 5. USP: São Paulo, 1994.1994, p. 314.

<sup>67</sup>Para Lacan, carregamos em nosso inconsciente a falta, a sensação de desintegração. Dessa forma, em momentos de sofrimento psíquico e/ou crises mentais intensas, teríamos contato com essa sensação. Segundo o autor, essa ideia está intimamente ligada à relação do sujeito com o *Outro* (o campo simbólico), que contribui para a integração do corpo e da subjetividade por meio da linguagem e das normas culturais. Assim, o corpo fragmentado nunca desaparece totalmente, mas permanece como uma dimensão latente, que reaparece em momentos de ruptura ou alienação. LACAN, Jacques (1966) *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, pp. 93-116.

<sup>68</sup>Peço licença para fazer essa aproximação. Inclusive, por saber que Butler fundamenta parte de seu raciocínio no universo lacaniano. No meu entendimento, todas somos, em certa medida, fragmentadas e abjetas. Essa fragmentação surge de nossa necessidade de criar os significados e sentidos de nossa fundação humana. Por medo de perder o controle, por medo de não nomear e diante das exigências do poder de nomeação do *Outro*. A condição de abjeção surge dessa materialidade fragmentada, que vez ou outra aparece nas bordas do vaso. Acredito que enquanto corpos pensantes, criamos em nossa mente os nossos desvios, os nossos desejos ocultos. E são esses a prova da nossa condição ilusória de bondade e passividade. Eles são a nossa conexão com a chamada “anormalidade”. De certo modo, todas somos cópias falsas da mesma moeda. Andando pelo mundo e crendo que somos reais, que temos uma imagem real – que somos o reflexo do espelho. No fim, o reflexo não passa de uma miragem, da reprodução do desejo de quem *a* observa.

<sup>69</sup>BUTLER, Judith. *Corpos que importam: os limites discursivos do sexo*. Trad. Veronica Daminelli e Daniel Yago Françoli. 1 ed. São Paulo: Edições Crocodilo, 2019a, p. 17.

Acontece que esse exterior de corpos ininteligíveis é fundamental para confirmar o domínio dos corpos reconhecidos. Ele exerceria uma espécie de pavor, de assombro nos corpos que podem ser vistos. Tais sujeitos identificados veriam os outros “como o espectro de sua própria impossibilidade, o próprio limite para a inteligibilidade, seu exterior constitutivo<sup>70</sup>”. De modo que:

Essa zona de inabitabilidade vai constituir o limite que circunscreve o domínio do sujeito; ela constituirá esse lugar de pavorosa identificação contra a qual – e em virtude da qual – o domínio do sujeito circunscreverá sua própria reivindicação por autonomia e vida. Nesse sentido, o sujeito é constituído por meio da força de exclusão e abjeção que produzem um exterior constitutivo para ele um exterior abjeto que é, afinal, “interior” ao sujeito como seu próprio repúdio fundacional<sup>71</sup>.

Nesses termos, sem o não-reconhecimento do corpo abjeto, os sujeitos não existiriam. O que Judith Butler demonstra é que esse fora complementa e confirma o “espaço de dentro”. Não há uma oposição constitutiva, mas uma espécie de fusão entre esses polos, fusão que traz o medo de se perder a condição de sujeito e, ao mesmo tempo, o medo de continuar nessa não-condição. Por isso, o sujeito se transforma em instrumento do poder, já que é através da denúncia do outro que ele confirma a sua posição e, conseqüentemente, camufla a sua fragmentação.

Quando uma pessoa diz que a sexualidade do seu vizinho é desviante, ela tira o foco da sua própria sexualidade. Quando uma mãe aponta o dedo para outra mãe que não consegue cuidar do seu filho, ela esconde o seu desejo por trás do comportamento da outra. Nesse enlace, continuamos conectadas àqueles que insistimos em acusar. É essa acusação que nos salva das mazelas do não-reconhecimento, já que, para sobreviver de forma menos vulnerável, é necessário fazermos parte do grupo que pode ser visto e que, por isso, terá os seus direitos e interesses defesos.

Ocorre que todas somos vulneráveis. Todas, em certa medida, precisam se subjugar à norma para serem identificadas. O corpo que insurge contra a norma não é reconhecido e pode vir a sofrer as retaliações e as violências direcionadas para o adequar. A questão fica problemática nos casos em que o corpo, apesar de se subjugar, de aceitar o controle e se colocar enquanto corpo a ser subjetivado, é retirado do campo dos que serão reconhecidos<sup>72</sup>. Nesse

---

<sup>70</sup>*Ibid.*

<sup>71</sup>*Ibid.*, p. 22.

<sup>72</sup>BUTLER, Judith. *A vida psíquica do poder: teorias da sujeição*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017, p. 28.

processo, o corpo, mesmo em condição de vulnerabilidade, é excluído, sendo-lhe negadas as condições sociais dignas para a sua existência<sup>73</sup>.

E isso só é possível porque, para o todo social, essa exclusão é necessária. Cria-se o pavor em relação àquele outro estranho que, por “escolha”, não teria se adequado a norma. Contudo, a imagem espetacular criada a partir da linguagem imposta foi direcionada ao corpo pelo externo, pelo *Outro*. A inadequação ocorreu no momento da materialização, quando o corpo interpelado – mesmo respondendo – foi abandonado pelo Deus da nomeação. Nesse abandono, nesse deixar sem resposta, reside o risco para *todas*.

Já que, por vontade própria, a norma pode alterar os enquadramentos ou simplesmente negá-los, deixando de reconhecer a necessidade deles. Nesse ponto, quando pensamos nas mulheres, é preciso se recordar as diversas vezes que os nossos direitos foram postos em risco ou que corpos femininos foram apreendidos e esterilizados, pelo fato do Estado negar o acesso aos direitos reprodutivos e à própria maternidade, mesmo quando esses direitos são defesos constitucionalmente.

Nesse sentido, em 1993, foi instaurada a Comissão Parlamentar de Inquérito no Congresso Nacional com o intuito de investigar a esterilização em massa de mulheres no Brasil. A investigação “comprovou a prática indiscriminada da laqueadura e o uso eleitoreiro da cirurgia”<sup>74</sup>. De modo a evidenciar “[...] os contornos de um controle e instrumentalização da capacidade reprodutiva dos corpos femininos capazes de permitir formas concretas de violação ao direito à saúde reprodutiva”<sup>75</sup>.

De igual forma, em relação ao direito de se maternar, negar o acesso ao corpo abjeto, será mais violento a depender dos marcadores sociais que cada mãe carrega. Portanto, a todo tempo, essa mãe será chamada a ocupar o lugar da maternidade dominante, mesmo quando as

---

<sup>73</sup>A autora amplia esse debate em sua obra *Vida Precária: Os poderes do luto e da violência* (2004) e *Quadros de Guerra* (2018), ao nos dizer que alguns desses corpos marginalizados não são considerados humanos, eles passariam por um processo de “desrealização do Outro”, no qual, a morte é impossível de ser evidenciada. Por isso ocorre a negação, a impossibilidade do luto. É como se eles não existissem. BUTLER, Judith. *Vida precária: os poderes do luto e da violência*. Trad. Lieber, Andreas. Belo Horizonte: Autêntica, 2019b e BUTLER, Judith. *Quadros de Guerra. Quanto a vida é passível de luto?* Trad. Sérgio Lamarão e Arnaldo M. da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018b.

<sup>74</sup>STURZA, Janaína Machado; NIELSSON, Joice Graciele e ANDRADE, Estela Parussolo. *A violação ao direito à saúde reprodutiva através da instrumentalização do corpo da mulher: o caso Janaína Aparecida Quirino e a esterilização feminina no Brasil*. Revista da Faculdade de Direito da UFG, v. 44, n. 1, Goiânia: 2020. 2020, pp. 7-13.

<sup>75</sup>Em um caso de 2017, Janaína Aparecida Querino, uma mulher de rua, foi forçada a passar pela laqueadura. A decisão pela esterilização de Janaína veio de um pedido do Ministério Público, deferido judicialmente. Dentre as fundamentações usadas para o pedido, estava a necessidade urgente de se realizar o procedimento, considerando que: “somente a realização de laqueadura tubária na requerida será eficaz para salvaguardar a sua vida, a sua integridade física e a de eventuais rebentos que poderiam vir a nascer e ser colocados em sério risco pelo comportamento destrutivo da mãe”. *Ibid.*, p. 1 e pp. 14-16.

suas condições reais a impossibilitarem de performar esse papel<sup>76</sup>. O sujeito derivado da ideia de uma maternidade ideal é um sujeito atravessado pela necessidade de maternar, mesmo quando não existem condições para fazê-lo.

O corpo que será materno precisa ser mais do que um corpo que divide o seu espaço físico por nove meses com um outro; ele deve entregar a sua existência. E mais, ele deve desejar essa entrega. A produção desse desejo se inicia na infância, quando a menina começa a ser capturada pelos objetos pertencentes ao universo do ser mãe. À medida que crescemos, somos, por diversas vezes, questionadas sobre o sonho da maternidade, como se esse fosse uma espécie de realização divina para o corpo considerado feminino. Corpo que será reconhecido enquanto unidade – não fragmentado – quando seguir o curso natural destinado às mulheres. *Essa é a promessa que recebemos para nos tornarmos as incubadoras do mundo.*

Como parte fundamental desse processo de subjetivação, as mulheres-mães já subjetivadas surgem para nos nomear enquanto futuras mães no universo da linguagem<sup>77</sup>. A educação que as mulheres recebem desde pequenas é fruto desse processo constante de produção de novas maternidades<sup>78</sup>. A autoidentificação a partir de nossas partes sexuais e das possibilidades provenientes delas acontece como consequência desse ritual constante de nomeação. Acabamos por nos tornar produto dos órgãos que carregamos. Tanto o é que algumas das trocas sociais que fazemos com o mundo partem desse espaço. As interações com os brinquedos que nos são dados, com as pessoas que nos cumprimentam, com os objetos que compõem o universo feminino – de certa forma, tudo está ligado ao nosso sexo; a dissociação dessa parte do corpo, nos coloca enquanto um corpo sem nome. Já que até o nosso nome tem o seu artigo definido “a”.

E é através desse artigo que somos lançadas enquanto mães no mundo. A entrada da mulher no corpo é a entrada da mãe, da mãe que foi criada socialmente, como função a ser exercida pelos nossos úteros e, para algumas, pelas mãos, já que o dever de cuidar é um dever

---

<sup>76</sup>Cabe dizer que a ideia de maternidade dominante não se estende para mulheres negras, a quem se nega a maternidade e a maternagem. Irei falar mais sobre isso na segunda parte do trabalho.

<sup>77</sup>EMIDIO, Thassia Souza. *Diálogos entre feminilidade e maternidade: um estudo sob o olhar da mitologia e da psicanálise* [online]. São Paulo: Editora UNESP, 2011, pp. 95-96 e RICH, Adrienne. *De mulher nascida: maternidade como experiência e instituição*. Nova York: Norton & Company, 1976, p. 201.

<sup>78</sup>Sobre os materiais de estudo que os corpos recebem nas instituições escolares, Guacira Lopes Louro, comenta: “Os livros didáticos e paradidáticos têm sido objeto de várias investigações que neles examinam as representações dos gêneros, dos grupos étnicos, das classes sociais. Muitas dessas análises têm apontado para a concepção de dois mundos distintos (um mundo público masculino e um mundo doméstico feminino), ou para a indicação de atividades “características” de homens e atividades de mulheres. Também têm observado a representação da família *típica* constituída de um pai e uma mãe e, usualmente, dois filhos, um menino e uma menina”. LOURO, Guacira. Lopes. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1997, p. 70.

destinado aos corpos de mulheres, tenham essas parido ou não<sup>79</sup>. Da maternidade baseada no cuidado deriva o dever de se maternar o mundo, dessa postura de abnegação que, ilusoriamente, parece surgir das nossas entranhas.

A força dessa ilusão vem do processo de assujeitamento. Para além do consciente e do físico, a maternidade instaura-se no inconsciente<sup>80</sup>. É um processo de construção identitária que demanda anos: comandos, aceitação, internalização, revolta, repressão e externalização de condutas<sup>81</sup>. O pequeno corpo da fêmea cresce e se forma enquanto identidade no mundo a partir da introjeção da maternidade, como se esta fosse dada, um presente divino que, na realidade, consiste na interpretação de um conceito pelo corpo.

Para Aminatta Forna, a maternidade seria um conceito interpretado como “[...] um dos estados humanos mais naturais, e um dos mais policiados; uma responsabilidade única da mulher; não apenas um dever, mas uma vocação altamente idealizada, cercada de emoção por todos os lados”<sup>82</sup>. Para a autora, a maternidade seria criada a partir de crenças de naturalidade e de tradicionalismo. Na formulação do conceito, tanto a tradição quanto a natureza teriam a função de transformar uma criação cultural em condição fundante de nossa existência<sup>83</sup>.

No espaço da linguagem, a maternidade, enquanto conceito, poderia ser considerada como uma definição abstrata do que seria determinada classe de seres. Tal definição traria as características comuns pertencentes ao grupo<sup>84</sup>. De modo que as mães, enquanto um grupo fechado, devem performar os mesmo traços, agir do mesmo modo<sup>85</sup>. Esse alinhamento do comportamento transmuta a abstração conceituada mentalmente em uma verdade concreta,

---

<sup>79</sup>ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivo: cultura e processos de subjetivação*. 1ª ed. Curitiba, 2018, pp. 153-157.

<sup>80</sup>BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: O mito do amor materno*. Rio de Janeiro, RJ: Nova Fronteira. 1985, p. 147.

<sup>81</sup>As tentativas de captura do corpos para que esses se tornem maternais, se baseiam em uma construção imaginária acerca da naturalização do cuidado enquanto característica feminina. Para Aminatta Forna existiria a crença no instinto materno, crença que encobriria de forma imperfeita as inadequações existentes nos corpos. Ocorre que essa cena fomentaria o discurso de que as mulheres-mães só podem expressar o amor ideal pelos seus filhos. Situação que ocultaria e condenaria, qualquer comportamento do corpo que fosse diferente do esperado socialmente. FORNA, Aminatta. *Mãe de todos os mitos: Como a sociedade modela e reprime as mães*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999, p.79.

<sup>82</sup>*Ibid.*, p. 38.

<sup>83</sup>*Ibid.* p.14

<sup>84</sup>SOUZA, Thiago. *Conceito*, 2018. Disponível em: < [<sup>85</sup>“Ela deve ser completamente devotada não só aos filhos, mas a seu papel de mãe. Deve ser a mãe que compreende os filhos, que dá amor total e, o que é mais importante, que se entrega totalmente. Deve ser capaz de enormes sacrifícios”. FORNA, Aminatta. \*Mãe de todos os mitos: Como a sociedade modela e reprime as mães\*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999 p. 11.](https://www.significados.com.br/conceito/#:~:text=Conceito%20significa%20definição%2C%20concepção%20ou,ou%20%22formada%20na%20mente%22.> . Acesso em outubro de 2024.</p>
</div>
<div data-bbox=)

materializada. E é essa regurgitação do conceito internalizado que alimenta a ilusão de linearidade entre o que sou e o que devo ser<sup>86</sup>.

Dentre os instrumentos sociais que nos fazem crer que somos realmente corpos maternos, Valeska Zanello apresenta a ideia de dispositivo da maternidade. Para a autora, a interpelação do corpo pelo dispositivo materno ocorreria desde o nascimento, em um processo de subjetivação marcado pelo heterocentrismo, ou seja, uma formação psíquica-social construída a partir do se doar e do se cuidar do outro<sup>87</sup>.

A ideia de dispositivo surge nos estudos de Foucault sobre poder-saber e subjetividade. O dispositivo resultaria “do cruzamento de relações de poder e de relações de saber”, tendo uma função estratégica de controle do corpo e proliferação de determinadas identidades. Em *Microfísica do Poder*, o autor conceitua o dispositivo como um conjunto heterogêneo que implica discursos “[...] instituições, estruturas arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, e filantrópicas, em resumo: tanto o dito quanto o não dito eis os elementos do dispositivo<sup>88</sup>.

Agamben ao comentar sobre os processos de subjetivação, nos diz que esses resultam “[...] da relação e, por assim dizer, do corpo a corpo entre os viventes e os dispositivos”. O autor amplia o conceito foucaultiano por entender que o dispositivo seria “qualquer coisa que tenha, de alguma maneira, a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar ou assegurar os gestos, condutas, opiniões ou discursos dos seres vivos”. De modo que, atualmente, o mesmo corpo poderia ser capturado por dispositivos diferentes ao mesmo tempo, já que esses estariam em todos os lugares e seriam incontáveis<sup>89</sup>.

Os dispositivos, então, teriam como principal função transpor o corpo não capturado, o corpo não identificado, para o espaço de nomeação. No caso do dispositivo da maternidade, o corpo da pequena fêmea é interceptado e direcionado para que o sujeito materno seja criado como sua principal performance. Diversos dispositivos são criados para fomentar o constructo maternal no corpo que possui vagina: desde cores até gestos, tom de voz, falas no diminutivo, universos de contos de fadas, filmes e narrativas que sempre terminam em filhos e casamento, entre outros.

---

<sup>86</sup>BUTLER, Judith. *A vida psíquica do poder: teorias da sujeição*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017, pp. 09-39.

<sup>87</sup>ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivo: cultura e processos de subjetivação*. 1ª ed. Curitiba, 2018, p. 154 e ZANELLO, *Prateleira do amor: sobre mulheres, homens e relações*. 1ª ed. Appris: Curitiba, 2022b, p. 80.

<sup>88</sup>FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Trad. MACHADO, Roberto. Rio de Janeiro: Graal, 1998, p. 138.

<sup>89</sup>AGAMBEN, Giorgio. *O que é um dispositivo*. Santa Catarina: Outra travessia, 2005, p. 40.

Nesse sentido, as mulheres seriam interpeladas identitariamente pelo dispositivo materno, sendo mães ou não. Contudo ao se tornarem mães, a interpelação pelo dispositivo seria mais intensa, já que, agora, haveria a necessidade de prender essa mulher nas funções de cuidadora primária da nova criança. Tal movimento traria como resultado o sentimento de culpa materna, uma culpa por não conseguir dar conta de ser a mãe ideal<sup>90</sup>.

Para Valeska Zanello, a culpa é “o sintoma de que o dispositivo materno está funcionando e de que o ideal de maternidade (e de feminilidade relacionada a essa emocionalidade) foi introjetado”. Cabe dizer que, quando esse controle não funciona e quando há uma necessidade mais intensa de imposição, há o uso de mecanismos punitivos mais eficientes “como a psiquiatria, o sistema socioassistencial e o sistema jurídico”<sup>91</sup>.

A partir disso, precisamos pensar que a interpelação feita por esse dispositivo será diferente para cada corpo materno. Por mais que a imposição da maternidade espere como resultado a externalização de características semelhantes – docilidade, resignação, amor incondicional –, o corpo em si traz as marcas que o definirão como corpo mais apto ou não para receber a identidade materna.

Para muitas mulheres, é esse destino natural que as colocará mais à margem social. É o ter de cuidar de outra vida vulnerável que irá retirar as condições de sua nomeação. A esses corpos, a maternidade é negada por portarem no ventre um projeto de criança indesejada. *É o não-desejo do poder, o não-desejo do falo demarca o local abjeção*. Desse modo, o processo de se tornar-mãe se transforma em um deserto solitário. Diversas são as mulheres que precisam se adaptar e se “virar” para subsistirem nesse papel. O contraditório é que, mesmo nos casos em que a maternidade não é esperada pelo todo social, a essas mulheres é imposta as condições dominantes da maternidade. De certa forma – fragmentadas ou inteiras –, todas somos direcionadas para a mesma porta: a porta do controle do útero, da vagina e da nova vida que se inicia. Ao final, nenhuma mulher fica no topo do prédio.

## **2.2 O tornar-se mulher e o tornar-se mãe: sobre sujeitos iguais e distintos**

---

<sup>90</sup>“Elas se sentem culpadas por diversas razões que vão desde não dar o que julgam que deveriam como verdadeiras “mães” (por exemplo, não abrir mão de um projeto pessoal em função dos filhos) a reconhecerem sentimentos simplesmente humanos, como raiva quando os filhos fazem algo errado”. ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivo: cultura e processos de subjetivação*. 1ª ed. Curitiba, 2018, p. 156.

<sup>91</sup>*Ibid.*

“Uma coisa que sempre me disseram é que quando se nasce uma mãe, se nasce uma culpa”<sup>92</sup>

No dia 03 de novembro do ano de 2020, eu deixei de ser mulher. Em um movimento de retorno, a mulher que eu me tornara deixou de existir. E o espaço aberto por essa nova condição de meu corpo foi ocupado pelo tornar-se mãe. Em uma alusão escancarada a Simone de Beauvoir, posso dizer que *ninguém nasce mãe: torna-se mãe*, um tornar-se que vem acompanhado das centenas de expectativas do eu e, principalmente do outro. Um outro social e impositivo que espera, como um juiz em seu local de poder, que a mulher – agora mãe – exerça a performance ideal da maternidade<sup>93</sup>.

Contudo, o que é ser mulher? Como podemos definir ou sequer delimitar essa condição que nos persegue? Existiria a mulher antes da mãe? Ou a pequena fêmea, enquanto brinca de boneca, já performa o ser materno?<sup>94</sup> Em qual ponto acontece o giro que transforma um corpo em outro? Ou seria o mesmo corpo? Seria esse um corpo uno e passivo, pronto para expelir pelas entranhas o seu fruto? Onde terminaria a mulher e começaria a mãe?

Para Simone de Beauvoir, a mulher seria um corpo marcado em seu sexo. O corpo, então, traria a marca do feminino presa em sua carne, enquanto o masculino seria livre e sem delimitações. Ocorre que o masculino só seria possível de reconhecimento a partir da marcação do que seria o feminino. Nesse sentido, o sexo feminino seria fundamental para se circular o espaço do homem universal. Além disso, conforme a autora, o homem teria o poder de tornar a mulher o Sujeito<sup>95</sup> no instante da troca sexual, de modo que, dentro dessa sociedade, a mulher

---

<sup>92</sup>A autora.

<sup>93</sup>BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: A experiência vivida*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967, p. 9.

<sup>94</sup>Ao falar sobre o processo de interpelação do corpo, Valesca Zanello comenta que o tornar-se mãe se inicia desde o dia em que nascemos. A escolha das roupas, os laços e as peças delicadas complementam o conjunto de acessórios que darão forma a mulher feminina. Já na primeira infância ganhamos bonecas, essas representam muito mais do que o brinquedo, são a manifestação de uma vontade externa. A vontade de que sejamos cuidadoras e responsáveis pelo outro. ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivo: cultura e processos de subjetivação*. 1ª ed. Curitiba, 2018, p. 150.

<sup>95</sup>A preferência por se usar a palavra Sujeito, escrita desse modo, surge como referência a visão de Simone de Beauvoir, na qual o homem seria o sujeito social por legitimidade. Esse Sujeito só aparece quando se trata do masculino em sua alegoria universal, em sentido semelhante ao mencionado pela autora em seu livro, *O Segundo Sexo: A experiência vivida*. Em *Problemas de gênero*, Judith Butler, retoma esse conceito no primeiro capítulo, ao no dizer que “Para Beauvoir, o “sujeito”, na analítica existencial da misoginia, é sempre já masculino, fundido com o universal, diferenciando-se de um “Outro” feminino que está fora das normas universalizantes que constituem a condição de pessoa, inexoravelmente “particular”, corporificado e condenado à imanência”. BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: A experiência vivida*. Difusão Europeia do Livro: São Paulo, 1967, p. 9 e BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Trad. de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018a, p. 24.

apenas poderia ser qualquer coisa semelhante ao Sujeito quando houvesse uma troca com o sexo chamado de oposto<sup>96</sup>.

A mulher se faria de objeto para se tornar Sujeito durante os instantes do sexo. Essa espécie de passividade consentida viria da alienação<sup>97</sup> e do desejo de ser algo como o Sujeito (homem). Parece-me que a mulher de Beauvoir possuía o desejo pela posição social do homem e, por isso, usa do momento sexual para ter uma pequena amostra desse “poder”. Tal desejo também pode ser visto no escrito de Joan Riviere, quando essa traz o termo da *mascarada*. Uma mulher se mascara com sua feminilidade quando deseja a posição social do homem e o seu lugar como detentor do discurso; deseja ser o sujeito com a posse da linguagem, abandonando a posição do objeto controlado por essa mesma linguagem<sup>98</sup>.

Tanto em Simone de Beauvoir quanto em Joan Riviere percebe-se o uso do que se poderia chamar de características femininas – passividade, infantilidade, doçura – como forma de se ter uma pequena amostra do poder pertencente aos homens nos espaços políticos e científicos. Beauvoir apresenta de forma intensa essa troca sexual como o momento de experimentação do ser Sujeito. Joan Riviere, nos mostra, ao analisar mulheres de sucesso, como essas se portam após falas em espaços públicos, mascarando-se de fêmeas passivas para obter o reconhecimento dos portadores do Falo<sup>99</sup>, evitando possíveis retaliações destes.

Judith Butler ao mencionar a autora, nos diz:

Riviere explica o medo da retaliação como consequência da fantasia da mulher de tomar o lugar do homem, mais precisamente, do pai. No caso que ela própria examina,

<sup>96</sup>Nesse ponto, Beauvoir nos fala que a mulher permanece sujeito ao se fazer de objeto, sexual. Ela entraria no papel social de esposa: lugar de realização e de alienação. Tal alienação começaria nos primeiros anos da criança e teria a sua plena realização, quando o corpo agora identificado como o de mulher, renunciasse a sua individualidade para assumir o lugar de mãe e esposa. BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: A experiência vivida*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967, pp.136-139 e pp. 112-113.

<sup>97</sup>A alienação para autora, surge como o processo pelo qual, a criança passa para entrar no universo social. É por meio do observar o outro, enquanto objeto, que a menina aprende e internaliza o seu papel feminino. Alienando-se ao deixar uma possível identidade pessoal, para emergir no mundo social enquanto mulher. Usando da metáfora do espelho, (o que nos faz lembrar de Lacan), Beauvoir menciona que a menina-mulher “procura assemelhar-se a uma imagem, fantasia-se, olha-se no espelho, compara-se às princesas e às fadas dos contos”. *Ibid.*, pp. 10-11 e p. 20.

<sup>98</sup>RIVIERE, Joan. *A feminilidade como máscara*. Trad.: Ana Cecília Carvalho e Ester Carvalho. In: *Psyche* v.9 n.16 São Paulo: 2005. Disponível em: [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-11382005000200002](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-11382005000200002). Acesso em setembro de 2024.

<sup>99</sup>O falo é um elemento essencial nos estudos psicanalíticos. Para Freud, o falo representa a base da estrutura da sexualidade a partir da infância, sendo confundido em seus escritos com o pênis. Cabe esclarecer que, por mais que haja uma dissociação entre o pênis e falo, os dois se complementam enquanto objeto materializado e a sua representação no inconsciente. O pênis é o que conseguimos ver, é a marca da presença e/ou ausência da castração, o falo é a *representação psíquica imaginária e simbólica construída a partir desta região corporal do homem*. COSTA, Ana e BONFIM, Flavia. *Um percurso sobre o falo na psicanálise: primazia, querela, significante e objeto a*. In: *Ágora*. n. 7, 2014 e FREUD, Sigmund. *Amor, sexualidade, feminilidade*. Obras incompletas de Sigmund Freud v. 7 (1856-1939). Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

e que alguns consideram ser autobiográfico, a rivalidade com o pai não se dá em torno do desejo da mãe, como se poderia esperar, mas do lugar do pai no discurso público, como orador, conferencista ou escritor – isto é, como usuário de signos ao invés de um signo-objeto ou elemento de troca. Esse desejo castrador pode ser compreendido como o desejo de abandonar o status de mulher-como-signo, para aparecer como sujeito no interior da linguagem<sup>100</sup>.

É interessante se pensar que, quando este texto foi escrito, realmente as mulheres não eram aceitas de forma genuína nos espaços públicos de poder-saber. O que demonstra essa necessidade de se mascarar o que se é – um corpo com ambições masculinas – com o que se deveria ser, uma mulher feminina. Contudo, atualmente, ainda vemos mulheres que se portam de formas variadas quando estão na posse do lugar da linguagem, do lugar de poder. Algumas performam uma masculinidade como modo de demonstrar que pertencem àquele espaço e até de se sentirem mais respeitadas nesses lugares. Outras permanecem com os comportamentos chamados mais femininos. Estas, normalmente, estão em postos tidos como de mulheres: a caridade, a realeza, entre outros<sup>101</sup>.

Tais discrepâncias me fazem pensar que alguns locais ainda são considerados de homens e, por isso, as mulheres necessitam performar certa masculinidade para estarem nesses espaços. Entretanto, essa encenação não condiz com as artimanhas apresentadas por Joan Riviere em seu texto, já que a *mascarada* seria o colocar sobre a face a feminilidade. Nesse ponto, em vez de tentar encontrar uma resposta, acredito que tanto as mulheres com comportamentos tidos como masculinos, quanto as mais femininas (estas, mascaradas ou alienadas), demonstram que há uma fluidez entre as possibilidades de comportamento e uma falsa impressão de rigidez do que seria o feminino e o masculino. Logo, não haveria uma oposição primordial entre homens e mulheres, como se estes se completassem. Existiria uma encenação dos dois lados e, de forma um tanto quanto performática, esses papéis poderiam ser trocados, abandonados ou usados apenas em certos espaços.

Em sentido semelhante a crítica apresentada a Joan Riviere, no que tange à encenação dos sujeitos, Simone de Beauvoir se contradiz quando nos fala que as mulheres desejam ser esse Sujeito masculino. Se a mulher deseja ser o Sujeito que ela confirma com a sua delimitação, ao se transpor para o espaço do outro, ela deixa de ser a mulher e passa a ser o objeto de seu

<sup>100</sup>BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Trad. de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018a, p. 97.

<sup>101</sup>Pensando nessas performances, podemos recordar das análises que são feitas das mulheres em posição política como figuras pitorescas de uma manca masculinidade. Em contraponto, vemos a figura da mulher ideal representada pela esposa “bela recatada e do lar” que deseja ter mais um filho do seu marido de quase oitenta anos. E, também, o mais recente exemplo da ex-primeira-dama, Michelle Bolsonaro, que se ocupa das tarefas de caridade. Um certo tipo de cuidado do externo, que acomete os corpos lidos como de mulheres e que a depender da classe social, representa uma responsabilidade.

desejo. Um objeto que é livre e portador de uma universalidade que o aprisiona. A contradição encontra-se no ponto em que os dois polos são presos e delimitados. Esse feminino desejante apenas gostaria de gozar do *status* para além do espaço privado. No entanto, a liberdade que o homem parece ter também o mantém em uma performance constante. Ele também está preso.

Ambos, mulheres e homens – do tempo em que a autora escreveu seu texto até hoje – permanecem fiéis, em certa medida, aos papéis sociais que lhe foram entregues junto da certidão de nascimento. Se, em 1940<sup>102</sup>, um homem renunciasse ao trabalho em espaço público e escolhesse ficar em casa, cuidando dos filhos, ele certamente seria estudado e medicado. Os papéis sociais eram mais rígidos, o que, conseqüentemente, aumenta a vigilância e o controle sobre as ações.

No fim, essa liberdade que o masculino parece possuir também o mantém em uma estrutura de controle; as suas ações precisam ser direcionadas por certa virilidade e contrárias ao universo do feminino. Não digo que podemos comparar homens com mulheres. Contudo, a mesma estrutura que nos enquadra e nos prende no papel social de passividade e cuidado do outro coloca os homens nesse lugar de impossibilidade de ser diverso. É evidente que, atualmente, vemos homens que optam por cuidar dos lares, mas o que é a obrigação para mulheres continua sendo uma escolha para os homens.

Tanto é uma escolha que, em uma simples pesquisa no Google com o termo “homem cuida”, apareceram sugestões de pesquisa que incluíam a palavra “bíblia” duas vezes, o que demonstra uma associação, nas bases de dados disponíveis para o buscador, entre o ato de cuidar e um discurso moral e religioso que direciona o papel de provedor ao homem nos lares. Na sequência, pesquisei o termo “homem cuida de”, a primeira sugestão foi surpreendente: “homem que cuida de leões”. Em nenhum momento da pesquisa apareceu as palavras “lar”, “casa” ou “filhos”<sup>103</sup>. É evidente que, com essa simples pesquisa, não podemos confirmar que homens não *cuidam* dos seus familiares, porém isso nos faz pensar: será que o algoritmo está reproduzindo o pensamento social dominante?<sup>104</sup> Pensamento que coloca o homem como o forte protetor e provedor da família, enquanto a mulher cumpre os deveres privados de cuidado.

---

<sup>102</sup>Ano em que Simone de Beauvoir escreveu *O Segundo Sexo: A experiência vivida* (1967).

<sup>103</sup>As pesquisas foram feitas no dia 30 de setembro de 2024. Na primeira eu usei o termo: homem cuida. As sugestões de pesquisa do google foram: Homem cuidar da esposa bíblia; homem cuida da família; homem cuidadoso; homem cuidador de idoso; homem cuidar de esposa; homem cuida de sua esposa bíblia. Na sequência pesquisei o termo “homem cuida de”, essas foram as sugestões: homem que cuida de leões; homem que cuida de animais; homem que se cuida demais; quando um homem cuida de você; homem cuida de sua esposa.

<sup>104</sup>Nesse ponto preciso esclarecer que o meu computador havia sido formatado e por precaução eu limpei o histórico de pesquisa. Desse modo, não ocorreram maiores interferências nos resultados da pesquisa.

Nesse ponto, o que nos diz Simone de Beauvoir sobre o corpo que é regulado pelo seu sexo estar predestinado poderia ser confirmado. A afirmação de que “com vinte anos, dona de um lar, presa para sempre a um homem, com um filho nos braços, eis a vida acabada definitivamente” seria o destino certo para todas nós. Contudo, a redução dos trabalhos de cuidado como se fossem “ocupações que são por vezes exaustivas” e que, por isso, não satisfariam as mulheres, além de cruel, é ofensiva para todas que acreditam escolher essa função e para as que claramente não tiveram qualquer direito de escolha<sup>105</sup>.

A maternidade pode afastar a mulher de certas atividades por um tempo, mas ela, por si só, não é o fator que prende o corpo feminino nos lares<sup>106</sup>. Ademais, para a autora, me parece que a mulher é apenas um corpo desejanste de algo para além das paredes das casas. Uma mulher burguesa aprisionada em seu próprio drama – fechada entre o casamento ou a histeria – será realmente que existiriam apenas essas possibilidades para as mulheres?<sup>107</sup> E será que essas mulheres enxergavam o fim da vida no casamento? Ou seria esse desejo, o de estar na posição de mulher-mãe, um desejo construído pelo papel social que nos foi direcionado? O feminino é real ou seria ele uma criação cultural como tantas outras? A mulher seria apenas o desejo por ser o Sujeito-homem? E quanto à maternidade, ela seria construída?

Pois bem, se podemos encenar os papéis de feminilidade ou de masculinidade, significa que tanto um quanto o outro são identidades sociais direcionadas a cada corpo. De igual modo, considerando que a maternidade é parte crucial da vida das mulheres, ela também seria construída<sup>108</sup>. O que irá determinar qual criação social usaremos será a identificação das

<sup>105</sup>BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: A experiência vivida*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967, p. 243.

<sup>106</sup>Apesar da maternidade não ser o único fator que prende as mulheres mães ao ambiente doméstico, existem pesquisas que comprovam as dificuldades enfrentadas pelas mães recentes ao voltar para o trabalho assalariado após a licença-maternidade. A título de exemplo, menciono a pesquisa apresentada pela Fundação Getúlio Vargas, na qual há a comprovação de que após 24 meses “[...] quase metade das mulheres que tiram licença-maternidade está fora do mercado de trabalho”. Sobre o recorte de classe, a pesquisa demonstra que “[...] trabalhadoras com maior escolaridade apresentam queda de emprego de 35%, 12 meses após o início da licença, enquanto a queda é de 51% para as mulheres com nível educacional mais baixo”. MACHADO, Cecília. *Mulheres perdem trabalho após terem filhos*, 2020. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/e84546b2-5957-4e99-8197-c7f7f1ace4c6>. Acesso em outubro de 2024.

<sup>107</sup>Essa visão é recorrente no pensamento feminista liberal de primeira onda, no qual autoras como Simone de Beauvoir e Betty Friedan questionam o papel da mulher burguesa enquanto esposa e mãe no espaço privado. Friedan apresenta a mística feminina, como uma espécie de imagem mística que surge para oferecer as mulheres estadunidenses a velha imagem da esposa e dona de casa. Acontece que a realização oferecida por ser ocupar esse lugar, só seria acessível para mulheres brancas de classe média. As mulheres negras, as mulheres do sul-global e demais corpos não identificados como o corpo materno ideal, apesar de serem disciplinados pelos dispositivos maternos, teriam essa realização negada. FRIEDAN, Betty. *A mística feminina* (1921). 1ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020 e TEIXEIRA, Aysla S. Rocha. *As mulheres-mães do Direito do Trabalho: crítica à colonialidade de gênero nas normas de tutela da maternidade*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021, pp. 134-160.

<sup>108</sup>A maternidade é diferente de se ter a capacidade de gerar uma nova vida e do *maternar*.

características sexuais e biológicas que possuímos. A partir do momento em que se identificam características femininas em um corpo ainda sem nome, ele, de certa forma, já é considerado materno. Já é um corpo de mãe em potência.

Para Judith Butler, a categoria de mulheres é produzida, seria uma espécie de *efeito* das práticas e discursos, provindos de pontos múltiplos e difusos. Os critérios que formariam o grupo chamado de mulheres, seriam estabelecidos pelas mesmas instituições pelas quais, hoje, buscamos a emancipação política, social e jurídica<sup>109</sup>. Esses critérios regulariam a vida de forma a atravessar o que somos em todos os espaços, dando-nos a ilusão de que escolhemos, inclusive quando pensamos em maternidade. Butler acrescenta que tanto o sexo biológico quanto o gênero seriam culturalmente construídos, sendo que o corpo sexuado só poderia ser classificado dentro do espectro heteronormativo. Nesse sentido, se pensar em um gênero criado socialmente como o conjunto de “significados culturais assumidos pelo corpo sexuado” é concluir que o gênero dentro desse espaço só poderia ser masculino ou feminino<sup>110</sup>.

Tal conclusão foi essencial para percebermos que o gênero em sua matriz binária funcionaria como meio discursivo/cultural que reafirmaria a natureza sexuada ou um sexo natural, como se o sexo biológico fosse pré-discursivo, ou seja, anterior a própria cultura. Essa ideia de que o sexo do corpo sempre existiu é fundamental para estabelecer uma estrutura inquestionável, uma verdade absoluta. *Afinal, se Deus criou o homem e a mulher, como poderíamos questionar essa criação? Se a mulher possui o útero é inegável que ela nasceu para gerar!*<sup>111</sup>.

Em relação à maternidade, como um dos requisitos para se pertencer ao gênero feminino, Evelyn Nakano Glenn nos diz que esta deve ser compreendida como uma construção social, ou seja, para além de uma condição biológica. A maternidade, então, estaria interligada a construção do gênero de forma binária, um seria o “elemento constitutivo do outro”. De forma que as relações sociais de gênero estariam “organizadas em termos de, ou em relação à, divisão reprodutiva das pessoas em homens e mulheres”<sup>112</sup>.

Para a autora, a maternidade enquanto condição do gênero feminino traria sua função reprodutiva naturalizada, universal e imutável, ou seja, existiria um pré-discurso que amarraria

---

<sup>109</sup>BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Trad. de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018a, pp. 18-24, grifo da autora.

<sup>110</sup>*Ibid.*, p. 26.

<sup>111</sup>Contém ironia nessas afirmações.

<sup>112</sup>Tradução livre do: “[...] organized in terms of, or in relation to, the reproductive division of people into male and female”. GLENN, Evelyn Nakano. *Social constructions of mothering: a thematic overview*. In: GLENN, E. N. CHANG, G. FORCEY, L. R. *Mothering: ideology, experience and agency*. New York: Routledge, 1994, pp. 33-34.

o corpo com vagina ao trabalho reprodutivo do gerar e de cuidar. Essa amarração só teria sido possível a partir da universalização do modelo ideal de maternidade: “Neste modelo, a responsabilidade pela maternidade recai quase exclusivamente sobre uma mulher (a mãe biológica), para quem constitui a missão primária, se não a única, durante os anos de formação da criança”<sup>113</sup>.

Para Judith Butler, a reafirmação constante de uma verdade sobre os corpos – no que tange ao sexo, gênero e a maternidade<sup>114</sup> – só é possível através da performatividade de gênero. Esta deve ser compreendida como uma prática reiterativa e citacional<sup>115</sup> que, ao ocorrer de forma incessante, como um destino certo e determinado, produz os efeitos do que deve ser nomeado<sup>116</sup>. Veja só, a nomeação já está posta; o discurso que chama o corpo de homem ou mulher já está dentro do dicionário normativo que controla a sociedade; o que falta é performar, é encenar esse discurso, colocá-lo em prática, materializá-lo no corpo.

Desse modo, “as normas regulatórias do “sexo” trabalham de forma performativa para constituir a materialidade dos corpos e, mais especificamente, para materializar o sexo do corpo, para materializar a diferença sexual a serviço da consolidação do imperativo heterossexual”<sup>117</sup>. A materialização do sexo no corpo é o efeito objetivado pela norma. A norma só é válida e permanece vigente se surtir os seus efeitos, se conseguir concretizar o que pretende no mundo da vida. Caso contrário, é uma norma vazia, que morre no espaço abstrato da linguagem.

Por força dessa ilusão existencial que a linguagem – enquanto lugar de poder, que se transveste em discurso e, conseqüentemente em norma – cria, somos levadas a acreditar, de forma genuína, que somos aquilo que nos dizem ser, que somos aquilo que observamos nas outras, que somos ou deveríamos ser como as mulheres que assistimos na TV e hoje, vemos nas redes sociais. Como se uma fosse a extensão da outra ou como se as nossas faltas, as nossas ausências existissem para nos lembrar de que precisamos encontrar um modo de vesti-las, de performá-las.

---

<sup>113</sup>Tradução livre do: “In this model, responsibility for mothering rests almost exclusively on one woman (the biological mother), for whom it constitutes the primary if not sole mission during the child's formative years”. *Ibid.* p. 4.

<sup>114</sup>Como elemento essencial do binarismo de gênero, conforme preceituado por Evelyn Nakano Glenn. *Ibid.* p.3.

<sup>115</sup>O citacional se refere ao citar algo ou alguém, é um ato de fala. Quando Butler nos diz que a performatividade de gênero deve ser compreendida como uma “prática reiterativa e citacional”, está demonstrando que para ocorrer a materialização do sexo no corpo, há a necessidade de uma constante nomeação daquilo que se é. O ato coloca no mundo da vida a linguagem, ele a concretiza usando de instrumentos regulatórios, que nomeiam e definem o que os corpos são e devem ser de forma constante. Por isso, ocorre a citação. É por meio dela que a materialização do sexo binário se concretiza. O corpo é constantemente citado para ser. BUTLER, Judith. *Corpos que importam: os limites discursivos do sexo*. Trad. Veronica Daminelli e Daniel Yago Françoli. 1ª ed. São Paulo: Edições Crocodilo, 2019a, pp. 20-21.

<sup>116</sup>*Ibid.*, pp. 20-21.

<sup>117</sup>*Ibid.*, p. 21.

Uma criança só inicia o seu processo de se tornar mulher quando colocam a primeira roupa cor-de-rosa sobre o seu corpo. Ela, por si só, é apenas uma nova vida, brincando e observando o mundo novo que lhe rodeia. Para ela pouco importa o sexo, o gênero ou qualquer coisa que venha desse espectro. Ela só quer ser amada e se reconhecer no outro que ama. Ela só quer fazer parte. Tal contexto demonstra que o corpo, como um espaço que será inscrito, nasce sem trazer do ventre as características de seu gênero binário. Ele nasce desejante de sobreviver e de se sentir seguro diante de tantas transformações.

É com o tempo que essa criança percebe que irá agradar mais a quem lhe cuida quando aceitar usar ou pedir para usar os objetos que são designados para o seu sexo biológico, deixando, assim, de criar constrangimentos nos momentos em que demonstrar o desejo de fluir entre as possibilidades. Simples ações, como *prender o cabelo do menino com uma fita*, podem ensejar confusões naqueles que o percebem e, também, desgastes na pessoa que atendeu aos pedidos do pequeno ser. Esse mal-estar gerado por uma mínima fissura nas regulações de sexo, gênero e desejo, representa o risco de desfragmentação do universo que conhecemos e que nos foi apresentado<sup>118</sup>.

Se o sexo é uma norma e uma verdade, conforme menciona Foucault, qualquer ato que ameace essa verdade vai gerar uma reação para reafirmá-la; do mesmo modo que o processo de tensionar e questionar a norma é contínuo, a instrumentalização e o reagrupamento dos corpos alinhados e controlados também o é. O dispositivo da sexualidade não para<sup>119</sup>. E isso acontece porque conhecermos quem somos e sermos conhecidos como somos, faz parte desse sistema de vivência que construímos, e acreditamos que dependemos disso: dependemos de conhecer para nos sentir mais seguros.

Foucault nos diz que:

---

<sup>118</sup>Passei por essa experiência de prender o cabelo do meu filho, nos dois episódios ele foi chamado de menina, mesmo usando roupas consideradas neutras. Em um deles, inclusive, Conrado estava fantasiado de “estrela do rock”, um perfil de trejeitos e roupagem no qual os homens costumam ter cabelo comprido. Mesmo nesse contexto, ele foi chamado de menina, causando um certo desconforto nas pessoas ao redor. Há um medo da criança que não performa o sexo biológico ou que flui entre as possibilidades, percebe-se isso por termos tantas regulações e tentativas de se proibir o estudo do gênero nas escolas. No relatório “*Tenho medo, esse era o objetivo deles*” *Esforços para proibir a educação sobre gênero e sexualidade no Brasil*, há a informação que entre os anos de 2014 e 2022, “legisladores brasileiros, nos níveis federal, estadual e municipal, apresentaram mais de 200 propostas legislativas para proibir a “doutrinação” ou a chamada “ideologia de gênero” nas escolas”. HUMAN RIGHTS WATCH. “*Tenho medo, esse era o objetivo deles*” *Esforços para proibir a educação sobre gênero e sexualidade no Brasil*, 2022. 2022, p. 1. Disponível em: [https://www.hrw.org/sites/default/files/media\\_2022/05/brazil\\_lgbt0522pt\\_web.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/media_2022/05/brazil_lgbt0522pt_web.pdf). Acesso em novembro de 2024.

<sup>119</sup> Para Foucault, o dispositivo da sexualidade refere-se a um conjunto de discursos, práticas, instituições e saberes que produzem, regulam e normatizam a sexualidade nos corpos e nas subjetividades. Ele não se limita a reprimir a sexualidade, mas também a incita e a produz como objeto de controle e conhecimento. FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: Volume I: A vontade de saber*. Ed. 13ª. Rio de Janeiro: Graal, 1999, pp. 145-146.

É pelo sexo efetivamente, ponto imaginário fixado pelo dispositivo de sexualidade, que todos devem passar para ter acesso à sua própria inteligibilidade (já que ele é, ao mesmo tempo, o elemento oculto e o princípio produtor de sentido), à totalidade de seu corpo (pois ele é uma parte real e ameaçada deste corpo do qual constitui simbolicamente o todo), à sua identidade (já que ele alia a força de uma pulsão à singularidade de uma história)<sup>120</sup>.

Identificar e nomear o sexo, direcioná-lo para um desejo específico e para uma caracterização de gênero única mantém a regulação do sistema em que cremos, o que alimenta toda a estrutura de significantes que sustentam o conhecido, dando sentido para a permanência desses significantes. Essa regulação também se faz importante para as nossas vidas enquanto reprodutores dessa linguagem, que necessitam estar no campo do conhecido, do inteligível. Por isso, essa verdade é tão potente, já que, sem ela, me parece que tudo desabaria, estaria fadado à desordem. Ou, pelo menos, é o que nos fazem acreditar.

Considerando que essa verdade não abarca todas as vidas que ela mesma destrói, os corpos que, por diversos motivos, não conseguem assegurar uma identidade de gênero estabilizada, mas que, pelo contrário, possuem um gênero incoerente ou descontínuo, acabam por atrair os olhos e as expectativas de controle de uma sociedade culturalmente normatizada. Uma sociedade que possui medo não apenas do desconhecido, mas de tudo o que não controla, e o gênero seria um desses elementos incontroláveis.

Judith Butler, em seu novo livro *Quem tem medo do gênero*, comenta:

O gênero faz parte do feminismo há muitas décadas. Quando nós, feministas, levantamos a questão “O que é uma mulher?”, estamos reconhecendo desde o início que o significado dessa categoria permanece incerto e até enigmático. O gênero é, em uma definição mínima, a rubrica sob a qual consideramos as mudanças na forma como homens, mulheres e outras categorias afins têm sido compreendidas. Por isso, quando levantamos questões sobre homens, mulheres ou categorias de gênero que se afastam do binário, ou quando perguntamos sobre o que acontece no espaço entre essas categorias, estamos nos envolvendo em uma investigação sobre gênero. A pergunta “O que é uma mulher?” ou a questão psicanalítica “O que quer uma mulher?” foram levantadas e comentadas de tantas maneiras que, em algum momento, simplesmente aceitamos que essa categoria é aberta, sujeita a interpretação e discussão perpétuas, tanto na academia quanto no discurso público<sup>121</sup>.

Nesse sentido, o gênero poderia ser visto para além da binaridade de corpos sexuados, sendo fluido, performático, incerto e, em certa medida mutável. Não podemos afirmar que todas as possíveis características humanas pertenceriam somente a duas variáveis do corpo. A

<sup>120</sup>*Ibid.*

<sup>121</sup>BUTLER, Judith. *Quem tem medo do gênero?*. Trad. Heci Regina Candiani. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2024, p. 23.

complexidade de vivências, de modos de se pensar e de tantas outras circunstâncias individuais, sociais e culturais que nos atravessam demonstram a infinidade que permeia o quem somos e o quem poderíamos ser. Uma mulher que viveu há um século é muito diferente de uma mulher que nasceu em 1980 e esta será muito diferente de uma mulher que nasce exatamente hoje. O que permanece com uma base semelhante é o controle, é a necessidade de se manter a ilusão da heteronormatividade. E é essa ilusão que nos aprisiona.

Por força disso, alimentar a existência de uma identidade de mulher fixa e que beira a universalidade é essencial, tanto para nos prender dentro das casas, nas tarefas que deveriam ser compartilhadas pelos adultos que ali residem, quanto para nutrir a nossa passividade, o nosso sentimento de culpa e nos manter em uma estrutura que sempre vai nos jogar mais para baixo. A cada passo dado para o lado errado, a cada falha, seremos apontadas e condenadas pelas nossas ações. E as pessoas não esquecem. Essa história, escrita pelas mãos dos homens, mantém vivas na memória as nossas vergonhas e as nossas incapacidades.

E podemos ir além das questões subjetivas. Hoje, com a perseguição aos estudos de gênero e de todas as facetas que advém deles, percebemos que foi criado um delírio social em torno das possíveis consequências que identidades dissidentes podem causar. A tentativa é a de tentar silenciar esse movimento, transformando a chamada *ideologia de gênero*<sup>122</sup> em um inimigo comum da sociedade, inimigo que irá destruir as famílias, abusar das crianças, acabar com a reprodução da espécie, dentre outros absurdos.

O que essa situação descortina são as reais intensões por trás do combate ao gênero: as tentativas políticas de se retirar direitos legais e sociais dos grupos chamados minoritários. Nesse sentido:

Retirar direitos das pessoas em nome da moralidade ou da nação ou de um sonho erótico patriarcal faz parte de uma lógica mais abrangente, amplificada pelo nacionalismo autoritário para, digamos, negar a migrantes o direito ao asilo, expulsar indígenas de suas terras, empurrar pessoas negras para um sistema prisional em que os direitos de cidadania são sistematicamente negados e tanto o abuso como a violência são justificados como medidas “legítimas” de segurança<sup>123</sup>.

Decerto, as pautas que trazem mudanças na estrutura heteronormativa sempre sofreram ataques, desde a época de Simone de Beauvoir – os debates sobre a posição social das mulheres,

---

<sup>122</sup>Sobre esse ponto Butler comenta sobre uma ideologia antigênero, na qual há o desejo de se restaurar a ordem patriarcal, onde “um pai é um pai; uma identidade sexuada nunca muda; as mulheres, consideradas ‘mulheres desde o nascimento’ retomam as suas posições naturais e morais dentro do lar; e a população branca detém uma supremacia racial incontestada”. *Ibid.*, p. 20.

<sup>123</sup>*Ibid.*, p. 21.

os locais que deveriam frequentar – até os dias atuais, em que pesquisamos sobre tantos outros assuntos que afligem não apenas o gênero feminino, mas a diversidade de vivências existentes. Há uma necessidade de se esvaziar o discurso contrário à manutenção dos privilégios masculinos e dos privilégios das classes que possuem maior poder de consumo e maior número de características<sup>124</sup> que as colocam em posição social mais vantajosa.

Dessa forma, pensar em um gênero que vai para além da concepção binária é se pensar em uma mulher-mãe que pode conter em si uma diversidade de vivências, atravessadas ou não pelos discursos que mantêm a heteronormatividade. É reconhecer que, mesmo dentro desse espaço de controle, existirão formas de se maternar que fugirão da norma, que serão criadas dia após dia no espaço de convívio onde resistem as relações. É ir além do que o sistema consegue controlar ou, pelo menos, é uma tentativa de se respirar alguma coisa que não seja imposta; é o *não querer ter a terrível limitação de quem vive apenas do que é passível de fazer sentido*<sup>125</sup>.

Já que a realidade é bem mais diversa e complexa do que nos foi ensinado, vai muito além dos estereótipos, das criações culturais e de identidades pré-estabelecidos. Para Judith Butler, “há uma multiplicidade de interseções culturais, sociais e políticas em que é construído o espectro concreto das ‘mulheres’”. Não podemos mais negar que as vidas se passam de forma diferente, a depender das dimensões de classe, raça, etnia, entre outras, que atravessam os corpos<sup>126</sup>. Muitas das características direcionadas a uma mulher-mãe branca de classe média sequer podem ser pensadas por uma mulher-mãe negra da periferia.

A vivência da mulher negra foi e é perpassada por diversas violências que são herança da colonização dos corpos negros. O “chamado matriarcado da miséria”<sup>127</sup> demarca as condições de vida das mulheres negras no Brasil. O racismo, em convergência com o sexismo, produz corpos de mulheres negras que precisam dar conta de tudo, serem fortes e resilientes e, muitas vezes, cuidar dos lares dos outros e do seu. Conforme mencionado por Sueli Carneiro, “o trabalho doméstico ainda é, desde a escravidão negra no Brasil, o lugar que a sociedade racista destinou como ocupação prioritária das mulheres negras”<sup>128</sup>.

<sup>124</sup>Sejam essas físicas ou hereditárias.

<sup>125</sup>LISPECTOR, Clarice. *Água viva*: Edição comemorativa. 1ª ed. São Paulo: Rocco, 2020, p. 13.

<sup>126</sup>BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Trad. de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018a, p. 39.

<sup>127</sup>A expressão matriarcado da miséria surgiu da indignação do poeta negro e nordestino Arnaldo Xavier. O intuito da criação foi o de tentar nomear a experiência histórica das mulheres negras brasileiras. Uma experiência atravessada pela exclusão, rejeição, discriminação, solidão e abusos diversos. Contudo, a expressão traz o poder da resistência dos corpos das mulheres negras, enquanto símbolos comunitários de liderança, resistência e luta. CARNEIRO, Sueli. *O matriarcado da miséria, por Sueli Carneiro*, 2000. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-matriarcado-da-miseria/>. Acesso em outubro de 2024.

<sup>128</sup>CARNEIRO, Sueli. *Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011, p. 130.

Desse modo, resta à mulher negra que é mãe a negação do tempo de qualidade para construir as relações dentro de casa em conjunto, com o trabalho de cuidado precarizado e alienante nas casas alheias e nos estabelecimentos comerciais<sup>129</sup>. Esses corpos, ao contrário do pregado socialmente acerca da delicadeza feminina, são vistos como corpos criados para o trabalho pesado e que, na escravidão, precisavam atender aos desejos sexuais dos homens brancos<sup>130</sup>. Conforme denunciado por Ângela Davis:

Mas as mulheres também sofriam de forma diferente, porque eram vítimas de abuso sexual e outros maus-tratos bárbaros que só poderiam ser infligidos a elas. A postura dos senhores em relação às escravas era regida pela conveniência: quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmeas<sup>131</sup>.

Desses corpos não se esperava um comportamento alinhado ao da mulher branca que performava a maternidade ideal; pelo contrário. A maternidade era vista como uma forma de aumentar a força de trabalho escrava, de modo que o tornar-se mãe em um cenário escravocrata trazia o pesadelo de ter o filho retirado dos braços: “Eu pari treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher?”<sup>132</sup>.

De forma semelhante ocorre atualmente, quando pensamos “na experiência de maternidade em condições desigualmente seguras”. Flávia Biroli comenta sobre a influência

<sup>129</sup>BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 42 e 104.

<sup>130</sup>DAVIS, Ângela. *Mulheres, raça e classe*. Trad: Heci Regina Candiani. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 211; COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019, pp. 117-119; DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. São Paulo: Unesp, 2009, pp. 50-61 e ZANELLO, Valeska. *Dispositivo materno e processos de subjetivação: desafios para a Psicologia*. In: Aborto e (Não) Desejo de Maternidade(s): questões para a Psicologia. ZANELLO, Valeska e PORTO, Madge (orgs.). Conselho Federal de Psicologia: Brasília, 2016a, p.107.

<sup>131</sup>DAVIS, Ângela. *Mulheres, raça e classe*. Trad: Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 25.

<sup>132</sup>Em discurso proferido na Convenção de Mulheres em Akron, Ohio, Sojourner Truth denuncia a diferença de tratamento direcionado às mulheres negras e como o discurso de “cavalheirismo” seria somente para determinado corpo feminino. Um corpo não-negro, um corpo não-escravo: “Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meus braços! Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. E não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem – desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? Eu pari treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher?”. TRUTH, Sojourner. *E não sou uma mulher?* – Sojourner Truth, 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>. Acesso em outubro de 2024.

das hierarquias sociais de classe, raça e local de moradia na vivência das mulheres mães, nos casos em que a miséria e a vulnerabilidade são demarcadas no território e no corpo em que habita. Milhares de mulheres vivem a maternidade em espaços nos quais a violência policial, as guerras e os conflitos de grupos rivais ameaçam cotidianamente a vida de seus filhos<sup>133</sup>.

Sobre a violência policial (que marca parte expressiva do território brasileiro), nos dados divulgados em 2024 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, podemos constatar que a taxa de mortalidade por intervenções policiais de pessoas negras foi de 3,5 a cada 100 mil pessoas; essa mesma taxa é de 0,9 quando analisamos as mortes de pessoas brancas. Em dados proporcionais, 82,7% das vítimas eram negras, o que significa que “a taxa de mortalidade de pessoas negras em intervenções policiais é 289% superior à taxa verificada entre pessoas brancas”. Em relação à idade das vítimas, a maior parte é representada pelo grupo de adolescentes e jovens adultos; pessoas entre 12 e 29 anos correspondem a 71,7% das vítimas de morte por intervenção policial<sup>134</sup>.

Apesar de não constarem os dados cruzados de idade e raça no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, conseguimos perceber que a grande maioria das vítimas de violência policial são jovens (71,7%) e negros (82,7%), situação que demonstra a ansiedade e a própria insegurança pela qual passam as mães negras. Essa mescla de sentimentos diante da ausência de uma proteção estatal é representada na luta do Movimento Independente Mães de Maio.

Esse grupo de mães surgiu após o massacre que ocorreu em 2006 na cidade de São Paulo e na Baixada Santista<sup>135</sup>. Dezenas de policiais e grupos paramilitares de extermínio, em uma suposta resposta aos ataques do PCC (primeiro comando da capital), mataram 493 pessoas, das quais “mais de 400 jovens negros, afro-indígena-descendentes e pobres”. Foram em torno de duas semanas de ataques à população periférica, sendo comprovado que, em torno de 60% dos casos, as vítimas foram executadas sem confronto direto entre os agentes do Estado e as facções<sup>136</sup>. Contudo, mesmo com a repercussão do caso, muitas das mães permanecem à espera

---

<sup>133</sup>Expressão grifada pela autora. BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 143.

<sup>134</sup>FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2024, pp. 67-69.

<sup>135</sup>RIBEIRO, Kelly e GUIMARÃES, Agnes Sofia. *Movimentos de mães exigem justiça contra a polícia que matou seus filhos*, 2004. Disponível em: < <https://catarinas.info/movimentos-de-maes-exigem-justica-contra-a-policia-que-matou-seus-filhos/>>. Acesso em outubro de 2024.

<sup>136</sup>Em estudo realizado pela Clínica Internacional de Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Harvard e da organização Justiça Global, houve a conclusão de que “os crimes de maio foram marcados pela violência brutal do PCC, mas também foram uma demonstração do preço da corrupção, da fúria da violência policial e da falência do sistema prisional”. INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS CLINIC e JUSTIÇA GLOBAL BRASIL. *São*

de uma resposta do Estado; outras tantas aguardam um posicionamento sobre o paradeiro do corpo do filho. A morosidade da justiça e o silêncio estatal representam mais uma das centenas de violências que esses corpos maternos sofrem, corpos que, apesar de terem se tornado maternos – de terem assumido essa condição do corpo feminino – tiveram essa condição retirada e negada pelas instituições.

Acontece que essas mulheres, em sua maioria negras e de baixa renda, precisaram recorrer a grupos em prol do fortalecimento individual e para buscar o reconhecimento de seus direitos. Situação que reafirma a imagem da mulher parda e/ou negra que precisa dar conta de tudo, inclusive do se pleitear uma resposta jurídica. Nas palavras da mãe Ana Paula Oliveira: “Quando os casos chegam ao Tribunal de Justiça, devido à muita luta de mães como eu, que não têm direito ao luto e se jogam numa luta incansável, árdua, dolorosa, mesmo depois de tantos anos, a gente vê esse descaso com a nossa dor”<sup>137</sup>.

Sobre esse lugar de resistência e de força, Patrícia Hill Collins aponta a violência por trás da construção da identidade materna negra enquanto uma “mãe negra super forte”, que, além de cuidar e sustentar a casa, precisa lidar com a morte do filho<sup>138</sup>. Nos casos das mães de maio, além de lidar com a morte, algumas precisam viver com a impossibilidade de se velar o corpo do filho. Nesse cenário, a reafirmação desse papel mantém a subordinação das necessidades individuais da mulher em relação às dos outros, principalmente quando pensamos nos filhos<sup>139</sup>.

Nesse sentido, e retomando a questão do tornar-se mãe, me parece que o único ponto de sintonia entre a maternidade esperada da mulher negra e pobre e da mulher branca de classe média seria essa entrega e abnegação em relação ao outro. Esse desejo de silenciar o eu interno em prol de uma vontade externa, que não necessariamente pertencerá aos nossos filhos, como ocorreu nos casos das mães de maio, em que, ao final, a ação e a omissão do Estado silenciaram as possibilidades de desejo dessas mulheres.

---

*Paulo sob ataque: Corrupção, crime organizado e violência institucional em maio de 2006*. 2011, p.4 e PATRICIA CRUZ, Elaine. *Crimes de Maio causaram 564 mortes em 2006*, 2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-05/crimes-de-maio-causaram-564-mortes-em-2006-entenda-o-caso>. Acesso em outubro de 2024.

<sup>137</sup>RIBEIRO, Kelly e GUIMARÃES, Agnes Sofia. *Movimentos de mães exigem justiça contra a polícia que matou seus filhos*, 2004. Disponível em: < <https://catarinas.info/movimentos-de-maes-exigem-justica-contra-a-policia-que-matou-seus-filhos/>>. Acesso em outubro de 2024.

<sup>138</sup>COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019, p. 330.

<sup>139</sup>*Ibid* e BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 142.

Por força de existências tão multifacetadas, não podemos afirmar que há uma identidade universal da mãe. O que temos é um discurso que funda uma identidade universal ilusória, baseada no conto de fadas de que todas as mulheres teriam um mesmo destino: o destino de esperar um corpo masculino que lhes protegerá e as manterá seguras<sup>140</sup>. O que se percebe é que o *tornar-se mãe* divide-se em vários subgrupos de mulheres, até chegarmos em uma multiplicidade de individualidades reais que, a cada dia (sobre)vivem da maneira possível.

Cabe dizer que existem dois movimentos essenciais no processo de se tornar mãe: o primeiro é um processo interno, de luto, aceitação, e reconhecimento daquela nova pessoa que somos<sup>141</sup>; o segundo é externo, seria a subjetivação que nos assujeita, que nos coloca na posição de uma mãe que nunca será suficiente, que sempre se sentirá culpada. Estou longe de afirmar que esses movimentos ocorrem com todas e que ele é sempre nesse formato. Contudo, partindo da minha experiência e das trocas que tive com outras mulheres, todas sempre falam das dificuldades internas pelas quais passaram e das cobranças externas que enfrentaram.

Sobre essas cobranças, é interessante pensarmos em como elas surgem para nos deixar com a sensação de insuficiência. Adrienne Rich, ao comentar sobre a sua experiência com a maternidade, menciona que uma mulher nascida em nossa sociedade nunca será suficientemente materna, principalmente quando for mãe de outro corpo de mulher, já que é a mãe a pessoa responsável por preparar esse novo corpo para o mundo, ensinando-o a se conformar aos papéis que nos são direcionados. É como se a mãe já “nascesse” castrada em suas possibilidades de cuidar<sup>142</sup>.

E mesmo com essa espécie de cuidado que falta, que nunca cobrirá todas as necessidades dos filhos, a mãe é cobrada incessantemente. É como se existisse uma voz em nossas cabeças, nos dizendo para doar mais, entregar mais, até não restar mais nada para nós mesmas. Sobre esse processo de se sentir menos, a autora complementa o seu depoimento, trazendo a sua experiência mesclada à de sua mãe:

Sei agora, como não poderia saber naquela época, que entre o emaranhado de sentimentos entre nós, naquele encontro crucial, mas irreal, estava a culpa dela. Logo eu começaria a entender o peso e o fardo total da culpa materna, que diariamente, todas as noites, todas as horas, *Estou fazendo o que é certo? Estou fazendo o suficiente? Estou fazendo demais?* A instituição da maternidade considera todas as mães mais ou menos culpadas de terem falhado com seus filhos; e minha mãe, em particular, era esperada para ajudar a criar, de acordo com o plano do meu pai, uma filha perfeita. [...] Posso imaginar que, independentemente do que mais minha mãe

<sup>140</sup>FRIEDAN, Betty. *A mística feminina* (1921). 1ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020, pp. 46-50.

<sup>141</sup>Falarei dele no terceiro capítulo.

<sup>142</sup>RICH, Adrienne. *De mulher nascida: maternidade como experiência e instituição*. Nova York: Norton & Company, 1976, p. 216.

sentiu (e sei que parte dela estava silenciosamente do meu lado), ela também foi levada a sentir culpa<sup>143</sup>.

O sentimento de culpa é parte fundamental no processo de assujeitamento das mães. Esse tornar-se, algo que em sua matriz já vem quebrado, prende-nos em um ciclo de sempre tentar e nunca conseguir. Em um movimento próprio do corpo, nos sobrecarregamos, pelo que fazemos, pelo que deixamos de fazer e pelas ações dos nossos filhos, ações que, durante muitos anos, são ligadas à nossa individualidade. A culpa aparece como elemento essencial do dispositivo materno, já que ela nos mantém reproduzindo os deveres de cuidado.

Além da culpa, há uma espécie de naturalização do processo de tornar-se mãe, como se os corpos de mulheres, antes de adentrarem nesse universo, já carregassem os traços maternos. Das mulheres, esperam-se comportamentos semelhantes ao das mães, como o cuidar do outro, a passividade, o estar disposta, o ouvir, o falar baixo, o preparar as refeições, entre outros. Inclusive, são direcionados a elas os trabalhos remunerados ligadas à educação e ao cuidado do outro<sup>144</sup>.

De modo que, até para as mulheres que não parem, a maternidade hegemônica (no que tange ao dever do cuidado) é imposta como se essa fosse uma função natural do corpo<sup>145</sup>. Obviamente, essas mulheres serão questionadas pela ausência de desejo em serem mães. A chamada mulher *sem filhos* será alvo das tentativas de interpelação da instituição da maternidade<sup>146</sup>.

No que se refere às mulheres que possuem filhos e/ou estão grávidas, nós também seremos controladas em nossas ações ou na ausência delas<sup>147</sup>. Dentro do processo de vigilância

---

<sup>143</sup>Tradução livre. No original: “I know now as I could not possibly know then, that among the tangle of feelings between us, in that crucial yet unreal meeting, was her guilt. Soon I would begin to understand the full weight and burden of maternal guilt, that daily, nightly, hourly, Am I doing what is right? Am I doing enough? Am I doing too much? The institution of motherhood finds all mothers more or less guilty of having failed their children; and my mother, in particular, had been expected to help create, according to my father’s plan, a perfect daughter. [...] I can imagine that whatever else my mother felt (and I know that part of her was mutely on my side) she also was made to feel blame”. RICH, Adrienne. *De mulher nascida: maternidade como experiência e instituição*. Nova York: Norton & Company, 1976, p. 201 – *grifo da autora*.

<sup>144</sup>*Ibid.*, p. 222 e BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018, pp. 13-15.

<sup>145</sup>“As mulheres assumem o cuidado das crianças, dos idosos e das pessoas com necessidades especiais em grau desproporcional em relação aos homens. Isso ocorre tanto quando o fazem como parte de suas funções cotidianas na vida doméstica - e, portanto, sem serem remuneradas por isso - como quando são cuidadoras ou trabalhadoras domésticas remuneradas”. BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 13.

<sup>146</sup>Expressão grifada pela autora. RICH, Adrienne. *De mulher nascida: maternidade como experiência e instituição*. Nova York: Norton & Company, 1976, p. 223 e EMIDIO, Thassia Souza. *Diálogos entre feminilidade e maternidade: um estudo sob o olhar da mitologia e da psicanálise* [online]. São Paulo: Editora UNESP, 2011, p. 97.

<sup>147</sup>Algumas gestações e maternidades não são observadas – são abandonadas à morte. Falarei mais sobre essas maternidades adiante.

que passei e que ainda passo nesse espaço, percebi que jamais atingirei as expectativas sociais em relação à minha função como mãe. Acredito que nenhuma mulher conseguirá, considerando que essas expectativas não foram criadas para serem atingidas; pelo contrário, elas existem para nos manter na posição passiva em que essa ilusória maternidade nos coloca.

Posição de sempre estarmos disponíveis, de sempre estarmos ligadas aos filhos, escolhendo-os em vez de escolhermos os nossos sonhos e desejos, amando-os incondicionalmente. Caso falharmos, sofreremos a retaliação por descumprirmos as normas, por termos feito pouco, por termos deixado de amar incondicionalmente as nossas crias.

Decerto, essas normas sempre serão descumpridas. Então, pergunto-me: quais os motivos de serem projetadas sobre as nossas vidas? A meu ver, são motivos que se assemelham aos utilizados para colocar *a mulher em seu lugar*: controle, subjugação, subserviência, silenciamento, retirada de poder, manter o monopólio de posições no espaço público, a necessidade de se ter responsáveis para serviços que não possuem status social, controle da reprodução e da natalidade (dos úteros) na falsa tentativa de se controlar os processos da vida, ódio pelo feminino, disputa de poder, sadismo, inseguranças masculinas diversas (que são criadas nessa sociedade doente), posse, sentimento de propriedade sobre os corpos femininos, entre tantos outros.

Confesso que poderia ficar o dia todo escrevendo essa lista e, se eu perguntasse para outras mães, elas me diriam mais motivos. A questão é que não há como se esvaziar totalmente as razões que nos prendem a uma maternidade impossível, por ter esta uma natureza idealizada, criada, construída por diversas estruturas que dominaram e que ainda dominam os instrumentos de poder-saber ao longo dos séculos. O que sei é que essa miragem colérica, quando posta sobre a mesa, atravessa-a. E nós, mães, não temos braços suficientes para alcançá-la. Ela nos esmaga.

Parece certo e conclusivo que cuidar de outra vida é uma das atividades mais complexas do mundo e tal responsabilidade deveria ser compartilhada; outros braços deveriam estar a postos. Contudo, o que presenciamos, na maioria das vezes, é um contingente de mulheres angustiadas e cansadas por ocuparem o lugar de principal cuidadora de seus filhos<sup>148</sup>.

Sobre as várias facetas da maternidade, Lucila Scavone comenta:

Ela pôde ser abordada tanto como **símbolo** de um ideal de realização feminina, como também, símbolo da *opressão* das mulheres, ou símbolo de poder das mulheres, e assim por diante, evidenciando as *inúmeras possibilidades de interpretação de um mesmo símbolo*. Além disso, ela pôde ser compreendida como constituinte de um tipo de **organização institucional** familiar, cujo núcleo central articulador é a família. E,

---

<sup>148</sup>DONATH, Oma. *Mães Arrependidas*. Civilização Brasileira, 2017, p. 12.

mais ainda, foi possível compreendê-la como um **símbolo construído histórico, cultural e politicamente** resultado das **relações de poder e dominação** de um sexo sobre o outro<sup>149</sup>.

Como símbolo, a maternidade teve seu significado alterado ao longo dos anos. O que devemos compreender é que, em grande parte do tempo, a maternidade foi instrumentalizada para regular e controlar o comportamento feminino. O poder de gerar uma vida, a potência que tal fato representa, é gigante<sup>150</sup>. Entretanto, esse poder foi manipulado, retirado de nós e até transformado em símbolo de controle e dominação.

Silvia Federici retrata, em seu livro “Calibã e a Bruxa”, como o controle dos corpos femininos e a regulação dos nascimentos, com o fim de se garantir a reprodução de novos seres, foi fundamental para o desenvolvimento do sistema capitalista. Em sua releitura histórica, a partir de uma ótica do gênero, a autora demonstra como o “corpo feminino foi transformado em instrumento para a reprodução do trabalho e para a expansão da força de trabalho”. O corpo que gesta passou a ser tratado como “uma máquina natural de criação, funcionando de acordo com ritmos que estavam fora do controle das mulheres”<sup>151</sup>.

Em sua crítica a teoria da acumulação primitiva de Karl Marx, Silvia Federici evidencia como a colocação da mulher enquanto a principal responsável pelos trabalhos reprodutivos, tanto o de gerar uma vida, quanto o de cuidar dessa vida no espaço doméstico, foi uma das bases que manteve o crescimento exponencial da população e alimentou a economia. De modo que condicionar os corpos femininos a se tornarem corpos maternos, até quando esses não possuem filhos, os mantém presos em uma lógica de cuidado, ou seja, esses corpos sempre estarão voltados para olhar o externo, para satisfazer a vontade do outro, já que essa espécie de

---

<sup>149</sup>SCAVONE, Lucila. *A maternidade e o feminismo: diálogo com as ciências sociais*. In: Cadernos Pagu, 2001, pp. 142-143, *grifo da autora*.

<sup>150</sup>Sobre esse ponto, Evelyn Nakano Glenn comenta acerca da ambivalência da maternidade “A linha de falha é especialmente “dolorosa” nas discussões feministas sobre maternidade. Relutamos em desistir da ideia de que a maternidade é especial. Gravidez, parto e amamentação são experiências corporais tão poderosas, e o apego emocional ao bebê tão intenso, que é difícil para as mulheres que passaram por essas experiências e emoções pensar que elas não constituem experiências femininas únicas que criam uma lacuna intransponível entre homens e mulheres” (*tradução nossa*). Desse modo, ao mesmo tempo em que a experiência nos coloca nesse lugar de nos sentirmos “poderosas”, ela nos diferencia dos corpos que não possuem a mesma capacidade. Uma das consequências dessa espécie de contradição é que nos prendemos mais as caracterizações sociais que colocam a maternidade como algo especial e único na vida das mulheres. É um paradoxo. GLENN, Evelyn Nakano. *Social constructions of mothering: a thematic overview*. In: GLENN, E. N. CHANG, G. FORCEY, L. R. *Mothering: ideology, experience and agency*. New York: Routledge, 1994, p. 23.

<sup>151</sup>FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017, p. 178.

trabalho exige “[...] um alto grau de interação humana e a satisfação de necessidades complexas em que os elementos físicos e afetivos estão intrinsecamente combinados”<sup>152</sup>.

E mesmo quando a proliferação da espécie não é o objetivo do Estado, há o interesse em se manter a regulação sobre a possibilidade da reprodução. O objetivo é o de controlar a capacidade da mulher de procriar, a sua potencialidade enquanto corpo que gera outro corpo<sup>153</sup>. Por isso, ainda nos deparamos com tipificações penais acerca do aborto, do infanticídio e do abandono de incapaz<sup>154</sup>. Tais regulações demonstram, além de uma moral estatal baseada em interesses pessoais religiosos, a normalização jurídica do corpo feminino, tanto em relação à negativa do se produzir outro corpo (aborto) quanto no que se refere ao cuidar e amar essa nova vida (infanticídio e abandono de incapaz).

Um exemplo concreto da instrumentalização da maternidade e do controle sobre os corpos femininos reside nas tentativas de alteração da legislação sobre o aborto, especialmente nos casos de gravidez resultante de estupro. Muitas foram as propostas, ao longo dos anos, que trariam à mulher (vítima do abuso) a obrigação de ter de passar por uma gestação de seu agressor<sup>155</sup>. A título de exemplo, atualmente está sendo discutida a PEC 164 de 2012; nela há a proposta de se incluir no Art. 5º da Constituição o dizer “desde a concepção” na parte de proteção à inviolabilidade do direito à vida. Essa alteração significa diretamente a proibição do aborto em qualquer das possibilidades defesas na nossa legislação, que seriam: estupro, anencefalia e risco de vida para a gestante<sup>156</sup>. De todas as questões que podemos pensar a partir disso, a que mais me assusta é a facilidade com que usam fatos que mudarão para sempre a vida da mulher (o estupro, a gestação e o cuidar de nova vida) para fomentar uma política baseada em preceitos religiosos. Não há justificativa para se forçar uma pessoa a passar pelo difícil processo da gestação ao lado de um homem que representa a violência, como se, a partir do momento do estupro, eles se tornassem uma família<sup>157</sup>.

---

<sup>152</sup>FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017, pp. 172-173 e FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista* Trad. de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019, pp. 223-224.

<sup>153</sup>TEIXEIRA, Aysla S. Rocha. *As mulheres-mães do Direito do Trabalho: crítica à colonialidade de gênero nas normas de tutela da maternidade*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021, p. 55.

<sup>154</sup>Artigos 123, 124 e 133 do Código Penal Brasileiro. BRASIL. *Decreto-Lei no 2.848*, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal, 1940.

<sup>155</sup>Falamos sobre essas propostas no capítulo quatro.

<sup>156</sup>A Proposta de Emenda à Constituição 164/2012 foi incluída na pauta para análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados no dia 12 de novembro de 2024. PORTAL CATARINAS, 2024. Disponível em: <https://catarinhas.info/pec-que-proibe-abortos-previstos-em-lei-pode-ser-votada-na-ccj/>. Acesso em novembro de 2024.

<sup>157</sup>O Código Penal de 1940 trazia a possibilidade da extinção de punibilidade do agressor nos casos em que esse se casasse com a vítima de estupro. O dispositivo foi revogado somente no ano de 2005 por meio da Lei nº

Esse espectro de condenação em torno da mulher, como se sempre fôssemos culpadas pelos dessabores do mundo, reflete a necessidade de controle dos corpos para que sejam instrumentalizados na reprodução, tanto de novos seres quanto do trabalho de cuidado. Para que esses sempre estejam dispostos a atender com os seus corpos todas as necessidades e desejos de um outro. Em uma sociedade que naturaliza o abandono paterno, enquanto condena as mulheres pelos atos cometidos pelos homens, questiona-se: haveria alguma vantagem em ser mulher e mãe? Uma vez que mulheres e homens são igualmente responsáveis pelas vidas que vêm ao mundo, por que a sobrecarga recai quase exclusivamente sobre os corpos femininos? [*Afinal, elas também possuem braços!*].

Nesse sentido, a construção social do dever de cuidado como função inerente ao corpo materno impõe às mulheres uma tarefa diária ininterrupta, um tempo de dedicação que nunca cessa. Como afirma Federici: “A reprodução humana é um processo de trabalho intensivo que fica mais evidente no cuidado de crianças e de idosos que, mesmo em seus componentes mais físicos, requer o fornecimento de uma sensação de segurança, de consolo e de antecipação dos medos e desejos”<sup>158</sup>. Assim, o cuidado se estende para além das tarefas práticas, configurando-se como uma pesada carga psicológica e emocional para as mulheres. A responsabilidade de garantir a sobrevivência de outra vida é especialmente intensa nos primeiros anos da criança ou quando ela nasce com alguma neurodiversidade.

Sobre esse ponto, é importante lembrarmos do aumento de casos de microcefalia entre os anos de 2015 e 2017 no Brasil. Diversos estudos foram feitos sobre os atravessamentos que atingiram os corpos maternos: ao saberem a notícia da doença do filho (ainda na barriga) e por terem que cuidar de um corpo que necessita de cuidados integrais por um tempo incalculável<sup>159</sup>. As “mães de crianças com microcefalia podem vivenciar emoções que variam entre tristeza, decepção, culpa, sofrimento e vergonha, pelo fato do filho ser ‘imperfeito’”. Ademais, muitas

---

11.106/2005. BRASIL. *Decreto-Lei no 2.848*, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal, 1940 e BRASIL, *Lei nº 11.106*, de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências, 2005.

<sup>158</sup>FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista* Trad. de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019, p. 223.

<sup>159</sup>No ano de 2016, em torno de 6.480 casos foram notificados, a maior parte desses, nos estados do nordeste. Debora Diniz, foi uma das pesquisadoras que mais denunciou a falta de assistência às mulheres-mães. Para a autora a epidemia da *síndrome congênita do Zika*, teve como marca central a precariedade dos corpos maternos, que em sua maioria, eram corpos de mulheres pobres e nordestinas. DINIZ, Debora. *Vírus Zika e mulheres*. In: Cadernos de Saúde Pública, Volume: 32, Número: 5, Publicado: 2016. 2016, pp.1-4.

dessas mulheres foram abandonadas pelos companheiros, pais da crianças, por conta do diagnóstico<sup>160</sup>.

Em um estudo feito no Centro de Referência no atendimento de microcefalia, localizado em uma maternidade de Teresina, foram entrevistadas 18 mães. A maioria havia sido deixada ainda na gravidez. Em alguns dos relatos, as mães desabafam sobre a postura paterna diante da condição do bebê:

Eu o amava mais que tudo, mas na hora que chegamos do hospital, ele só olhou para mim e disse que não aguentaria ter um filho assim (Esmeralda). A maioria dos homens não aguenta o trampo, o meu marido na hora que soube do diagnóstico, me colocou para fora de casa, e disse que não ia criar um bicho (Topázio)<sup>161</sup>.

Esses pais tinham a opção de abandonar a criança, já que a mãe, a cuidadora por excelência, “daria conta”. A maternidade, em sua versão hegemônica, traz para a mulher a obrigação praticamente visceral, de estar ligada ao filho durante toda a sua vida. Para elas não existe alternativa além de dispor do seu tempo, dos seus sonhos e até do seu corpo para estar presente, cuidando do outro<sup>162</sup>.

Débora Diniz, ao relatar sobre a vida de quarenta mulheres que eram atendidas no Hospital Pedro I, em Campina Grande, demonstra como a rotina delas passou a ser atravessada pelos cuidados das crianças. Essas mulheres precisavam se deslocar “com suas crianças de duas a três vezes por semana de cidades do Sertão, Alto Sertão ou Cariri para a estimulação precoce com fisioterapeuta e consultas com pediatra, psicóloga ou oftalmologista”, além de idas constantes aos postos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para acesso a benefícios sociais<sup>163</sup>.

A face dessas mulheres é semelhante: jovens, agricultoras rurais ou desempregadas, com baixa escolaridade, que dependem dos serviços públicos de saúde e auxílios diversos para sobreviver. Em suas casas, outras mulheres – vizinhas, avós, tias – formam a rede que as apoia

---

<sup>160</sup>OLIVEIRA, Mayra Cordeiro *et al.* *Vivências de mães que tiveram filhos com microcefalia*. In: Revista baiana de enfermagem, v. 32, 2018. 2018, pp.1-8. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/enfermagem/article/view/26350>>. Acesso em outubro de 2024.

<sup>161</sup>*Ibid.*

<sup>162</sup>Sobre a construção científica do lugar de cuidadora primária: “Na década de 1960, pesquisadores do desenvolvimento infantil “descobriram” o vínculo materno. O conceito foi usado para argumentar que a criança precisava de uma única figura cuidadora, de preferência a mãe biológica, para desenvolver um senso saudável de si mesma e uma capacidade de se relacionar com os outros”. GLENN, Evelyn Nakano. *Social constructions of mothering: a thematic overview*. In: GLENN, E. N. CHANG, G. FORCEY, L. R. Mothering: ideology, experience and agency. New York: Routledge, 1994, p. 9.

<sup>163</sup>DINIZ, Debora. *Vírus Zika e mulheres*. In: Cadernos de Saúde Pública, Volume: 32, Número: 5, Publicado: 2016. 2016, pp.1-4.

nos cuidados da criança e da casa<sup>164</sup>. Em um cenário no qual o homem parece mais coadjuvante do que parte fundamental na sobrevivência dessa nova vida, a mulher precisa recorrer às outras para conseguir equilibrar tantas demandas. E, nesses casos, fica evidente como pesa a visão social que coloca a mulher como única cuidadora dos filhos, inclusive daqueles que carecem de mais atenção<sup>165</sup>. O resultado é um misto de cansaço, culpa e desespero, por ter de estar sempre disponível<sup>166</sup>.

Ao conciliar vários papéis sem ter tempo para cuidar de si, a mulher deixa de ser mulher e se torna apenas mãe. Um retrato da maternidade construída, que nos suga tantos anos. O desejo interno do corpo precisa ser suprimido pela obrigação de se estar sempre à espera, performando um papel que recebemos enquanto presente – uma nomeação – justificada pelo sonho de nossas entranhas. Quando assumimos esse lugar, passamos a reproduzi-lo na tentativa de transformar a atuação em algo real. Posso dizer que essa atuação nos é exigida desde a chegada do feto ao ventre. A encenação da maternidade ilusória se inicia com os dizeres *amei desde a barriga*. Um amor tão dual e complexo que me estranha pensar a naturalidade que é propagada à construção de um futuro sempre com filhos<sup>167</sup>.

Concordo com Elisabeth Badinter quando essa retoma o tema da maternidade em seu livro *O conflito a mulher e a mãe*, afirmando que a maternidade continua sendo a grande desconhecida. Em seu texto, a autora traz dados de mulheres que afirmaram a dificuldade e as surpresas (não necessariamente positivas) provindas de uma maternidade recente.

A futura mãe fantasia apenas o amor e a felicidade. Ela ignora a outra face da maternidade feita de esgotamento, de frustração, de solidão, e até mesmo de alienação, com seu cortejo de culpa. Quando lemos os recentes testemunhos

---

<sup>164</sup>*Ibid.*

<sup>165</sup>OLIVEIRA, Mayra Cordeiro *et al.* *Vivências de mães que tiveram filhos com microcefalia*. In: Revista baiana de enfermagem, v. 32, 2018. 2018, pp.1-8. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/enfermagem/article/view/26350>>. Acesso em outubro de 2024.

<sup>166</sup>Na Pesquisa Nacional dos Cuidadores de Pacientes Raros no Brasil, divulgada em 2022 mostra que as mães correspondem a 81% das cuidadoras de pacientes com doenças raras, “Desse percentual, 78% acompanham o paciente 24 horas por dia e 46% tiveram de pedir demissão do emprego para cuidar do paciente. Outro dado é que 65% dessas mães dizem não se sentir plenamente reconhecidas pelo trabalho como cuidadora”. SOUZA, Ludmilla. *Mães são maioria entre cuidadoras de pacientes com doenças raras, diz pesquisa*, 2022. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/maes-sao-maioria-entre-cuidadoras-de-pacientes-com-doencas-raras-dizpesquisa#:~:text=Pesquisa%20Nacional%20dos%20Cuidadores%20de,emprego%20para%20cuidar%20do%20paciente>. Acesso em dezembro de 2024.

<sup>167</sup>Conforme vou mencionar ao longo do texto, eu acredito que o amor é relacional, ele surge da convivência e do tempo de qualidade que dedicamos ao outro. Desse modo, por mais que eu respeite as mulheres que dizem amar os filhos desde a gestação, eu questiono essa afirmação, por crer que ainda não existe uma relação, uma troca intensa entre as duas partes. Meu posicionamento não afasta o fato do bebê já manifestar no corpo materno a sua presença e isso poder ser considerado para algumas mães, como uma troca afetiva. No final, o que predomina é cada experiência individualizada.

de mães avaliamos o quanto elas estão pouco preparadas para essa conturbação. Não me preveniram - dizem elas - das dificuldades da aventura<sup>168</sup>.

É como se fôssemos levadas a crer que o tornar-se mãe possuísse em seu espectro apenas um romance de conto de fadas, com passarinhos, príncipes e o *feliz para sempre* ao final. Ou, simplesmente, não nos falassem nada que fosse tirar o nosso sono antes do nascimento da criança. Me parece que a sociedade espera que tenhamos filhos e que os desejemos, não somente para usarmos essa função do corpo, mas para darmos continuidade a esse projeto de sociedade. Desse modo, o silêncio sobre o trabalho de cuidado, a sobrecarga e as demais consequências que recairão sobre os nossos corpos são cruciais para nos manter na fila das mulheres que vão se aventurar pelas águas da maternidade.

Essa idealização da maternidade se estende até sobre à mente das mulheres que, hoje, têm certa ciência das dificuldades de cuidar de outrem. É como se, na nossa vez, pensássemos: *Comigo será diferente*. Uma espécie de roleta russa da maternidade, que ora é tranquila, ora é avassaladora. A questão é que não há previsão exata de como será cada maternidade, e alimentar o sonho de que será leve pode se tornar mais um fator do adoecimento mental para as mulheres, já que vai se sentir na pele a quebra de uma grande expectativa.

Como mencionado por Badinter, a mudança de vida que a maternidade conduz é uma mudança radical; o simples fato de termos esse conhecimento já deveria nos fazer pensar que o tornar-se mãe é um grande fator de risco para as nossas individualidades<sup>169</sup>. Contudo, ainda nos deparamos com as falas das mulheres que são pegadas pela realidade da maternidade:

Impossível ser solicitada assim, impossível que a realização possa nascer dessa dependência, dessa inquietação sem remissão, ou escapatória.

Para mim, foi um erro. Sério. Porque é uma obrigação, e eu quero viver minha vida e tenho muitos planos. [...] É por isso que me arrependo, porque poderia ter feito outras coisas que são importantes para mim.

Eu não suporto ser mãe. Não suporto esse papel. [...] posso dizer com certeza que sim, se eu soubesse o que sei agora três anos atrás? Não teria filhos. Não teria nem um<sup>170</sup>.

Essas falas escancaram um ponto de inadequação com a performance exigida; elas mostram um ponto de incompatibilidade do corpo com a norma<sup>171</sup>. Considerando o que se

<sup>168</sup>BADINTER, Elisabeth. *O conflito a mulher e a mãe*. Rio de Janeiro, RJ: Record, 2011, p. 22.

<sup>169</sup>*Ibid.*, p. 23.

<sup>170</sup>*Ibid.*, pp. 22-25.

<sup>171</sup>Essas mulheres falam de um lugar de privilégio.

espera da mulher-mãe na sociedade, tais desabafos não poderiam surgir. E, para além de um desabafo, eles mostram que não há uma linha direta entre o corpo que gesta e pare e o amor incondicional pelo ser que irá nascer. Pelo contrário, a obrigação que chega com essa nova vida pode ser maior do que a mulher consegue suportar.

A verdade é que não conseguimos prever como será a nossa maternidade. E, quando ela acontece, muitos são os elementos que nos atravessam ao mesmo tempo. Não é só sobre ter filhos, é sobre se renunciar a quem se é para tê-los, mesmo que seja provisoriamente. E essa condição, a de termos de abdicar de parte do que somos, não conseguimos experienciar ou medir antes de vivenciarmos. Além de tudo o que pode acontecer em decorrência dessa nova condição em nossas vidas: desemprego, abandono, depressão, inadequação, tristeza, dentre outros.

O tornar-se mãe, a partir desse ponto, pode ser encarado como uma condição de mudança que nos atravessa o corpo inteiro, ao mesmo tempo em que a maternidade socialmente construída bate em nossa porta, iniciando a sua vigília. Esse poder que nos coloca em condição de desejar, a qualquer custo abdicar do que somos nos confronta enquanto corpos e nos coloca em uma vitrine: *Olhem essa mulher que jamais será uma mãe ideal.*

A maternidade começa com a nossa incompatibilidade, com a nossa culpa e com o nosso silenciamento. Muitas das vezes só queremos fugir, dormir, ter energia para transar. Outras tantas desejam ter tempo para *maternar*. O que me parece é que sempre haverá um querer abandonado, deixado de lado em prol de uma maternidade que nos afoga e nos tira a liberdade de escolher: seja escolher criar, cuidar e cheirar as crias, seja escolher seguir a própria vida.

### 2.3 Sobre o amor materno e outros mitos

Quando Elisabeth Badinter escreveu *Um amor conquistado: o mito do amor materno* em 1985, além de causar estranheza e certo reconhecimento entre as mulheres, demonstra que a ideia de um amor incondicional da mãe para com o filho foi fruto de estratégias políticas e sociais usadas a partir do século XVIII, com o objetivo de manter as mulheres francesas no espaço privado, cuidando dos lares e dos filhos. Essa necessidade de se naturalizar a maternidade ocorreu conjuntamente com a consolidação do capitalismo e o surgimento de novas possibilidades de mobilidade social. Agora, não se “herdava” uma posição de poder, mas se conquistava essa posição com o trabalho<sup>172</sup>.

---

<sup>172</sup>BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: O mito do amor materno*. Rio de Janeiro, RJ: Nova Fronteira. 1985.

De forma que estar no espaço público, com a chance de reconhecimento e status, passou a ser o objetivo de parte dos homens e a ambição de algumas mulheres<sup>173</sup>. Por força do novo contexto, foi preciso criar mecanismos que direcionariam os corpos lidos como femininos para certas funções. Usando da diferença física, o dever de se zelar pelas crias tornou-se o motivo de mérito dos corpos que possuíam vagina, em contraposição aos deveres sociais e políticos que ficariam a cargo dos corpos com pênis<sup>174</sup>.

Nesse cenário, as diferenças físicas transformaram-se em fundamento para hierarquizar e caracterizar os corpos, justificando desigualdades sociais. As mulheres eram consideradas homens menores; por isso, não recebiam o mesmo salário e não possuíam os mesmos direitos políticos que os homens, situação que poderia ocasionar possíveis conflitos civis no futuro. Ao mesmo tempo em que havia a demanda de reconhecimento social por essa parcela da população, já que, assim como os homens, exerciam funções variadas fora do espaço doméstico.

Além disso, conforme estudado por Badinter, até o final do século XVIII era comum que mulheres entregassem seus filhos para serem amamentados por amas de leite. Segundo a autora, “[...] o envio das crianças para a casa de amas se estende por todas as camadas da sociedade urbana. Dos mais pobres aos mais ricos, nas pequenas ou grandes cidades, a entrega dos filhos aos exclusivos cuidados de uma ama é um fenômeno generalizado”<sup>175</sup>. Entretanto, apesar da variedade social das crianças que eram levadas para esses espaços, eram os filhos das famílias mais abastadas que tinham uma ama de leite particular em suas casas ou que iam para as casas de amas mais centrais, ou seja, mais bem localizadas.

As crianças, filhas de parte da classe trabalhadora e de pequenos comerciantes, eram enviadas para serem cuidadas nas periferias. Nesses casos, as famílias não tinham a escolha de criar ou não os próprios filhos; as mulheres-mães precisavam complementar a renda das casas ou auxiliar seus maridos nos negócios. De modo que “[...] custava menos caro a esses casais enviar o filho para ser criado por uma ama do que empregar um trabalhador de pouca

---

<sup>173</sup>Para muitas mulheres se estar no espaço público não era uma opção. E para outras tantas, como as mulheres negras, escravas, mestiças e de povos subalternizados, o reconhecimento enquanto sujeito de direitos estava longe de ser uma possibilidade. TEIXEIRA, Aysla S. Rocha. *As mulheres-mães do Direito do Trabalho: crítica à colonialidade de gênero nas normas de tutela da maternidade*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021, pp. 115-161.

<sup>174</sup>Mulheres como Mary Wollstonecraft, que foram peça importante na luta dos direitos políticos da mulher, ao mesmo tempo em que reivindicavam esses direitos defendiam estereótipos relacionados a maternidade: “no atual estado das coisas, esposa que é fiel ao marido, mas não amamenta nem educa os filhos, dificilmente merece o nome de esposa e não tem nenhum direito à cidadania”. WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reivindicação dos direitos da mulher*. Trad: Ivania Pocinho Motta. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 189.

<sup>175</sup>BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: O mito do amor materno*. Rio de Janeiro, RJ: Nova Fronteira, 1985, p. 67.

qualificação. Isso prova que muitas amas recebiam um salário miserável, e explica em grande parte a condição das crianças que lhes eram confiadas”<sup>176</sup>.

Outra situação era a das mulheres camponesas ou a das que viviam em condições de extrema pobreza; essas não eram clientes nas casas de amas, elas estavam nesses locais prestando serviços. Devido à miséria, precisavam deixar os seus filhos para amamentar as crianças da cidade ou ofereciam seu seio como um produto nas ruas. Nesse ponto, ou morria a mãe ou o filho, não sobrando espaço para qualquer espécie de instinto materno diante das condições improváveis de sobrevivência.

O hábito de se enviar a criança para esses espaços ia do desejo, do costume e da escolha pessoal de algumas mulheres até a necessidade visceral de outras. Mulheres burguesas, companheiras de comerciantes, muitas vezes recorriam a esse costume, pois socialmente o homem era o centro da família. A vida da mulher deveria girar em torno dele e dos bens que necessitavam de auxílio no gerenciamento. Segundo Elisabeth Badinter, apesar dessas mulheres terem as condições econômicas para cuidarem dos filhos, a postura dominante era determinada pelo pensamento social da época, qual seja: “A autoridade do pai e do esposo domina a célula familiar. Fundamento econômico e chefe moral da família, ele é também o seu centro: tudo deve girar em torno dele”<sup>177</sup>.

No que tange às famílias consideradas mais nobres, parte fundamental dos estudos da autora, muitos dos comportamentos citados em relação às crianças, beira a indiferença. Em uma época na qual se tinha muitos filhos e grande parte destes morria antes dos cinco anos, o apego a esses seres não era alimentado. O costume da época era o de se distanciar dessas vidas e o de valorizar seletivamente aquele que possuía alguma característica em seu corpo que o fazia ter destaque, como, por exemplo, as crianças consideradas mais bonitas ou os primogênitos, que só poderiam ser do sexo biológico masculino.

Quando se tratava de filha do sexo biológico feminino, essa poderia ser vista como um estorvo, considerando que tanto para casá-la quanto para mantê-la em casa haveria um custo para a família. Sobre esse ponto, Badinter, comenta: “Quanto à filha que não podemos casar por falta do dinheiro necessário à sua posição, será preciso pagar-lhe um convento, conservá-la como criada ou empregá-la como tal numa casa estranha”<sup>178</sup>. Decerto, a filha mulher tinha um destino de privação da mãe, sendo os cuidados desta direcionados apenas para o primogênito,

---

<sup>176</sup>*Ibid.*, 1985, p. 74.

<sup>177</sup>*Ibid.*, 1985, p. 77.

<sup>178</sup>*Ibid.*, p. 92.

inclusive no que tange à amamentação. Todos os filhos que viessem depois do primeiro filho homem tinham destino semelhante: seriam enviados para os cuidados de uma ama.

Dentre os motivos para a recusa ao aleitamento pelas mães, estavam: problemas na saúde que poderiam ser causados por esse esforço, danos à estética e à beleza dos seios e da face, e “amamentar o próprio filho equivalia a confessar que não se pertencia à melhor sociedade”. Esta última, acredito, ser a mais importante, já que, para se manter a posição social, era preciso se criar elementos de distinção entre as classes econômicas. No meio masculino, o aleitamento poderia ser visto como um atentado à sexualidade do marido, já que os seios lhe pertenciam. Além de acreditarem em histórias relacionadas ao esperma azedar o leite, o que poderia privar o marido do acesso ao corpo da esposa durante esse período<sup>179</sup>.

O que podemos concluir dessa oposição à amamentação é que, para além de ser uma escolha de algumas mulheres, tal postura era um costume social fomentado e propagado nos locais de saber por médicos, padres e pelos próprios homens<sup>180</sup>. As mães que podiam optar pela prática de forma expressa o faziam, motivadas não somente por desejo pessoal, mas por um conjunto de crenças sociais pacificado. É evidente que, se os homens desse tempo fossem favoráveis à amamentação, as mulheres teriam feito de forma diversa, já que eram eles que controlavam a medicina e as esposas. A mudança do olhar em relação à amamentação só foi possível porque os homens necessitaram prender as mulheres a certas funções privadas, mantendo-as distantes do espaço público.

Nesse sentido, nos diz Badinter que: “[...] a mulher ao procurar definir-se como ser autônomo devia fatalmente experimentar uma vontade de emancipação e de poder”. Os homens e a sociedade souberam “[...] reconduzir a mulher ao papel que jamais devia ter abandonado: *o de mães*. Recuperando a “mãe” os homens recuperariam a ‘esposa’”. Já que o papel da mãe não recebia qualquer reconhecimento social, as mulheres que podiam mover-se socialmente tentavam ocupar funções nas quais receberiam alguma valorização; para além das ambições políticas, algumas das que viviam em grandes cidades ocupavam os espaços culturais e artísticos, que também pertenciam aos homens<sup>181</sup>.

---

<sup>179</sup>*Ibid.*, pp. 95-97.

<sup>180</sup>Ainda hoje há forte discurso em torno da amamentação. Aysla Teixeira ao comentar sobre o tema traz tanto a questão da imposição social de amamentar que é direcionada às mães, quanto a dificuldade de mulheres em acessarem esse direito nas situações de vulnerabilidade social. TEIXEIRA, Aysla S. Rocha. *As mulheres-mães do Direito do Trabalho: crítica à colonialidade de gênero nas normas de tutela da maternidade*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021, pp. 56-57.

<sup>181</sup>BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: O mito do amor materno*. Rio de Janeiro, RJ: Nova Fronteira, 1985, p. 100.

A questão da necessidade de se criar um espaço de reconhecimento para as mulheres que não ameaçasse os privilégios masculinos, somada ao alto índice de mortalidade infantil<sup>182</sup>, causado inclusive pelo envio das crianças para as casas das amas (sendo que muitos desses locais possuíam condições precárias), ensejou todo um discurso voltado para o papel da mãe enquanto ser que deve amamentar as suas crias. Desse modo, o sistema econômico que se instaurava garantiria o excedente populacional necessário para sustentar a sua expansão<sup>183184</sup>.

Para assegurar a procriação e a sobrevivência desses novos corpos, a Igreja e o Estado se uniram com o intuito de criar um espaço de reconhecimento social para as mulheres enquanto sujeitos maternos, responsáveis por amamentar os futuros homens, garantindo com o produto de seu seio, o futuro da nação. Contudo, como essa entrega representaria perda da liberdade conquistada e certa renúncia aos próprios interesses, incluindo os relacionados ao estar no espaço público, o discurso foi o de se construir um sujeito materno digno de adoração, essencial para a manutenção da vida e insubstituível em seu papel. Para além da repressão ou da imposição, buscou-se exaltar as habilidades maternas, criando “[...] um lugar desejável e digno de admiração para as mulheres”<sup>185</sup>.

Nesse ponto, percebemos que o amor materno – da forma universal que nos é imposta – foi construído. Esse papel de total entrega aos cuidados do outro foi fruto de discursos ideológicos voltados para nos responsabilizar e nos tornar reféns de uma situação imensurável (quando pensamos no tamanho do trabalho de cuidado), situação essa que nos atravessou e constituiu em nossos corpos uma nova subjetividade. Sobre esses discursos, Valeska Zanello, menciona:

Discurso ideológico, mas altamente sedutor: para quem não tinha direitos, a promessa de algum reconhecimento já parecia grande coisa. Tratava-se, em um primeiro momento, de convencer as mães a amamentarem seus filhos. No entanto, esta tarefa foi se ampliando, com a ajuda da construção de discursos tão ideológicos quanto, porém recobertos ora com uma roupagem religiosa e, posteriormente, com uma roupagem científica (da medicina e, mais tarde, do campo *psi*). Assim, não apenas

<sup>182</sup>Em torno de 25% das crianças nascidas na França no Séc. XVIII, morriam antes de completar um ano. Das que sobreviviam, por volta de 28% morriam antes de chegar aos dez anos de idade. Além das crianças que eram abandonadas nos internatos, igrejas e orfanatos pelos seus familiares (*Ibid.*, p. 138).

<sup>183</sup>*Ibid.*, 1985, p. 65.

<sup>184</sup>Silvia Federici comenta sobre o processo da tomada do controle pelo Estado, dos corpos e da reprodução das mulheres. Conforme mencionado pela autora, esse movimento, teve início a partir da crise populacional do Séc. XVI e XVII na Europa. FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017, pp. 169-174.

<sup>185</sup>ZANELLO, Valesca *et al.* *Maternidade e cuidado na pandemia entre brasileiras de classe média e média alta*. Revista Estudos Feministas, v. 30, n. 2. Florianópolis, 2022a, p.2.

exigiu-se da mulher amamentar sua cria, mas cada vez mais, no decorrer do tempo, foram solicitadas atividades de educação, formação do caráter etc.<sup>186</sup>.

Tal discurso veio com o caráter construtivo de formar, dentro do espectro de corpos considerados femininos, uma nova figura. A nova forma de comportamento criada aproximou o conceito do que acreditamos ser o amor com a figura da mãe. Toda mãe passou a ser vista como sinônimo de amor e carinho. Nascida para gerar, amamentar e cuidar de seus filhos, seu papel social foi circunscrito em todo o seu corpo. A partir desse ponto, deixamos de ser “homens menores” para nos tornarmos dignas de elogios e de adoração. Miragem essa que nos fez crer em qualquer espécie de redenção, de possível conquista e reconhecimento. Contudo, com o passar do tempo, percebemos que essa nova figura nos aprisionou em um papel impossível de ser performado, possuindo um caráter social repressor e vigilante.

A ideia de certo reconhecimento e do *status* dado pelo importante papel de alimentar e educar as futuras gerações foi extremamente sedutora. Em conjunto com essa responsabilidade, diversos direitos foram prometidos às mulheres, incluindo o da igualdade na divisão dos trabalhos, “[...] entre o âmbito público do homem e o privado das mulheres”<sup>187</sup>. Além disso, a idealização da maternidade trouxe o conceito de felicidade para as mulheres, como se, ao ser mãe, a mulher assumisse o a sua total realização, seguisse o seu propósito e conseqüente destino natural, o que, de forma romântica, seria motivo de imensa felicidade.

Conforme mencionado por Elisabeth Badinter, referindo-se às mulheres que receberam, de primeira mão, a ilustre função dessa nova figura, “inconscientemente, algumas delas perceberam que ao produzir este trabalho familiar necessário à sociedade, adquiriam uma importância considerável, que a maioria delas jamais tivera”<sup>188</sup>. Se, como corpos demarcados pelo seu sexo desde o nascimento, eram criados com total indiferença, sempre relegadas aos cuidados de terceiras ou até abandonadas, a função materna foi uma espécie de salvação social.

Nesse sentido, “durante quase dois séculos, todos os ideólogos lhes prometeram mundos e fundos se assumissem suas tarefas maternas: Sede boas mães, e sereis felizes e respeitadas. Tornai-vos indispensáveis na família, e obtereis o direito de cidadania”<sup>189</sup>. Um discurso que fomentou o desejo, mas também a culpa na parcela das mulheres que não podiam escolher

---

<sup>186</sup>ZANELLO, Valeska. *Dispositivo materno e processos de subjetivação: desafios para a Psicologia*. In: *Aborto e (Não) Desejo de Maternidade(s): questões para a Psicologia*. ZANELLO, Valeska e PORTO, Madge (orgs.). Conselho Federal de Psicologia: Brasília, 2016a, p. 105.

<sup>187</sup>*Ibid.*, p. 106.

<sup>188</sup>BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: O mito do amor materno*. Rio de Janeiro, RJ: Nova Fronteira, 1985, p. 147.

<sup>189</sup>*Ibid.*

exercer essa função. Para essas, a vida que já era constituída por um conjunto de privações, agora desaguava na culpa.

Obviamente, o discurso dominante foi direcionado principalmente para as mulheres que tinham certo *status* social. Contudo, considerando a necessidade do controle demográfico que surgiu da passagem do século XVII para o século XVIII e a percepção de todos os benefícios que seriam colhidos ao se prender as mulheres no papel social da maternidade, essa função se tornou um primado universal, que atravessava os mares e, com estes, todos os marcadores sociais que colocavam os corpos em vivências completamente distintas. De modo que “a maternidade e o amor que a acompanha estariam inscritos desde toda a eternidade na natureza feminina”<sup>190</sup>.

A partir desse ponto, a norma tornou-se a de que toda mulher “[...] é feita para ser mãe, e mais, uma boa mãe. Toda exceção à norma será necessariamente analisada em termos de exceções patológicas. A mãe indiferente é um desafio lançado à natureza, a a-normal por excelência”.<sup>191</sup> Assim, ao lado do homem sujeito universal, surgiu a mãe como figura universal da natureza feminina: um dever umbilical que nos afaga e, ao mesmo tempo, nos sufoca; uma função para os corpos que, até pouco tempo, eram corpos que continham pênis atrofiados no local do famoso e esquecido clitóris.

Ademais, os instrumentos do discurso, que até o momento seriam embasados na religião e na moral, passaram a ter aliados dentro do processo de medicalização dos corpos. Os discursos começaram a ter como base as ciências que detinham o controle do saber e, conseqüentemente, ditavam as normas que definiriam os costumes considerados normais. Nesse sentido, a criação de uma nova ciência, que surgiu com o foco de tratar as mulheres burguesas – inadequadas em seus papéis sociais – fomentou o estranhamento causado por essas mulheres e afirmou os padrões de normalidade que deveriam ser seguidos pelos corpos<sup>192</sup>.

E assim Freud criou a psicanálise. Uma crítica que faço ao psicanalista é a do uso das mulheres para construir sua teoria e se transformar em uma referência universal; nesse ponto, não apenas os corpos, mas as mentes femininas serviram para experiências, que tiveram como resultado uma ciência genial. Contudo, tal ciência transformou o saber de um único homem em

---

<sup>190</sup>*Ibid.*, p. 15.

<sup>191</sup>*Ibid.*

<sup>192</sup>“Dessa forma, denuncia-se o conformismo de Freud, as funções de normalização da psicanálise [...] Em sua emergência histórica, a psicanálise não pode se dissociar da generalização do dispositivo de sexualidade e dos mecanismos secundários de diferenciação que nele se produziram”. FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: Volume I: A vontade de saber*. Ed. 13a. Rio de Janeiro: Graal, 1999, p. 11 e p. 121.

um local de poder-saber difícil de ser contestado, uma espécie de crença que permanece lançando seus raios até os dias atuais<sup>193</sup>.

O lugar de se pensar o inconsciente é um lugar freudiano, ou seja, parte do pensamento masculino. Esse pensamento afirmou a ausência de um referencial sexual puramente feminino. Desse modo, como um objeto falho, a vagina surge sendo um nada, uma incompletude, que não pode ser entendida e que jamais estará ao lado do falo. A vagina, durante muitos anos, foi esquecida ou relegada à margem pela psicanálise, sendo mencionada por Freud de forma secundária na constituição da sexualidade das mulheres. O masculino, para o psicanalista, era a razão e o parâmetro para todos os estudos sobre a sexualidade humana.

Nesse sentido, apesar da cena inédita – a de termos uma ciência voltada para o estudo da sexualidade feminina –, não podemos negar que esse estudo teve como agente o masculino, estando as mulheres relegadas ao local de objeto. E é evidente que, estando como objetos, o corpo é mais fácil de ser controlado e até de ser diagnosticado.

De modo que:

De figura matricial da psicanálise, pouco a pouco o feminino acaba por ser colocado na posição de objeto de um discurso, que visa decifrá-lo ou apontar seu mistério, tornando-se o grande enigma ou a grande verdade da psicanálise. Essa busca pela verdade é resultante do desejo de alguns *homens sujeitos do discurso médico, filosófico*, que ainda creem na verdade e acreditam que seus discursos sobre a verdade concernem à mulher<sup>194</sup>.

Serge Andre, em seu livro *O que é uma mulher?*, ao comentar sobre a visão de Freud acerca da sexualidade feminina, nos diz que esta, inicialmente, seria clitoriana e de caráter masculino. A menina se tornaria mulher através de uma onda de recalque na puberdade<sup>195</sup>, onda que expulsaria essa sexualidade masculina. Em suas duas teses, a de 1908 e a de 1923, Freud regula a sexualidade feminina a partir do pênis. Primeiramente, ao considerar que todos o possuem – saliente nos meninos e em via de desenvolvimento nas meninas – e, na sequência, com o surgimento do falo em substituição ao pênis.

O falo seria o significado metafórico do pênis, o modo como nomeamos essa parte do corpo em nosso inconsciente. É preciso dizer que a criação do conceito de falo foi uma

---

<sup>193</sup>Muito mais do que uma referência, Freud é base para diversos estudos dentro da psicologia e de outras ciências. Além de ser usado como o principal mestre em algumas formações psicanalíticas. A principal questão que apresento neste ponto, é a da necessidade de pensarmos a partir de outras fontes e de outros deslocamentos, considerando a complexidade do mundo atual (mais de um século se passou desde a publicação das obras do autor), bem como a diversidade de vivências que não foram abarcadas pelos estudos freudianos.

<sup>194</sup>NERI, Regina. *A psicanálise e o feminino: um horizonte da modernidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 94.

<sup>195</sup>Cabe dizer que em alguns dos textos de Freud a repressão é traduzida como recalque.

estratégia para dissociar, em partes, a sexualidade e o masculino. Ocorre que essa tentativa manteve a construção da inveja do pênis por meio do desejo de se ter o falo materializado no corpo, ou seja, permanecemos com o sonho de sermos biologicamente homens<sup>196</sup>.

A partir disso, a inexistência do falo nas meninas seria uma das formas de manifestação de um sexo uno: o sexo falocêntrico. De modo que “[...] não há senão um sexo, o falo, mas há dois modos de manifestação: ou a presença, ou a ausência. O que significa que a falta do pênis, se reconhecida, é enquanto falo (a menos) e não enquanto sexo feminino”<sup>197</sup>. Tal construção freudiana baseou-se nas falas e nos estudos sobre o comportamento de algumas crianças em períodos específicos de seu desenvolvimento, de modo que elas confirmariam essa ideia da negação do corpo vazio, do corpo sem pênis.

Sobre as percepções das crianças acerca das partes genitais femininas, Serge Andre apresenta algumas das “descobertas” de Freud<sup>198</sup>:

Eles negam essa falta, acreditam ver apesar de tudo um membro, encobrem (*beschönigen*) a contradição entre observação e preconceito dizendo-se que ele ainda é pequeno e crescerá dentro em pouco, e depois chegam lentamente a esta conclusão, de grande alcance afetivo: antes, de qualquer modo, ele estava lá, e em seguida foi retirado. A falta de pênis é concebida como o resultado de uma castração e agora a criança se encontra no dever de se confrontar com a relação entre a castração e a sua própria pessoa. E acrescenta, um pouco mais adiante: “Em tudo isso, o sexo feminino parece não ser jamais descoberto”<sup>199</sup>.

Por força dessa crença na ausência do sexo feminino, criou-se a ideia da inveja do pênis, sendo essa crucial para o desenvolvimento e finalização do complexo de Édipo nas meninas. De forma que uma menina, com o desenvolvimento psicológico adequado, deveria sentir o desejo de possuir um pênis como os meninos. O que fugisse disso poderia ser considerado patológico que, na formação da mulher, seria chamado de histeria. A histérica é um corpo

---

<sup>196</sup>ANDRE, Serge. *O que quer uma mulher?*. Trad. Dulce D. Estrada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p. 24; FREUD. *Sobre as teorias sexuais das crianças* (1908). In: Obras Completas. Rio de Janeiro: Imago, 1976 e FREUD *Obras completas volume 16: O Eu e o Id, "Autobiografia" e outros textos* (1923-1925). São Paulo: Companhia das Letras; 1ª ed., 2011.

<sup>197</sup>*Ibid.*, pp. 12-13.

<sup>198</sup>Não é objeto de estudo apresentar quais são os perfis dessas crianças, até porque Freud não qualifica todas elas. O que eu acredito ser importante, neste ponto, é o fato das pequenas criaturas mencionadas serem burguesas, possuírem suas amas e viverem em um tempo no qual a masturbação e as ideias ligadas à sexualidade eram reprimidas do universo infantil. Não houve por parte do psicanalista o estudo e a observação de crianças criadas de forma mais livre, longe do ideal regulatório, que segundo Butler, foi desenvolvido para formar homens viris e mulheres femininas. Diante da realidade da época, eu acredito não ser possível que esses corpos olhassem os outros de modo neutro, até porque as crianças já eram vestidas em conformidade com as características de cada gênero (cabelo, roupa, etc.). BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Trad. de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018a, 23-26.

<sup>199</sup>FREUD, 1923 *apud* ANDRE, Serge. *O que quer uma mulher?*. Trad. Dulce D. Estrada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p. 12.

insatisfeito com a sua identidade, um corpo inadequado diante das performances que nos são direcionadas. De certa forma, a histérica coloca em risco a naturalidade dada ao sexo biológico e ao instinto, bem como a completude e harmonia entre os sexos. “Em sua incessante interrogação: “quem sou eu: homem ou mulher?”, ela mostra que a sexualidade humana não é natural, e não nascemos, mas nos tornamos homens ou mulheres”<sup>200</sup>.

Freud chega a citar, em *A moral sexual civilizada e a doença nervosa dos tempos modernos*, como a repressão sexual repercute em possíveis doenças nervosas, principalmente nas mulheres. O autor comenta como as exigências de se abster de qualquer atividade sexual até o casamento trazem consequências para o desejo e para a postura das mulheres diante das possibilidades do sexo; o não falar sobre sexo, não haver preparação para esse momento, mas, ao contrário, tudo o que for relacionado a ele ser silenciado<sup>201</sup>.

Não é coincidência que a grande parte das famosas histéricas de Freud eram jovens damas da sociedade; ou eram mulheres na idade de se casar ou mulheres que já “passaram do tempo”. Em ambos os casos, existia uma insatisfação presente; essa poderia ser em relação à obrigação do casamento (por desejarem algo diverso desse futuro, como no caso de Elisabeth<sup>202</sup>) ou um silenciamento do desejo de ter se casado ou de se ter vivido para além dos olhos paternos. O famoso caso de Anna O., por exemplo, é permeado pela dicotomia de uma vida pacata e pelo universo que ela construiu em sua mente.

Por ter sido extremamente controlada pelos pais até os 21 anos, Anna encontrou em seus pensamentos e fantasias o modo de alimentar o desejo de se ter uma vida diferente. Anna era uma filha reclusa, estudiosa, apontada por Freud como extremamente inteligente, que foi impedida de continuar os seus estudos devido aos costumes da época. Além disso, por questões não mencionadas, permaneceu sem se casar ao lado dos pais. Nesse primeiro momento, quando relata o caso em *Estudos sobre a histeria*, Freud não faz ligações diretas entre a repressão sexual e a histeria, mas já deixa claro o seu pensamento sobre a sexualidade ter papel fundamental na patogênese<sup>203</sup>. Tanto o é que esclarece, ao relatar o caso de Anna, a ausência de qualquer traço

---

<sup>200</sup>NERI, Regina. *A psicanálise e o feminino: um horizonte da modernidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 96.

<sup>201</sup>FREUD. *Sobre as teorias sexuais das crianças* (1908). In: *Obras Completas*. Rio de Janeiro: Imago, 1976, pp. 204-219.

<sup>202</sup>Freud ao comentar sobre essa paciente, menciona: “De fato, Elisabeth se sentia bastante insatisfeita com sua condição de menina, era cheia de planos ambiciosos, queria estudar ou formar-se em música e indignava-se com a ideia de ter que sacrificar suas inclinações e sua liberdade de opinião num casamento”. FREUD, Sigmund. *Obras completas volume 2: Estudos sobre a histeria* (1893-1895). Trad. Laura Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2016a, p. 133.

<sup>203</sup>*Ibid.*, p. 13 e pp. 30-40.

de sexualidade na paciente, como se tamanha repressão e controle tivessem anulado em seu corpo as possibilidades de ser um corpo desejanste.

Apenas alguns anos depois, já em 1908, Freud nos dirá como a repressão do desejo sexual pode vir a ser a causa de sintomas mórbidos<sup>204</sup>. Nesse momento, ele faz uma ligação direta entre o controle excessivo, a frigidez feminina e a histeria. No que tange ao caso de Anna, o autor o retoma de forma singela, fazendo uma leve referência à paciente no texto, *Três ensaios sobre a sexualidade*, quando menciona:

O caráter histérico denota um quê de repressão sexual que vai além da medida normal, uma intensificação das resistências ao instinto sexual que conhecemos como vergonha, nojo e moral, uma fuga como que instintiva ante a consideração intelectual do problema sexual, que em casos acentuados tem a consequência de se manter uma completa ignorância sexual até depois de atingida a maturidade sexual<sup>205</sup>.

Ao demonstrar a ligação entre o controle extremo e as consequências no campo da sexualidade, Freud traz à tona questionamentos sobre a moral social da época. Como esse despir-se de qualquer aspiração quanto ao sexo poderia trazer um asco e uma rejeição completa a essa parte de nossas vivências. No caso de Anna, esta manifestou os primeiros sintomas histéricos quando cuidava do pai doente, ou seja, quando o seu mundo começou a ruir; quando ela teve o primeiro contato com uma realidade de sofrimento. Nesse ponto, o controle foi além de uma repressão intensa à sexualidade; ele silenciou, por anos, as possibilidades de desenvolvimento psíquico da paciente.

E é no silenciamento que conseguimos traduzir a histeria. Tal condição é marcada pela somatização no corpo físico do que não pode ser dito, ou seja, do desejo consciente que deve ser mantido em silêncio ou das repressões que se alojaram no inconsciente e que necessitam ser ouvidas. Nesse sentido “a histeria surge pela repressão, motivada pela defesa, de uma ideia intolerável”<sup>206</sup>. Seja em Dora, em que, nas leituras atuais, seu desejo reprimido seria o homossexual, seja em Anna, cuja repressão calou por anos o seu desejo<sup>207</sup>. A histeria se resume

<sup>204</sup>FREUD. *Sobre as teorias sexuais das crianças* (1908). In: *Obras Completas*. Rio de Janeiro: Imago, 1976, pp. 204-219.

<sup>205</sup>FREUD, Sigmund. *Obras completas, volume 6: três ensaios sobre a teoria da sexualidade, análise fragmentária de uma histeria (“O caso Dora”) e outros textos (1901-1905)*. tradução Paulo César de Souza. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016b, pp. 61-62.

<sup>206</sup>FREUD, Sigmund. *Obras completas volume 2: Estudos sobre a histeria (1893-1895)*. Trad. Laura Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2016a, p. 225.

<sup>207</sup>Na minha dissertação de mestrado, faço uma análise sobre o caso Dora, demonstrando como Freud falhou com a paciente, por insistir em direcionar o desejo da mesma para o desejo heterossexual. MORAIS, Gabriella. *O corpo da mulher enquanto resistência: sobre a insurgência por meio de um direito novo*. [dissertação de mestrado] Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

à carne que ruge, que grita por ser qualquer coisa, por sentir, por viver para além do espaço privado das casas. É muito mais um sintoma social do que uma patologia do corpo.

Contudo, ao mesmo tempo em que a histeria traz, como uma de suas consequências, o questionamento à repressão sexual, ela não consegue romper com a sua história. É certo que, por séculos, essa condição paira sobre os corpos das mulheres, sendo considerada uma doença que acometia o útero e que tinha como remédio a gestação. Safatle, em um de seus trabalhos, menciona a presença da histeria como um transtorno marcado no corpo feminino desde a antiguidade clássica:

Sabemos como, desde os gregos, a histeria era uma “questão de mulheres, ou melhor, de parteiras” (TRILLAT, 1986, p.17). Hipócrates falava dos sintomas provocados pela “sufocação da matriz” e pela mobilidade do útero que, ao tocar outros órgãos como o fígado, provocaria reações como a perda de voz e a lividez. Para manter o útero em seu lugar, o médico grego prescrevia a relação sexual e a gravidez. Algo não muito diferente encontra-se em Platão que, no *Timeu*, compara o útero a um ser vivo possuído pelo desejo de procriar e que se irrita quando permanece estéril durante muito tempo, “causando toda variedade de doença” (PLATÃO, 1990, 91c). Ou seja, a articulação entre histeria e sexualidade mostra-se como uma das correlações mais antigas da história da medicina<sup>208</sup>.

Decerto, a crítica apresentada pelo autor à Freud é que, em vez de ressignificar o conceito de histeria – indo além da questão da sexualidade e do corpo –, o cientista foi peça fundamental para restaurar a conexão entre o corpo da mulher e as doenças da mente. Por mais que ele tenha apresentado essa crítica à repressão, ela aparece com menos força do que o ponto da necessidade de se “curar” mulheres histéricas. E essa cura viria com o consequente reenquadramento dessas na sociedade, ou seja, Freud insiste em “[...] mostrar a necessidade da condução da paciente à assunção do lugar social que poderia determinar sua sexualidade”<sup>209</sup>. E esse lugar seria a heterossexualidade.

Nesse sentido, para Freud, a mulher ficou presa à condição social dada ao seu corpo, reduzindo as diversas portas que foram abertas pela escuta das histéricas à porta da maldição primeva, antiquada e obsoleta que costura a histeria ao seu conceito etimológico, *hystera*, ou seja, útero. Condição que, durante séculos, manteve as mulheres presas a esse espaço na carne, seja para colocá-las desejosas de conceber, seja para direcionar as mulheres a tratamentos

---

<sup>208</sup>SAFATLE, Vladimir. *Permanecer histérica: Sexualidade e contingência a partir do caso Dora*. Ágora (Rio J.) vol.19 nº .3 Rio de Janeiro: 2016. 2016, p. 383.

<sup>209</sup>*Ibid.*, p. 383.

invasivos. E, ainda hoje, as dimensões corporais da histeria são a sua base, sendo o afeto sexual recalçado seu elemento central<sup>210</sup>.

Outra teoria freudiana, questionada por muitas feministas<sup>211</sup>, seria a forma como o complexo de Édipo se desenvolve nas meninas. Para o cientista, a pequena criança, portadora de vagina, espera acordar um dia dotada de um verdadeiro “pênis”; seu defeituoso clitóris iria se desenvolver e se desabrochar em um grande órgão masculino. Nesse momento, a menina se aproximaria do pai, desejosa de receber dele aquilo que almeja: um órgão masculino como o que ele possui. A mãe, castrada, seria a grande vilã da história, causadora da propagação da ausência, da falha, do defeito que é se ter um nada entre as pernas.

É no desejo por se ter um pênis como o do pai que a menina entra no complexo de Édipo, permanecendo nele por longos anos, já que ao contrário do menino, ela não precisa temer a perda do pênis que não possui. O medo da castração real é figura presente no universo da sexualidade masculina; é por meio desse medo que o complexo dos homens se regula. Tanto o é que sua finalização ocorre por meio de uma castração simbólica, na qual o menino renuncia ao desejo pela sua mãe, por não querer a morte do pai e por se identificar com ele em algum momento do processo. A castração nos meninos é a renúncia do desejo pela mãe; nas meninas, é o reconhecimento da sua condição real, de corpo castrado, corpo sem pênis<sup>212</sup>.

Nesse sentido, para as meninas, resta a frustração de ser desejante e de reiteradamente buscar receber o que não possui. Nesse cenário, para Freud, a menina permanece com uma dependência infantil em relação ao pai até que o abandona, reconhecendo sua condição de castrada. Ao assumir esse papel de ausência, de corpo vazio, ela também irá abandonar o clitóris, que, para o autor, é considerado como fonte inferior de satisfação sexual<sup>213</sup>.

Sobre a construção da sexualidade feminina em Freud, Irigaray comenta:

Realmente, se a “inveja do pênis” determina que a menina deseja o seu pai, como aquele que talvez lhe dê [um pênis], será preciso ainda que essa “inveja” um tanto demasiadamente “ativa” dê lugar a receptividade “passiva” que se espera da sexualidade, e do sexo, da mulher. Que a zona erógena clitoridiana “peniana” ceda

<sup>210</sup>CATANI, Julia. *Ler, escrever e inscrever a histeria: os novos nomes, os novos sintomas e a velha neurose*, p. 59. In: AMBRA, Pedro Eduardo Silva e SILVA, Nelson (Orgs). *Histeria e gênero*. São Paulo: InVersos, 2014.

<sup>211</sup>Como por exemplo: MITCHEL, Juliet. *Psicanálise e feminismo: Freud, Reich, Laing e mulheres*. Trad. Ricardo Brito Rocha. Belo Horizonte: Interlivros, 1979; IRIGARAY, Luce. *Este sexo que não é só um sexo*. Sexualidade e status social da mulher. Trad. Cecília Prada. São Paulo: Senac, 2017 e CHODOROW, N. (1978). *The reproduction of mothering: Psychoanalysis and the sociology of gender*. California: University of California Press.

<sup>212</sup>MITCHEL, Juliet. *Psicanálise e feminismo: Freud, Reich, Laing e mulheres*. Trad. Ricardo Brito Rocha. Belo Horizonte: Interlivros, 1979, p. 29 e IRIGARAY, Luce. *Este sexo que não é só um sexo*. Sexualidade e status social da mulher. Trad. Cecília Prada. São Paulo: Senac, 2017, pp. 51-54.

<sup>213</sup>*Ibid.*, p. 114 e *Ibid.*, pp. 47-52.

sua importância à vagina, que será valorizada “como abrigo do pênis, recolhendo a herança do seio materno. *A menina deverá mudar não unicamente de objeto sexual, mas também de zona erógena.* Coisa que necessita de “uma carga de passividade” absolutamente indispensável para a instauração da feminilidade<sup>214</sup>.

Esse abandono do lugar agressivo de se querer a qualquer custo o pênis deve dar espaço à “abertura” passiva que é percebida ao se abrir a vagina. Na passagem da menina para a mulher, além do reconhecimento com a mãe castrada, ocorre a descoberta da função reprodutora e a consequente ascensão da vagina como local de prazer feminino. Contudo, ao trazer a questão da procriação, Freud fala muito mais sobre o desejo de se ter um bebê do que sobre o prazer, o tesão feminino. O desejo, da menina que se torna mulher não é o de simplesmente gozar e se melar em sua carne, mas já seria o de se ter um filho, o de se realizar no universo da maternidade.

“O desejo de obter do pai o pênis será deslocado pelo de ter um bebê, tornando-se este, segundo uma equivalência que Freud analisa, o substituto do pênis”<sup>215</sup>. Desse modo, durante muito tempo, a menina espera receber do pai um filho de presente; esse desejo é abandonado lentamente até o momento em que o complexo é finalizado nas mulheres. E ele se finaliza com o direcionamento da mulher para cumprir a função materna. Segundo o autor, “ambos os desejos, de possuir um pênis e um filho, permanecem fortemente investidos no inconsciente e ajudam a preparar o ser feminino para seu futuro papel sexual”<sup>216</sup>.

Podemos perceber que o autor afirma, como parte dos desejos inconscientes da mulher, as funções de procriadora e desejosa de cumprir esse papel. Conforme nos diz Juliet Mitchel ao comentar sobre a obra de Freud; “com o nascimento do seu filho, as duas direções dos primeiros desejos sexuais da mulher podem se unir; ela pode ser a mãe que amava e com a qual se identificava, e possuir o falo (seu filho) que tanto invejava”<sup>217</sup>. Ao ver o nascimento do filho como o momento de conclusão de um sistema dito como universal, a psicanálise clássica transpôs para o campo da ciência a tese que permeia ditos religiosos e populares, na qual o corpo feminino foi feito para gerar, e não apenas produzir uma nova vida, mas para ser a responsável pela permanência dela no mundo. A dependência de um filho para com seus cuidadores vai muito além da questão emocional; é uma dependência existencial.

---

<sup>214</sup>IRIGARAY, Luce. *Este sexo que não é só um sexo*. Sexualidade e status social da mulher. Trad. Cecília Prada. São Paulo: Senac, 2017, p. 53.

<sup>215</sup>*Ibid.*, p. 54.

<sup>216</sup>FREUD, Sigmund. *Amor, sexualidade, feminilidade*. Obras incompletas de Sigmund Freud v. 7 (1856-1939). Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018, p. 200.

<sup>217</sup>MITCHEL, Juliet. *Psicanálise e feminismo*: Freud, Reich, Laing e mulheres. Trad. Ricardo Brito Rocha. Belo Horizonte: Interlivros, 1979, p.135.

E, por ser uma vida que depende, durante os seus primeiros anos, de diversos cuidados, ocupa grande parte do tempo dos corpos que assumem essa responsabilidade. Colocar a mulher como mãe de excelência é mantê-la amarrada a essa função, é tirá-la, por meses e até anos, do centro de sua própria vida. É privá-la, muitas vezes, de ter outros sonhos. Além disso, muitas mulheres precisam conciliar a maternidade com os trabalhos externos e a limpeza dos lares. O acúmulo de funções transforma uma vida em uma vida de trabalho direcionado ao outro. A maternidade possui desdobramentos que não se limitam em seu espaço; muitos trabalhos e responsabilidades derivam dela; a própria manutenção financeira dessa nova vida precisa ser assumida por um adulto. E não é sempre que o filho terá os dois genitores presentes.

Ademais, conforme Aline Xavier e Valeska Zanello até os dias atuais “[...] em nossa sociedade ... é atribuída à mulher a função de principal cuidadora dos filhos, logo, caberia a ela a formação e o desenvolvimento biopsicossocial das crianças”. A maternidade seria vista como uma das principais funções designadas para as mulheres; qualquer comportamento do corpo materno que fosse em direção oposta a esse *totem* seria veementemente condenado. As autoras acrescentam que a construção atual da maternidade – enquanto obrigação e responsabilidade de cuidado – é fator de risco para o adoecimento mental das mulheres, situação que demonstra o quão opressor pode ser o pensamento social acerca do papel de cada corpo<sup>218</sup>.

Cabe dizer que todas essas construções – que parecem isoladas – se tecem para formar as possibilidades delegadas às mulheres. Assim “não é só o amor que leva a mulher a cumprir seus ‘deveres maternos’. A moral, os valores sociais, ou religiosos, podem ser incitadores tão poderosos quanto o desejo da mãe”<sup>219</sup>. E mais, são amarrações tão fortes que propagam sua mancha pelas teias da linguagem, tomando conta do inconsciente e nos transformando em propagadoras dessas normas; passamos a crer que o desejo de ter um filho é o nosso destino.

Desse modo, a linguagem, enquanto dispositivo de controle, nos opera para funcionarmos como reprodutoras e propagadoras das performances que definem o que é cada corpo a partir do seu marcador biológico. O que foge a essas regras transforma-se em corpo que deve ser controlado e reenquadrado à norma. Uma mãe não pode usar da linguagem para desabafar seu desejo de ter um dia sem ser mãe. A solidão materna surge dessa impossibilidade do dizer e da necessidade de sempre performar uma felicidade e realização fictícias. O tempo

---

<sup>218</sup>XAVIER, Aline e ZANELLO, Valeska. *Mães ofensoras: Loucas? Más? Desconstruindo o mito da maternidade*. In: ZANELLO, Valeska; PORTO, Madge (Org.). *Aborto e (não) desejo de maternidade(s): questões para a psicologia*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. 2016b, p. 123-124. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/24591>. Acesso em outubro de 2024.

<sup>219</sup>BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: O mito do amor materno*. Rio de Janeiro, RJ: Nova Fronteira. 1985, p.17.

todo, uma mãe deve estar cuidando. Do contrário, poderia vir a ser uma mulher desumana, sem escrúpulos e que não merece a maternidade<sup>220</sup>.

Esse julgamento e controle constantes, permeado por um discurso do que seria ideal para cada uma de nós, fez com que surgisse a culpa materna. Sentimento, conforme Valeska Zanello, fruto da colonização dos afetos: ou se segue a regra, ou se sente o peso de não ser uma boa mãe. A partir desse ponto, todas nós passamos constantemente pelo processo de subjetivação da boa mãe, tendo que performá-la constantemente em nossos corpos.

Sobre o surgimento da culpa enquanto mecanismo de controle, a autora nos diz:

Primeiramente, mulheres foram demandadas a amamentarem seus filhos. Em um segundo momento, a educá-los. Por fim, a partir do início do século XX, foi construída a ‘maternidade científica’, através dos discursos da pediatria e dos campos da psicanálise e das psicologias, que defendiam a ideia de que a mãe seria a grande responsável pela personalidade ou estrutura emocional dos filhos. Como apontado por Badinter (1985), foi produzida aqui, historicamente, a culpa materna<sup>221</sup>.

Nesse sentido, para além de uma consequência, esse sentimento de inadequação e de impossibilidade de ocupar o lugar da mãe de forma plena foi estrategicamente conduzido, criado e remodelado para que as mulheres o carregassem sempre que necessário. Considerando que a construção da maternidade ideal foi um projeto de anos, que perpassou os discursos do Estado, da igreja, da medicina, do campo *psi* e, hoje, é reiterado nos canais de comunicação e nas redes sociais<sup>222</sup>.

*[É impossível não compararmos nossa maternidade à das outras mulheres; é impossível não acharmos que algo está errado no que fazemos, pensamos ou dizemos ao exercer a maternidade que podemos!]*

<sup>220</sup>XAVIER, Aline e ZANELLO, Valeska. *Mães ofensoras: Loucas? Más? Desconstruindo o mito da maternidade*. In: ZANELLO, Valeska; PORTO, Madge (Org.). *Aborto e (não) desejo de maternidade(s): questões para a psicologia*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. 2016b, p. 128. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/24591>. Acesso em outubro de 2024.

<sup>221</sup>ZANELLO, Valesca *et al.* *Maternidade e cuidado na pandemia entre brasileiras de classe média e média alta*. Revista Estudos Feministas, v. 30, n. 2. Florianópolis, 2022a, p. 2.

<sup>222</sup>Sobre a data comemorativa dos dias das mães, menciona Valeska Zanello: “o dia das mães é uma invenção recente, do começo do século XX. Antes, nem a maternidade tinha tanto valor, nem era exercida da forma que conhecemos hoje. Com o avanço do capitalismo, tornou-se um dos dias mais importantes para o comércio e as vendas. Se antes os presentes oferecidos eram relacionados, sobretudo, à ideia de mãe-dona-de-casa (eletrodomésticos que poderiam facilitar as atividades de cuidados em casa), houve paulatinamente um novo delineamento: produtos de beleza, cosméticos, roupas e joias (em classes mais ricas). A mãe-dona-de-casa foi completamente substituída, mas passou a conviver e ser, de certa forma, suplantada pela mãe-que-se-cuida-trabalha-e-cuida-da-família”. ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivo: cultura e processos de subjetivação*. 1ª ed. Curitiba, 2018, p. 146.

Dentro de uma sociedade que projeta os corpos para a maternidade, a culpa surge rotineiramente pelas impossibilidades, tanto internamente (diante de se assumir a incapacidade) quanto externamente, pelos olhos que rotulam e apontam as nossas faltas. Acredito que ela pesa mais para os corpos que não podem escolher, para os corpos que desde os estudos de Elisabeth Badinter, precisavam deixar seus filhos para buscar a sobrevivência ou que não possuíam outra opção além de levar as crianças consigo para os locais de trabalho.

No universo dessas mulheres, o ideal de maternidade pode ser cruel, devastador e opressor. Ele atinge muito mais camadas do que a falha em performar a subjetividade; ele escancara a diferença visceral entre os corpos, diferença que vai nos dizer quais maternidades são desejadas e quais serão consideradas inaptas pelas instituições responsáveis por normalizar os comportamentos dos corpos.

### 3 O QUE É SER MÃE PARA O DIREITO

[Relato]

*Durante o período de escrita da tese, Conrado completou quatro anos. Nessa idade, a criança já consegue fazer algumas coisas sozinha, e a impressão que esse desenvolvimento me transmitiu foi a de que ele estava cuidando de si mesmo. Como se tivéssemos um acordo em relação a esses meses mais intensos: de que ele iria “se virar” (na medida do possível,) enquanto eu continuaria com os cuidados rotineiros: Alimentar, ligar o chuveiro, colocar para dormir, esvaziar o pequeno vaso, dentre outros. Inclusive, um dia desses, ele chorou por conta de um brinquedo quebrado e eu me indaguei: “Faz muitos dias que Conrado não chora”. Ele está crescendo, e é muito gostoso perceber e acompanhar essa mudança, ao mesmo tempo em que o meu trabalho mental e emocional ficou menor (pelo menos por enquanto).*

*Acontece que, por mais que ele não me cobre e não apareça com julgamentos em relação à minha maternidade, o fato de eu estar mais entregue ao trabalho e menos disponível para ele incomoda algumas pessoas. É como se, antes de qualquer função que eu vá exercer no mundo, eu tivesse de ser a mãe. E não por escolha pessoal, mas por uma certa imposição de que o papel de mãe surge em primeiro lugar, de que eu preciso deixar de fazer coisas por mim para dedicar esse tempo a ele. De igual modo, sinto a culpa materna por não conseguir dar a mesma atenção que eu dedicava a ele antes. É como se houvesse um conflito constante do lado de dentro – entre o que eu desejo e o que é esperado – e, em algumas vezes, me sinto pequena e fraca perto de tantas forças que surgem para me “colocar no lugar”. O que me gera estranhamento é que não surge da criança esse peso; não é ela que vai te mandar priorizá-la. Pelo menos no meu caso, sinto que ela me ajuda e que são os outros que insistem em colocá-la em um lugar sem qualquer autonomia, mantendo-a como dependente. Até quando? 18 anos? E bem, não é isso que os comerciais, as novelas e os filmes têm mostrado durante décadas? Que a mãe renuncia a si, que ela se sacrifica, que ela coloca os filhos na frente de qualquer outra coisa na vida? Que ela faz tudo por eles?*

*Ao falar sobre o histórico do dispositivo materno, Valeska Zanello demonstra como esse “cresceu” imbricado com o sistema de mídia de massa. De forma que, até os dias atuais, são “raríssimas às imagens ou espaços na mídia para se falar sobre o mal-estar da maternidade, sobre o (des)encontro da pessoa mulher com a função de maternagem histórica*

e culturalmente a ela atribuída”<sup>223</sup>. Além desse cenário, atualmente, contamos com diversas pessoas que produzem conteúdos digitais e que pregam uma vida voltada para o cuidado do lar e dos filhos. As chamadas “tradwifes”, que literalmente representam as esposas tradicionais, compartilham em seus perfis sociais a rotina da dona de casa.

Acontece que as principais representantes desse movimento escondem o privilégio que é poder ficar em casa cuidando do lar e dos filhos enquanto o marido sai para trabalhar fora. Uma de suas precursoras, a Hannah Neeleman, além de ser casada com o herdeiro da companhia aérea Azul e JetBlue, possui dez milhões de seguidores no Instagram, ou seja, ela monetiza o seu conteúdo e faz campanhas publicitárias nas redes sociais. Os seus vídeos são filmados com um bom celular e editados por ela ou por algum profissional, de modo que não poderíamos dizer que ela exerce somente o trabalho reprodutivo<sup>224</sup>.

Ademais, a escolha de uma mulher branca por cuidar do lar e dos filhos apenas demonstra que ela deixou de contratar uma mulher negra ou considerada de outra etnia para realizar esse serviço<sup>225</sup>. É uma escolha. Diferentemente do que acontece com milhares de mulheres que precisam deixar seus filhos em casa para cuidar dos filhos de outras: os dados que serão apresentados neste capítulo sobre o trabalho de cuidado demonstram que esse atravessa mulheres brancas e mulheres negras de forma diversa.

A dualidade imposta às mulheres de terem de escolher entre trabalhar fora ou cuidar dos filhos se mostra como um horizonte inalcançável para diversos corpos subalternizados. O próprio home office, que aumentou durante a pandemia, favoreceu o contato de mulheres privilegiadas com seus filhos e, ao mesmo tempo, as sobrecarregou. Muitas mulheres negras precisaram manter os seus postos de trabalho no espaço público, ficando expostas ao risco durante o isolamento<sup>226</sup>. A realidade da maternidade e dos trabalhos de cuidado não é linear,

<sup>223</sup>ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivo: cultura e processos de subjetivação*. 1ª ed. Curitiba, 2018, p. 139.

<sup>224</sup>WEST-ROSENTHAL, Lauren Brown. *What Is a Tradwife? Why It’s Not the Same as a Stay-At-Home Mom*, 2024. Disponível em: <https://www.parents.com/tradwife-meaning-and-why-its-controversial-8656603>. Acesso em outubro de 2024.

<sup>225</sup>Ao pesquisar o termo “tradwifes” na rede social Tiktok me deparei com dezenas de imagens de mulheres brancas, jovens, com uma beleza considerada padrão, usando vestidos floridos, cozinhando e dizendo como é revigorante servir e cuidar dos filhos e maridos. O interessante é que as três mulheres que analisei o perfil – Estte C. Williams, Aria Lewis e Gretchy Adler – possuíam 199 mil, 40,5 mil e 85,9 mil seguidores, respectivamente. A forma que produzem e postam conteúdo, como na maioria das vezes estão maquiadas e bem-vestidas, usam eletrodomésticos diferenciados, louças bonitas e demais utensílios domésticos específicos, é muito destoante da realidade de uma dona de casa que precisa fazer todo o trabalho reprodutivo sem ajuda. Essas incongruências têm gerado debates sobre o quão “tradicional” seriam essas mulheres e se elas de alguma forma recebem ajuda por trás das câmeras. Além, da própria monetização e das parcerias que elas conseguem com o alcance de suas redes sociais, o que pode ser considerado um trabalho para além do reprodutivo. *Ibid.*

<sup>226</sup>ZANELLO, Valesca et al. *Maternidade e cuidado na pandemia entre brasileiras de classe média e média alta*. Revista Estudos Feministas, v. 30, n. 2. Florianópolis, 2022a, p. 3.

*contínua e idêntica; ela se molda e digere de forma mais intensa, o tempo das mulheres marginalizadas.*

*O tempo favorece os privilégios em relação às necessidades de deslocamento e à própria dedicação ao cuidado. Quanto mais vantagens sociais a pessoa tiver, maior a chance de terceirização das tarefas diárias que consomem o tempo. Contudo, o desnível entre os lados dessa relação – entre quem pode pagar e/ ou deixar para outra pessoa fazer e entre quem serve – faz com que um dos lados transborde. Ao final, muitas mulheres, se afogam com tantos afazeres e responsabilidades.*

*Ainda, para o grupo de mulheres, não há modo de fugir completamente. Estamos amarradas nesse lugar de cuidado e, por mais que algumas não consigam ver os seus fios, eles aparecem quando surgem momentos de risco, como foi a pandemia. Por conta disso, algumas mulheres brancas se iludem por acreditar que estão libertas dos afazeres de cuidado, já que, conforme mostrarei nos dados, não houve uma redistribuição dos afazeres domésticos entre os gêneros binários, mas uma terceirização deles para as mulheres de cor. Seriam as mulheres negras as mãos do mundo?*

*A necessidade de cuidar, esse trabalho que atravessa a nossa vulnerável humanidade, não vai deixar de existir. O que vai transformá-lo, deixando-o mais leve para aquelas que cuidam, é o reconhecimento, principalmente o financeiro. Enquanto o direito fechar os olhos para essa espécie de trabalho, as mulheres permanecerão sobrecarregas e sem perspectiva de mudança da realidade em que vivem. Outro ponto a divisão dessa função entre uma rede de apoio que realmente apoie e assuma parte das responsabilidades. Não é sobre cuidar da criança por algumas horas, é sobre entender que uma mulher sozinha não consegue dar conta de tudo.*

*O perceptível hoje é um julgamento intenso direcionado às mulheres que “cuidariam menos”. No meu caso, mulher branca e de classe média, os dizeres são voltados para me reenquadrar na posição de mãe, já que eu sou a cuidadora primária de meu filho. As mensagens institucionais e de algumas pessoas que me conhecem, circulam nesse sentido. Contudo, em relação aos corpos que não correspondem aos padrões da maternidade ideal e que possuem características que os colocam em posição mais vulnerável, a força que os reprime é mais violenta.*

*É o poder da norma jurídica, interpretada por mãos masculinas. São essas mãos que poderão escrever os nomes das mulheres inaptas para a maternidade. Ironicamente, talvez,*

*sejam as mesmas mãos que nunca trocaram uma fralda ou acordaram de madrugada para atender as demandas dos filhos*<sup>227</sup>.

### 3.1 Sobre mães e mães

A mãe de Elisabeth Badinter, alvo do mito do amor materno, é principalmente a mulher pertencente às classes com mais recursos financeiros. É essa mãe que poderá escolher entregar-se às alegrias da maternidade enquanto destino e realização de vida. É essa mulher que pode se dar ao luxo de sacrificar seus desejos e sonhos para que o *seu filho viva, e viva melhor, junto dela*<sup>228</sup>. É essa mesma mulher que, ao se tornar mãe, cumprirá a promessa que lhe dará como prêmio a realização de sua feminilidade e que, apesar disso, de poder experimentar o lugar de mãe em sua integridade, sentirá o peso da *mística feminina*<sup>229</sup>.

Essa mística, que traz a feminilidade enquanto sinônimo de esposa e dona de casa, trouxe uma versão atualizada dos efeitos causados ao longo dos séculos pelo mito do amor materno, escancarando as armadilhas sociais, médicas, psicológicas e midiáticas que foram usadas para alimentar o lugar da mulher na maternidade. Contudo, tanto a *mística* quanto o *mito* não conseguiram abarcar todas as vidas das mulheres que foram bombardeadas por esses discursos<sup>230</sup>. Pelo contrário.

Badinter em seus estudos, já havia demonstrado o recorte de classe presente na escolha das amas pelas francesas. De igual modo, denunciou o trabalho de mulheres camponesas e pobres nas casas de amas. Essas, além de recebem baixos salários, grande parte das vezes precisavam trabalhar o dia todo na lavoura para, ao final do dia, cuidar do próprio filho e de mais uma dezena de crianças. Para essas mulheres, não havia como se direcionar de forma

<sup>227</sup>Os 22 acórdãos relacionados a perda do poder familiar foram escritos por homens. Cabe dizer que esse não era um requisito no momento da busca.

<sup>228</sup>BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: O mito do amor materno*. Rio de Janeiro, RJ: Nova Fronteira, 1985, p.202.

<sup>229</sup>FRIEDAN, Betty. *A mística feminina* (1921). 1ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020, p.46.

<sup>230</sup>As duas palavras mito e mística, possuem significados que se aproximam no ponto de abstração. A mística traz a ideia de rituais, costumes rotineiros que fazem parte da vivência de certo grupo e que são direcionados, para a manifestação de algum contato com o espiritual. No contexto de Friedan, a mística surge como uma energia, uma força sombria que paira sobre a vida das mulheres. Esse espectro sobrenatural, nada mais seria do que uma criação humana para prender os corpos em rituais incessantes. Já o mito, possui como raiz etimológica o grego, *mythos*, que significa uma história imaginária, criada pela mente humana. De modo que o mito se referiria a uma crença, uma tradição, ou o aproximando do conceito de mística, seria um conjunto de rituais e costumes direcionados para preencher as lacunas, as dúvidas, os espaços vazios de uma vivência construída culturalmente. FRIEDAN, Betty. *A mística feminina* (1921). 1ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020, p. 46 e MORETTO, Cybele Carolina e TERZIS, Antonios. *O mito e o grupo: algumas compreensões psicanalíticas*. In: Revista da Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo (SPAGESP). Vol. 11, nº. 2, 2010. 2010, pp. 24-31.

intensa os discursos que propagavam a maternidade ideal. Elas já viviam em condições de impossibilidade de escolha<sup>231</sup>.

Além disso, a retomada da amamentação pelas mães significava perda de parte do sustento desses corpos<sup>232</sup>. Nesse sentido, muitas foram as feministas que denunciaram a ausência de vidas que destoassem do corpo branco, de classe média/alta, nos debates sobre a maternidade<sup>233</sup>. Grande parte das mulheres não percebiam o tornar-se mãe como um empecilho ao desenvolvimento pessoal, como foi veemente defendido por Simone de Beauvoir e, posteriormente por Betty Friedan. A maternidade era vista como uma realização para corpos negros, latinos, indígenas, pobres, entre outros. Além disso, era na família e na maternidade que muitas mulheres fugiam da solidão e conseguiam firmar laços e trocas de cuidado dentro das comunidades<sup>234</sup>.

As especificidades da maternidade mudavam de acordo com a região do mundo, tanto as formas de opressão, quanto as de santificação desse papel. Sobre a violência que era direcionada para corpos específicos, Ângela Davis, em seu manual *Mulheres, Raça e Classe*, denuncia o tratamento desumano que mulheres negras grávidas, recebiam no trabalho agrícola, no contexto de escravidão norte-estadunidense. Tratamento semelhante ao direcionado as mães

---

<sup>231</sup>Alexandra Kollontai ao comentar sobre o mito do amor materno, demonstra como esse só podia ser vivenciado pelas mulheres das classes mais altas. A mulher operária precisava ganhar dinheiro para auxiliar o marido no sustento da casa: “Para as outras Mashas, as trabalhadoras - as tintureiras, tecelãs, lavadeiras e outras centenas de milhares de mulheres da classe trabalhadora - a maternidade é uma cruz. A sirene da fábrica chama a mulher para trabalhar, mas seu filho está incomodando e chorando. Como ela pode deixá-lo? Quem vai cuidar dele? Ela coloca o leite em uma mamadeira e dá a criança a uma senhora idosa à porta ou deixa sua filha pequena cuidando. Ela sai para trabalhar, mas nunca para de se preocupar com a criança. A menininha, bem-intencionada, mas ignorante, pode tentar alimentar seu irmão com mingau ou pedaços de pão”. KOLLONTAI, Alexandra. *Mulher Trabalhadora e Mãe*, 1916. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/kollontai/1916/mes/90.htm>. Acesso em setembro de 2024.

<sup>232</sup>BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: O mito do amor materno*. Rio de Janeiro, RJ: Nova Fronteira. 1985, pp. 71-74.

<sup>233</sup>Sobre esse ponto, recomendo a leitura do livro, *As mulheres-mães do direito do trabalho*, resultado da pesquisa de mestrado de Aysla Sabine Rocha Teixeira junto ao programa de pós-graduação em direito e justiça da UFMG. Em seu trabalho, a autora, destrincha diversos dos estudos feministas, trazendo, uma leitura extremamente didática do movimento e suas vertentes, no que tange à maternidade e a maternagem. TEIXEIRA, Aysla S. Rocha. *As mulheres-mães do Direito do Trabalho: crítica à colonialidade de gênero nas normas de tutela da maternidade*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021.

<sup>234</sup>Ângela Davis além de denunciar o tratamento desumano que era direcionado para os corpos negros e maternos, demonstra como a família negra escravizada, desenvolveu os seus arranjos de forma diversa da família tradicional burguesa. Segunda a autora “nos limites da vida familiar e comunitária, portanto, a população negra conseguia realizar um feito impressionante, transformando a igualdade negativa que emanava da opressão sofrida como escravas e escravos em uma qualidade positiva: o igualitarismo característico de suas relações sociais”. De modo a se ter uma vida em comunidade, na qual os pertencentes se protegiam e cuidavam em conjunto dos filhos e filhas. Os deveres domésticos eram feitos por todos, sem que houvesse uma divisão rígida dos trabalhos de acordo com o gênero. DAVIS, Ângela. *Mulheres, raça e classe*. Trad: Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016, pp. 33-35.

negras com filhos pequenos; essas eram forçadas a deixar suas crias no chão, ao relento enquanto trabalhavam<sup>235</sup>.

Outras tantas, tentavam de todas as formas, exercer a função na lavoura com a criança presa às costas<sup>236</sup>. Ademais, com abolição do tráfico internacional de mão de obra escrava, situação que ameaçava a manutenção da força de trabalho na lavoura e na indústria de algodão, as mulheres negras passaram a ter maior valor de mercado, considerando as expectativas de fertilidade. Segundo a autora, a mulher *com potencial para ter dez, doze, catorze ou mais filhos era cobiçada como um verdadeiro tesouro*<sup>237</sup>. Nesse sentido:

A exaltação ideológica da maternidade – tão popular no século XIX – não se estendia às escravas. Na verdade, aos olhos de seus proprietários, elas não eram realmente mães; eram apenas instrumentos que garantiam a ampliação da força de trabalho escrava. Elas eram “reprodutoras” – animais cujo valor monetário podia ser calculado com precisão a partir de sua capacidade de se multiplicar<sup>238</sup>.

No contexto brasileiro, as mulheres negras eram vistas como uma espécie de investimento: ao mesmo tempo em que serviam para satisfazer os desejos do homem branco, “[...] essas podiam aumentar com seu ventre, via procriação, o número de escravos de um senhor”<sup>239</sup>. Além disso, para essas mulheres, relacionar-se com o senhor trazia a promessa de uma possível liberdade e a segurança que a posição de concubina lhes dava. Em um contexto de extrema violência contra às mulheres negras, atender às demandas sexuais dos homens brancos era uma questão de sobrevivência.

Cabe dizer que “aceitar” envolver-se com os homens brancos não garantia muitas coisas às mulheres negras, considerando que a recusa sexual poderia significar mais violência. Era uma forma de se resistir e de evitar que seus corpos fossem mais torturados. Nesse período, as relações criadas a partir desses nós eram muito mais sobre prazer e serviços do que sobre afeto.

---

<sup>235</sup>De forma semelhante, atualmente, ocorrem casos nos quais as mães são forçadas a retornar ao trabalho durante o período de licença-maternidade. A título de exemplo, em 2021 uma mãe foi forçada a trabalhar durante licença-maternidade, deixando seu filho, recém-nascido, sozinho em bacia dentro do estoque de loja. MINAS GERAIS, Justiça do trabalho. TRT-MG. *Empregada será indenizada após trabalhar no período de licença-maternidade enquanto bebê ficava em bacia no estoque de loja em BH*, 2021. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/empregada-sera-indenizada-apos-trabalhar-no-periodo-de-licenca-maternidade-enquanto-bebe-ficava-em-bacia-no-estoque-de-loja-em-bh>. Acesso em setembro de 2024.

<sup>236</sup>DAVIS, Ângela. *Mulheres, raça e classe*. Trad: Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016, pp. 20-23.

<sup>237</sup>*Ibid.*, p.20.

<sup>238</sup>*Ibid.*, p.21.

<sup>239</sup>DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. São Paulo: Unesp, 2009, pp. 50-61 e ZANELLO, Valeska. *Dispositivo materno e processos de subjetivação: desafios para a Psicologia*. In: *Aborto e (Não) Desejo de Maternidade(s): questões para a Psicologia*. ZANELLO, Valeska e PORTO, Madge (orgs.). Conselho Federal de Psicologia: Brasília, 2016a, p.107.

Até porque os filhos, frutos desses casos, seriam deixados à margem social. A chance de um filho “mestiço” não ser considerado escravo era maior quando a mulher cedia aos desejos do homem. Se a criança fosse fruto de coerção e violência, nascia escrava<sup>240</sup>.

O destino da cria era responsabilidade da mulher desde a sua concepção. Por força disso, nesse momento, é complexo falarmos sobre amor e outras formas de desejo. Em um cenário no qual os homens não precisavam ter responsabilidade pelos filhos gerados nas relações extraconjugais, centenas de crianças eram relegadas à posição de bastardas e ilegítimas<sup>241</sup>. O que se mostra de forma contraditória é o fato de que apenas uma pequena parcela das maternidades derivava de relações *lícitas*, ou seja, tinham as bençãos da igreja.

Nesse sentido:

A maioria das mulheres de classes subalternas dos centros urbanos, zonas de mineração, fronteira ou passagem tinham seus filhos no cenário de relações concubinárias e, portanto, perseguidas pela Igreja como pecaminosas. Legítimos e ilegítimos viviam como “irmãos”, à sombra das mães às quais se uniam, aliados contra as vicissitudes da realidade e de muitas violências de pais que, contaminados pelo modelo escravista, tratavam-nas como escravas<sup>242</sup>.

O discurso religioso seguia o curso da difusão do catolicismo, religião que condenava qualquer relação sexual que ocorresse fora do casamento. Por força disso, os filhos que eram fruto dessas relações também eram vistos com preceitos raciais e estigmatizados; alguns chegavam a ser chamados como *coisa de gente-que-não-era-branca*<sup>243</sup>. Tal posição

---

<sup>240</sup>No Brasil, a Lei do Ventre Livre estabeleceu que, a partir de sua promulgação, todos os filhos nascidos de mulheres escravizadas seriam considerados livres. Contudo, as crianças permaneciam sob a tutela dos senhores até os oito anos de idade, depois desse prazo, o senhor poderia optar por entregar a criança ao Estado, recebendo uma compensação financeira, ou mantê-la sob seus serviços até os 21 anos. Tal contexto, colocava a mãe no dilema de ver o filho ser explorado ou ter de separar dele. BRASIL. Lei n. 2.040 de 28 de setembro de 1871. Lei do Ventre Livre. 1871 e DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. São Paulo: Unesp, 2009, p. 52.

<sup>241</sup>Cabe dizer que o Art. 358 do Código Civil de 1916 proibia o reconhecimento de filhos adúlteros e incestuosos, categorizando-os como “bastardos”, o que refletia uma moral sexual e religiosa que vinculava a legitimidade das relações sexuais ao casamento. Apenas em 1989 por meio da Lei n° 7.841 e em 2002 com o advento do Novo Código Civil, que os termos pejorativos como “bastardos”, “incestuosos” e “adulterinos” foram retirados do ordenamento jurídico. BRASIL, *Lei n° 3.071*, de 1° de janeiro de 1916 [Código Civil dos Estados Unidos do Brasil]; BRASIL, *Lei n° 7.841*, de 17 de outubro de 1989. Revoga o art. 358 da Lei n° 3.071, de 1° de janeiro de 1916 - Código Civil e altera dispositivos da Lei n° 6.515, de 26 de dezembro de 1977 e BRASIL. *Lei n° 10.406*, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil, 2002.

<sup>242</sup>DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. São Paulo: Unesp, 2009, p. 57.

<sup>243</sup>A visão nesse momento era de que apenas os filhos legítimos eram sujeitos, pessoas. Os filhos nascidos fora do casamento não possuíam a benção divina, ou seja, já nasciam amaldiçoados. Sobre isso, Miridan Knox Falei, acrescenta ao comentar sobre os filhos bastardos, mestiços e indesejados: “A mulher escrava era praticamente vista como aquela que guarda a semente, mas não como causadora do nascimento do filho. A mulher é a coisa, a matéria onde podem unir-se os elementos que produzirão um outro ser. Mas, por si só, no seu estado natural, sem possuir o laço sagrado e legal do casamento, seu fruto será também natural”. De modo que, essa naturalidade

preconceituosa alimentou o abandono dessas crianças, já que a própria Igreja apoiava apenas a responsabilidade de se cuidar dos filhos que fossem das esposas<sup>244</sup>. Contudo, em um cenário de violência e descontrole sexual, até as esposas legítimas eram abandonadas, trocadas por outras mulheres ou vítimas diretas dos maus-tratos dos companheiros.

Nesse sentido, “Não se conhecem castigos que tenham sido impostos a maridos que agredissem suas esposas grávidas e nenhum registro desses fatos entre concubinadas que não poderiam recorrer à proteção da Igreja sem denunciar sua situação irregular”<sup>245</sup>. O homem poderia agir da maneira que desejasse; seu papel social dificilmente era alvo de comentários ou do controle da Igreja, que nesse momento ocupava o lugar do Estado<sup>246</sup>. Até as relações que eram zeladas pela instituição católica estavam à mercê dos desejos do macho. A mulher precisou adaptar-se a esse cenário caótico e criar formas de sobreviver sem que sua vida estivesse ligada à vida do homem, já que esse poderia ir e vir quando bem quisesse e poderia dormir com quantas mulheres tivesse vontade. Ele só precisava querer e ter o poder financeiro para tanto.

Mary Del Priori, em seu brilhante trabalho, *Ao sul do corpo*, no qual, por meio de documentos do Brasil Colônia entre os séculos XVI ao XVIII, retrata a história de opressão e repressão das mulheres e seus modos de reação e resistência, demonstra como a maternidade, no período colonial, “[...] se concretizava na prática de mulheres e crianças unirem-se por melhores condições materiais de vida”<sup>247</sup>. Del Priori comenta sobre diversas histórias de mulheres solitárias, madrastas e esposas abandonadas que se juntavam, formando coletivos matrifocais, como modo de sobreviver em um universo que apenas valorizava o masculino.

Em um território no qual a sociedade colonial e metropolitana tinha como objetivo “delimitar o papel das mulheres, normatizar seus corpos e almas, esvaziá-las de qualquer saber

---

era vista como animalidade, essas crianças eram consideradas mais próximas dos animais do que dos humanos. KNOX FALEI, Miridan. *Mulheres do sertão nordestino*. In: História das mulheres no Brasil. DEL PRIORI, Mary (org.). 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004, p. 228.

<sup>244</sup>DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. São Paulo: Unesp, 2009, p. 55.

<sup>245</sup>A respeito da percepção social sobre as violências domésticas, vale mencionar uma pesquisa divulgada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em 2014. Nela, 89% e 82% dos entrevistados concordaram, totalmente ou parcialmente, com as afirmações: “a roupa suja deve ser lavada em casa” e “briga de marido e mulher não se mete a colher”, respectivamente. FONTOURA, Natalia e OSÓRIO, Rafael Guerreiro. *SIPS 2014 - Sistema de Indicadores de Percepção Social – Tolerância social à violência contra as mulheres, 2014*. Disponível em: [https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com\\_content&view=article&id=24437](https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com_content&view=article&id=24437). Acesso em outubro de 2024.

<sup>246</sup>A autora destaca que, apesar das tentativas da igreja de controlar os homens, essas ações não obtiveram sucesso. Por isso, a instituição passou a direcionar seus esforços de maneira mais intensa ao controle dos corpos das mulheres. DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. São Paulo: Unesp, 2009, pp. 50-56.

<sup>247</sup>*Ibid.*, pp. 46-54.

ou poder ameaçador, domesticá-las dentro da família”, a maternidade surgiu como forma de exercer a autoridade e ser valorizada socialmente. Essa valorização poderia vir pelo fato de a mulher estar em seu devido papel social (mãe e esposa legítima) ou por essa, junto de seus filhos, tornarem-se profissionais no espaço público<sup>248</sup>.

Muitas foram as mulheres *chefes das famílias* que possuíam grande fogo doméstico, qual seja, que mantinham, geriam e guardavam seus filhos e os outros filhos ilegítimos de seu companheiro. Além das mulheres negras e pardas que, ao receberem a liberdade<sup>249</sup> viviam no espaço público vendendo suas quitandas e costuras ou eram mães de carpinteiros, sapateiros e alfaiates<sup>250</sup>. A vida desses corpos era marcada pelo *ir-e-vir* de homens que, além de possuírem outras famílias, precisavam migrar pra regiões com melhores oportunidades.

Segundo a autora “as especificidades da vida colonial reforçaram o papel da mulher como mantenedora, gestora e guardiã da casa e do destino dos seus”<sup>251</sup>. Situação que já demonstra o acúmulo de funções sociais por esses corpos e como, desde sempre, o papel do homem nos lares foi um papel secundário. Por mais que a igreja condenasse o abandono dos lares, o sexo fora do casamento, o estupro e demais atitudes violentas que poderiam vir dos corpos masculinos, é evidente que tais discursos foram insuficientes como forma de controle e reenquadramento desses aos padrões cristãos.

Por força disso, as mulheres se tornaram o alvo da igreja. Não apenas as que conseguiram sobreviver sem os companheiros, mas principalmente, as que necessitavam da ajuda da instituição para seguir em frente. Já que as histórias como as de Ana Maria da Conceição ou de Maria Francisca, que viviam de seu trabalho ou do trabalho dos filhos, representavam uma parte das vidas<sup>252</sup>. Outra face dessa moeda é representada pelos corpos de diversas mulheres que foram abandonas com os seus filhos pelos maridos legítimos ou eram seduzidas com a promessa de matrimônio e deixadas já em processo de gestação. Nesses casos, as mulheres recorriam ao tribunal do bispado, expondo as suas queixas e solicitando auxílio para cuidar das crias. Tais narrativas eram usadas para fomentar o discurso moral da Igreja<sup>253</sup>.

Essas mulheres eram colocadas em posição de arrepender-se, como se fossem culpadas pela situação vivenciada. E foi nesse processo de pedido de ajuda, confissão, arrependimento e

---

<sup>248</sup>*Ibid.*, pp. 15-16.

<sup>249</sup>Liberdade que poderia vir pela alforria ou pela proteção social que lhe dava a posição de concubina.

<sup>250</sup>*Ibid.*, pp. 56-58.

<sup>251</sup>*Ibid.*, p. 58.

<sup>252</sup>Mary Del Priori comenta sobre a história de diversas mulheres que sobreviveram a ausência e ao abandono dos homens. Por meio de alianças entre mães e filhos de todas as idades, o fogo das casas não se apagava e era possível se manter vivo, apesar das instabilidades econômicas e sociais. *Ibid.* pp. 56-58.

<sup>253</sup>*Ibid.*, pp. 57-66.

enquadramento aos dogmas cristãos, que as gerações vindouras foram educadas. Figuras como a da *virgindade roubada*<sup>254</sup> ou da *quebra da promessa de esponsais*<sup>255</sup>, surgiam como valores roubados pelos homens. A criação desses papéis foi fundamental para restaurar a moral das mães abandonadas e, principalmente, a moral e a honra das famílias. Nesses casos, a mulher deixava de ser devassa e pecadora e passava a ocupar o papel de seduzida<sup>256</sup>.

Nesse cenário, os corpos maternos, visando a sobrevivência e à não retaliação social, precisavam adequar-se. A verdade sobre a conduta da mulher não era relevante; o que importava era a sobrevivência. E, para sobreviver em uma sociedade que condenava as mulheres, estas precisavam esconder-se à sombra da Igreja e silenciar seus desejos, quando esses existissem. A partir disso, todo um aparato de controle foi direcionado para os corpos das mulheres, e estas se tornaram instrumento de propagação da fé e dos costumes cristãos.

Ao lado da construção social do papel da mulher diante do cuidado dos lares e dos filhos, que foi amplamente fomentada pela Igreja, diversas realidades de abandono e descaso foram apagadas. As mães, todas elas, passaram a ser vistas como seres que deveriam direcionar o seu amor e cuidados para o outro. Os lares sem pais estavam salvos, pois tinham a mãe, aquela que daria conta de tudo. As famílias, sejam essas lícitas ou ilícitas, estavam sob o cuidado materno, e a Igreja, mesmo condenando as relações extraconjugais, fechava os olhos diante da necessidade de povoamento das capitâneas. Garantir a força de trabalho nas minas, nas lavouras e no desbravamento das novas terras era uma função direcionada aos corpos das mulheres. De modo que tanto as crianças nascidas dos casamentos quanto aquelas vindas dos casos sexuais, para a metrópole, teriam função no novo Estado que se formava.

---

<sup>254</sup>A virgindade das mulheres era um valor a ser protegido, principalmente, nas classes mais altas. Nessas famílias “a virgindade feminina era um requisito fundamental [...] a virgindade funcionava como um dispositivo para manter o status da noiva como objeto de valor econômico e político, sobre o qual se assentaria o sistema de herança de propriedade que garantia linhagem da parentela”. D’INCAO, Maria Ângela. *Mulher e família burguesa*. In: História das mulheres no Brasil. DEL PRIORI, Mary (org.). 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004, p. 196.

<sup>255</sup>A promessa de esponsais, seria semelhante a promessa de casamento. Alguns homens usavam dessa espécie de compromisso para ter relações sexuais com as mulheres (principalmente, as virgens). Contudo, esses homens abandonavam as mulheres momentos depois do ato sexual. KNOX FALEI, Miridan. *Mulheres do sertão nordestino*. In: História das mulheres no Brasil. DEL PRIORI, Mary (org.). 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004, p. 220.

<sup>256</sup>Sobre esse ponto, o Código Penal de 1940, manteve até o ano de 2005, a tipificação do crime de sedução. Esse era definido como o ato de um homem prometer casamento a uma mulher virgem, de idade entre 14 e 18 anos, com o objetivo de convencê-la a manter relações sexuais, e, posteriormente, não cumprir a promessa de matrimônio. Essa tipificação refletia a moralidade protecionista que vinculava a honra feminina à virgindade. BRASIL. *Decreto-Lei no 2.848*, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal, 1940 e BRASIL. *Lei nº 11.106*, de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências, 2005.

Del Priori cita uma política natalista direcionada para as mulheres negras no século XIX, na qual havia a sugestão de premiar os corpos que *levassem com felicidade a sua gravidez*. Esses novos seres, negros e pardos, já nasciam com a marca de serem *indispensáveis ao trabalho da terra*. Nesse ponto, não importava de qual modo ocorreria a relação sexual; a vida nova que chegava era valiosa para manter a estrutura econômica que crescia. Mãos e braços que, antes de estarem na fase adulta, já serviam, já tinham suas dores e seus calos<sup>257</sup>.

Ao mesmo tempo, os ideais de maternidade se alastravam entre todas as classes sociais, como modo de disciplinar as mulheres e fomentar as políticas de cristianização dos corpos. Conforme mencionado por Valeska Zanello, os ideais de maternidade, construídos como mito incontestável, chegaram ao país e confrontaram as culturas indígenas e negras<sup>258</sup>. Qualquer manifestação cultural e/ou religiosa que parecesse contrária à dominante deveria ser fortemente combatida. Os chamados delitos espirituais eram punidos pelo clero juntamente com qualquer outro comportamento que ferisse os dogmas cristãos<sup>259</sup>.

Por força disso, propagar o ideal de maternidade, costurando-o à ideia da santa-mãe, foi essencial para o discurso da Igreja. Esse arquétipo concedia o reconhecimento social às mulheres além, de combater as sexualidades alternativas. Considerando que, para ser a boa mãe, a mulher necessitava estar em uma relação abençoada por Deus. Nesse sentido:

A Igreja sabia que a mãe representava o elo de transmissão de normas e valores ancestrais, e que o isolamento da faina doméstica permitia a gestação de elementos culturais peculiares. Introduzir no mais recôndito do lar, do fogo doméstico, o modelo da boa-e-santa-mãe tinha por objetivo valorizar o matrimônio, e a Igreja acenava com a ideia reconfortante de estabilidade conjugal, respalda na legislação eclesiástica para incentivar mancebas, concubinadas e amasiadas a perseguirem a aliança sacramentada. Casá-las e dar-lhes garantias institucionais para proteger o seu casamento fazia de cada mulher uma potencial santa-mãe que poderia azeitar a correia de transmissão desses princípios a sua descendência<sup>260</sup>.

---

<sup>257</sup>DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. São Paulo: Unesp, 2009, p. 53.

<sup>258</sup>Na perspectiva decolonial, significa que a intrusão colonial corrompeu as visões dissidentes sobre a maternidade que poderiam existir, impondo um modelo único, europeu. Sobre esse ponto, Aysla Teixeira, comenta em sua dissertação como o conceito de gênero, representado a partir de um código de diferença social, no qual a mulher é colocada em condição subalterna na sociedade, advém da “invenção eurocêntrica, divulgada como universal pelo feminismo branco”. Essa espécie de criação social não corresponderia “às vivências e organizações sociais pré-coloniais, muitas delas, inclusive, matriarcais”. TEIXEIRA, Aysla S. Rocha. *As mulheres-mães do Direito do Trabalho: crítica à colonialidade de gênero nas normas de tutela da maternidade*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021, p. 235 e ZANELLO, Valeska. *Dispositivo materno e processos de subjetivação: desafios para a Psicologia*. In: Aborto e (Não) Desejo de Maternidade(s): questões para a Psicologia. ZANELLO, Valeska e PORTO, Madge (orgs.). Conselho Federal de Psicologia: Brasília, 2016a, p. 107.

<sup>259</sup>FIGUEIREDO, Luciano. *Mulheres nas Minas Gerais*. In: História das mulheres no Brasil. DEL PRIORI, Mary (org.). 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004, p.143.

<sup>260</sup>DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. São Paulo: Unesp, 2009, p. 95.

A perpetuação dos dogmas, juntamente com o controle das vidas, permaneceu com as suas teias sobre os corpos femininos por séculos. Essa nova mulher, que surgiu como a mãe ideal, tranquila e pacífica, voltada para os cuidados do lar e do marido, manteve-se presa dentro do segundo andar dos casarões<sup>261</sup>. Em contrapartida, diversas outras mulheres permaneceram em seus postos de trabalho, cuidando de seus filhos e dos filhos das outras, sendo violentadas, tendo os seus direitos negados e sua sobrevivência enquanto uma boa mãe muito mais pesada e suada quando comparada à das mulheres de pele clara.

O simples fato de não possuir uma relação estável já colocava essa mulher em local de dúvida, como se fosse sua a responsabilidade por ter uma família legítima. Estar casada era visto como uma conquista, um troféu ao final da corrida em que diversos corpos femininos morriam pela estrada<sup>262</sup>. As que restavam, sem melhores condições e sem troféu ao final, precisavam sobreviver a qualquer custo. O espaço público do trabalho, para grande parte das mulheres, não era uma escolha ou um local para se viver certa libertação; pelo contrário, elas precisavam estar nesses espaços para sustentar os seus lares. Muitas das vezes, prestando serviços domésticos e com o medo de não receber o pagamento<sup>263</sup>.

Entre essas, destaca-se a chamada *mãe preta*. Figura muito presente nos estudos de Lélia Gonzalez, ela representa as mulheres negras e pardas que cuidaram dos filhos das mulheres brancas, tanto no Brasil escravocrata quanto após a abolição. Essas mulheres sobreviveram na casa grande, ocupando esse papel de proximidade com os filhos de seus senhores. Para Gonzalez, essas mulheres, para além de serem símbolo de integração entre a cultura africana e a portuguesa, representam a resistência da mulher negra e parda, já que ao ocuparem esses papéis, transmitiram às crianças um conhecimento específico, *um saber oral que teria “africanizado” a cultura portuguesa*<sup>264</sup>.

---

<sup>261</sup>D'INCAO, Maria Ângela. *Mulher e família burguesa*. In: História das mulheres no Brasil. DEL PRIORI, Mary (org.). 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004, pp. 187-192.

<sup>262</sup>Sobre a questão do casamento e da necessidade social de ser vista com um companheiro, Valeska Zanello, nos fala sobre a “prateleira do amor”. Nessa, as mulheres tendem a investir nas características e comportamentos que aumentarão a sua chance de encontrar um parceiro. Entretanto, o foco feminino na busca do amor romântico seria estimulado socialmente, o que alimentaria a permanência das mulheres em relações abusivas. ZANELLO, *Prateleira do amor: sobre mulheres, homens e relações*. 1ª ed. Appris: Curitiba, 2022b, p. 80.

<sup>263</sup>TEIXEIRA, Aysla S. Rocha. *As mulheres-mães do Direito do Trabalho: crítica à colonialidade de gênero nas normas de tutela da maternidade*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021, p. 77 e EVARISTO, Conceição. *Da grafia-desenho de minha mãe, um dos lugares de nascimento de minha escrita*. In: *Escrevivência: a escrita de nós: reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo*. DUARTE, Constância L. e NUNES, Isabella R. 1. ed. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020, pp. 48-54.

<sup>264</sup>GONZALEZ, Lélia. *Mulher negra: um retrato*. Jornal Lampião da Esquina. Rio de Janeiro, Ano 1, n. 11 abr. 1979. Reportagem, p. 12.

Sobre esse local de cuidado, Gonzalez é cirúrgica ao afirmar que “a mãe preta simplesmente, é a mãe. É isso mesmo, é a mãe”<sup>265</sup>. Aqui, podemos pensar sobre a diferença entre a capacidade de procriação – a capacidade de produzir os filhos – e o que as autoras têm chamado de *maternagem*. Conforme mencionado por Valeska Zanello, o gerar uma nova criança é uma possibilidade que apenas parte da população consegue realizar, visto à necessidade de se ter certos órgãos no corpo. Já a *maternagem* pode ser desenvolvida por qualquer pessoa, independentemente do sexo biológico, sexualidade e/ou gênero<sup>266</sup>.

A *maternagem* consiste nas tarefas de cuidado que devem ser direcionadas à criança. A pessoa que materna é a que ocupa o lugar de cuidadora primária, ou seja, é a referência para o pequeno ser nesse mundo. As demandas da criança serão direcionadas à pessoa que exerce essa posição, sendo que, frequentemente, algumas das necessidades infantis só serão supridas completamente por essa pessoa. É uma posição relacional, construída com base na confiança e na convivência. Dito isso, não há uma relação umbilical entre o parir o bebê e ser a cuidadora primária dele. Essa dependência é construída socialmente e alimentada pelos discursos e pelos dispositivos que nos sujeitam em determinadas funções. Tanto o é que no documentário *Bebês em Foco*, um casal composto por dois homens criam o laço de cuidadores primários com o filho, fruto de uma gestação de substituição<sup>267</sup>.

Nesse ponto, ao pensarmos sobre o papel das cuidadoras primárias e em como as crianças pequenas as enxergam – como fundamentais para a sua sobrevivência –, a fala de Gonzalez sobre a mãe preta é real. Se partirmos do ponto de que toda a relação surge da convivência e que eram elas que conviviam, cuidavam e zelavam pelas vidas das crianças brancas, elas são, de fato, as mães. Por mais que essa relação tenha surgido de um trabalho a ser exercido ou das obrigações impostas às mulheres negras no período escravocrata, o dever de cuidado, o cuidado real, no dia a dia, foi feito por elas. Desse modo, segue o comentário da autora:

Porque a branca, na verdade, é a outra. Se assim não é, a gente pergunta: que é que amamenta, que dá banho, que limpa cocô, que põe prá dormir, que acorda de noite prá cuidar, que ensina a falar, que conta história e por aí afora? É a mãe, não é? Pois então. Ela é a mãe nesse barato doido da cultura brasileira. Enquanto mucama, é a mulher; então “bá”, é a mãe. A branca, a chamada legítima esposa, é justamente a outra que,

<sup>265</sup>GONZALEZ, Lélia. *Racismo e sexismo na cultura brasileira*. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p. 235.

<sup>266</sup>ZANELLO, Valeska. *Dispositivo materno e processos de subjetivação: desafios para a Psicologia*. In: Aborto e (Não) Desejo de Maternidade(s): questões para a Psicologia. ZANELLO, Valeska e PORTO, Madge (orgs.). Conselho Federal de Psicologia: Brasília, 2016a, p. 104.

<sup>267</sup>Disponível no streaming da Netflix. *BEBÊS em foco*. ROOT, Jane (Prod.). Netflix, 2020.

por impossível que pareça, só serve prá parir os filhos do senhor. Não exerce a função materna. Esta é efetuada pela negra. Por isso a “mãe preta” é a mãe<sup>268</sup>.

Nesse sentido, as várias facetas da maternidade e da *maternagem* surgem de forma diversa para cada mulher, a depender dos marcadores sociais que possuem em sua história e em seu corpo. Se uma mulher negra se transforma em mãe de uma criança branca, pelos cuidados dessa serem de sua responsabilidade, percebemos como as teias da vida que formam as individualidades se misturam e se distorcem. Um Édipo não se fundamenta apenas na mãe e no pai diante dessa realidade multifacetada; ele se destrincha em novas fronteiras e, talvez, caia em desuso quando chega até essas vidas<sup>269</sup>.

Vidas complexas, tomadas, abandonas, vidas que em parte da existência foram perdidas. Relegadas ao estado de serem sempre as culpadas, por não conseguirem se enquadrar aos papéis sociais criados para as outras. Corpos que foram por tanto tempo regulados pelas normas eclesiásticas, pelos ditames médicos, pelo silêncio do Estado e, posteriormente, pelas incessantes aparições de um direito que mais fecha as portas do que se apresenta como caminho igualitário. O que me parece que permanece é o desejo de se regular. É a vontade de se silenciar. De fechar as pernas de uma e o de abrir os caminhos para a maternidade de outra.

Diante de um mar de impossibilidades e de silêncio, o maternar rompe um pouco com esse desespero. Contudo, ele também se trama em conjunto com os traços maníacos dessa sociedade. Uma obsessão por controlar tudo o que não for inteiro, não for firme, não for robusto... Nessa doce ilusão de completude disforme. Lugar onde a violência se traduz em amor, onde se transa, se goza, mas não se deixa viver, livre. O filho chega para pregar a mulher no chão da cozinha, ariando as panelas, cozinhando os pensamentos, bordando as linhas de um caminho pelo qual, nunca pôde passar.

As linhas torturantes das tantas Marias que cruzaram as terras a caminho das águas, carregando a marca do trabalho em suas cabeças. Acompanhadas de mulheres que, como elas, possuem o corpo marcado e solitário. O choro infantil é o único som noturno. Som que traz o

<sup>268</sup>GONZALEZ, Lélia. *Racismo e sexismo na cultura brasileira*. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p. 235.

<sup>269</sup>Rita Laura Segato em *O Édipo brasileiro: a dupla negação de gênero e raça*, demonstra a importância do papel da mãe preta na constituição da personalidade das crianças brancas, bem como, o apagamento desses corpos pela cultura dominante. Em sentido semelhante, Léa Silveira comenta como a babá foi excluída do drama edípico das crianças burguesas e como essas, no local de principais cuidadoras, poderiam (des)ocupar o papel de primeiro objeto de desejo. SEGATO, Rita Laura. *O Édipo brasileiro: a dupla negação de gênero e raça*. Série Antropologia, 400, Brasília, 2006 e SALES, Léa Silveira. *Consistência do Édipo na psicanálise laciana: Símbolos zero para o desejo*. In: *Fractal Revista de Psicologia*, v. 20, n. 1, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/fractal/a/z7z9QRkKGGTPjwNttwzXyBw/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em setembro de 2024.

desespero de uma fome escrita na carne, de um destino incerto e cercado pelos arrames que nos impedem a passagem, furando a pele e os sonhos<sup>270</sup>.

E quando se busca auxílio divino? Esse segue acompanhado de uma cartilha de bons costumes e uma ordem de adequação matrimonial. Com quem? Por onde anda? Não se pode contar os passos do homem que foge em busca de fortuna... Ou que foge do compromisso paterno, do peso do ser diretamente ligado e integralmente responsável por outros tantos. É muito. Só a mulher para dar conta. Se ela não der, quem dará?

Durante anos, os homens deixam de cumprir os seus deveres porque alguém o faz por eles. Alguém foi nomeado, batizado e sacramentado no dever de cuidar. E romper com essa espécie de destino divino traz a condenação, o peso de ser um corpo em pecado. Até nos casos, em que o pecado inexistente, em que apenas ressoa no corpo a vontade. No começo do século XX, “[...] qualquer mulher que não correspondia à norma ideal era uma “rameira” em potencial”<sup>271</sup>.

O título de mulher honesta aparecia no ideário social em contraposição à figura da mulher pública. E uma mulher para ser considerada boa mãe deveria ser vista como honesta pelos olhos do judiciário. Os termos dessa honestidade mudaram ao longo dos anos, considerando que tal delimitação de conduta permeou o universo regulatório de 1.514 (promulgação das Ordenações Mauelinas) até 2.005, ano em que a figura da “mulher honesta” foi retirada do Código Penal<sup>272</sup>.

Contudo, durante todo esse tempo, a honestidade esteve ligada às condutas sexuais e à postura social da mulher. Uma mulher honesta, quando estuproada, além da violação de seu corpo, tinha a sua honra e a honra de sua família violadas. Neste caso, a honestidade não estava atrelada apenas ao corpo, mas à imagem social daquela mulher e de sua família. Ser considerada honesta mantinha a mulher dentro dos ideais de normalidade, assegurando-lhe o direito de ser protegida judicialmente.<sup>273</sup> Proteção semelhante era direcionada à figura da mãe de família e

<sup>270</sup>Conceição Evaristo em seu trabalho literário denuncia a realidade das mulheres-mães negras no Brasil. A autora nos fala de forma poética sobre as resistências e as trocas que ocorriam entre esses corpos. Maneira de se defender e persistir nas noites solitárias. EVARISTO, Conceição. *Da grafia-desenho de minha mãe, um dos lugares de nascimento de minha escrita*. In: *Escrevivência: a escrita de nós: reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo*. DUARTE, Constância L. e NUNES, Isabella R. 1. ed. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020, pp. 48-54.

<sup>271</sup>FONSECA, Cláudia. *Ser mulher, mãe e pobre*. In: *História das mulheres no Brasil*. DEL PRIORI, Mary (org.). 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004, pp. 444-445.

<sup>272</sup>Cabe dizer que o termo “mulher honesta” permanece no Código Penal Militar em seu Art. 407, qual seja: Raptar mulher honesta, mediante violência ou grave ameaça, para fim libidinoso, em lugar de efetivas operações militares: Pena - reclusão, de dois a quatro anos. BRASIL, *Decreto-lei nº 1.001*, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar. 1969.

<sup>273</sup>Em decisão proferida no ano de 2002, o Superior Tribunal de Justiça, definiu uma mulher honesta como aquela que “possui certa dignidade e decência, conservando os valores elementares do pudor”. Já a mulher desonesta

seus correspondentes: dona e casa e/ou rainha do lar. De modo que a figura da mulher honesta estava diretamente relacionada à maternidade e ao lar, ou seja, a potencialidade das “moças” de cuidarem e/ou gerarem filhos de “bom caráter”<sup>274</sup>.

Essa costura era tão visceral que “A mulher fora do lar, sobretudo se desacompanhada, precisou prestar muita atenção aos seus gestos, aparência, roupas, para não ser confundida com a figura dissoluta, excêntrica da prostituta, mulher pública”<sup>275</sup>. A imagem da prostituta se transformou na referência negativa do feminino, “seus comportamentos, seu modo de falar, de vestir, de perfumar-se, eram aqueles que deveriam ser evitados pelas mulheres que quisessem ser consideradas distintas”<sup>276</sup>.

A costura de uma sexualidade reprovável com a incapacidade de se cuidar das crias era tão pregada socialmente que, em grande parte dos processos judiciais datados do início do século XX, a conduta da mulher era considerada como causa de perda da guarda dos filhos:

Repete-se em quase metade dos processos contra mães a acusação de que elas “não têm idoneidade” para ter um filho na sua guarda. Essa frase, que aparece constantemente, não se refere à honestidade, nem à capacidade de ensinar um ofício, nem aos bons ou maus-tratos que a mulher é capaz de cometer. Diz respeito pura e simplesmente ao comportamento sexual da mulher. [...] Acontece que a definição de falta de moral feminina é tão ampla que se torna uma arma potencial contra praticamente qualquer mulher adulta<sup>277</sup>.

A identidade da prostituta, tanto quanto a da “mulher honesta” e da “mãe de família”, compõem os polos opostos onde são classificados os corpos femininos. De modo que, até os dias atuais, nos deparamos com o uso desses termos nos processos judiciais. A figura da mulher honesta e da mãe de família é muito usada pelos advogados de defesa e pela defensoria pública

---

seria a “dedicada à vida sexual por mera depravação ou interesse”. BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, STJ, *Habeas Corpus* nº. 0026118-56.2002.3.00.0000 BA 2002/0026118-0. Relator: Ministro Gilson Dipp, 5ª Turma, julgado em 06/06/2002.

<sup>274</sup>RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: Prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)*. São Paulo: Paz e Terra, 2008, p. 44.

<sup>275</sup>*Ibid.*

<sup>276</sup>PEDRO, Joana Maria. *Mulheres do Sul*. In: História das mulheres no Brasil. DEL PRIORI, Mary (org.). 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004, pp. 254.

<sup>277</sup>FONSECA, Cláudia. *Ser mulher, mãe e pobre*. In: História das mulheres no Brasil. DEL PRIORI, Mary (org.). 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004, pp. 444-445.

para justificar algum pedido perante o juízo<sup>278</sup>. Entretanto, as mesmas composições podem ser usadas como argumentos para desmerecer e/ou reduzir a imagem da mulher<sup>279</sup>.

No seguinte caso é possível observarmos o cruzamento da figura da “mulher honesta” com “a mãe de família”. Trata-se de recurso de Apelação contra decisão que absolveu réu sob a tese da legítima defesa. Dentre os argumentos mencionados para solicitar a revisão da decisão apresentada pelo júri, encontra-se a evidência registrada de que ocorreu o julgamento da conduta da ex-companheira do réu. O que devemos perceber no presente caso é que, para além de se analisar a presença de crime ou não, a mulher – Valéria – sequer era parte no processo. Em tese, ela seria o motivo que ensejou o conflito entre dois homens e que, por força de situação complexa, houve o homicídio.

No presente Acórdão, o Desembargador se escusou de analisar a questão relacionada aos comentários sobre Valéria, limitando-se a falar sobre a legitimidade da decisão do Juri. Quanto à influência do comportamento da mulher enquanto fator que direcionou tal decisão, o Magistrado escreveu “talvez”:

A partir dos registros de vídeo o que se verifica ter acontecido é que durante a Sessão Plenária houve o julgamento do comportamento sexual da ex-companheira do réu, Valéria [...] Decidiram os Jurados influenciados pelo fato de a ex-companheira do réu ter sido retratada como uma mulher que apresenta comportamento considerado por nossa sociedade como incompatível com o de uma “mulher honesta, boa esposa e mãe de família”? **Talvez.** *Grifou-se.*

Essa cena demonstra como o comportamento que se espera de uma mulher na sociedade ainda é um dos fatores que influenciam nas decisões judiciais. Falar abertamente sobre a

<sup>278</sup>Normalmente em casos de pedido de danos morais ou ações de *habeas corpus*, a título de exemplo: “Alega que não estão presentes os pressupostos autorizadores da segregação cautelar, destacando que Julia é primária, **honesto, mãe de família**, trabalhadora” e “Constrangimento injusto e humilhação de grande peso, que foram infligidos a mulher **honesto, mãe de família** e trabalhadora”. SÃO PAULO, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). *Habeas Corpus* 2085455-74.2015.8.26.0000. Relator: Des. Ruy Alberto Leme Cavaleiro, 3ª Câmara Criminal, julgado em 28/07/2015, DJe 29/07/2015 e RIO DE JANEIRO, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Apelação Criminal (APL) 0043955-02.2002.8.19.0004, Relator: Des. Luiz Felipe da Silva Haddad, 3ª Câmara Cível, julgado em 22/02/2005, respectivamente – *grifou-se*).

<sup>279</sup>Há algum tempo, a maneira como as mulheres são retratadas no Tribunal do Júri têm sido amplamente questionada. Em resposta, a Lei nº 14.245, conhecida como Lei Mariana Ferrer, trouxe mudanças para proteger as vítimas de crimes sexuais durante audiências e julgamentos. A legislação proíbe manifestações que atentem contra a dignidade da vítima, como perguntas que gerem humilhação ou constrangimento, garantindo que os processos sejam conduzidos sem reforçar preconceitos de gênero. BRASIL, *Lei nº 14.245*, de 22 de novembro de 2021. Altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e *Lei n.º 3.689*, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer), 2021.

conduta sexual de uma mulher, julgando-a, até quando essa não é parte do processo, demonstra a perpetuação das identidades ideais direcionadas para o corpo feminino.

Desse modo, o espaço jurídico, que passou a normalizar com mais precisão os corpos, trouxe em seu universo diversas posições sociais que são designadas para os homens e para as mulheres. A partir de então, os comportamentos que são lidos como desviantes passaram a ser penalizados em conformidade com a lei. Contudo, a lupa com a qual se enxergam as violações tem o cabo falocêntrico, tornando nebulosa a zona das violências contra o corpo feminino.

E quando pensamos em maternidade e maternagem, a história não é diferente. Ao longo dos anos, muitas foram as mães que perderam a guarda de seus filhos e, até hoje, o judiciário recorre a essa medida, com a justificativa de se proteger os pequenos e, em alguns casos recentes, de se evitar a alienação parental<sup>280</sup>. Acontece que essa proteção direcionada à criança pode ser falha na escuta desses corpos e incorrer na culpabilização das mães, como se essas fossem inaptas para exercer a maternidade<sup>281</sup>.

Ademais, tratando-se de maternidade e perda do poder familiar, a conduta da mulher é citada como argumento para justificar o abandono materno, o descuido e o risco para a vida e a formação psicológica da criança. Tanto é que há, no Código Civil de 2002, a possibilidade de perda do poder familiar quando a mãe pratica atos contrários à moral e aos bons costumes<sup>282</sup>.

---

<sup>280</sup>“Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”. BRASIL. *Lei nº 12.318*, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, 2010.

<sup>281</sup>Sobre a Lei de Alienação Parental (12.318/10), o Conselho Feral de Psicologia, concluiu em nota técnica de nº4/2022 sobre o Art. 2, VI (*apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente*): “O item sugere que toda denúncia sem provas é falsa, desconsiderando, assim, casos de abuso sexual infantil em que não há vestígios e aqueles em que aspectos de ordem cognitiva e afetiva identificados na criança podem conduzir a resultados falso-negativos sobre o suposto abuso”. Ao final considerou “Que as alegações de prática de alienação parental podem ocultar formas de abuso sexual, emocional e psicológico contra crianças e adolescentes em contexto de disputa de guarda”. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Nota técnica sobre os impactos da lei no 12.318/2010 na atuação das psicólogas e dos psicólogos*. Nota Técnica nº 4 de 2022, 2022. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/08/SEI\\_CFP-0698871-Nota-Tecnica.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/08/SEI_CFP-0698871-Nota-Tecnica.pdf). Acesso em outubro de 2024.

<sup>282</sup>Thamis Dalsenter Viveiros de Castro ao comentar sobre as possíveis interpretações do termo “bons costumes”, nos diz que esse é comumente usado enquanto “sinônimo de imposição de padrões comportamentais considerados socialmente adequados”. Por ser um termo jurídico de conteúdo indeterminado, o seu uso se daria a partir da interpretação do jurista de determinado caso concreto, ou seja, se o operador do direito entender que a postura da parte envolvida no caso for contrária aos bons costumes, a norma será aplicada. CASTRO, Thamis D. V. *Notas sobre a cláusula geral de bons costumes: a relevância da historicidade dos institutos tradicionais do direito civil*. In: *Pensar: Revista de ciências jurídicas*. v. 22, n.º 2. Fortaleza, 2017. 2017, p. 425.

De modo que, usualmente, tal dispositivo de lei é aplicado quando a mãe faz uso abusivo e recorrente de drogas e/ou álcool<sup>283</sup>.

Contudo, além de se mencionar o possível vício das mães, algumas decisões também trazem a informação do envolvimento com a prostituição, como se o exercício da profissão fosse mais um fator de risco para o infante. Em nenhuma das decisões analisadas, a prostituição é diretamente citada como uma causa para se perder a guarda, mas, de forma diversa de outro trabalho – que costuma estar apenas na qualificação das partes –, a prostituição se encontra enquanto elemento da denúncia, nas falas das testemunhas e na ementa:

O relatório psicossocial, de ordem 40, descreve a vida social da genitora, seu envolvimento com álcool, drogas e **prostituição** [...] a apelante permaneceu levando uma vida sem quaisquer regras e senso de responsabilidade [...].

PROVA DE MAUS-TRATOS E ABANDONO, COMETIDOS POR INSENSÍVEL GENITORA, QUE CONFESSA SER **PROSTITUTA**. [...] a agravante ainda deixa, e muito, a desejar no que se refere ao papel de mãe.

Sustentou que se **prostituí**a em boates de Porto Alegre, de segunda a sexta, inclusive quando já tinha as filhas.

Consta do acórdão recorrido que a mãe do menor é **prostituta** e nunca teve condições de cuidar do filho, razão pela qual foi destituída do poder familiar.

GENITORA DEPENDENTE QUÍMICA E ALCOÓLICA. PRÁTICA DE **PROSTITUIÇÃO** E PORTADORA DO HIV. TJSC, AC 20150425291/2015.042529-1, Rel. Des. Rubens Schulz, Câmara Especial regional de Chapecó, julgado em 19/10/2015<sup>284</sup>.

Falas acerca da conduta da mulher e de seu possível envolvimento com a prostituição também são apresentadas em casos de alienação parental e como argumento para se retirar o poder familiar delas:

<sup>283</sup>A título de exemplo, os atos contrários à moral e aos bons costumes citados em acórdão proferido pelo Desembargador do TJSC, foram: o uso abusivo de drogas e álcool em conjunto com a dificuldade dos pais de permanecerem no tratamento. SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Apelação Cível 0001918-04.2016.8.24.0012. Relator: Des. João Batista Góes Ulysséa, 2ª Câmara Cível, julgado em 25/05/2017.

<sup>284</sup>Referências dos processos, respectivamente: MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível 5004676-42.2023.8.13.0686. Relator: Des. Delvan Barcelos Júnior, 8ª Câmara Cível, julgado em 0/10/2024, DJe 04/10/2024; SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Agravo de Instrumento 20130143977 SC 2013.014397-7 (Acórdão). Relator: Des. Eládio Torret Rocha, 4ª Câmara Cível, julgado em 10/07/2013, DJe 11/07/2013; RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível 0001142-97.2021.8.21.7000. Relator: Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, 7ª Câmara Cível, julgado em 24/03/2021, DJe 14/06/2021; BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 1383040 PR 2013/0136515-5. Relator: Min. Luís Felipe Salomão, Decisão Monocrática, julgado em 06/12/2013, DJe 04/02/2014 e SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível 20150425291/2015.042529-1. Relator: Des. Rubens Schulz, Câmara Especial regional de Chapecó, julgado em 19/10/2015.

Não sendo a alegada **prostituição** da mãe, isoladamente, **ainda que, em tese, contrária à moral e aos bons costumes**, por si só, fator determinante para a reversão da guarda ao pai [...].

Aduz que a mãe é dada à **prostituição**, que já deixou a criança desamparada em algumas ocasiões e que pretende se mudar para a Itália, onde a menor ficará desassistida<sup>285</sup>.

Desse modo, a conduta sexual da mulher, por mais que não seja fator de decisão para a perda do poder familiar, é um fator relevante. Caso não fosse, não seria citada nos acórdãos ao lado dos demais requisitos para a destituição da guarda. De modo contrário, quando a mulher possui conduta considerada adequada, a guarda (seja unilateral, seja compartilhada) é mantida. Em sua dissertação de mestrado, Gediane Laurett Neves Rangel analisou o acolhimento institucional imposto aos recém-nascidos de mulheres usuárias de drogas na maternidade do Hucan, localizada no município de Vitória. Entre os anos de 2008 até 2017, 17 crianças foram acolhidas e apenas uma foi reintegrada à mãe<sup>286</sup>. Dentre as falas institucionais apresentadas em seu texto, a autora destaca o comentário de uma promotora em relação à conduta de uma das mães:

Consta nos autos [...] que embasa a presente ação, que Rosana, exerce a função de prostituta e tem outros 4 filhos, três deles já entregues por ela a outras pessoas para criação, o que retrata o histórico de negligência da requerida em relação aos filhos. **Além de exercer função imprópria ao desenvolvimento sadio da criança**, Rosana é usuária de substâncias entorpecentes<sup>287</sup>.

A prostituição, em conjunto com a pobreza, a cor da pele e o uso de drogas, representa o conjunto de motivações usado para retirar o poder familiar dessas mulheres. Segunda a autora:

<sup>285</sup>RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Agravo de Instrumento 0015462-89.2020.8.21.7000 RS. Relator: Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro, 7ª Câmara Cível, julgado em 28/04/2020, DJe 04/05/2020 e DISTRITO FEDERAL, Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Apelação 0011176-65.2009.807.0009 DF 0011176-65.2009.807.0009, Rel. Des. Arnaldo Tamanho de Assis, 4ª Câmara Cível, julgado em 20/10/2010, DJe 08/11/2010, respectivamente. *Grifou-se*.

<sup>286</sup>Cabe dizer que em 8 casos o poder familiar foi direcionado para membros da família. A tentativa de integração da criança ao núcleo familiar é preceituado no Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive dando preferência para a manutenção da criança na chamada família extensa. Nos termos do Art. 25 do ECA “Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”. No Art. 39, § 1º do mesmo instituto legal, comenta-se sobre a adoção da criança enquanto medida excepcional, “à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa”. BRASIL. *Lei nº 8.069*, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, 1990.

<sup>287</sup>Essa fala está presente nos autos de ação de destituição do poder familiar. RANGEL, Gediane Laurett N. *Histórias não contadas: acolhimento institucional de recém-nascidos de mulheres usuárias de drogas*. (dissertação de mestrado) Universidade Federal do Espírito Santo, 2018, p. 128.

“[...] o acolhimento institucional, defendido sob o prisma da doutrina de proteção integral da criança, não vislumbra que desprotege mães, afetos, relações e direitos”<sup>288</sup>. De modo que o Estado responsabiliza e penaliza essas mulheres com a perda dos filhos, inclusive nos casos em que a mãe deixa de atender aos encaminhamentos da Rede de Serviços Assistenciais e de Saúde, optando por não se submeter aos tratamentos. Há um discurso velado de que as mães que se submetem ao tratamento, de acordo com as estipulações da Unidade de Saúde e do CAPS, possuem maior chance de reaver a guarda dos filhos<sup>289</sup>.

Nesse sentido, para a mãe usuária de drogas não haveria direito de escolha, há uma obrigação que a coloca na posição de ser fiscalizada e vigiada em detrimento do melhor interesse da criança. É como se essa mulher “não tivesse importância, ou tivesse importância ‘menor’ frente à criança e aos outros seres humanos”<sup>290</sup>. Segundo Eunice Fávero, “no âmbito judiciário são mais comuns a constatação dos acontecimentos e a efetivação de ações que garantam alguma proteção à criança, enquanto prioridade absoluta, em detrimento da atenção à família”, ou seja, não são vislumbradas ações que garantam as condições necessárias para que essas mulheres cumpram os requisitos impostos pelo judiciário. Nessa etapa, há apenas a condenação<sup>291</sup>.

Nos 22 acórdãos que analisei sobre a destituição do poder familiar, percebi que existe um parâmetro de julgamento<sup>292</sup>. Normalmente, são mulheres pobres e marginalizadas que recorrem com o auxílio de Defensor Público, pleiteando a reforma da decisão que destituiu o poder familiar<sup>293</sup>. Quase nenhuma prova que garanta a mudança solicitada é anexada ao processo<sup>294</sup>; a vida e as consultas (médicas e psicológicas) dessas mulheres são usadas para justificar a inaptidão materna de seus corpos; condições de higiene e falta de alimentação adequada são argumentos que baseiam a negligência; a pobreza não é mencionada diretamente,

---

<sup>288</sup>*Ibid.*, p. 7.

<sup>289</sup>“No decorrer da pesquisa verificamos que a principal condição para que a família de origem reveja a guarda da criança é o atendimento aos encaminhamentos da Rede de Serviços Assistenciais e de Saúde “[...] **os genitores não respondem aos encaminhamentos da rede de atendimento socioassistencial e de saúde que visa superar a condição de fragilidade que eles se encontram, como o quadro de drogadição e negligência quanto à saúde**”. 2º Relatório de Acompanhamento, Unidade de Acolhimento. *Ibid.*, p. 144 – grifo da autora.

<sup>290</sup>FÁVERO, Eunice T. *Questão Social e Perda do Poder Familiar*. São Paulo: Veras Editora, 2007, p. 135.

<sup>291</sup>FÁVERO, Eunice T. *Barbárie Social e Exercício Profissional*: apontamentos com base na realidade de mães e pais destituídos do poder familiar. In: FÁVERO, E; GOIS, D.A. de. (org.). *Serviço Social e Temas Sociojurídicos: Debates e Experiências*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2014. 2014, p. 4.

<sup>292</sup>A pesquisa dos acórdão foi feita de forma livre (sem delimitação de data e/ou Estado) no site Jussbrasil <<https://www.jusbrasil.com.br>>, nos dias 5, 6, 12 e 13 de novembro do anos de 2024, os termos usados foram: mãe e poder familiar; genitora e poder familiar; prostituição e poder familiar; mãe profissional do sexo e poder familiar; 1638, III e mãe e poder familiar; negligencia e poder familiar; genitores e poder familiar; pai e poder familiar.

<sup>293</sup>Perfil que correspondem a 100% dos casos.

<sup>294</sup>Cabe dizer que não acessei o processo completo, essa informação consta no relato do desembargador.

embora perceptível nas denúncias dos agentes públicos; a violência doméstica é mencionada como mais um argumento para a mãe ser destituída do poder familiar<sup>295</sup>; a vida delas é permeada por denúncias, vistorias e a necessidade de reenquadramento e regulação.

E, por mais que a falta de recursos não possa ser considerada fator para afastar o poder familiar, quando há a possibilidade de adoção da criança por família que possui condições financeiras, isso é considerado<sup>296</sup>. A postura tanto do judiciário quanto das instituições estatais de fiscalização, apoio e saúde é a de que fizeram o possível; esse posicionamento está presente em grande parte dos casos. De forma a se esgotarem todas as possibilidades antes de recorrer à destruição do poder familiar, que é considerada medida extrema<sup>297</sup>.

A mãe, em alguns casos, é vista como aquela que não colaborou para reaver a guarda da criança, muitas vezes por seu desinteresse ou pela falta de capacidade para exercer o papel de cuidado. A postura de inaptidão da mãe é mencionada como: “falta de instinto materno”, “dispersão nas visitas”, “não conseguir carregar o bebê”, “não fazer as visitas”, “não amamentar”, “postura infantilizada”, “agressividade” e “problemas mentais por uso de drogas, álcool ou remédio”. Quanto à questão da conduta sexual, em um dos acórdãos a “sexualidade muito aflorada” da genitora foi citada como fator de risco para a infante:

Recentemente, L. se submeteu ao exame de Beta HCG (teste de gravidez no sangue), em decorrência de **sua sexualidade aflorada e da falta de cuidados nos seus relacionamentos afetivos**. Com o resultado negativo, L. passou por atendimento e orientação médica na Unidade Básica de Saúde de seu bairro e atualmente faz uso de contraceptivo injetável, aplicado na unidade mensalmente. (...)

É importante ressaltar que **vários profissionais que conhecem o caso e alguns familiares afirmam que L. possui uma sexualidade muito aflorada e está sempre em busca de novos parceiros, sendo incapaz de assumir um relacionamento sério**

<sup>295</sup> Daniella Monteiro de Lima Borges comenta em sua dissertação sobre a revitimização das mulheres que são vítimas de violência doméstica, como esses corpos foram vigiados e punidos por terem colocado os filhos e as filhas em situação de risco, por se envolverem com homens agressivos. Nesses casos, além dessas mulheres sofrerem as diversas violências contra o seu corpo, elas precisam lidar com o afastamento temporário ou definitivo das crianças. BORGES, Daniella Monteiro de L. *Cuidado como proteção e punição: A ambivalência do cuidado produzida em processos judiciais de “abrigamento” de crianças em contexto de violência doméstica e familiar contra suas mães*. (dissertação de mestrado) Universidade Federal de Minas Gerais, 2023 p. 188.

<sup>296</sup> As condições financeiras da família adotante não são mencionadas de forma direta, mas o fato das necessidades materiais da criança serem atendidas em sua integridade, indica que a família possui uma boa estrutura financeira: “Diante das informações obtidas nas entrevistas e visita domiciliar, observou-se que Ana Luiza dos Santos parece ser atendida em suas necessidades de saúde, alimentares, educacionais, psicológicas e afetivas”. GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Apelação Cível, 0452034-13.2014.8.09. 0019. Relator: Des. Fausto Moreira Diniz, 6ª Câmara Cível, julgado em 02/033/2021, Dje 02/03/2021.

<sup>297</sup> Nos termos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG): “A destituição do poder familiar constitui medida extrema que gera impactos, principalmente de ordem psicológica, na vida dos genitores e dos menores. Logo, essas ações devem ser conduzidas com extrema cautela e dependem de farto bojo probatório, a fim de assegurar sempre o melhor interesse da criança”. MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível 5017955-97.2020.8.13.0105. Relator: Des. Carlos Roberto de Faria, 8ª Câmara Cível, julgado em 0/10/2024, DJe 04/10/2024.

**e estável com uma única pessoa**, o que pode trazer sérias consequências para si, como o contágio de doenças sexualmente transmissíveis<sup>298</sup>.

O controle da reprodução da mulher, nesse caso, ocorre pelas injeções que lhe são aplicadas na unidade de atendimento mensalmente. Como “L” é inapta para exercer a maternidade, faz sentido que métodos contraceptivos sejam direcionados ao seu corpo, de modo a impedir possíveis gestações indesejadas, já que a sua sexualidade, conforme descrito acima “não pode ser controlada”. Nesse caso, uma possível gestação de “L” seria alvo de controle direto pelo Estado, situação que demonstra que o seu corpo é considerado não materno, logo, não merecedor de ser reconhecido enquanto tal.

Ainda no que tange à sexualidade, em outros dois acórdãos, uma certa dependência da mulher quanto aos relacionamentos é citada como um dos fatores que a torna inapta para exercer o poder familiar:

[...] a genitora se mostra emocionalmente **imatura, transitando entre relacionamentos conjugais** nos quais se apoia para promover seu sustento e cuidar da filha ora acolhida.

**Ela nunca tenta se fortalecer e tenta se basear em relacionamentos, que sempre são parecidos com os anteriores.**<sup>299</sup>.

No primeiro caso, a “transição entre relacionamentos” é mencionada como motivo de dúvida quanto ao estado emocional da mãe, o que, em conjunto com outros fatores<sup>300</sup> ensejou a perda do poder familiar por parte dessa. Posicionamento oposto ao usado em outra ação judicial, na qual o poder familiar da mãe foi mantido com base em sua mudança de comportamento. Vejamos:

[...] mudança de comportamento da genitora, estando bem estruturada, **estando e união estável há quatro anos**, com prole, demonstrando interesse e empenho em

<sup>298</sup>MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível 10261130018953001 MG. Relator: Des. Wilson Benevides, 7ª Câmara Cível, julgado em 21/08/2018, DJe 27/08/2018. *Grifou-se*.

<sup>299</sup>MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível 5017955-97.2020.8.13.010. Relator: Des. Carlos Roberto de Faria, 8ª Câmara Cível, julgado em 02/02/2022, DJe 27/01/2022 e RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível 0001142-97.2021.8.21.7000. Relator: Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, 7ª Câmara Cível, julgado em 24/03/2021, DJe 14/06/2021, respectivamente. *Grifou-se*.

<sup>300</sup>Os outros fatores citados no acórdão para justificar a perda do poder familiar, seriam: A falta de colaboração da genitora para com o conselho tutelar nos momentos de tentativa de reaproximação dos genitores com a infante (sendo que o pai também é parte na ação), bem como a denúncia de maus tratos e negligência. Esses dois últimos são citados de forma genérica no acórdão. Sobre a postura do pai há apenas a menção de que esse “apresentava fala inconsistente em relação à sua atividade laboral, ao relacionamento conjugal e moradia”. MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível 5017955-97.2020.8.13.0105. Relator: Des. Carlos Roberto de Faria, 8ª Câmara Cível, julgado em 02/02/2022, DJe 27/01/2022.

reaver a guarda da menor. [...] Demonstra disposição afetiva, desejo emocional e a maturidade esperada para a função materna<sup>301</sup>.

A união estável, nesse caso, em conjunto com a postura apresentada pela mãe, foram usadas para a reintegração da criança na família de origem. Desse modo, tanto a conduta sexual da mulher quanto a demonstração de que essa será capaz de exercer a maternidade (nos moldes esperados socialmente) foram fatores determinantes para a decisão do Desembargador.

O reenquadramento dessa mãe aos critérios sociais de gênero, sexo e desejo, nos quais se espera que a mulher cisheterossexual esteja, em conjunto com a expectativa de performance do ideal de maternidade, demonstra como o universo do direito reitera as subjetividades que são direcionadas para o corpo. Se uma mulher que é mãe entrega seu filho para a adoção em momento de desespero, tal fator levanta a suspeita de que esse corpo é negligente diante da sua responsabilidade de cuidado. Essa dúvida, em conjunto com fatores socioeconômicos, é suficiente para a retirada do reconhecimento daquele corpo enquanto uma identidade materna<sup>302</sup>.

Desse modo, somente a subjetivação no campo da maternidade hegemônica não é suficiente para o reconhecimento e identificação social enquanto mãe; é preciso que sigamos determinados parâmetros e, no caso dessas mulheres, que seja provada a aptidão para exercer função considerada natural. Qualquer ação que colocar em questionamento a capacidade de ser mãe nos coloca em um local de vigilância e observação, principalmente nos casos de uso de álcool, drogas ou quando a mulher, em adoecimento mental, não faz o tratamento adequadamente.

Sobre a questão da “moral e dos bons costumes” diretamente conectada ao uso dos entorpecentes, Daniella Monteiro de Lima Borges identifica, em sua dissertação, as fundamentações discriminatórias e recorrentes que são usadas nas decisões proferidas pela Vara da Infância e Juventude de Belo Horizonte, principalmente nos casos de retirada compulsória de recém-nascidos que ocorreram entre os anos de 2013 e 2019. Seriam elas: “o uso de drogas;

---

<sup>301</sup>RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível APL 5001591-03.2017.8.21.0018 Montenegro. Relator: Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro, 7ª Câmara Cível, julgado em 03/04/2023, DJe 03/04/2023. *Grifou-se*.

<sup>302</sup>Sobre esse tema, gostaria de comentar o caso em que o STJ considerou inconstitucional uma decisão proferida em sede de tutela de urgência, que determinava a busca e apreensão de uma criança logo após o parto, ainda no hospital. A decisão foi baseada apenas no fato de a mãe ter demonstrado interesse em entregar o recém-nascido para adoção, sem que houvesse a demonstração de qualquer ato concreto que comprometesse a saúde física ou psicológica do bebê. Essa medida foi considerada ilegal pela corte, desrespeitando as normas que garantem a proteção integral e o melhor interesse da criança. BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* 776461 SC 2022/0320864-2. Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, julgado em 20/11/2022, DJe 01/12/2022.

a não realização do pré-natal; a passagem pelo sistema prisional; a situação de rua e a trajetória de rua; o acolhimento institucional e/ou a destituição do poder familiar em relação a outros filhos e filhas, e a violência doméstica e familiar”<sup>303</sup>.

Esses argumentos fomentariam a ideia do que poderia ser um “bom” e um “mau” cuidado direcionado pelas famílias para os seus filhos e filhas, principalmente pelas mulheres. Contudo, os limites que estabeleceriam o que poderia ser um “bom cuidado” estariam conectados às condições financeiras “em um cenário desvinculado do uso de drogas e em uma “família estruturada”. De forma que, para Daniella Monteiro, “contextos de violência, como a violência doméstica e familiar, acompanhados de marcadores sociais da diferença, como gênero, raça e classe”, influenciariam diretamente nos limites de ação e na delimitação de quais práticas protetivas e punitivas seriam usadas pelo Estado<sup>304</sup>.

Tanto o trabalho de Daniella Borges quanto o de Gediane Rangel (citado anteriormente) demonstram que o corpo da mulher negra é o mais atingido quando se trata de ações estatais voltadas para a suspensão ou destituição do poder familiar. De forma que, para esses corpos, a maternidade pode ser vista como um espaço de disputa constante, considerando que o ideal de maternidade se encontra em uma maternidade específica: a da mulher branca, cisgênero, heterossexual, casada, pertencente à classe média ou alta.

Qualquer maternidade que foge desse estereótipo e que, ao mesmo tempo, se encontra em um contexto de vulnerabilidade social, traz para si o julgamento jurídico de forma pessoal e cirúrgica, ou seja, essas mulheres se tornam “[...] incapazes de cuidar dos próprios filhos, negligentes, pertencentes a famílias desestruturadas”<sup>305</sup>. Não há um espaço de dúvida quanto à inaptidão para a maternidade desses corpos, até mesmo quando esses já estão em outro momento de vida, performando condutas diferentes<sup>306</sup>.

Nesse sentido, essas mulheres representam a abjeção que confirma a norma; o lugar externo que surge para mostrar qual é a real condição esperada pelo sujeito materno. Esses

---

<sup>303</sup>BORGES, Daniella Monteiro de L. *Cuidado como proteção e punição: A ambivalência do cuidado produzida em processos judiciais de “abrigo” de crianças em contexto de violência doméstica e familiar contra suas mães*. (dissertação de mestrado) Universidade Federal de Minas Gerais, 2023, p. 104.

<sup>304</sup>*Ibid.*, p. 194.

<sup>305</sup>*Ibid.*

<sup>306</sup>Em um caso de retirada compulsória de recém-nascido ocorrido em Florianópolis, no ano de 2021, a mãe teve a sua filha afastada por meio de uma medida protetiva. O Conselho Tutelar havia enviado o ofício nº 056 às maternidades de Florianópolis, solicitando que a internação da gestante fosse imediatamente comunicada. Dentre os fatos narrados, Andrielli (mãe) comentou o seguinte: “A conselheira tutelar alegou coisas do meu passado, porque em 2019 eu vivi em situação de rua e usei drogas. Sem querer saber se eu mudei ou não, como estava a minha condição de vida”. GUIMARÃES, Paula. *Jovem preta é afastada de bebê após nascimento em maternidade de Florianópolis*, 2021. Disponível em: <https://catarinas.info/jovem-preta-e-afastada-de-bebe-apos-nascimento-em-maternidade-de-florianopolis/>. Acesso em novembro de 2024.

corpos pobres e periféricos sustentam a ilusão de que a boa mãe, a santa mãe, é branca e possui boa condição financeira. Em nenhum dos casos analisados, a mulher possuía uma renda razoável e com certa estabilidade; pelo contrário. Eram mulheres marcadas pela pobreza, pelas condições difíceis, algumas desde a própria infância<sup>307</sup>. Contudo, essas mulheres foram responsabilizadas por possuírem tal condição, e essa responsabilização veio com a vestimenta da negligência, inclusive no que tange a boa alimentação<sup>308</sup>.

O fato oculto neste ponto é que, para se garantir uma boa alimentação, é preciso ter dinheiro, é preciso ter condições monetárias para tanto. E não se pode afirmar que existe uma linha interligando a falta de condições com a negligência enquanto mãe. Acontece que há uma ilusão de que os pais, e principalmente as mães, irão suprir todas as necessidades dos filhos e filhas de forma plena, sem dificuldades, e disponibilizando não apenas carinho e atenção, mas tudo o que for necessário para a manutenção dessa vida.

Acontece que, segundos os dados divulgados pelo IBGE em 2022, 5,9% da população vivia em condições de extrema pobreza, sendo de 31,6% a proporção de pessoas em situação de pobreza. Sobre os arranjos familiares compostos por mulheres pretas ou pardas, sem cônjuge e com filhos menores de 14 anos, os percentuais foram de 72,2% e 22,6% para as pessoas em situação de pobreza e de extrema pobreza, respectivamente<sup>309</sup>.

De modo a serem as mães solo negras as mais afetadas pelas condições de pobreza no país. Essas mesmas mães serão as que terão a maternidade questionada e considerada inapta frente aos requisitos de cuidado que compõem o rol da boa mãe. Tornando-se abjetas por condição externa, acabam por habitar as “[...] zonas “inóspitas” e “inabitáveis” da vida social, que são, não obstante, densamente povoadas por aqueles que não gozam do status de sujeito”<sup>310</sup>.

---

<sup>307</sup>Em alguns dos acórdãos as mulheres, agora mães, também passaram por situações de vigilância e intervenção do judiciário. Para exemplificar, comento o caso de Débora, filha mais velha de Rosane, que assim como a mãe, teve os seus filhos retirados e colocados sob a tutela do Estado: “[...] a triste realidade vem se repetindo na segunda geração, visto que a filha mais velha da Agravante, Débora, atendida pela rede de proteção desde os três anos de idade, é usuária de drogas e, atualmente, possui filhos sob medidas protetivas judiciais. RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). Agravo de Instrumento n.º 0065311-30.2020.8.21.7000. Relator: Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, 7ª Câmara Cível, julgado em 10/12/2020, Dje 14/12/2020.

<sup>308</sup>Em mais da metade dos casos analisados, a alimentação adequada da criança é mencionada.

<sup>309</sup>As pessoas que vivem com até R\$ 200,00 ao mês compõem o grupo dos extremamente pobres. Já aquelas que vivem com até R\$ 637,00 mensais são consideradas em situação de pobreza, conforme dados divulgados no site do IBGE referentes ao ano de 2022. GOMES, Irene. *Pobreza cai para 31,6% da população em 2022, após alcançar 36,7% em 2021*, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38545-pobreza-cai-para-31-6-da-populacao-em-2022-apos-alcancar-36-7-em-2021>. Acesso em novembro de 2024.

<sup>310</sup>BUTLER, Judith. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”*. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p.112.

A partir desse ponto, as maternidades abjetas sempre existirão, já que é a partir da identificação delas que a maternidade hegemônica – baseada em total entrega e dever de cuidado – será confirmada. A mãe resignada, voltada para atender às necessidades do outro e disposta a sempre cuidar, terá o seu lugar confirmado pelo universo jurídico.

A defesa da “moral e dos bons costumes”, que está presente em nosso ordenamento desde o Código Civil de 1916<sup>311</sup>, permanecerá sendo a justificativa para se excluir os corpos das mulheres abjetas do núcleo que compõe as boas mães, as mães de família e as mulheres honestas. Da mesma forma que antes, as mulheres “depravadas” não tinham direito à guarda dos seus filhos; hoje, as mulheres “negligentes” surgem para ocupar o espaço da depravação. À medida que a consciência social se modifica, a norma se amolda aos novos formatos de identidades sociais. O corpo que fugir da regra não será reconhecido e, por mais que ele tente performar, se acomodar no espaço da imagem ideal, dificilmente saíra do espaço do controle e da vigilância. Para essas mulheres, a maternidade estará sob dúvida durante toda a vida, presa por um fio, a ponto de se jogada no abismo do não reconhecimento.

### 3.2 O dever de amar é a obrigação de cuidar?

*“Mas com depressão pós-parto você consegue cuidar do seu filho? [...] Mulher é um bicho engraçado, já está em casa e o filho está bem e mesmo assim, fica com depressão, vai entender!?! Homem não tem nada disso...”*<sup>312</sup>

Os primeiros três meses do recém-nascido são conhecidos como os mais difíceis para as mulheres, principalmente para as que amamentam. A chamada demanda livre para aleitamento, em conjunto com as demais tarefas de cuidado, consomem todas as horas do nosso dia. Um comentário bem comum da mãe recente é o de que não possui tempo para tomar banho, para comer direito ou descansar devidamente. E todo mundo fala que a mãe precisa dormir nas horas em que o bebê dorme; só assim será possível ter algum tempo para o sono<sup>313</sup>. A rotina

<sup>311</sup>Art. 395 do antigo Código Civil: “Perderá por ato judicial o pátrio poder o pai, ou mãe: III. Que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes”. BRASIL, *Lei nº 3.071*, de 1º de janeiro de 1916 [Código Civil dos Estados Unidos do Brasil], 1916.

<sup>312</sup>Algumas das coisas que ouvi quando estava no puerpério com depressão pós-parto.

<sup>313</sup>No livro *Un feliz acontecimiento* a autora Eliette Abecassis conta a história de um casal que possui uma filha recém-nascida, a obra fictícia retrata de maneira realista algumas das experiências vivenciadas pelas mães: “Minha experiência... Desde que tive filho não tenho mais relacionamentos, não durmo mais, não lavo mais o cabelo, não leio mais, não vejo mais meus amigos. Em outras palavras, me tornei mãe. Mas eu não sabia que mãe nada mais é do que mãe. Não sabia que era preciso renunciar a todos os outros papéis, que era preciso renunciar à sexualidade, à sedução, ao trabalho, ao esporte, ao próprio corpo, ao próprio espírito. Eu não sabia que você tinha que desistir da vida”. ABECASSIS, Eliette. *Um feliz acontecimiento*. 1ª ed. Lectulandia, 2005, p. 46 - tradução livre.

passa a ser contada de acordo com o intervalo de “mamadas” do novo ser. Até nos casos em que a mãe não amamenta, ela precisa estar disponível para dar a mamadeira e estar atenta aos demais cuidados: troca de fraldas, banho, colocar para arrotar, colocar roupas limpas, fazer dormir, entre outros.

Na minha experiência, parecia que eu vivia em um mundo separado do mundo. As pessoas conversavam comigo sobre acontecimentos políticos e/ou mundiais e eu permanecia em silêncio. O espaço da casa – sala, cozinha, banheiro e quarto do bebê – transformou-se no meu universo. E, ao mesmo tempo em que os outros estavam “normais”, seguindo a rotina da vida, eu estava completamente diferente. Uma diferença baseada na necessidade de introjeção dos novos acontecimentos e no cansaço excessivo, no desespero do não conseguir, do ser descoberta enquanto uma mãe que falha, enquanto uma mãe que deseja estar, por certo tempo, longe do filho<sup>314</sup>.

A verdade é que, durante certo período, a mulher que é mãe de um bebê será somente mãe. E tal condição não ocorre apenas pela fusão emocional entre ela e o pequeno infante, como afirma Laura Gutman<sup>315</sup>, mas por esse dever visceral de cuidado, por essa responsabilidade que deságua praticamente inteira sobre as nossas vidas. Da noite para o dia, precisamos assumir esse papel, algumas com os pontos da cesariana recente, outras com os resquícios das dores do parto normal. Não temos tempo sequer para a recuperação. Não temos tempo para perguntar como proceder. E, por mais que algumas de nós possuam o privilégio de receber ajuda das enfermeiras nos hospitais, rapidamente somos liberadas para a vida em casa.

Em casa, somos tomadas pela realidade de ter o dever de cuidado de um outro corpo, como se o saber sobre essa função fosse algo que viesse naturalmente para as nossas mãos. Contudo, a subjetivação do ser mulher nessa imagem dócil e voltada para cuidar do outro alimenta a lógica da divisão sexual do trabalho, na qual os homens são direcionados para os afazeres públicos e para se dedicarem às suas carreiras e as mulheres “nasceram” para se doar, para trabalharem por amor, cuidando da casa e dos filhos<sup>316</sup>.

E essa concepção está tão arraigada em nossa cultura e dentro de nossas mentes que as próprias mulheres não precisam ser aconselhadas a cuidar<sup>317</sup>. Nós simplesmente fazemos. E

---

<sup>314</sup>Até hoje, a maternidade e os deveres de cuidado são o maior desafio da minha vida.

<sup>315</sup>GUTMAN, Laura. *A maternidade e o encontro com a própria sombra*. Tradução de Luís C. Cabral e Mariana L. Corullón. 18ª ed. Rio de Janeiro: BestSeller, 2020. pp. 23-25.

<sup>316</sup>ZANELLO, Valesca et al. *Maternidade e cuidado na pandemia entre brasileiras de classe média e média alta*. Revista Estudos Feministas, v. 30, n. 2. Florianópolis, 2022a, pp. 4-5.

<sup>317</sup>FISHER, Berenice e TRONTO, Joan. *Toward a feminist theory of caring*. In: *Family: critical concepts in sociology*. CHEAL, David (org). Canada: Routledge, 2003, p. 31.

fazemos não por ser algo natural e inerente, mas por termos sido subjetivadas para tal. A imagem que temos da mãe recente é aquela da mulher no pós-parto levando o filho até o seio, amamentando-o com a maior naturalidade do mundo, plena e leve, feliz em sua realização enquanto mulher no mundo. É a cena da conquista. A cena do sonho realizado.

A mãe recente é a mesma pessoa que, quando criança, brincava com uma boneca em formato de bebê ou, devido às condições econômicas e sociais, precisava cuidar dos irmãos e realizar os afazeres domésticos. A primeira teve a sua subjetivação linear, rotineira e, em grande parte desse tempo, tranquila, enquanto a da segunda foi uma subjetivação imposta, abrupta e violenta. Contudo, em ambas, o dever de cuidar de alguém permeava as ações, os comandos e era o objetivo esperado.

Para Evelyn Nakano Glenn, a maternidade é um relacionamento “historicamente e culturalmente variável “no qual um indivíduo nutre e cuida de outro”<sup>318</sup>. De modo que a maternidade sempre esteve atrelada ao cuidar, mesmo quando esse cuidado é terceirizado. Não há como parir uma nova vida sem que, com ela, apareça a necessidade de ser cuidada. É algo inerente ao ser humano e não apenas nos primeiros anos de sua existência.

Segundo Berenice Fisher e Joan Tronto, qualquer corpo “[...] requer cuidados de outros e esse cuidado é uma parte importante da vida”. O cuidado é fundamental para a nossa sobrevivência enquanto espécie<sup>319</sup>. Se quase todas as atividades que envolvem o corpo – individualmente ou socialmente – requerem alguma tarefa de cuidado, até aqueles que delegam grande parte dessas tarefas, em certo momento, cuidarão. Por isso, as autoras comentam que, enquanto espécie, não teríamos escolha sobre nos envolver ou não em atividades de cuidado. Essa escolha – quando existe – está relacionada à quantidade de tempo no qual iremos nos dedicar ao cuidado.

Contudo, para pensarmos sobre o tempo de dedicação ao cuidado, é preciso entender que existe uma grande distância entre o cuidado de si e o cuidado do outro e que, muitas vezes, para cuidarmos do outro, não sobra tempo no dia para cuidarmos de nosso próprio corpo<sup>320</sup>. Essa falta de tempo é o que mais atravessa a experiência das mães, principalmente das que

<sup>318</sup>GLENN, Evelyn Nakano. *Social constructions of mothering: a thematic overview*. In: GLENN, E. N. CHANG, G. FORCEY, L. R. *Mothering: ideology, experience and agency*. New York: Routledge, 1994, p. 3.

<sup>319</sup>FISHER, Berenice e TRONTO, Joan. *Toward a feminist theory of caring*. In: *Family: critical concepts in sociology*. CHEAL, David (org). Canada: Routledge, 2003, pp. 31-33.

<sup>320</sup>Valeska Zanello, ao abordar a dificuldade das mulheres em dizer “não” quando solicitadas a assumir tarefas de cuidado, relata que, em seus atendimentos clínicos, muitas delas expressam sentimentos de egoísmo ou culpa ao recusarem essas demandas. Esses sentimentos, segundo a autora, decorrem da quebra da expectativa social na qual se exige uma disponibilidade constante do corpo feminino para o cuidado. ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivo: cultura e processos de subjetivação*. 1ª ed. Curitiba, 2018, p. 155.

precisam equilibrar várias funções, já que, nesses casos, as mulheres assumem ou são pressionadas a assumir papéis que deveriam ser executados por outras pessoas<sup>321</sup>.

Compreender que o cuidado é essencial nos leva a pensar que a mãe recente é convocada para assumir o papel de cuidadora primária e ser a responsável pela vida que chega ao mundo. A costura da sobrevivência do recém-nascido à presença materna, incluindo o dever de amamentar, está presente no ordenamento jurídico, quando vemos a diferença de tempo destinado à licença-maternidade e à licença-paternidade<sup>322</sup>. O prazo determinado para a licença-maternidade é associado ao cuidado e ao período necessário para se construir vínculo afetivo entre a mãe e o filho; vínculo que é essencial quando pensamos que o cuidado é relacional<sup>323</sup>.

Acontece que o prazo da regra, 5 dias, para a licença-paternidade é insuficiente para se construir um vínculo relacional entre o genitor e o infante, além de ser mais um tempo para se prestar assistência à cuidadora primária (mãe) do que o tempo para o pai prestar cuidados ao recém-nascido<sup>324</sup>. Cabe dizer que o Brasil é um dos países que tem o menor prazo para a licença-paternidade, situação que reflete a cultura de que a mãe é quem cuida, ou como dizem, “*quem pariu Mateus que balance*”<sup>325</sup>.

<sup>321</sup>FISHER, Berenice e TRONTO, Joan. *Toward a feminist theory of caring*. In: Family: critical concepts in sociology. CHEAL, David (org). Canada: Routledge, 2003, p. 36.

<sup>322</sup>Sobre o tempo da licença maternidade, o Art. 7º, incisos XVIII e XIX da Constituição Federal de 1988, concedem à gestante a licença com duração mínima de 120 dias. Em relação à licença paternidade, o §1º do art. 10 do ADCT prevê o prazo de 5 dias. O prazo das licenças pode ser ampliado, por meio de legislações específicas como o Programa Empresa Cidadã, que aumenta em 60 dias o período de licença-maternidade e em 15 dias o de licença-paternidade. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 1988 e BRASIL. *Lei n. 11.770*, de 9 de setembro de 2008. Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. 2008.

<sup>323</sup>A título de exemplo, cito parte da decisão proferida pelo Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro em um caso no qual a mãe não usufruiu devidamente do tempo da licença-maternidade: “Sabe-se que a licença maternidade encontra seu fundamento na proteção, cuidado e amparo da criança, da mãe (biológica ou adotiva) e, também, do vínculo afetivo entre estes, que deve ser preservado nesses primeiros contatos, assegurando um relacionamento emocional saudável”. RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação 5001591-03.2017.8.21.0018. Relator: Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro, 7ª Câmara Cível, julgado em 03/04/2023, DJe 03/04/2023.

<sup>324</sup>Acerca da concepção assistencialista da licença-paternidade, cabe mencionar parte da decisão proferida pela Des.ª Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, qual seja: “Ora, a licença-paternidade tem por finalidade permitir ao pai auxiliar a esposa após o nascimento do filho, providenciar o registro civil e conviver com a criança. Desse modo, demonstrado o desvirtuamento da licença paternidade, faz jus o autor à indenização por danos morais”. MINAS GERAIS. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Recurso Ordinário (RO) 0010444-24.2018.5.03.0141. Relatora: Convocada Adriana Campos de Souza Freire Pimenta. *Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho*, Brasília, DF, no 2826/2019, 08 out. 2019, p. 1494.

<sup>325</sup>“O Brasil se alinha entre os países com o menor período de licença-paternidade. São 115 países que a concedem, e em 102 países ela é remunerada. Na Coreia do Sul, o período é de 52 semanas (13 meses) para os pais (pai e mãe). No Japão, 26 semanas (seis meses)”. De igual modo, no Reino Unido a licença-paternidade é de até duas semanas; na França 28 dias, na Bélgica 15 dias e na Espanha de 4 meses (para mães e pais). NIESS, Lucy Toledo D. *O Supremo Tribunal Federal e a licença-paternidade*, 2023 e NUNES, Caroline. *Licença-paternidade: veja o que pode mudar no Brasil com decisão do STF e como é o benefício em outros países*, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-28/o-supremo-tribunal-federal-e-a-licenca-paternidade/> e <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/12/15/licenca-paternidade-veja-o-que-pode-mudar-no-brasil-com-decisao-do-stf-e-como-e-o-beneficio-em-outros-paises.ghtml#>. Acesso em outubro.

Conforme mencionado por Valeska Zanello, apesar do cuidado ser uma habilidade humana, ele foi naturalizado como algo que seria instintivo, ou seja, do corpo das portadoras de úteros. Essa naturalização veio em conjunto com a construção da ideia de “lar” e da necessidade, de “se administrar todas as atividades relacionadas a sua manutenção e bom funcionamento”. De modo que o papel “da dona de casa” teria surgido enquanto desdobramento da maternidade e das tarefas que seriam essencialmente femininas<sup>326</sup>.

Acontece que é essa naturalização do cuidado materno que alimenta a falsa impressão sobre uma possível natureza do cuidado<sup>327</sup>. Desse modo, apesar de hoje termos a obrigação legal de pais e mães serem os responsáveis pelo cuidado e pela educação das crianças<sup>328</sup>, tal normativa não se efetiva no mundo concreto e, muito menos, gera efeitos nas decisões e nos comportamentos dos operadores do direito.

Pelo contrário, conforme mencionado por Flávia Biroli “Ideais de sucesso na regulação das relações, como o da domesticidade feminina, da maternidade e do amor romântico, estabelecem, em conjunto com a heteronormatividade, perspectivas para julgar vidas concretas que não correspondam a eles, que escapem a seus códigos”<sup>329</sup>. Nesse sentido, corpos de mulheres que não se enquadram aos ideais de maternidade – seja por conduta individual, seja por julgamento social – sofrerão as tentativas de reenquadramento às identidades ou servirão como o corpo abjeto que confirmará a norma.

Em caso recente de abandono de incapaz<sup>330</sup>, uma mãe que deixou o filho sozinho em casa para ir em uma festa foi intensamente julgada pelo Desembargador, sendo considerada “pessoa irresponsável e de personalidade fútil, na medida em que, na ausência de outra pessoa que lhe fizesse as vezes de cuidar do filho, não titubeou em deixá-lo desassistido para

---

<sup>326</sup>ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivo: cultura e processos de subjetivação*. 1ª ed. Curitiba, 2018, p. 145.

<sup>327</sup>TRONTO, Joan. *Assistência democrática e democracias assistenciais*. Sociedade e Estado [online]. V. 22, nº. 2, 2007, p. 295.

<sup>328</sup>Art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. Parágrafo único: A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei”. BRASIL. *Lei nº 8.069*, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, 1990.

<sup>329</sup>BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018, p.120.

<sup>330</sup>“Art. 133 - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono: Pena - detenção, de seis meses a três anos. [...] §3º - As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço: [...] II - se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima. BRASIL. *Decreto-Lei no 2.848*, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal, 1940.

comparecer à festa que ocorria na cidade”<sup>331</sup>. O que mais assusta nesse caso é a facilidade em se julgar o corpo da mulher que deixou de cuidar do filho apenas durante uma noite. No acórdão mencionado, não há a informação sobre outras condutas da mãe e o pai sequer é citado no processo. Nesse caso, a mãe é a única responsável por cuidar da criança.

Sobre o abandono de incapaz, para que o crime se caracterize é preciso ter o efetivo abandono da criança e/ou adolescente, em conjunto com a prova de que a ação da pessoa responsável expôs a vítima à situação de perigo concreto. Contudo, mesmo nos casos em que não há a configuração da conduta pela ausência de perigo, a ação da mãe de deixar a criança sozinha enseja o julgamento e a reprovação do legislador:

Consigno que, **a despeito da reprovabilidade de conduta da apelada**, as provas carreadas aos autos permitem constatar que não ficou devidamente comprovado a atuação dolosa da processada em abandonar os filhos, menores de idade à época (9, 8, 6 e 1 ano e 4 meses de idade), com vistas a expô-los à situação de perigo. Nesse contexto, **sob o ponto de vista social e da dignidade humana, apesar da reprovabilidade da conduta da apelada**, inexistente caracterização inequívoca de tipificação hábil a justificar a privação de liberdade no âmbito penal<sup>332</sup>.

Anoto, por oportuno, **não se tenciona prestigiar o censurável agir da apelada que**, na condição de mãe, responsável direta pela guarda dos filhos, zelando pela sua segurança e saúde, não poderia deixá-los a sós em casa naquelas circunstâncias<sup>333</sup>.

Tanto nesses casos quanto nos citados abaixo, a mãe havia saído à noite para ir em um bar, restaurante, alguma festa ou para resolver questões pessoais. Cabe dizer que, em nenhum deles, houve o questionamento acerca do pai da criança: onde ele estaria e sobre a sua responsabilidade em cuidar dos filhos na ausência da mãe. Apenas a conduta da mulher, que negou por algumas horas a maternidade dominante, foi julgada. De modo que um único ato foi suficiente para trazer os questionamentos e a dúvida sobre a postura materna desses corpos. Em um dos casos, inclusive, a presença da exposição ao perigo concreto das crianças é questionável, à medida que as duas filhas de Lidiane de Paula Mello foram encontradas em casa dormindo, conforme acórdão abaixo:

<sup>331</sup>SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal (AC) 1500935-31.2019.8.26.0541. Relator: Des. Adilson Paukoski Simoni. 10ª Câmara Criminal, julgado em 22/12/2022. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/mae-deixou-filho-sozinho.pdf>>. Acesso em novembro de 2024.

<sup>332</sup>Nesse caso, a mãe, Kennia Marta Gomes da Silva havia deixado os seus filhos em casa para dormir e retornado ao restaurante no qual estaria anteriormente com os pequenos. Pelo relato das testemunhas, o estabelecimento ficava a cinco minutos de caminhada da casa de Kennia. No depoimento da conselheira tutelar até a condição de higiene das crianças foi relatada. GOIÁS. Tribunal de Justiça de Goiás. Análise Preliminar de Risco (APR), 0051194-56.2012.8.09.0078. Relator: Des. Itaney Francisco Campos, 1ª Câmara Criminal, julgado em 17/08/2018 – *grifou-se*.

<sup>333</sup>RONDÔNIA. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Apelação Criminal 0004289-20.2019.822.0002. Relator: Des. Juiz Jorge Leal, 1ª Câmara Criminal, julgado em 24/05/2021, Dje 06/05/202 – *grifou-se*.

É inviável a absolvição da apelante pelo crime de abandono de incapaz, porquanto está evidenciado pelas provas produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa que suas filhas, com pouca idade e sem condições de se defenderem dos riscos causados pelo desamparo, **foram encontrados dormindo sozinhas em casa durante a madrugada**, o que basta a ensejar o perigo concreto para a configuração do tipo penal indicado. [...] Desse modo, apelante, ao deixar suas filhas menores, dormindo sozinhas à noite em casa, para que pudesse ir tirar satisfação com seu ex-companheiro [...], aceitou o risco (dolo eventual) do perigo concreto para o perigo do abandonado, **sendo indiferente o tempo em que se ausentaria do local**<sup>334</sup>.

Em outro caso, as condições de higiene e a alegação de fome das crianças foram usadas como argumento para confirmar a tese do abandono. No depoimento dos conselheiros tutelares, há informações sobre a limpeza do local e sobre o estado de higiene das crianças: “a casa se encontrava bastante suja, com sinais de que era um local de uso de entorpecentes e que não havia mantimentos para alimentar as crianças”<sup>335</sup>. A ausência de alimentos e a falta de zelo são sinais, para o direito, de que a mulher não está cumprindo com o seu dever materno, conforme o esperado socialmente, bem como a possibilidade do uso de drogas.

Acerca das demais responsabilidades do corpo que cuida, nos processos de destituição do poder familiar que foram analisados, em 12 deles, a falta de higiene e limpeza nas casas é usada como fator para se reconhecer a negligência das mães<sup>336</sup>. Cabe dizer que, independentemente das condições em que estavam esses lares, sabemos que o trabalho de cuidado das casas é colocado socialmente como mais uma das responsabilidades das mulheres, ao lado do cuidado da família e dos filhos. Segundo dados sobre “Outras formas de trabalho”, apresentados na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua feita pelo IBGE, em

<sup>334</sup>MATO GROSSO. Tribunal de Justiça do Mato Grosso. Apelação Criminal1001689-51.2020.8.11.0011. Relator: Des. Luiz Ferreira da Silva, 3ª Câmara Criminal, julgado em 29/03/2023, Dje 02/04/2023. *Grifou-se*.

<sup>335</sup>Em parte da decisão, o Desembargador julga a conduta da mulher: “O crime de abandono de incapaz foi consumado no momento em que a acusada saiu de casa de madrugada e deixou suas filhas pequenas sozinhas, em uma **nítida falta de cuidado e responsabilidade**, demonstrando **total desconsideração** pela segurança e bem-estar de suas filhas”. DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Apelação Criminal (AC), 0704903-09.2021.8.07.0009 1877213. Relator: Des. Waldir Leôncio Lopes Júnior, 3ª Câmara Criminal, julgado em 13/06/2024, Dje 23/06/2024). *Grifou-se*.

<sup>336</sup>Mais da metade do 22 casos analisados.

2022, as mulheres se dedicaram 9,6 horas a mais do que os homens aos afazeres domésticos e/ou cuidados de pessoas<sup>337338</sup>.

Em outro relatório, apresentado pela Ong Think Olga, foram entrevistadas 1.078 mulheres, de 18 a 65 anos, em todos os estados do Brasil. Dentre os dados coletados, restou demonstrado que, em um ano, as mulheres dedicam praticamente o dobro do tempo às atividades de cuidado em relação ao tempo dedicado pelos homens<sup>339</sup>. Essa sobrecarga de funções é um dos fatores de adoecimento mental das mulheres, sendo que seis em cada dez mulheres que responderam à pesquisa sofrem com problemas de ansiedade<sup>340</sup>.

E é um tipo de obrigação que nunca acaba, que se estende ao longo de toda uma vida; por isso, mulheres mais velhas costumam dizer que o trabalho do lar é um trabalho ingrato, interminável, constante e sem reconhecimento. Alexandra Kollontai, ao comentar, no começo do século passado, sobre as obrigações das mulheres mães em suas casas, chega a dizer que seriam vãos os esforços para se manter a organização dentro dos lares, já que toda a energia consumida por esses afazeres, ao final do dia, não apresenta qualquer resultado material. O trabalho de cuidado permanece invisível e jogado aos bastidores. Nesses termos, poderiam se passar mil anos na vida da mulher que cuida dos lares, que tudo permaneceria da mesma forma: “Todas as manhãs a cômoda teria que ser espanada, o marido chega em casa querendo o jantar e os pequenos voltam com os sapatos cheios de lama...”<sup>341</sup>.

Desse modo, até os dias atuais, quando pensamos em mulheres-mães que cuidam de seus lares e de seus filhos, estaremos olhando para um trabalho excessivo e não valorizado, sem

---

<sup>337</sup>“Em 2022, a população com 14 anos ou mais de idade dedicava, em média, 17 horas semanais aos afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas, sendo 21,3 horas semanais para as mulheres e 11,7 horas para os homens”. NERY, Carmen e BRITTO, Vinicius. *Em 2022, mulheres dedicaram 9,6 horas por semana a mais do que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas*. 2023. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37621-em-2022-mulheres-dedicaram-9-6-horas-por-semana-a-mais-do-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>>. Acesso em outubro de 2024.

<sup>338</sup>O trabalho doméstico (da dona de casa) por ser uma construção social, que direciona esse dever aos corpos das mulheres, por muito tempo não foi considerado um trabalho produtivo. A subvalorização desse trabalho é um reflexo da desvalorização do feminino. BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018, pp. 120-125.

<sup>339</sup>“Em um ano as mulheres gastam 1.118 horas (47 dias) nessas tarefas, enquanto os homens dedicam apenas 572 horas (23 dias)”. THINK OLGA. *Esgotadas*, 2023, p. 31. Disponível em: <<https://lab.thinkolga.com/esgotadas/>>. Acesso em outubro de 2024.

<sup>340</sup>*Ibid.* p. 3.

<sup>341</sup>Tradução livre: “Todas las mañanas habría que quitar polvo de la cómoda; el marido vendría con ganas de cenar por la noche y sus chiquitines volverían siempre a casa con los zapatos llenos de barro...”. KOLLONTAI, Alexandra. *El comunismo y la familia* (1921), 2022, p.15. Disponível em: <<https://www.marxists.org/espanol/kollontai/comfam.htm>>. Acesso em outubro de 2024.

compensação financeira e que não é percebido como contribuição essencial para vivermos<sup>342</sup>. Ao final, será uma vida de entrega justificada no amor<sup>343</sup>. O amor em se dedicar à vida de outras pessoas<sup>344</sup>. Contudo, até que ponto essa entrega e dedicação é genuína? E até quando justificarão as obrigações direcionadas para os corpos maternos com o amor?

Para além do amor, a conceituação do que seria esse trabalho de cuidado é perpassada por muitas variáveis, sendo atravessado pelos marcadores sociais de gênero, de classe e de raça<sup>345</sup>. Conforme mencionado por Bruna Salles Carneiro, “Conceituar o trabalho de cuidado é tomá-lo em suas diversas dimensões e tensões, sem considerá-lo de forma fechada e determinada”<sup>346</sup>. Para Helena Hirata, o trabalho de cuidado pode ser considerado “um conjunto de práticas materiais e psicológicas que consiste em trazer respostas concretas às necessidades dos outros”, de modo a estar disponível e atenta às demandas daquele ser externo que precisa ser cuidado. Esse dispor-se é tanto mental quanto físico: os olhos devem estar abertos para atender ao chamado, bem como o corpo precisa estar desperto para ir ao encontro do outro.

No relatório da Ong Think Olga, o trabalho de cuidado é mencionado como um conjunto de funções que “envolve muitas horas e tempo dedicado ao cuidado com a casa e com as pessoas”. Dentre as funções mencionadas pelas entrevistadas, estariam: “dar banho e fazer comida, fazer faxina, comprar os alimentos que serão consumidos, cuidar das roupas (lavar, estender e guardar), prevenir doenças com boa alimentação e higiene em casa, cuidar de quem está doente, fazer café da manhã, almoço, lanches e jantar para os filhos, educar”<sup>347</sup>.

Cabe dizer que, além do trabalho de cuidado, algumas mulheres precisam ser as provedoras do lar. No relatório citado, ficou demonstrado que, dentre as entrevistadas, 39%

---

<sup>342</sup>O conhecimento acerca do trabalho doméstico é produzido a partir da recusa e da subvalorização pelos agentes que estruturalmente estão liberados dessa responsabilidade cotidiana. “É de uma perspectiva masculina e heterossexual que família e maternidade podem ser idealizadas e mesmo santificadas, enquanto continuam sendo definidas de um modo que onera as mulheres e as torna vulneráveis”. BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 124.

<sup>343</sup>Sobre o trabalho doméstico não remunerado, Valeska Zanello comenta que essa responsabilidade advém da fabricação da boa e primorosa dona de casa, sendo essa em conjunto da maternidade ideal, imagens que representam a verdadeira feminilidade. Nesse sentido “uma verdadeira mulher, é uma boa dona de casa, que cuida do marido e da família”. ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivo: cultura e processos de subjetivação*. 1ª ed. Curitiba, 2018, pp. 145-146.

<sup>344</sup>HIRATA, Helena. *O cuidado em domicílio na França e no Brasil*. In: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. *Gênero e Trabalho no Brasil e França: perspectivas interseccionais*. São Paulo: Boitempo, 2016, p.54.

<sup>345</sup>Quando pensamos no trabalho de cuidado remunerado e terceirizado, Helena Hirata menciona que a maior parte desse cuidado é exercido por mulheres, pobres, negras, muitas vezes migrantes (provenientes de migração interna ou externa. *Ibid*, p. 52.

<sup>346</sup>SALLES, Bruna, Carneiro. *Cuidado (in)subordinado: Convergências para uma crítica feminista à subordinação no direito do trabalho*. [Dissertação de mestrado] Universidade Federal de Minas Gerais, 2022, p. 73.

<sup>347</sup>THINK OLGA. *Esgotadas*, 2023, p. 31. Disponível em: < <https://lab.thinkolga.com/esgotadas/>>. Acesso em outubro de 2024.

eram negras, de baixa renda e precisavam manter as despesas da casa<sup>348</sup>, o que demonstra uma maior sobrecarga sobre os corpos das mulheres negras. No mesmo sentido, em boletim especial apresentado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) a partir da análise de dados da Pnad Contínua, há a informação de que 62% das famílias brasileiras lideradas por mãe-solo possuem como principal provedora uma mulher negra. Dentre essas mulheres, 25% prestam serviços domésticos, ou seja, serviços de cuidado remunerado<sup>349</sup>.

Desse modo, se os deveres de cuidado são direcionados principalmente para as mulheres, são as mulheres negras que exercem essa obrigação de forma terceirizada, muitas vezes sendo “obrigadas a cuidar dos outros em face dos seus e suas”. Sobre esse ponto, Bruna Salles comenta que “[...] é inevitável não refletir sobre as marcas do período colonial na delegação do trabalho doméstico a mulheres negras, de classes mais baixas, numa continuidade do *servir* à casa grande, já que até hoje a categoria é formada pela grande maioria de mulheres negras”<sup>350</sup>.

Nesses casos, há uma necessidade visceral de sobrevivência e uma completa falta de escolha quanto ao que fazer. As mulheres negras que precisam equilibrar várias funções, deixando os seus filhos para exercer o cuidado externo ao mesmo tempo em que precisam pagar as contas ao final do mês, estão sujeitas ao apagamento e a uma violência social, política e jurídica sem dimensões, de modo que não é exigida delas a postura de renunciar a si para cuidar do outro; a opção de renúncia nunca existiu. Esses corpos já nasceram à margem, marcados para servir. Para essas mulheres, a maternidade, o dever de cuidar da própria cria se assemelha mais a um direito que é negado.

Para Paula Rita Bacellar Gonzaga e Claudia Mayorga, “O controle dos corpos das mulheres negras ocorre pela imposição da maternidade compulsória, mas a maternidade dedicada a crianças brancas, de classe média; a maternidade legitimada para a mulher negra no Brasil é a que está vinculada a exploração violenta do trabalho doméstico”<sup>351</sup>. De modo que é

---

<sup>348</sup>*Ibid.* p. 26.

<sup>349</sup>“Dos 11 milhões de mães solteiras e chefes de família, 62% são negras. Dentro desse subgrupo, a maioria delas (25%) presta serviços domésticos; 17% trabalham nos setores de educação, saúde humana e serviços sociais; e 15% no comércio. Entre as mulheres não negras, 22% trabalham com educação, saúde humana e serviços sociais, 17%, no comércio e 16% com serviços domésticos”. MACHADO, Lara; GORZIZA, Amanda e BUONO, Renato. *A nova família brasileira*, 2023. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/nova-familia-brasileira/>. Acesso em outubro de 2024.

<sup>350</sup>SALLES, Bruna, Carneiro. *Cuidado (in)subordinado: Convergências para uma crítica feminista à subordinação no direito do trabalho*. [Dissertação de mestrado] Universidade Federal de Minas Gerais, 2022, p. 146.

<sup>351</sup>GONZAGA, Paula Rita Bacellar; MAYORGA, Claudia. *Violências e Instituição Maternidade: uma Reflexão Feminista Decolonial*. Psicologia: Ciência e Profissão, n.º 39, 2019, p. 65.

por meio dessa exploração, dessa terceirização de cuidados, que as mulheres brancas conseguem ter a opção de escolher seguir suas carreiras ao invés de ficar em casa cuidando dos filhos, ou seja, “a libertação da mulher branca se tem feito às custas da exploração da mulher negra”<sup>352</sup>.

A partir dessas colocações, devemos pensar que o ideal de maternidade, esse mito, é imposto diretamente sobre os corpos das mulheres que possuem maior possibilidade de escolha, principalmente mulheres brancas pertencentes às classes média/alta. São elas que serão interpeladas a serem as cuidadoras de seus filhos. Para essas mulheres, as responsabilidades de cuidado as amarram mais dentro das casas e dos deveres que irão distanciá-las das realizações pessoais e, conseqüentemente, de outras possibilidades de vivência. Contudo, elas possuem possibilidades de saída. Em algum momento, elas podem escolher terceirizar grande parte das funções de cuidado para focarem em suas vidas.

Essa terceirização, seja por meio de uma babá, seja a escolha pela escola integral, é precária no ponto em que, a responsabilidade primordial de gerir o lar ainda pertence à mãe. Conforme mencionado por Valeska Zanello, apesar da terceirização de parte das demandas de cuidado, “[...] ainda resta à mulher o planejamento, a carga mental da gestão entre tempo, tarefas e serviços e o trabalho emocional envolvido na gestão da família e do cotidiano, na administração dos afetos, antecipação de necessidades e provisão de suportes emocionais”<sup>353</sup>.

Tal precarização se mostrou evidente em 2020, com a crise sanitária e social ocasionada pela pandemia de Covid-19, na qual foi preciso usar máscaras e se isolar socialmente. Dentre todas as questões<sup>354</sup> que foram evidenciadas nesse período, podemos mencionar o cuidado das crianças e jovens que passaram a ter as aulas por meio do ensino a distância. As obrigações e os deveres relacionados ao se ter os filhos em período integral dentro de casa recaíram principalmente sobre as mulheres.

A pesquisa apresentada no artigo *Maternidade e cuidado na pandemia entre brasileiras de classe média e média alta* demonstrou que, para 59,1% das 5.643 mulheres entrevistadas, as

---

<sup>352</sup>GONZALEZ, Lélia. *Cultura, etnicidade e trabalho*: efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher. Comunicação apresentada no 8º Encontro Nacional da Latin American Studies Association Pittsburgh, 5 a 7 de abril de 1979.

<sup>353</sup>ZANELLO, Valesca *et al.* *Maternidade e cuidado na pandemia entre brasileiras de classe média e média alta*. Revista Estudos Feministas, v. 30, n. 2. Florianópolis, 2022a, p. 3.

<sup>354</sup>“A Covid-19 escancarou aqui as profundas fissuras sociais já existentes em nossa sociedade. De um lado, no que diz respeito a quais parcelas da população conseguiram manter seus empregos e exercer sua profissão na modalidade de home office, assim como no acesso a condições mínimas de higiene, tais como água encanada e rede de esgoto. De outro lado, isso também se evidenciou na possibilidade de continuidade dos estudos a distância, sobretudo no acesso à internet, luz elétrica e condições mínimas de sobrevivência (como alimentação)”. *Ibid.*, p. 3.

tarefas domésticas estavam sendo executadas de forma injusta, sendo que mais da metade dessas mulheres mencionou o fato de precisar cobrar os homens quanto à obrigação a ser feita. Sobre o cuidado e o auxílio aos filhos nas tarefas escolares, 60,6% das mulheres concordaram que a responsabilidade seria delas. Outro dado importante é o de que 88,9% das mulheres “concordaram que estavam realizando mais trabalho doméstico do que antes. Isso acabou por levá-las a se sentirem mais sobrecarregadas pelas tarefas que tinham que desempenhar (82,3%)”<sup>355</sup>.

Desse modo, apesar do reconhecimento social conquistado por uma parcela maior de mulheres, quando pensamos em privilégios, salários, estudos e condições de trabalho, o sexismo presente em nossa sociedade permaneceu evidente, já que foram as mulheres que tiveram de assumir a maior parcela das tarefas de cuidado, tarefas que, antes da pandemia, eram terceirizadas (em sua maioria para outras mulheres). Valeska Zanello chega a mencionar que, durante a pandemia, alguns homens conseguiram “impulsionar a vida laboral e produtiva”<sup>356</sup>.

Um levantamento feito pelo grupo *Parent in Science*, no qual se analisou a influência do gênero, da paternidade, da maternidade e da raça na produtividade acadêmica durante o período da pandemia, demonstrou que os acadêmicos do sexo masculino foram o grupo menos afetado pelas alterações ocorridas no período. Em contrapartida, as mulheres e mães negras compõem o grupo mais impactado<sup>357</sup>. Em outro estudo do mesmo instituto, restou comprovado que “as diferenças de gênero no número de publicações sugerem que questões de equilíbrio entre vida pessoal e profissional podem interferir mais nas carreiras das mulheres em comparação às dos homens, e a maternidade tem uma relevância significativa nesse cenário”<sup>358</sup>.

Nesse sentido, se dedicar muitas horas aos cuidados do outro – seja dos filhos, da casa, dos idosos, da família e até do companheiro – nos afasta de termos tempo para olharmos os nossos sonhos e desejos. E é esse o efeito do controle sobre os nossos corpos: o de nos prender em espaços nos quais não vamos conseguir sair, por termos a responsabilidade de permanecer.

Parece que, sobre essa questão do cuidado, os homens possuem uma carta de privilégio que sempre poderão usar quando se sentirem indispostos, cansados, com medo ou quando não

---

<sup>355</sup>Ibid., p. 6.

<sup>356</sup>Ibid.

<sup>357</sup>STANISCUASKI *et al.* *Gênero, raça e parentalidade impactam a produtividade acadêmica durante a pandemia de COVID-19: da pesquisa à ação.* *Front. Psychol.* 12:663252, 2021. Disponível em: <<https://www.frontiersin.org/journals/psychology/articles/10.3389/fpsyg.2021.663252/full>>. Acesso em setembro de 2024.

<sup>358</sup>MACHADO, Leticia Santos *et al.* *Pais na ciência: o impacto da parentalidade na carreira científica no Brasil.* Em *Anais do 2º Workshop Internacional sobre Igualdade de Gênero em Engenharia de Software, GE '19* (Montreal, QC: IEEE), 2019. Disponível em: [https://www.parentinscience.com/files/ugd/0b341b\\_f53ac6ee19f454193a3ae5ef84682f4.pdf](https://www.parentinscience.com/files/ugd/0b341b_f53ac6ee19f454193a3ae5ef84682f4.pdf). Acesso em outubro de 2024.

desejarem cuidar. O pai pode se ausentar e deixar de cuidar dos seus filhos, por ter ciência que a mulher permanecerá nesse papel e, até quando pensamos no lugar do provedor – historicamente direcionado para os homens –, em alguns casos, a mulher precisa assumir essa posição<sup>359</sup>. Somente no ano de 2024, entre janeiro e julho, mais de 91 mil crianças foram registradas sem o nome do pai na certidão, conforme dados da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais<sup>360</sup>.

Acerca dos acórdãos analisados sobre a perda do poder familiar, em 14 deles, há a informação de que o pai não era conhecido ou, se conhecido, não se dedicava aos cuidados da criança, deixando a mãe a cargo das responsabilidades<sup>361</sup>. Em relação aos pais, quando esses eram citados, se fazia referência ao uso de entorpecentes, à violência doméstica, à suspeita de abuso sexual e/ou agressividade; não consta nenhuma informação dizendo que o corpo masculino está inapto para exercer a paternidade ou que haveria falta de instinto, dispersão ou possível comportamento infantil<sup>362</sup>.

Pela forma como os pais eram mencionados ou esquecidos nas decisões, é perceptível como o direito coloca a mulher no lugar de cuidadora primária. Ao se manter a mulher nessa posição, a partir da legitimação do direito, há o reforço da maternidade ideal, enquanto um dever de cuidado, um dever de estar presente e disposta, garantindo ao infante tudo o que ele precisa para sobreviver. A dificuldade em se aceitar uma mãe que sai de casa e deixa as crianças sozinhas é permeada pela sensação de espanto que o se negar função natural causa. A mulher, nesse cenário, é percebida enquanto uma não-mãe, enquanto um corpo que precisa ser redirecionado para cumprir a norma.

Se esse corpo negar o enquadramento, ele será punido com a perda da função de mãe, deixará de ser considerado uma reprodução da imagem ideal da maternidade, confirmando, mais uma vez, a norma pela presença da abjeção. Abjeção essa criada a partir do dispositivo da maternidade, nos colocando enquanto únicas responsáveis pelos cuidados dos filhos. A

---

<sup>359</sup>Conforme mencionado em dados do CNJ, em 2011 quase 5,5 milhões de crianças matriculadas em escolas ou creches não possuía o nome do pai no registro de nascimento. BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. *Pais ausentes e certidões*. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteúdo/destaques/arquivo/2015/04/b550153d316d6948b61dfbf7c07f13ea.pdf>>. Acesso em: outubro de 2024.

<sup>360</sup>Esses dados podem ser consultados diretamente no site do Portal da Transparência da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. *Pais ausentes*. Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes>. Acesso em outubro de 2024.

<sup>361</sup>Cabe dizer que em apenas 1 dos 22 acórdãos analisados o pai seria presente, estando com a guarda e cuidando da criança. SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Agravo (AG) 20130143977.2013.014397-7. Relator: Eládio Torret Rocha, 4ª Câmara Cível, julgado em 10/07/2013.

<sup>362</sup>A única menção em relação à postura do pai foi a seguinte: “falta ao genitor a dedicação e atenção que o menor necessita para sua boa criação”. MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível (AC) 1.0000.24.004163-2/001. Relator: Des. Paulo Rogério de Souza Abrantes, 4ª Câmara Cível, julgado em 21/06/2024, DJe 24/06/2024.

maternidade, como norma, propaga ideias que servem ao conceito tradicional de família. A mãe, cuidadora nata de todos, deve ocupar o seu papel por excelência ao mesmo tempo em que os homens fariam o trabalho externo.

Essa construção de família tradicional, por mais que não represente parte das configurações e arranjos familiares existentes, é defendida em nossa legislação ao lado da maternidade. A família é considerada a base da sociedade e o homem e a mulher são colocados como os responsáveis pelos deveres que advém dela<sup>363</sup>, incluindo os cuidados e a educação dos filhos. Contudo, tal regulação jurídica, além de não representar a realidade dos arranjos familiares, não é efetiva em relação ao trabalho de cuidado que deveria ser exercido e visto como a responsabilidade de mães e pais. Se fôrmos considerar a família um núcleo privado, como uma sociedade regulamentada pelo contrato de casamento, ambos contratantes deveriam possuir iguais deveres e direitos. O que foi demonstrado ao longo desse tópico é que, no contexto fático, as mulheres assumem a maior parte dos deveres, incluindo, em alguns casos, as obrigações de prover materialmente o lar.

Por força dessa realidade, existe o movimento acerca das reformas progressistas do que seria o instituto da família<sup>364</sup>. Em seu livro, M. E. O'Brien traz uma recapitulação sobre essas mudanças enquanto possibilidades de modificação e transformação das relações sociais em torno de gênero, sexualidade e cuidado. Para a autora, a família, em sua concepção tradicional, seria “um sistema de lares privados e um regime de exclusão” que, ao mesmo tempo em que reproduz papéis fixos e dominantes, como o da dona de casa, manteria excluídos os corpos que destoam da normalidade. Pensar em tensionar os limites do conceito de família, nesse caso,

---

<sup>363</sup>Os Artigos da Constituição Federal que regulamentam o que seria a família, são: Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Em relação ao Código Civil há a seguinte menção acerca do instituto do casamento e da responsabilidade as obrigações familiares: Art. 1.565. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, 1988 e BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil, 2002.

<sup>364</sup>Algumas autoras como a própria M. E. O'Brien (2023), Kathi Weeks (2021) e Sophie A. Lewis (2022) defendem a ideia de abolição da família, considerando que essa seria uma instituição repressora e que transmitiria elementos de dominação e exclusão. A sua superação viria em conjunto com a do sistema capitalista. Tal teoria defende que qualquer reforma progressista que venha a melhorar o ideal de família dentro dos limites desse sistema, teria as suas potencialidades retiradas pela própria “natureza” da lógica econômica na qual vivemos atualmente. Apesar de ser uma teoria extremamente válida e de trazer para o debate, as imbricações que entrelaçam a família ao *modus operandi* de nossa economia, se pensar em um futuro incerto, que traria algo novo e revolucionário após a superação da família, não resolve de imediato a questão que costura a responsabilidade do cuidado nos corpos das mulheres. Por isso, preferi trazer ao texto os pontos sobre as possibilidades de reforma progressista da instituição familiar. Já que acredito que as pequenas e as grandes transformações, no que já temos enquanto regulações de vida, podem trazer resultados imediatos para os corpos que hoje, são explorados e não recebem qualquer forma de cuidado. O'BRIEN, M. E. *Family Abolition: Capitalism and the Communizing of Care*. Pluto Press. London: 2023, pp. 186-192.

seria mais sobre expandir e generalizar as formas positivas de cuidado, bem como a possibilidade “[...] das pessoas de escolherem seus próprios arranjos domésticos”<sup>365</sup>.

Desse modo, tais reformas colocariam em evidência o fato de que os limites definidores da família hegemônica sufocam os corpos das mulheres que fazem parte dela, ao mesmo tempo em que deixam do lado de fora as constituições familiares destoantes. Ao se desfazer políticas regulatórias que sustentam a normatividade familiar, se aumentam as chances de mulheres viverem de forma digna em seus lares. De modo que a ampliação e a modificação das bases que sustentam o que é família – casamento heterossexual, reprodução, separação rígida entre o público e o privado, dentre outras – possibilitaria a criação de outros modos comunitários de convívio, o que poderia fomentar uma redistribuição do trabalho de cuidado intrafamiliar e até o seu reconhecimento enquanto um trabalho que deve ser remunerado.

A visão de que a família é um espaço privado manteve e ainda mantém diversos tipos de violência, inclusive em relação às mulheres. A sobrecarga dos afazeres de cuidado e a questão relacionada ao sustento do lar, que muitas vezes recai sobre as mães, é trazida como uma consequência da privatização dos assuntos da família dentro das casas. Melinda Cooper comenta como essa postura prejudica as mães e beneficia os homens quando o assunto é pensão alimentícia e cuidado dos filhos. Muitas mulheres precisam recorrer ao pai ausente ou ao pai violento para ter alguma ajuda financeira. É como se houvesse uma obrigação natural da família de cuidar e prover, obrigação essa que muitas vezes é prestada somente pelos corpos maternos<sup>366</sup>.

Desse modo, medidas que abram as portas das casas e transformem as questões privadas em assuntos públicos, como a educação, o sustento e o cuidado das crianças, podem retirar parte da carga do trabalho de cuidado que hoje é exercido em sua maior parcela pelas mulheres. Ocorrendo tais transformações, a cobrança social de que a mãe represente a figura da santa-mãezinha, da mãe idealizada, começa a ser minada, já que parte das construções sociais que sustentam esses conceitos teria em seu arcabouço a divisão sexual do trabalho, no qual o trabalho reprodutivo seria o destino das mulheres.

A criação do ensino público de qualidade, acessível a todos, bem como os debates sobre a remuneração e o reconhecimento do trabalho não-remunerado de cuidado, seriam exemplos de políticas reformistas que modificariam os valores tradicionais da família. Nesse sentido, a

---

<sup>365</sup>Tradução livre: “[...] that materially expand people’s ability to choose their own household arrangements”. *Ibid.*, pp. 16-21.

<sup>366</sup>COOPER, Melinda. *Valores familiares do neoliberalismo: bem-estar social, capital humano e parentesco*. In: *Neoliberalismo, neoconservadorismo e crise em tempos sombrios* [livro eletrônico]. ALBINO, Chiara; OLIVEIRA, Janaina e MELO, Mariana (orgs.). 1 ed. Recife: Seguiguela, 2021, pp. 35-37.

recente legislação Cubana, que trás novas formas de regulação da família, é percebida enquanto um marco nas transformações políticas, jurídicas e sociais em relação ao trabalho de cuidado. Dentre as modificações, está o fato de que o trabalho reprodutivo passou a ser reconhecido como de ambos os cônjuges, sendo o mesmo válido como “contribuição indireta, não onerosa, para aquisição de bens durante a constância do matrimônio”. Por força dessa alteração legal, o trabalho de cuidado passa a ser considerado no momento da divisão de bens, garantindo direitos patrimoniais para as mulheres<sup>367</sup>.

A nova legislação também trás a necessidade de proteção dos direitos “dos cuidadores familiares” pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, o que fomenta o debate sobre a remuneração e demais direitos trabalhistas para esses corpos<sup>368</sup>. Sobre esse ponto, em 2021 na Argentina, houve a modificação na Lei de Aposentadoria para reconhecer o tempo de cuidado dos filhos como fator a ser contabilizado enquanto contribuição. Além disso, fatores como deficiência da criança e/ou ser integrante de família de baixa renda aumentariam o número de anos de contribuição que seriam considerados para a aposentadoria<sup>369</sup>.

De modo semelhante, o Projeto de Lei 2691/2021 no Brasil visa trazer a possibilidade de aposentadoria para as mães que não possuem 15 anos de contribuição previdenciária. Mães com 62 anos ou mais teriam acesso ao direito com apenas 12 meses de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O tempo restante, necessário para se completar os 15 anos de contribuição, poderia ser parcelado e descontado da própria aposentadoria. Atualmente, mulheres donas de casa e/ou mães podem se aposentar por idade, tendo 15 anos de contribuição. O projeto visa flexibilizar a norma do tempo de contribuição para se aposentar, considerando que mulheres cuidadoras não-remuneradas, muitas das vezes, não contribuem para a previdência<sup>370</sup>.

---

<sup>367</sup>Cabe dizer que no Art. 276 há a previsão de compensação econômica pela dedicação ao trabalho doméstico de cuidado, nos casos em que a mulher deixa de exercer atividades remuneradas durante a constância do casamento CUBA. Ley 156/2022, *Código de las Familias*, 2022, pp. 2944-2949. Disponível em: <https://www.parlamentocubano.gob.cu/sites/default/files/documento/2022-09/goc-2022-o99.pdf> Acesso em novembro de 2024.

<sup>368</sup>“Quadragésimo: O Ministério do Trabalho e Previdência Social, a partir da aprovação deste Código, dita as normas legais sobre a proteção da maternidade e da paternidade para as mães e pais comissionados e para a barriga de aluguel solidária; bem como para a proteção dos direitos dos cuidadores familiares, conforme o caso, no âmbito da sua competência”. Tradução livre. *Ibid*, p. 2.295.

<sup>369</sup>CARLA, Maria. *Lei argentina que reconhece cuidado materno como trabalho para aposentadoria é vitória das mulheres*, diz o *sinpro*, 2021. Disponível em: <https://www.sinprodf.org.br/lei-argentina-que-reconhece-cuidado-materno-como-trabalho-para-aposentadoria-e-vitoria-das-mulheres-diz-o-sinpro/>. Acesso em novembro de 2024.

<sup>370</sup>BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei PL 2691/2021*. Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 48 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: < [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2050615&filename=PL%202691/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2050615&filename=PL%202691/2021)>. Acesso em dezembro de 2024. Texto Original.

Ainda no Brasil, o Projeto de Lei n.º 5.791 de 2019 surgiu com o objetivo de garantir direitos e promover o reconhecimento tanto da categoria profissional quanto do trabalho de cuidado voluntário exercido no âmbito das relações familiares. A normativa definia o cuidado como um conjunto de ações interdisciplinares voltado para “promover o bem-estar, a saúde, a segurança, a autonomia e independência geral da pessoa em situação de dependência para atividades da vida diária”, considerando as necessidades individuais, a dignidade da pessoa, bem como o espaço em que abrange as necessidades “pessoais, familiares, educacionais, profissionais, sociais, culturais e comunitárias”<sup>371</sup>.

Com a sua promulgação em Lei no dia 23 de dezembro de 2024, o cuidado passou a ser reconhecido enquanto forma de trabalho cotidiana, voltada para a “produção de bens e serviços necessários à sustentação e à reprodução diária da vida humana, da força de trabalho, da sociedade e da economia e à garantia do bem-estar de todas as pessoas”. Além disso, considerando a necessidade social de rearticulação dos parâmetros que direcionam a responsabilidade do trabalho de cuidado para às mulheres, a nova legislação traz a corresponsabilidade entre homens e mulheres pelos cuidados, bem como, olha para a questão das desigualdades estruturais que alimentam “dimensões de exclusão e de subordinação com base em critérios de classe, sexo, raça, etnia, idade, território e deficiência”<sup>372</sup>.

Desse modo, mudanças legislativas como as apresentadas representam uma ampliação da visão tradicional de família, ao visarem o reconhecimento e a proteção jurídica de mulheres que dedicaram anos de suas vidas aos cuidados da família, do lar e dos filhos. Além disso, direcionam o olhar para a necessidade de redistribuição do trabalho de cuidado, compreendendo que este não deve ser responsabilidade exclusiva de um corpo marcado por seu sexo biológico. Bem como, trazem para o debate a necessidade de se compreender os atravessamentos sociais que condicionam, com mais força, determinados corpos a esse trabalho.

São primeiros passos no movimento de reconhecer, inclusive monetariamente, o trabalho reprodutivo, retirando-o da zona do não-trabalho, do espaço que o considera um esforço e uma dedicação supostamente recompensados com amor. Para além do amor, reconhecer direitos mínimos para essas mulheres é começar a refletir sobre a função desse tipo de cuidado, sua importância e a necessidade de garantir que essas mulheres sejam vistas como pessoas que também contribuem para o desenvolvimento social.

---

<sup>371</sup>A proposta foi sancionada pelo presidente da república no dia 23 de dezembro de 2024. BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei n.º 5.791 de 2019*. Institui a Política Nacional do Cuidado e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2227782>. Acesso em dezembro de 2024. Texto Original.

<sup>372</sup>BRASIL. *Lei n.º 15.069*, de 23 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidados, 2024. 2024.

Nesse sentido, além de se reconhecer os benefícios previdenciários, é preciso levantar a questão da remuneração para as mulheres que exercem esse trabalho. Em relatório divulgado pela Oxfam em 2020, foi feito o cálculo do valor estimado de todo o trabalho de cuidado não remunerado de mulheres no mundo. Ao todo, mulheres e meninas dedicariam 12,5 bilhões de horas todos os dias para as atividades de cuidado. O total da remuneração dessas horas, feito com base em um salário-mínimo, seria de 10,8 trilhões de dólares. Uma cifra “três vezes mais alta que a estimada para o setor de tecnologia”. Desse modo, o relatório chama a atenção para exploração desse tipo de trabalho e para as vantagens que são colhidas socialmente, economicamente e politicamente – principalmente pelos homens, pelo Estado e pelo próprio sistema econômico capitalista – pelo não reconhecimento do trabalho de cuidado enquanto um trabalho que deve ser devidamente remunerado<sup>373</sup>.

O trabalho de cuidado sustenta a vida, ele é base para o desenvolvimento saudável de crianças e para a manutenção sadia dos idosos e daqueles que carecem de mais atenção. Colocá-lo à margem, negando seu reconhecimento, é manter uma pirâmide social na qual certos corpos sempre estarão acima do prédio-ponte. Segundo dados do relatório:

No mundo todo, os homens detém 50% a mais de riqueza do que as mulheres. Eles também ocupam em maior número posições de poder político e econômico: apenas 18% de todos os ministros e 24% de todos os parlamentares do mundo são mulheres e estima-se que elas ocupem apenas 34% de todos os cargos de direção em países para os quais dados estão disponíveis<sup>374</sup>.

Logo, fomentar a construção de que as mulheres devem cuidar mantém os homens com a posse dos cargos políticos, jurídicos e econômicos, bem com afasta os corpos que cuidam de outras possibilidades existenciais. Em uma pesquisa qualitativa na qual 18 mulheres cuidadoras primárias foram entrevistadas, ficou evidente que a vida delas é voltada para o cuidado do outro, 24 horas por dia, sete dias por semana. Algumas delas comentaram sobre a sensação de ter “se perdido no tempo”, considerando que a vida se tornou essa espécie de olhar direcionado para o outro<sup>375</sup>.

---

<sup>373</sup>No relatório deixam claro que falta a contabilização das horas de trabalho de cuidado que são remuneradas de forma precária, de modo a existir uma subnotificação dessa modalidade de trabalho prestada por meninas e mulheres. OXFAM. *Tempo de cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade*. Relatório, janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacoes/>. Acesso em: dezembro de 2024.

<sup>374</sup>*Ibid.* p. 8.

<sup>375</sup>RENK, Valquiria Elita; BUZQUIA, Sabrina Pontes e BORDINI, Ana Silva. J. *Mulheres cuidadoras em ambiente familiar: a internalização da ética do cuidado*. Caderno de Saúde Coletiva, julho a setembro de 2022, pp. 410-421.

É uma espécie de exclusão social, inclusive do mundo do trabalho. Essas mulheres e meninas representam vidas fundamentais para o sustento da máquina capitalista, vidas que, ao mesmo tempo em que são necessárias, são colocadas em um espaço de não-necessidade, de não-importância. Desse modo, haveria um “desvalor ou um valor subalterno” direcionado ao trabalho reprodutivo, provindo, inclusive, das estruturas jurídicas. A partir desse ponto, os avanços dos direitos das mulheres não foram suficientes para redistribuir, em termos de igualdade de gênero, as obrigações advindas do trabalho reprodutivo. De forma que “a energia intelectual e manual feminina ainda é incessantemente empregada especialmente no cuidado do lar e do outro”. Cenário que sustentaria “uma sujeição social (e inferioridade jurídica)”<sup>376</sup>.

Nesse sentido, as propostas relacionadas à ampliação da regulação da família devem se estender para debates nos quais o direito do trabalho seja repensado para reconhecer o valor econômico do trabalho reprodutivo. Nesse ponto, é preciso se considerar uma “proteção jurídica do trabalho reprodutivo feminino” construída “[...] de maneira escalonada, em múltiplas camadas que desenham cartografias de um *Direito Social*”. Longe de ser um simples reconhecimento que colocaria o trabalho reprodutivo ao lado das outras formas de trabalho, essa proteção deve ser interseccional e interdisciplinar, considerando que a maior parte desse trabalho é executado por mulheres negras. Logo, o reconhecimento deve afastar assimetrias reais, que são “[...] legitimadas por uma desvalorização jurídica sistemática do trabalho reprodutivo” e que retroalimentam desigualdades de gênero, raça e classe”<sup>377</sup>.

Assim, pensar em políticas que vissem o reconhecimento e a regulação do trabalho de cuidado é retirar essas mulheres dessa linha do tempo “atemporal” que as coloca em um espaço distanciado do mundo social, além de fomentar o debate acerca da necessidade de redistribuição dessa espécie de trabalho, considerando a sua centralidade “para o funcionamento do sistema capitalista e da vida humana”<sup>378</sup>. Ademais, rearticular os limites do cuidado, retirando-o do espaço de responsabilidade da mulher e da mãe, é fundamental para desestruturar o dispositivo materno, abrindo caminho para novas possibilidades de vivência.

---

<sup>376</sup>DUARTE, Bárbara; PERREIRA, Flávia S. Máximo e NICOLI, Pedro A. Gravatá. *O desvalor jurídico do trabalho reprodutivo: uma crítica político-econômica do feminismo ao Direito*. Revista da Faculdade Mineira de Direito, v. 24. Belo Horizonte: 2021, p. 37.

<sup>377</sup>*Ibid.* p.58.

<sup>378</sup>SALLES, Bruna, Carneiro. *Cuidado (in)subordinado: Convergências para uma crítica feminista à subordinação no direito do trabalho*. [Dissertação de mestrado] Universidade Federal de Minas Gerais, 2022, p. 148.

### 3.2.1 *Disciplina e a biopolítica da amamentação*

Questões sobre o reconhecimento do trabalho de cuidado e uma possível remuneração para as mulheres que o exercem gratuitamente abrem as chancelas para que possamos refletir sobre as motivações que deixaram, por tanto tempo, o trabalho reprodutivo no campo do não-trabalho. É certo que a visão sobre uma obrigação natural de cuidar coloca nas mulheres a postura ética do ter de cumprir, do ter de fazer, do ter de ser responsável. Não é apenas uma imposição externa; o cuidar tornou-se parte de nós. Houve uma internalização do papel e um disciplinamento dos corpos para cumprirem essas funções.

Como mães, estarmos no papel de cuidadoras primárias desde os primeiros anos do infante significa que alguns meses e até anos de nossas vidas serão direcionados para exercer essa função. Isso significa que a maternidade será a nossa principal atividade, de modo diverso do que ocorre com a realidade dos pais. Um dos argumentos que justificam essa costura da mãe ao cuidado do recém-nascido seria a amamentação. A tarefa de usar e dispor de nossos corpos para alimentar o outro é transformada em algo natural e comum, que faz parte da rotina de toda mãe, sendo fundamental para o cuidado dos bebês. Essa naturalização da amamentação, tirando-a do espaço de ser uma escolha, nos coloca como cuidadoras natas. Desse modo, seríamos consideradas como um corpo que foi naturalmente criado para cuidar, já que temos seios para amamentar.

A naturalização do trabalho de cuidado, seja pela amamentação, seja pelos processo de subjetivação da mulher, somada ao disciplinamento dos corpos para cumpri-la, pode ser percebida enquanto elementos do que Foucault nomeou de biopoder. Foucault nos diz que, no começo do século XVII, um conjunto de ditames, normalizações e disciplinas começou a ser direcionado para os corpos, iniciando a “organização do poder sobre a vida”. Esse movimento inaugura a transição da velha potência de morte do poder soberano para a nova forma de administração dos corpos, que seria a gestão calculista da vida<sup>379</sup>.

O biopoder se conceituaria enquanto “o investimento sobre o corpo vivo, sua valorização e a gestão distributiva de suas forças”<sup>380</sup>. O viver e o se viver de certo modo passaram a ser o centro dos investimentos políticos, sociais e jurídicos por meio de “[...] dois polos de desenvolvimento interligados por todo um feixe intermediário de relações”. Esses

---

<sup>379</sup>FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: Volume I: A vontade de saber*. Ed. 13a. Rio de Janeiro: Graal, 1999. p. 131.

<sup>380</sup>*Ibid.*, pp. 132-133.

polos se complementaríamos e funcionaríamos como os instrumentos necessários para se controlar a vida. De um lado, teríamos as disciplinas, que o autor chamou de “anátomo-política do corpo” e de “mecânica de poder”. Elas seriam centradas no corpo enquanto uma máquina. O foco seria no adestramento desse corpo, bem como “na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos”. Para Foucault, tais investimentos seriam o resultado das técnicas criadas nos espaços de poder-saber, que viriam a ser propagadas dentro das relações<sup>381</sup>.

Para além da coerção e da tomada de poder violenta, as disciplinas aumentariam “as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade)” e diminuiriam “essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)”<sup>382</sup>. O corpo disciplinado, enquanto um corpo sujeito, se manteria nesse lugar de se controlar em certos termos, de certo modo e para certa finalidade. Nesse sentido, quando pensamos em maternidade e corpos que cuidam, essa disciplina surgiria como um conjunto de discursos voltados para direcionar os comportamentos, fazendo com que os corpos executem as suas funções e atinjam o máximo de sua produtividade.

Foucault complementa, em *Microfísica do Poder*, que as disciplinas do corpo veiculam um discurso que é o da regra, de uma regra social e não jurídica. Isso significa que a norma definirá o que o corpo deve fazer, seguindo um discurso de normalização, em vez de ser um discurso soberano e hierárquico, como é o do direito<sup>383</sup>. Nesse sentido, quando pensamos em maternidade, as disciplinas agiriam como conselhos, palpites, orientações e tentativas sociais diversas de fazer com que o corpo que gesta e que materna siga determinados ritos, de modo a se distanciar de um dever legal e se aproximar do que seria melhor para se fazer. Uma espécie de intervenção pacífica, que possui efeitos nefastos e que, em alguns casos, assume o lugar da obrigação social.

O discurso em relação à amamentação marca esse local disciplinar. Atualmente, espera-se que a mulher-mãe amamente o seu filho por pelo menos seis meses. Contudo, esse processo individual e relacional, que ocorre entre mãe e bebê, não se daria de forma livre e sem regulações, já que existem diversas orientações que nos são dadas para que nos sintamos realizadas durante esse processo, além de, atualmente, existirem profissionais especialistas na

---

<sup>381</sup>*Ibid.*, pp. 10-131.

<sup>382</sup>FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. RAMALHETE, Raquel. Petrópolis: Vozes, 1987, pp. 164-165.

<sup>383</sup>FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Trad. MACHADO, Roberto. Rio de Janeiro: Graal, 1998. p. 106.

área<sup>384</sup>. Nesse sentido, “espera-se que a futura mãe se abstenha de café, chá, álcool, fumo (inclusive passivo), determinados tipos de alimentos industrializados, estresse, excesso de exercícios [...]”<sup>385</sup>, tudo o que beneficiar o processo de gestação e de aleitamento. Diversos são os sites de dicas e orientações gratuitas sobre o tema, não apenas os pertencentes ao governo.

A título de exemplo, a página do Hospital e Maternidade Santa Maria faz propaganda de curso online sobre o tema, bem como disponibiliza e-books e vídeos para auxiliar as futuras mães no assunto. Além disso, demonstra ter um equipe especializada, possuindo, inclusive, “embaixadoras da amamentação”, mulheres treinadas para ajudar nos casos mais complexos. Sobre as recomendações, podemos ver desde quantidade de líquido que a mulher deve ingerir diariamente até os alimentos que devem ser evitados e/ou consumidos em maior quantidade<sup>386</sup>.

Ademais, como o tema da amamentação é basilar em nossa sociedade, além das disciplinas que são direcionadas para os corpos maternos, podemos nos deparar com todo um aparato de assistência social para que essa ocorra. Desde as campanhas anuais feitas no chamado “agosto dourado” até a proteção ao aleitamento materno em Lei Específica, na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho, dentre outras<sup>387</sup>.

Cabe dizer que esse nível de controle operacionalizado e jurídico corresponde a outra faceta do biopoder mencionada por Foucault, que seria o controle biopolítico. Essa forma de controle se caracteriza pela colocação do corpo enquanto espécie no centro da análise. Ao se determinar, vigiar e regular o corpo como componente de uma mecânica, de uma engrenagem de corpos vivos, busca-se incorporar ao espaço institucional<sup>388</sup> – que compõe os instrumentos biopolíticos – os processos biológicos que dariam causa a variações nas condições do corpo, como “a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade”, etc.<sup>389</sup>.

Desse modo, a população se transforma em objeto de estudo e controle, surgindo diversas tecnologias voltadas para a sua regulação. Laís Lopes, ao comentar sobre a biopolítica,

---

<sup>384</sup>No período em que fiquei internada no Hospital Vila da Serra em Belo Horizonte, eu fui atendida por uma dessas enfermeiras. Quase todos os dias ela passava no meu quarto para apertar os meus seios e conferir se a “pega” da mama estava correta. Nos primeiros dias, eu precisei retirar o leite e colocar em um pote para ser reservado e administrado ao meu filho, como eu não conseguia retirar muito, recorri a bomba de leite. Contudo, a sucção pela bomba machucava os meus seios e eu optei por deixar de usar.

<sup>385</sup>FORNA, Aminatta. *Mãe de todos os mitos: Como a sociedade modela e reprime as mães*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999, p.15.

<sup>386</sup>SANTA MARIA HOSPITAL E MATERNIDADE. *Amamentação*. Disponível em: <https://maternidadesantamaria.com.br/servicos/amamentacao/>. Acesso em outubro de 2024.

<sup>387</sup>Essas leis serão tratadas mais à frente.

<sup>388</sup>Inclusive, os locais de poder-saber, como a ciência, a medicina, a economia, etc..

<sup>389</sup>FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: Volume I: A vontade de saber*. Ed. 13a. Rio de Janeiro: Graal, 1999. p. 130-133.

menciona que essa atuaria em conjunto com as “[...] tecnologias da soberania e da disciplina, em linhas de continuidade e realinhamentos. Os poderes disciplinares e o biopoder atuam conjuntamente, sobrepõem-se justamente por não operarem no mesmo nível, ainda quando se referem aos mesmos objetos de análise”<sup>390</sup>.

De forma que a biopolítica surge como organismo regulador das normas de aleitamento, dando validade para as práticas disciplinares que ocorrerão no corpo. Desde as ciências que confirmam os benefícios e a necessidade da amamentação até as normas jurídicas que surgem para garantir o seu bom desenvolvimento. Diferentemente da disciplina, a biopolítica visa atingir um montante populacional com a mesma ação, usando, desse modo, os discursos provindos dos locais de poder-saber. *Dos locais nos quais podemos confiar*.

Contudo, seus objetivos estão alinhados com os do poder disciplinar. É muito mais fácil controlar um corpo disciplinado, que segue o roteiro e que aceita seguir as normas de poder-saber; um corpo que já aceitou sua condição e as funções que deverá exercer no mundo. Uma mãe que escuta desde criança sobre a importância do aleitamento, que teve acesso às campanhas nacionais, as fotos das mulheres famosas amamentando felizes<sup>391</sup> e que, quando grávida, recebeu diversos informativos e palpites sobre essa fase da criação. Esse corpo certamente fará parte das estatísticas biopolíticas sobre o aleitamento materno.

Sobre as campanhas de amamentação que são veiculadas pelo Governo Federal todos os anos<sup>392</sup>, elas demonstram, por meio do discurso da necessidade do cuidado e da importância da amamentação, o interesse de se manter as mulheres mães amamentando seus filhos, permanentes nessa posição de cuidado. São discursos não obrigatórios e passivos, que escondem o desejo de se controlar o corpo para que esse exerça determinada atividade e/ou papel social.

---

<sup>390</sup>LOPES, Laís Godoi. *A família para além do gênero: reformulações dos direitos reprodutivos a partir das biotecnologias*. [Tese de doutorado] Universidade Federal de Minas Gerais, 2019, p. 70.

<sup>391</sup>Como exemplo, Valeska Zanello traz em seu texto, a campanha do ano de 2011, na qual traz a imagem de uma atriz magra, maquiada e com feição leve e feliz, amamentando o seu recém-nascido sem qualquer sinal de cansaço ou desânimo. ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivo: cultura e processos de subjetivação*. 1ª ed. Curitiba, 2018, p. 139.

<sup>392</sup>“A história da Semana Mundial de Aleitamento Materno teve início em 1990, num encontro da Organização Mundial de Saúde com a UNICEF, momento em que foi gerado um documento conhecido como “Declaração de Innocenti”. Para cumprir os compromissos assumidos pelos países após a assinatura deste documento, em 1991 foi fundada a Aliança Mundial de Ação Pró-Amamentação (WABA, sigla em inglês). Em 1992, a WABA criou a Semana Mundial de Aleitamento Materno e, todos os anos, define um tema a ser explorado e lança materiais que são traduzidos em 14 idiomas com a participação de cerca de 120 países”. BRASIL, Funai, 2023. *Semana Mundial do Aleitamento Materno - Conheça a Sala de Apoio à Amamentação da Funai*. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/semana-mundial-do-aleitamento-materno-conheca-a-sala-de-apoio-a-amamentacao-da-funai>. Acesso em outubro de 2024.

No ano de 2024, o tema da campanha foi “Amamentação, apoie em todas as situações”, tendo como foco o auxiliar a mãe parturiente com ações e apoio que poderiam diminuir sua sobrecarga. Em letras menores e ao longo de toda a notícia, a propaganda demonstra a importância de uma amamentação recorrente, sem horários fixos e de forma livre<sup>393</sup>. O pano de fundo desse discurso é o de que a mulher permanecerá ligada ao bebê de forma visceral por pelo menos seis meses, tendo, inclusive, de recorrer às bombas para retirada do leite materno, instrumento que, para muitas, pode ser considerado uma tortura e, para outras, teria um custo fora das possibilidades financeiras<sup>394</sup>.

A justificativa para as campanhas é múltipla. Segundo o Ministério da Saúde, a amamentação é “a forma de proteção mais econômica e eficaz para redução da morbimortalidade infantil”, por diminuir a ocorrência de diarreias e infecções, consideradas como as principais causas de morte dos recém-nascidos. Além disso, são mencionados os benefícios para a saúde da mulher, “como a redução das chances de desenvolver câncer de mama e de ovário”<sup>395</sup>. Contudo, para além dos benefícios que poderiam ser colhidos pela mulher com a amamentação, como o discurso do se emagrecer amamentando<sup>396</sup>, o objetivo principal da campanha é o da sobrevivência da criança, de forma a garantir o seu desenvolvimento e a sua qualidade de vida. Tanto é que o Ministério da Saúde recomenda o aleitamento materno até os dois anos de idade, podendo se estender por mais tempo. Nesse caso, o foco é o de garantir uma vida mais segura para os bebês, por meio do corpo da mãe, de sua utilidade, docilidade e permanência no papel de servir, de estar disposta a colocar o seu corpo em função do outro.

---

<sup>393</sup>Cabe dizer que a amamentação por demanda livre seria a amamentação hegemônica, ou seja, a norma esperada em relação ao comportamento de aleitamento materno. Norma que a maior parcela das mulheres brasileiras não consegue acessar. BRASIL, Ministério da Saúde. *Campanha Nacional de Amamentação*, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/campanhas-da-saude/2024/amamentacao>. Acesso em outubro de 2024.

<sup>394</sup>O preço médio da bomba elétrica varia de 150 até preços acima de 1.000 mil reais. BLOG DA MATERNIDADE. *As 9 melhores bombinhas de tirar leite elétricas de 2024*. Disponível em: <https://www.blogdamaternidade.com.br/analise-de-produtos/bombinha-de-tirar-leite/bombinha-de-tirar-leite-eletrica/>. Acesso em outubro de 2024.

<sup>395</sup>MARTINS, Fran (Ministério da saúde). *Mulheres que amamentam têm menor risco de desenvolver câncer de mama*, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/janeiro/mulheres-que-amamentam-tem-menor-risco-de-desenvolver-cancer-de-mama>. Acesso em outubro de 2024.

<sup>396</sup>Por mais que esse benefício não seja veiculado nas campanhas, o discurso médico continua recorrendo a ele para anemizar as dificuldades e as dores das mães em relação à amamentação. Para algumas mulheres pode ser um discurso bem convincente, já que no pós-parto podemos estar acima do peso considerado adequado e socialmente, existem expectativas acerca de nossos corpos. Nesse sentido, em entrevista dada ao rádio Senado, no programa pautas feministas, a médica obstetra Iana Vilasbôas Carruego afirma que “[...] amamentar pode contribuir para queimar calorias e promover a perda de peso de forma natural e gradual”. ZUMBA, Ritta. *Amamentar emagrece?*, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/pautas-feministas/2024/06/27/amamentar-emagrece>. Acesso em outubro de 2024.

De modo semelhante, é o trabalho norma jurídica. Ela também atua enquanto agente modificador de comportamentos ao lado da disciplina, mas com teias que atingem *quórum* maior. Além de vir do local de poder-saber jurídico: o direito. A norma jurídica, então, surge conjuntamente com o novo discurso de verdade: o discurso dos locais científicos. O direito valida a ciência.

No que tange à amamentação, como o discurso jurídico é amigável e, apesar de regulatório, não é punitivo, a roupagem linguística que encontramos nas normas se assemelha mais a recomendações e ao direito ao aleitamento, tanto da mulher quanto da criança. Desse modo, é o que podemos ver no texto da Lei nº 13.435 de 2017 que instituiu o mês de agosto como o mês da amamentação, o chamado “agosto dourado”. O único artigo da lei é voltado para dar diretrizes à campanha de amamentação, de forma a intensificar as “ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno”<sup>397</sup>.

Já em relação à Consolidação das Leis do Trabalho, são três os artigos da lei que mencionam esse período de pelo menos seis meses da vida das mulheres. Os dois primeiros preceituam o dever dos estabelecimentos terem local apropriado para que as empregadas mantenham seus filhos sob vigilância durante a amamentação. Esses locais devem possuir, pelo menos: um berçário, uma sala de amamentação, uma cozinha e um banheiro. Contudo, essa obrigação é direcionada para os estabelecimentos onde trabalham pelo menos trinta mulheres com mais de dezesseis anos de idade<sup>398</sup>.

Sobre esse ponto, Aysla S. Rocha Teixeira traz questionamentos muito relevantes, como, por exemplo, o de o dever de vigilância desses bebês ser condicionado à presença materna<sup>399</sup>. Por mais que estes locais sejam destinados à amamentação, sabemos que crianças recém-nascidas demandam outros cuidados. Esses também seriam feitos pelas mães? Nesse caso, o direcionamento dado pela lei fomentaria a obrigação social das mulheres ocuparem a posição de cuidadoras primárias?

<sup>397</sup>BRASIL, *Lei nº 13.435 de 2017*. Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113435.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113435.htm). Acesso em outubro de 2024.

<sup>398</sup>Regulações definidas nos Art. 400 e Art. 389, respectivamente. Incluídas pelo Decreto-lei nº 229 de 22 de fevereiro de 1967 as Consolidação das Leis do Trabalho. BRASIL, *Decreto-lei nº 229 de 22 de fevereiro de 1967*. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, 1967.

<sup>399</sup>Os outros questionamentos mencionados pela pesquisadora, seriam: “Por que especificamente a idade de 16 anos? Por que o condicionamento ao número de empregadas mulheres? Onde está a responsabilidade dos empregados-pais na vigilância e assistência dos filhos? Caso esse empregador contasse com homens trans em seu quadro de empregados, esses seriam contabilizados para fins de alcance do mínimo de 30 pessoas? E se fossem mulheres trans? Por que limitar esse serviço ao período da amamentação? Seria o melhor caminho atribuir esse ônus ao empregador, ou deveria esse ser de competência do Poder Público?”. TEIXEIRA, Aysla S. Rocha. *As mulheres-mães do direito do trabalho: crítica a colonialidade de gênero nas normas de tutela da maternidade*. [dissertação de mestrado] Universidade Federal de Minas Gerais, 2019, p. 131.

Outros apontamentos poderiam ser feitos a partir do Art. 396 do mesmo instituto legal, o qual defere o direito da mulher ter dois descansos especiais de trinta minutos para amamentar o filho até que esse complete seis meses de idade. Contudo, esse horário para descanso seria definido em acordo individual entre a mulher e o empregador<sup>400</sup>. Tanto a questão do tempo e da quantidade de “descansos” quanto o fato da norma deixar em aberto os termos desse acordo fazem com que esse direito seja de difícil acesso.

Aysla S. Rocha Teixeira chega a apontar a questão da distância que algumas mães poderiam ter de percorrer do trabalho até a casa onde residem, além da relação hierárquica que rege o contrato entre empregador e empregada, o que dificultaria a execução de tal benefício pela mãe<sup>401</sup>. Também cabe dizer que, em um país onde a campanha preceitua o aleitamento por demanda livre da criança, ou seja, duas pausas estão longe de atender à necessidade real. Nesse caso, ou a mãe não tem condições de amamentar ou precisa recorrer à bomba de leite. As duas situações podem ser problemáticas, o que aumentaria a culpa das mulheres que não possuem o privilégio de escolher deixar o trabalho.

As menções sobre o tema no Estatuto da Criança e do Adolescente referem-se ao acesso às políticas públicas de saúde por parte do recém-nascido e das mães. O Art. 7º, §3º e o Art. 10, VI, regulamentam a obrigação do serviço de saúde responsável pelo parto na orientação e acompanhamento no processo de amamentação, inclusive o dever de prestar “orientações quanto à técnica adequada”<sup>402</sup>. Nos dois dispositivos, é perceptível uma certa vigilância e fiscalização da mãe enquanto corpo que amamenta. Por mais que a regulação seja vista como uma obrigação institucional de auxiliar, a depender do caso, quando a mãe opta pela não amamentação, ela será julgada socialmente<sup>403</sup>, e tal fato poderá servir de argumento nas ações de destituição do poder familiar.

Ainda sobre a ambivalência do dever-direito de amamentar, mais complexas são as situações nas quais a mãe se encontra em privação de liberdade. Para essas, me parece que o

---

<sup>400</sup>BRASIL. *Decreto-Lei n. 5.452*, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. 1943.

<sup>401</sup>TEIXEIRA, Aysla S. Rocha. *As mulheres-mães do direito do trabalho*: crítica a colonialidade de gênero nas normas de tutela da maternidade. [dissertação de mestrado] Universidade Federal de Minas Gerais, 2019, pp. 131-132.

<sup>402</sup>BRASIL, *Lei n.º 8.069*, de 13 de julho de 1990 (ECA). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, 1990.

<sup>403</sup>Ruth Manus em sua página profissional/pessoal do Instagram faz um desabafo sobre as dificuldades da amamentação, comparando-a com o doutorado. Para a pesquisadora e palestrante o processo de amamentar foi mais difícil do que a pós-graduação: “Pelo meu título de doutora sei que ouvirei elogios ao longo da vida toda. Pelas madrugadas intermináveis, pelos dias de angústia com a quantidade de leite, pelas dores nas costas, pelas lágrimas que caem na testa do bebê enquanto fazemos nosso melhor, sei que tudo o que ouvirei será algo do tipo “amamentou até os 6 meses? Não quis continuar mais um pouco?”. Amamentar é mais difícil que fazer doutorado”. MANUS, Ruth. 2023. Disponível em: [https://www.instagram.com/ruthmanus/p/CpqbY\\_DA8Kj/](https://www.instagram.com/ruthmanus/p/CpqbY_DA8Kj/). Acesso em novembro de 2024.

biopoder dificulta o acesso ao direito à amamentação, apesar de desejar que as mulheres exerçam a função do aleitamento. Nesse ponto, o acesso ao filho para cumprir com o esperado pelo corpo encontra-se no limiar entre o dever a ser cumprido e o direito que deve ser garantido.

O direito de amamentar direcionado às mulheres em privação de liberdade é defeso no Art. 5, L da Constituição Federal de 1988, no qual são asseguradas as condições para que a mulher-mãe possa “permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”. De igual modo, encontramos o aleitamento materno em tais condições, presente na Lei nº. 13.257 de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância ou Lei da Primeira Infância<sup>404</sup>. Cabe dizer que esse dispositivo legal se destina a regulamentar os direitos fundamentais da criança até os seus seis anos de idade, dentre esses direitos estaria o acesso à amamentação. Contudo, conforme mencionado no relatório *Maternidade Sem Prisão: diagnóstico da aplicação do Marco Legal da Primeira Infância para o desencarceramento de mulheres*, “não há como falar em infância sem observar a maternidade”<sup>405</sup>.

E é em relação à maternidade que essa Lei alterou o Art. 8º do Estatuto da Criança e do Adolescente. O intuito da alteração foi estabelecer que todas as mulheres terão acesso “aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde”<sup>406</sup>. Bem como garantiu o direito à assistência psicológica as mães recentes, inclusive as que estão em privação de liberdade. Sobre essas mães, a alteração legal se estendeu ao Código de Processo Penal, sendo que, desde 2016, a prisão preventiva dessas mulheres poderá ser convertida em prisão domiciliar cautelar nos casos em que houver gravidez ou o filho/filha tiver até 12 anos incompletos<sup>407</sup>.

---

<sup>404</sup>BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil* de 1988, 1988 e BRASIL. *Lei nº 13.257*, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, 2016.

<sup>405</sup>ITCC (Instituto Terra, Trabalho e Cidadania). *Maternidade Sem Prisão: diagnóstico da aplicação do Marco Legal da Primeira Infância para o desencarceramento de mulheres* [recurso eletrônico]. São Paulo: ITTC, 2019, p. 5.

<sup>406</sup>BRASIL, *Lei nº 8.069*, de 13 de julho de 1990 (ECA). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, 1990. Alterado pela *Lei nº 13.257*, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, 2016.

<sup>407</sup>“Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos”. *BRASIL. Lei n.º 3.689*, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Nesse ponto, as exceções que impossibilitariam a análise da alteração da pena preventiva com restrição de liberdade para a domiciliar cautelar seriam: os casos de crime cometidos com violência ou grave ameaça a pessoa e/ou nos caso em que a vítima seja filho/filha ou dependente<sup>408</sup>. Ocorre que, mesmo nos casos em que a mulher-mãe possui o direito de ter acesso à prisão domiciliar cautelar, nem sempre que essa questão é analisada, seja pelo fato dos legitimados para acusar e julgar não mencionarem a questão na audiência de custódia, seja porque esses mesmos personagens jurídicos analisam a conduta da mulher de forma disciplinar, condenando-a como uma mãe que não cumpriu o seu dever.

Desse modo:

[...] para a mulher que comete um crime, a pena é redobrada: por ferir a lei, por “desobedecer” a conduta social do que se concebe como maternidade e, ainda, por ser penalizada com a inobservância de suas necessidades e o agravamento de suas fragilidades econômico-sociais com a consumação de sua prisão. Sua maternidade é deslegitimada, menos valorada e, portanto, também menos protegida. Ao adentrar no sistema de justiça, essa passa por uma série de violações de direitos. O juízo moral marcado pelo machismo e do racismo estruturantes das relações sociais se conjuga com o processo de “disciplinamento” a que é submetida a partir da criminalização de suas condutas<sup>409</sup>.

No relatório mencionado, foram relatados diversos episódios nos quais, apesar da mãe possuir o direito à prisão domiciliar cautelar, este foi desconsiderado. A história de Ana, por exemplo, retrata esse cenário. Ana é uma mulher negra de 29 anos, mãe de dois filhos e que estava grávida na época da audiência de custódia. Dentre as acusações que foram feitas, estavam os crimes de “tráfico de drogas, associação para o tráfico, porte ilegal de arma de fogo e disparo de arma de fogo”; ou seja, ela tinha direito à prisão domiciliar cautelar. Durante a audiência, o promotor, ao invés de solicitar diretamente a análise do direito de Ana, interrogou-a sobre a sua conduta materna, perguntando, inclusive, se ela iria as reuniões escolares<sup>410</sup>.

---

<sup>408</sup>ITCC (Instituto Terra, Trabalho e Cidadania). *Maternidade Sem Prisão*: diagnóstico da aplicação do Marco Legal da Primeira Infância para o desencarceramento de mulheres [recurso eletrônico]. São Paulo: ITTC, 2019, pp. 41-43.

<sup>409</sup>*Ibid.* p. 124.

<sup>410</sup>Ao final, apesar de Ana alegar que ela era a pessoa que sustenta os filhos e que cuida deles na maior parte do tempo, a juíza entendeu por manter a prisão preventiva, alegando não ter provas da gravidez de Ana no processo e que a mesma havia sido presa portando grande quantidade de drogas em sua casa. Cabe dizer que no relatório há a menção de que argumentos como, uma possível associação para o tráfico e grande quantidade de drogas, serem usados para afastar o direito a prisão domiciliar cautelar, considerarem que deixar a mulher “livre” seria um risco. Sobre esse ponto é mencionado no relatório que “o tráfico de drogas e a associação para o tráfico não são crimes cometidos com violência ou grave ameaça. Portanto, as mulheres que cometeram tais crimes não poderiam ter o direito à prisão domiciliar negado com base nessa excludente prevista pela decisão do STF”. *Ibid.* pp. 7-9 e 41-43.

Em outro relatório, esse elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, há a análise da postura dos atores públicos no que tange à aplicação do marco legal da primeira infância em relação aos casos nos quais as mães estavam no período de lactação e em situação de privação de liberdade. Apesar de haver um maior cuidado ao analisá-los, ainda existe uma “relativa resistência do sistema de justiça criminal em liberar as mulheres grávidas e lactantes privadas de liberdade”<sup>411</sup>. Uma das falas colecionadas no texto demonstra o pensamento externalizado por alguns dos integrantes do poder judiciário:

Ela teria que pensar nessa situação antes do cometimento do crime, se ela é grávida, se ela tá gestante, se ela tá amamentando ou se ela tem uma criança ela tem que pensar nessa condição antes de pensar em entrar no mundo do crime. [...] se ela já era gestante e se ela já tinha uma criança, já tava amamentando, está na situação... Ela tem que saber que se cometer um crime ela vai responder pelo crime. Não é pelo fato de ela ter a condição de ser gestante que ela vai ficar isenta de responder ou de não ser contra ela decretada uma medida cautelar de prisão<sup>412</sup>.

Além desse ponto, nem sempre existe a estrutura necessária nos estabelecimentos prisionais para suprir a necessidade das mães que permanecem nesses locais com os bebês recém-nascidos até os seis meses. Em outra fala, contida no relatório, há a menção das condições do local no qual uma mãe amamentava a sua criança: “então era uma cela que muitas vezes ela encontrava com presos que tinham sido ingressos, recolhidos no decorrer da noite. Encontrava essa sala, por exemplo, ainda suja, com urina, com fezes e tinha que amamentar naquelas condições”<sup>413</sup>.

Conforme dados do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), dos 1.381 presídios estaduais e cinco penitenciárias federais de segurança máxima, apenas 52 possuem berçários, 5 teriam creches e 63 dormitórios para gestantes. Em junho de 2024, 212 gestantes e 117 lactantes estavam em situação de privação de liberdade e um total de 119 crianças estavam com as mães nos estabelecimentos prisionais. Desse modo, além da conta não parecer fechar – faltam lugares adequados para essas 329 mulheres –, não há a informação no relatório sobre as condições dos estabelecimentos nos quais essas mulheres estariam <sup>414</sup>.

---

<sup>411</sup>BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. *Relatos da invisibilidade*: representações de atores públicos sobre a aplicação do marco legal da primeira infância no cenário penal e socioeducativo feminino: relatório da pesquisa qualitativa do eixo mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e ou que sejam mães de crianças até 6 anos de idade do diagnóstico nacional da primeira infância. Brasília: CNJ, 2022, p. 134.

<sup>412</sup>*Ibid.* p. 122.

<sup>413</sup>*Ibid.* p. 131.

<sup>414</sup>SISDEPEN. Secretária Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). *Relatório de informações penais*: 16º ciclo Sisdepen, 1º semestre de 2024. SENAPPEN, 2024, p. 18 e pp. 61-63.

Cabe dizer que a maior parte dessas mulheres é negra e vive em condições de vulnerabilidade. Segundo dados divulgados no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), 62% da população prisional feminina é composta por mulheres negras e 66% não teria começado o ensino médio. Além disso, “3 em cada 5 mulheres que se encontram no sistema prisional respondem por crimes ligados ao tráfico”. Nesse sentido, existiria, entre a população maior de 18 anos, uma média de 62 mulheres negras privadas de liberdade para cada grupo de 100 mil mulheres. Em contraponto, os dados em relação à mulher branca seriam de 40 mulheres na mesma situação para cada grupo de 100 mil mulheres. Haveria, desse modo, uma “disparidade entre os padrões de encarceramento de mulheres negras e brancas no Brasil”<sup>415</sup>.

Na pesquisa *Das à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*, do IPEA, as pesquisadoras realizaram entrevistas com mulheres lactantes e gestantes que estavam em regime de privação de liberdade, bem como visitaram as unidades que contavam com local materno-infantil, no período de agosto de 2013 a abril de 2014. Em relação ao perfil das mulheres entrevistadas, não foram apresentados dados quantitativos; entretanto, foi traçado o retrato do sistema prisional brasileiro feminino, qual seja: “locais disciplinares, com mais mulheres pretas e pardas que brancas, em sua maioria jovens entre 18 e 30 anos, de baixa renda, com baixa escolaridade e histórias de vulnerabilidade social muito semelhantes”<sup>416</sup>.

Ao final da pesquisa, os principais resultados encontrados foram: (1) a excepcionalidade de locais adequados para receber as mães e os filhos; (2) nem sempre a gravidez é considerada em audiência, mesmo nos casos em que a “barriga já é visível”; (3) as falhas estruturais e conjunturais percebidas nas condições da maior parte dos estabelecimentos prisionais, o que invisibiliza o exercício saudável e digno da maternidade; (4) a precariedade do acesso à justiça por essas mulheres, sendo o judiciário considerado o “principal gargalo na garantia de direitos das presas”<sup>417</sup>.

---

<sup>415</sup>BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Infopen Mulheres*. 2 ed. Brasília, DF: Departamento Penitenciário Nacional, 2018, pp. 41-42; p. 53 e p. 43.

<sup>416</sup>IPEA; Ministério da Justiça e Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL). *Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. Brasília: 2015, pp. 17-12.

<sup>417</sup>Sobre a questão das audiências, as pesquisadoras destacaram que: “Foi recorrente entre as mães presas ouvidas pela pesquisa o relato de que a juíza/juiz criminal não perguntou sobre a gravidez ou sobre as filhas e filhos da ré — a fala de uma delas ao responder se a juíza do caso não tinha notado a sua gestação avançada, é um retrato contundente: “ela nem olhou pra mim, quanto mais pra minha barriga”. *Ibid.* p. 23 e pp. 77-78.

Sobre as visitas aos estabelecimentos nos quais existiriam condições adequadas para as gestantes e mulheres mães, dois pontos chamam a atenção. O primeiro se refere ao Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa: apesar de ter apresentado as melhores condições físicas do ambiente criado para atender às mães e as crianças, a existência da creche e do espaço materno-infantil são “usados pelo judiciário como argumento para não conceder liberdade provisória ou prisão domiciliar”. Desse modo, mesmo nos casos em que a mulher possui os requisitos para acessar o direito, ele é retirado sob a desculpa do estabelecimento ter lugar para receber a mulher e a criança, bem como a puérpera com o recém-nascido<sup>418</sup>.

O segundo ponto seria em relação à guarda dos filhos que estariam na Unidade Materno-Infantil (UMI). Quando o bebê completa seis meses de vida, ocorre a audiência para o desligamento do bebê da unidade. Nessa audiência, acontece a transferência da guarda provisória para um guardião formal, que geralmente é um familiar. Contudo, na ausência de alguém que possa assumir a guarda provisória na família, o bebê será acolhido em instituição do Estado ou será colocado em uma família acolhedora. Haveria “um fluxo entre a unidade e a Justiça da Infância e Juventude”. Tal postura reduziria o convívio entre a mãe e o pequeno infante, fato que poderia ser usado em uma possível ação de destituição do poder familiar, ação essa que poderia ser proposta, inclusive, pela família provisória<sup>419</sup>.

Nesse sentido, o direito das mulheres mães, tanto o de conviver com o filho quanto o de acessar a liberdade provisória ou prisão domiciliar, é retirado pelo fato dos operadores da lei interpretarem a norma do jeito que acreditam ser correto. Contudo, essa interpretação é permeada pelo julgamento moral e repressivo, fruto de uma direito punitivista e seletivo. Desse modo:

A representação criminosa se sobrepõe às outras. A subjetividade da presa é reduzida ao seu crime e o interrogatório é seu único momento de fala, uma fala pautada, engasgada, limitada ao que lhe foi perguntado. Da mesma maneira, à juíza/juiz da infância não interessa a situação processual da presa, o tempo de pena da condenada, ou quanto tempo falta para os benefícios de mudança de regime. No campo de pesquisa identificamos uma ausência de escuta da mulher acerca de seus desejos e

---

<sup>418</sup>Em entrevista a Defensora que atende as mães afirmou que raramente o judiciário concede a medida cautelar de prisão domiciliar, usando da alegação de segurança pública. Além disso, apesar da creche oferecer boas condições, o seu espaço é limitado e as mulheres precisam seguir uma disciplina rígida, inclusive em relação a alimentação dos filhos. Uma das mães chega a dizer sobre a regra da exclusividade do aleitamento até os seis meses que “até seis meses não pode dar mingau — se a direção souber, manda entregar o bebê”. *Ibid.* pp. 56-57.

<sup>419</sup>Não ficou muito claro no relatório como funcionariam essas audiências, apesar delas parecerem mais administrativas do que jurídicas, já que a necessidade seria a de cumprir a regra de limite de idade para a criança permanecer no estabelecimento, fica claro que a questão da guarda também é resolvida na mesma oportunidade e de forma rápida. Contudo, durante o relatório houve a constatação de que as detentas não recebiam informações precisas sobre o processo de guarda, sendo que “a grande maioria relatou que nunca foi intimada e/ou levada para audiências cíveis enquanto estavam na prisão”. *Ibid.* pp. 22-23 e pp. 61-63.

suas possibilidades. A categoria criminosa basta para deslegitimar a presa como boa mãe, logo, a decisão não leva em conta o contexto específico daquela mulher ao blindar suas possibilidades de exercício da maternidade<sup>420</sup>.

Em um cenário no qual mulheres não são ouvidas, direitos são negados e maternidades são apagadas, o judiciário começa a mostrar a face atuante enquanto parte fundamental do processo de internalização e propagação da norma ideal do corpo materno. Para além de uma reprodução de papéis, nesse momento é preciso merecer ser mãe. Caso a mulher demonstre que não condiz com o esperado, caso ela falhe, a sua maternidade será retirada. O difícil acesso ao filho, as poucas condições para estar com ele, a indiferença diante da barriga da grávida na audiência: todos são atos direcionados e arquitetados para negar os direitos; uma negação para o corpo que é considerado abjeto, ou seja, que não é reconhecido enquanto parte da sociedade. Por isso, este deve ser marginalizado, escondido para além dos muros dos presídios. Silenciar e manter esses corpos presos é o objetivo, não o contrário.

---

<sup>420</sup>*Ibid.* p. 23.

#### 4 A NEGAÇÃO DA MATERNIDADE

[Relato]

*Quando engravidei, me perguntaram se eu iria me casar. Além desse questionamento (que me fez pensar sobre a constante necessidade de se regularizar as relações), grande parte das pessoas manifestou felicitações ao receber a notícia. Eu me senti pertencente, reconhecida e amada. O que quero dizer é que a minha gestação era esperada, foi bem-recebida e, apesar de ser uma mulher fora de um relacionamento nos moldes do direito, eu recebi todo o apoio e cuidados dos quais necessitava. Contudo, sei que a realidade é diferente para grande parte das gestantes. Me recordo de estar conversando com uma mulher sobre gravidez e ela esbravejar sobre as moradoras de rua que só tinham filhos para ganhar vantagens do governo. Outras grávidas, já com filhos, recebiam conselhos das enfermeiras sobre a laqueadura. E outras, que pareciam ter uma renda melhor, eram convidadas para uma consulta particular com o médico obstetra que atendia na rede pública.*

*É preciso dizer que, no contexto em que eu estava, pude observar o comportamento das pessoas com as gestantes de perfis diferentes. Por ter engravidado no auge da pandemia do Covid-19, passei a maior parte da gestação no interior, na casa de minha mãe, e fiz o meu acompanhamento pelo Sistema Único de Saúde (o famoso SUS). As consultas eram praticamente semanais, os ultrassons aconteciam a cada mês e eu precisava, além de tomar as vacinas, estar acompanhada da caderneta que continha todos os meus dados e as informações do feto que eu carregava. Lembro-me do dia em que fui à consulta sem esse arquivo e o médico praticamente não me atendeu; foi como se eu não soubesse sobre o que estava acontecendo com o meu corpo, como se um documento qualquer valesse mais do que a minha experiência, do que a vivência...*

*Para além disso, ele era um médico razoável. Tratava de forma semelhante todas as gestantes, apesar de fazer um recorte monetário entre elas. Da forma que mencionei, as mulheres que pareciam ter condições eram chamadas para uma consulta com ele. Nessa consulta, ele informava dos sabores que acometiam o corpo da mulher que escolhia pelo parto normal, como a vagina dela ficaria diferente. Ele deixava claro que os maridos reclamavam nos consultórios sobre essa mudança do órgão. A solução seria fazer a cesárea com ele, pagando-o cinco mil reais de forma discreta. Com o pagamento, ele estaria presente e garantiria que tudo ocorresse bem.*

*Preciso dizer que saí da consulta me sentindo violada em meu direito de escolha e confusa sobre o que poderia vir a acontecer com o meu corpo. Pesquisei, me informei com uma doula e percebi que o corpo da mulher tem a estrutura precisa para parir. É evidente que, em alguns casos, precisamos recorrer à cirurgia, mas ela só pode acontecer por necessidade ou por escolha da mulher. Resumindo, esse médico não passava de mais um homem usando de seu lugar de saber para manipular o pensamento das gestantes. Não cabia a ele decidir ou tentar elucidar uma situação que não foi questionada. A decisão sobre o parto deve ser nossa ou, pelo menos, deveria.*

*No meu caso, eu havia escolhido o parto normal humanizado, estando certa de minha decisão. Contudo, precisei me adequar às mudanças que estavam ocorrendo no meu corpo e, ao final, passei por uma cesariana. Foi um período bem difícil e uma grande quebra de expectativa. Só depois que eu entendi sobre o fato do bebê ser quem escolhe como irá nascer, o processo também é sobre ele...*

*Pois bem, à medida que a minha gestação avançava, a minha pressão sanguínea subia. Em uma pesquisa, descobri que a placenta é um órgão criado pelo corpo da mulher para gerar uma vida. Ela o alimenta, o sustenta e lhe dá abrigo. E, em alguns casos, pode matar a mulher, o feto ou ambos. Com esse novo órgão, a capacidade de bombear o sangue pelo coração pode ficar comprometida, o que aumenta a potência de nossa bomba cardíaca, aumentando, conseqüentemente, a pressão com que o sangue será enviado pelo nosso corpo. Quando isso ocorre em gestantes, chama-se pré-eclâmpsia. Tal condição tem a característica de prejudicar o desenvolvimento do bebê; ela causa uma pressão na placenta que torna o espaço do útero menor, conseqüentemente, o feto terá menos condições para crescer. Tanto a mãe quanto o bebê correm risco de vida nessa situação.*

*Ocorre que, segundo dados da Organização Pan-Americana da Saúde, ela “representa uma das principais causas de morte materna no mundo, sendo a segunda causa (14% dos casos) precedida apenas pelas causas hemorrágicas (27%)”. No Brasil, a pré-eclâmpsia é considerada a principal causadora de morbimortalidade entre as mulheres, com incidência de 10%<sup>421</sup>. Confesso que me assustei quando vi os dados, já que as soluções médicas para a pré-eclâmpsia não são das mais complexas. A primeira delas é o parto. Assim que se retira a*

---

<sup>421</sup>BRONDANI MACHADO, Neiva Claudete *et al.* *Pré-eclâmpsia na gravidez sob a ótica das mulheres da região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil*. In: Revista mundo da saúde, 2020. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/periodicos/mundo\\_saude\\_artigos/pre\\_eclampsia\\_sul.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/periodicos/mundo_saude_artigos/pre_eclampsia_sul.pdf). Acesso em novembro de 2024, p.1.

*placenta, a pressão se regula em alguns dias ou em algumas semanas. A segunda seria a internação, observação e a medicalização na veia para se evitar convulsões.*

*As causas que justificam as mortes das mulheres por pré-eclâmpsia no Brasil foram apresentadas em uma pesquisa feita a partir da coleta de dados do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde do Brasil (DATASUS); seriam essas:*

*As circunstâncias levantadas pelo Ministério da Saúde relacionadas a mortalidade por distúrbios hipertensivos citadas pelas equipes das Unidades Federativas foram: a demora na identificação das mulheres com essa complicação; o diagnóstico tardio da hipertensão durante o pré-natal; e fragilidades na referência dessas mulheres para outros serviços de saúde<sup>422</sup>.*

*Nesses dados, fica evidente que existe uma certa omissão ou negligência em relação ao atendimento dessas mulheres. De forma a questionarmos: por qual motivo real essas mulheres morem? Por que esses corpos são continuamente abandonados à morte? Se o corpo da gestante é tão vigiado, por que há a demora no diagnóstico e na identificação da doença?*

*Enquanto pesquisava sobre o assunto, recordei de um episódio que presenciei no hospital público de Ponte Nova: uma gestante, já com trinta e sete semanas de gestação, havia saído de sua casa na roça e estava esperando para ser atendida no pronto socorro. Ao ser analisada, constatou-se, pela ficha médica e pela medição do dia, que ela estava com a pressão alta, ou seja, característica de pré-eclâmpsia. Ela deveria ter sido internada e, caso possível, deveria passar pela cesariana, já que, nesse momento, não sentia as contrações para o parto normal.*

*Ocorre que o médico apenas a examinou e a mandou de volta para casa, na roça, a cerca de duas horas de distância do único Hospital com UTI neonatal na região. Era uma mulher parda e pobre, que sentia dor e estava com medo. Poderia ter sido atendida com mais carinho e zelo, mas o médico resolveu esperar para tentar o parto normal, porque, segundo os dizeres, o Sistema Único de Saúde paga mais por essa modalidade.<sup>423</sup> Eu não sei se ela morreu ou se está bem, o que sei é que ela representa um conjunto de mulheres sem nome e sem história, pelo menos, pelos olhos de quem a escreve e de quem pode tomar as decisões que irão nos salvar ou nos renegar ao esquecimento. Mulheres que são relegadas e deixadas à própria sorte, até quando carregam uma criança dentro de si; criança essa, que já chega (se tiver chegado)*

---

<sup>422</sup>BESSA PINTO, Keyla et al. *Panorama de mortalidade materna no Brasil por causas obstétricas diretas*. In: *Research, Society and Development*, v. 11, n.º. 6, 2022, p. 9.

<sup>423</sup>O mesmo médico que recomendava a cesárea em seu consultório particular esperava que as mulheres de baixa renda tivessem os seus filhos pelo parto normal.

*sem ser muito bem-vinda, já chega rejeitada, trafegando pelas margens que lhe são deixadas para ver...*

*É importante pontuar que eu estava no mesmo hospital, também com problemas relacionados à pressão arterial. Contudo, no meu caso, a gestação tinha em torno de 33 semanas. Quando eu e minha família percebemos a gravidade da situação, fomos para um hospital particular em Belo Horizonte. No mesmo dia da primeira consulta médica, eu fui internada; quatro dias depois da internação ocorreu a cesariana. Eu estava bem e meu filho também, ambos recebendo todos os cuidados. Não vou dizer que foi fácil; acredito que tanto eu quanto a outra mulher passamos por situações difíceis, mas eu seria cega se não percebesse o meu privilégio e como o meu filho era esperado, não apenas pela minha família, mas também pelos médicos e pelas instituições pelas quais passei.*

*O limite entre o corpo abjeto e o corpo reconhecível ficou bem claro. Essa negação do direito de parir dignamente, transvertida pelo “está tudo bem, é melhor esperar”, esconde a negligência e o silêncio do Estado diante dessa realidade – comum, rotineira, diária – realidade que não é a exceção para esse corpo, é a forma como ele é (não) visto, mandado de volta, correndo risco de morte, com um filho no ventre e em silêncio. É preciso esperar, esperar pelo quê? Pelo parto ou pela morte?*

#### **4.1 O controle dos úteros: parindo a morte**

No prédio-ponte no qual os corpos são colocados, recolocados e classificados, foi delimitado o local dos corpos maternos. Nesse espaço, diversas outras classificações foram surgindo e surgindo e surgindo, até se perder de vista o cenário. A quantidade de reconhecimento que cada corpo irá receber vai depender da sua posição nessa espécie de *estrutura*. Quanto mais distante for, mais à margem estiver, maior a chance do corpo lido como o de mãe, ser deixado só. Não uma solidão completa, mas uma solidão jurídica, um abandono da norma pela ausência de nomeação. O irreconhecível para o direito simplesmente não existe. O que não cabe dentro da norma, dentro do discurso, dentro dos manuais, não é percebido pelo direito. Podemos ter centenas de corpos transitando em torno, dormindo nas portas, pedindo ajuda; eles só serão vistos quando pararem na frente do corpo do outro. *Com a mão estendida, pendido qualquer coisa que lhe afague o estômago.*

As vezes, essa presença é tão irritante que sobem muros, se colocam barreiras para impedir que esses seres sejam vistos, de forma a tentar criar um outro mundo, um mundo no

qual só existam pessoas limpas, bem-vestidas e sorridentes, que performam a unidade do corpo em sua mais completa ilusão. Um mundo em que as vaginas cortadas são esteticamente perfeitas, cheiram a rosas e não cospem quando gozam<sup>424</sup>. Esse tal mundo tecnológico, que quanto mais se moderniza, mais distante tenta estar da realidade, do corpo real, da condição real, da nossa massiva vulnerabilidade<sup>425</sup>.

É nesse local de boas maneiras, onde certas palavras não podem ser escritas ou ilustradas, que encontramos os *homens bons* e as *mulheres honestas*. Inclusive, é o local onde estive na maior parte da minha vida. Por mais que eu tenha nascido no interior, seja mulher e tenha passado pelos meus processos de luto, permaneço com certa condição de privilégio. Contudo, nesse ponto em que me encontro – o de mulher em um país colonizado – consigo olhar para além da fronteira e ter contato com outros corpos. Nós nos vemos.

Como aquela futura mãe no hospital, que, ao me ver em igual condição, se conectou comigo. E eu me conectei a ela, criamos uma relação imediata que foi interrompida pelas minhas condições materiais – *eu entrei no carro e fui embora, e ela permaneceu esperando a ambulância para poder voltar a sua casa na roça*. Eu retornei para a casa sem medo, tendo em meu corpo menos desespero, até porque, eu possuía os objetos e as pessoas que precisava para vigiar a minha saúde. tinha dois aparelhos de pressão, vários medicamentos, uma amiga médica que respondia de forma rápida às minha mensagens, uma mãe que trabalha na área da saúde, uma doula, uma psicóloga, carro, dinheiro, marido e todo o apoio necessário para passar pelo que passei.

Percebe que éramos conectadas apenas pelas condições reais de nossos corpos? Que todas as outras coisas, as criadas dentro dessa sociedade, eram diferentes? Que todo o resto foi construído para alimentar as distâncias entre os opostos dessa ponte? Que não há nada,

---

<sup>424</sup>Sobre esse ponto no trabalho, *A vagina pós-orgânica: intervenções e saberes sobre o corpo feminino acerca do “embelezamento íntimo”*, as autoras demonstram o impacto da crescente popularização de procedimentos estéticos voltados à genitália feminina, questionando como essas práticas refletem e reforçam normas de beleza. Por meio da análise dos discursos presentes em materiais de divulgação online, que frequentemente associam essas intervenções à saúde e à autoestima das mulheres, disfarçando os padrões estéticos como cuidados necessários. O estudo destaca a problematização do corpo feminino em torno de ideais de perfeição e sugere que essas práticas promovem uma nova etapa de controle e transformação do corpo feminino, agora focado na genitália. RAUBER, Christine; NICHNIG, Carolina e KRAWCZYK, Natalia. *A vagina pós-orgânica: intervenções e saberes sobre o corpo feminino acerca do “embelezamento íntimo”*. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 28, n.º 3, p. 695-714, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/rZMMwBvCMCvST5JyLJcYNp/>. Acesso em dezembro de 2024.

<sup>425</sup>Em alguns dos trabalhos artísticos que executei com o auxílio de inteligência artificial generativa, percebi que certos termos relacionados às características do corpo eram considerados inadequados, como, por exemplo, “mulher gorda” e “mulher negra”. Normalmente, as imagens geradas relacionadas ao tema mulher eram sempre de corpos magros e, quase sempre, brancos. Cabe dizer que eu costumava trabalhar com a IA do programa Adobe Express e a do Canva, ambos pelo computador.

exatamente nada de natural nessas diferenças? E que o ponto de conexão é um grito do corpo, uma condição física, de certa forma controlável pelo aparato médico, mas que, como diversos outros processos que acometem os corpos maternos, não possuem explicação? Ou não há o desejo de se explicar? *Dizem que gravidez é assim mesmo, cada hora uma coisa.*

Acontece que, mesmo com diversos pontos falhos e sem explicação, parece que todo mundo quer colocar a mão na barriga da grávida. É uma condição que gera certo interesse, uma espécie de sedução e a vontade de tomar posse do processo que ocorre no corpo de outra pessoa, um desejo de controlar a condição que não se pode sentir, de tomar para si o mérito de trazer mais uma vida para o mundo. O gerar uma nova vida, o produzir um novo corpo é uma manifestação física potente, ela traz possibilidades de transformação e ressignificação<sup>426</sup>.

E por significar literalmente o poder sobre novas vidas e a via para se controlar os índices reprodutivos, o Estado voltou os olhos para esse processo do corpo. Por meio de seus instrumentos legítimos, as classes detentoras do saber médico foram direcionadas para esse campo de atuação. Conforme mencionado por Foucault, em seu *Primeiro Volume da História da Sexualidade*, não apenas o Estado, mas a igreja, a ciência e demais instituições voltaram os olhos para a fisiologia sexual própria das mulheres com o objetivo de regular e planejar os nascimentos. As campanhas de natalidade que surgiram neste tempo, tinham o objetivo de vigiar as penitências cristãs e controlar as relações conjugais. O fim último do sexo deveria ser a procriação<sup>427</sup>.

A partir do século XVII, iniciou-se o processo de normalização dos comportamentos sexuais pelos discursos científicos e práticas de vigilância; as práticas sexuais desviantes passaram a ser percebidas como anormais. E não era apenas sobre desejo; o próprio corpo, quando nascia diferente do que se esperava, era medicalizado<sup>428</sup>. Usava-se do véu de se proteger os inocentes e se evitar que as perversões seguissem para as próximas gerações. Desse modo, todo um conjunto de técnicas de controle foi fortificado e direcionado para o corpo.

---

<sup>426</sup>Essa ressignificação é limitada pelas condições de privilégio. Mulheres privilegiadas que podem gestar e parir de forma a escolher o modo com o qual serão tratadas, precisam arcar com os custos de um ambiente humanizado. Conforme preceituado no documentário *Renascimento do parto*, mulheres com melhores condições financeiras podem ter “a experiência” de um parto seguro, no qual o tempo de nascimento é respeitado, sem que tenham intercorrências para acelerar o nascimento. Dentre outros recursos, como: enfermeiras obstétricas, doulas, banheiras com água quente etc. RESNASCIMENTO do parto. CHAUVET, Eduardo (diretor); PAULA, Érica. Brasil, 2013.

<sup>427</sup>Michel. *História da sexualidade: Volume I: A vontade de saber*. Ed. 13a. Rio de Janeiro: Graal, 1999, p. 110.

<sup>428</sup>Dentre os seus estudos, Foucault comenta sobre o caso de Herculine Barbin. Cabe dizer que ela foi forçada a passar por procedimentos cirúrgicos para adaptar o seu corpo aos anseios sociais. Herculine viveu grande parte de sua vida em um convento para mulheres, até o momento em que descobriram que o órgão sexual que marcava o seu corpo se assemelhava ao masculino. FOUCAULT, Michel. *Herculine Barbin: o diário de um hermafrodita*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1983, p. 1-10.

A chamada “responsabilidade biológica” em relação a espécie assustava e, ao mesmo tempo, servia de argumento para a vigilância dos corpos não apenas por parte das instituições, mas por parte das outras pessoas. Criadas, mães e pais foram chamados para cuidar da sexualidade de seus filhos pequenos, evitando, assim, os males que poderiam advir da masturbação. Os lençóis das crianças, as cuecas e o espaço infantil, que antes poderia ser privado, passou a ser controlado durante todo o tempo. Nesse momento, a mulher burguesa foi chamada para ocupar o seu lugar de mãe e advertida dos perigos de se terceirizar os cuidados maternos. De início, a burguesia tornou-se o centro do controle da sexualidade, e a mulher, com todas as suas “aflições, silêncios e dores”, passou a ser alvo do dispositivo da sexualidade, desse modo:

A personagem investida em primeiro lugar pelo dispositivo de sexualidade, uma das primeiras a ser “sexualizada” foi, não devemos esquecer, a mulher “ociosa”, nos limites do “mundo” — onde sempre deveria figurar como valor — e da família, onde lhe atribuíam novo rol de obrigações conjugais e parentais: assim apareceu a mulher “nervosa”, sofrendo de “vapores”; foi aí que a histerização da mulher encontrou seu ponto de fixação<sup>429</sup>.

Nesse sentido, os corpos das mulheres que demonstravam desinteresse pela maternidade foram medicalizados e/ou analisados na tentativa de serem realinhados para fomentar a linha de produção dos novos seres. Como foi mencionado no capítulo anterior, a psicanálise surgiu como uma ciência para se cuidar da burguesia, enquanto o controle da classe trabalhadora era feito ora pelo patrão, ora pelos aparato jurídicos. O poder de punir, de culpabilizar e de aproximar o corpo da animalidade é o que regulava as relações – não apenas as sexuais – daqueles que não faziam parte da classe mais abastada<sup>430</sup>.

A burguesia tomou para si as diferenças que antes a aristocracia usava em relação à sua descendência. Foucault chega a mencionar que “o ‘sangue’ da burguesia foi o seu próprio sexo”<sup>431</sup>. O controle das práticas sexuais, junto da regulação e das trocas advindas do casamento, garantia a manutenção de uma linhagem que pertencia à mesma classe social, além de diferenciar esses corpos dos que eram marcados pelo trabalho excessivo, pela pobreza ou pela cor da pele. De igual modo, houve uma intensificação das diferenças entre homens e mulheres, o que fomentou a maior demarcação do espaço público em contraposição ao espaço

---

<sup>429</sup>Michel. *História da sexualidade: Volume I: A vontade de saber*. Ed. 13a. Rio de Janeiro: Graal, 1999 p. 114.

<sup>430</sup>*Ibid.*, p. 116.

<sup>431</sup>*Ibid.* pp. 118-121.

privado<sup>432</sup>. Nesse sentido, cada corpo, a partir das identificações que carregava, foi controlado e direcionado para o cumprir a sua função no mundo.

Cabe dizer que a sexualidade do proletariado apenas se tornou ponto de atenção quando surgiram problemas quanto ao espaço urbano, coabitação, contaminação, epidemias, dentre outras questões, e quando o desenvolvimento da indústria trouxe a necessidade de mão de obra em grande escala nas fábricas, que fosse saudável e estável. Nesse momento, ocorreu a vigilância sobre o corpo e a sexualidade das pessoas que transitavam nesses espaços, sem que esse controle colocasse em risco o papel central da sexualidade burguesa. O que se esperava da população dita comum era que ela reproduzisse e mante-se as suas ocupações nas fábricas e nas casas.

Nesse ponto, já conseguimos perceber uma diferenciação direcionada aos corpos que é dada pelos instrumentos do poder que controlam a sexualidade e a reprodução. Um poder que produziu as normas que definiriam os corpos ideais, reafirmando-as no espaço social ao usar dos discursos econômicos, políticos e jurídicos. De modo que pairava uma névoa de moral e de santificação sob as sexualidades consideradas hegemônicas, como se os corpos pertencentes a essas classes fossem mais humanos e menos animais. Os corpos-animais eram aqueles que deveriam reproduzir para produzir, para alimentar o sistema econômico que crescia desenfreadamente<sup>433</sup>.

Para Silvia Federici, o controle do poder sobre a vida teria se iniciado com a crise populacional dos séculos XVI e XVII<sup>434</sup>. Nesse momento, tanto a reprodução e o crescimento populacional teriam se tornado assuntos do Estado, quanto a perseguição às mulheres, consideradas “bruxas” havia se intensificado. Esse último teria como objetivo, além do se regular a procriação, a ideia de se “quebrar o controle das mulheres sobre a reprodução”<sup>435</sup>.

Nesse sentido, é o comentário da autora:

---

<sup>432</sup>ZANELLO, Valeska. *Dispositivo materno e processos de subjetivação: desafios para a Psicologia*. In: Aborto e (Não) Desejo de Maternidade(s): questões para a Psicologia. ZANELLO, Valeska e PORTO, Madge (orgs.). Conselho Federal de Psicologia: Brasília, 2016a, p. 106.

<sup>433</sup>Nesse ponto é interessante lembrarmos quando Ângela Davis menciona que o corpo da mulher negra era aproximado da animalidade, que a sua capacidade reprodutiva era considerada como uma grande vantagem, sendo critério para a compra do corpo negro. DAVIS, Ângela. *Mulheres, raça e classe*. Trad: CANDIANI, Heci Regina. 1ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p.20.

<sup>434</sup>Em relação ao início do biopoder, Silvia Federici propõe outro marco temporal, vejamos: “O que coloco em discussão é que tenha sido a crise populacional dos séculos XVI e XVII, e não a fome na Europa, durante o século XVIII (tal como defendido por Foucault), que transformou a reprodução e o crescimento populacional em assuntos de Estado e objetos principais do discurso intelectual”. FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017, p. 169.

<sup>435</sup>*Ibid.*, 2017, p.170.

[...] a principal iniciativa do Estado com o fim de restaurar a proporção populacional desejada foi lançar uma verdadeira guerra contra as mulheres, claramente orientada a quebrar o controle que elas haviam exercido sobre seus corpos e sua reprodução [...] essa guerra foi travada principalmente por meio da caça às bruxas, que literalmente demonizou qualquer forma de controle de natalidade e de sexualidade não procriativa, ao mesmo tempo que acusava as mulheres de sacrificar crianças para o demônio. Mas a guerra também recorreu a uma redefinição do que constituía um crime reprodutivo. Desse modo, a partir de meados do século XVI, ao mesmo tempo que os barcos portugueses retornavam da África com seus primeiros carregamentos humanos, todos os governos europeus começaram a impor penas mais severas à contracepção, ao aborto e ao infanticídio<sup>436</sup>.

A perseguição às mulheres consideradas bruxas foi um dos braços do biopoder na teoria de Silvia Federici. Para ela, Foucault deixou de olhar mais intensamente para o controle da reprodução e dos corpos femininos, estando este mais preocupado em direcionar a sua pesquisa para o campo da sexualidade, de uma sexualidade neutra, sem diferenças físicas, econômicas e de gênero<sup>437</sup>. Acontece que sexualidade e reprodução estão historicamente costuradas, considerando a ideia de que as atividades sexuais deveriam ocorrer para a proliferação da espécie. O controle direto dos corpos, a incitação ao discurso sobre as práticas sexuais, a busca por conter as condutas desviantes tinham como pano de fundo o direcionamento do corpo para cumprir a função considerada natural de reproduzir.

Nesse momento, não era apenas sobre anular as existências consideradas anormais; era sobre anular a anormalidade, transformando esse corpo abjeto em um corpo produtivo, em um corpo que tem filhos. Por isso, retirar a autonomia das mulheres em relação à procriação, marginalizando as parteiras e institucionalizando os processos do gerar e parir, foi essencial para controlar os nascimentos.

Silvia Federici menciona que, na França e na Alemanha, as parteiras deveriam informar ao Estado sobre os novos nascimentos, principalmente os de crianças nascidas fora do casamento e os casos de mulheres que tivessem parido em segredo. Já nos países protestantes, era esperado que os parentes e vizinhos vigiassem os comportamentos sexuais das mulheres<sup>438</sup>. O objetivo era o de se controlar e quantificar os partos, ao mesmo tempo em que se reprimiam

---

<sup>436</sup>*Ibid.*, p. 174.

<sup>437</sup> Federici faz essa crítica à Foucault quando comenta que “as feministas acusaram o discurso de Foucault sobre a sexualidade de omitir a diferenciação sexual” e no momento em que demonstra que o autor omitiu fatos históricos que foram fundamentais para o surgimento do biopoder, na concepção da autora, “Para concluir, o que Foucault teria aprendido, caso tivesse estudado em sua História da sexualidade (1978) a caça às bruxas, em vez de ter se concentrado na confissão pastoral, é que essa história não pode ser escrita do ponto de vista de um sujeito universal, abstrato, assexuado”. *Ibid.*, p.33 e p. 36.

<sup>438</sup>*Ibid.* pp. 175-176.

e se condenavam os corpos de mulheres, que tinham ações contrárias ao esperado socialmente<sup>439</sup>.

Cabe dizer que, dentre as consequências das novas políticas de regulação do parto e da maternidade, encontra-se a acusação em grande escala de mulheres. Desse modo, “[...] nos séculos XVI e XVII<sup>440</sup>, mais mulheres foram executadas por infanticídio do que por qualquer outro crime, exceto bruxaria, uma acusação que também estava centrada no assassinato de crianças e em outras violações das normas reprodutivas”<sup>441</sup>.

No Brasil, as perseguições contra as benzedadeiras, curandeiras e parteiras marcaram a história da colônia. A luta contra “os saberes informais” era uma forma de controlar as mulheres e manter o monopólio do conhecimento nas mãos da medicina e da igreja. A presença de mulheres que curavam trazia o medo do incontrolável corpo feminino, da sua capacidade de gerar criaturas demoníacas. No ideário popular, a mulher “era considerada por natureza um agente de Satã, toda a sua sexualidade podia prestar-se à feitiçaria, como se seu corpo, ungido pelo mal, correspondesse às intenções malignas de seu senhor”<sup>442</sup>.

De igual modo, a naturalidade e a intimidade com a qual as mulheres lidavam com a cura e com a morte eram um risco<sup>443</sup>. Essa espécie de saber criado por um grupo, performado em rituais e passado de geração em geração alimentava a solidariedade feminina e fortalecia as mulheres frente às adversidades que poderiam ocorrer em seus corpos. Como o objetivo era o de se fomentar as relações matrimoniais, acabando com as práticas sodomitas, heresias e abortos, a força do grupo feminino seria uma barreira para as imposições do Estado e da Igreja<sup>444</sup>.

A partir desse ponto, as mulheres que antes tinham seus filhos em um ato ritualístico e grupal foram forçadas a ser atendidas por médicos homens, em posição passiva no momento do parto. Elas eram convidadas a expulsar a criança como se fosse necessário uma voz masculina que desse a ordem. E era essa mesma voz que começou a dar prioridade à vida do feto em detrimento a vida da mãe<sup>445</sup>. A mulher passou a ser coadjuvante do processo que ocorria

---

<sup>439</sup>Sobre esse ponto, a autora diz que mesmo em disputa, países protestantes e católicos se uniram com o fim de “caçar as bruxas”. *Ibid.* pp. 162-163.

<sup>440</sup>Silvia Federici acrescenta que a execução de mulheres por infanticídio na Europa se manteve até o final do Século XVIII. *Ibid.*, p. 178.

<sup>441</sup>*Ibid.* p. 176.

<sup>442</sup>DEL PRIORI, Mary. *Magia e medicina na Colônia: o corpo feminino*. In: História das mulheres no Brasil. DEL PRIORI, Mary (org.). 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004, pp. 90-95.

<sup>443</sup>DEL PRIORI, Mary. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. São Paulo: Unesp, 2009, pp. 203-206.

<sup>444</sup>*Ibid.*, pp. 204-205.

<sup>445</sup>FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017, p. 171.

em seu próprio corpo e que, por muitos anos, manteve-se como um ato coletivo, ou seja, da comunidade de mulheres.

O parto deixou de ocorrer no interior das casas e passou a ser responsabilidade das instituições hospitalares. As mulheres que antes atendiam como parteiras precisaram adequar-se, ocupando, a partir de então, o lugar de enfermeira. De detentoras do saber a agentes que auxiliavam diretamente o corpo que pare, as parteiras foram reduzidas à posição de “[...] obedecer às ordens dos médicos e dar assistência básica aos pacientes”<sup>446</sup>. De forma a serem posicionadas em ocupações de cuidado e afastadas da execução do ato do parto. Esse deveria ser feito por um médico, homem e branco<sup>447</sup>.

Além disso, os estudos sobre a anatomia do corpo desenvolvidos em meados do século XVII deram espaço para a ascensão de um conceito de corpo vazio, desprovido de “qualquer qualidade racional: não sabe, não deseja, não sente”. Silvia Federici, ao comentar sobre os mecanicistas do corpo<sup>448</sup>, nos fala de estratégias fundamentais para colocar o corpo enquanto uma máquina vazia voltada para produzir. Essa espécie de “ciência capitalista do trabalho”<sup>449</sup>, ao retirar do corpo qualquer crença teológica intrínseca – que foram postas pela crença em uma magia natural e “pelos superstições populares da época” – facilitou o processo de subordinação ao trabalho, transformando o corpo em uma máquina apta para reproduzir comportamentos uniformes e previsíveis<sup>450</sup>.

Desse modo, as chamadas “crenças mágicas” – como a ideia de que o corpo e o espírito eram indissociáveis – faziam parte de um conjunto de concepções sociais que precisou ser combatido. O corpo, enquanto uma máquina, necessitava se disciplinar para o trabalho; não havia espaço para que esse corpo carregasse qualquer crença que ameaçasse a sua força produtiva. Foi nesse momento que a condenação ao aborto e a caça às bruxas encontraram respaldo do Estado e da profissão médica; os úteros foram reduzidos a máquinas produtivas de novos seres. Por isso, Silvia Federici nos diz que “Com as fogueiras se eliminaram aquelas

---

<sup>446</sup>LOPES, Laís Godoi. *A família para além do gênero: reformulações dos direitos reprodutivos a partir das biotecnologias*. [Tese de doutorado] Universidade Federal de Minas Gerais, 2019, p. 15.

<sup>447</sup> Sobre esse ponto, nos diz Maria Renilda Nery Barreto: “A eloquência dos médicos na desqualificação das parteiras – caracterizadas como mulheres ignorantes e cheias de credices, cuja atividade punha em risco a vida da mulher e do bebê – ajudou os cirurgiões-parteiros na sedimentação e legitimação da própria profissão, rompendo, assim, a longa preponderância da autoridade das comadres no que se refere ao ato do nascimento”. BARRETO, Maria Renilda Nery. *A ciência do parto nos manuais portugueses de obstetrícia*. Gênero, Niterói, v. 7, n. 2, 1º sem. 2007, pp. 219-236. 2007, p. 220.

<sup>448</sup>A autora cita os pensadores Hobbes e Descartes como exemplos de mecanicistas. FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017, pp. 252-253.

<sup>449</sup> Conforme nomeado pela autora. *Ibid.* p. 253.

<sup>450</sup> *Ibid.* pp. 251-253.

superstições que faziam obstáculo à transformação do corpo individual e social em um conjunto de mecanismos previsíveis e controláveis”. As mulheres que ameaçavam o controle estatal e os interesses das classes mais poderosas eram apagadas e lidas como as grandes culpadas pelo próprio destino, nas páginas da história<sup>451</sup>.

A medicalização dos partos transpôs os corpos de mulheres para um local de objeto, no qual foram impostos diversos ditames a serem seguidos, baseados em uma ciência que reduziu esse momento único e intenso a uma série de alterações fisiológicas. O biopoder, nesse sentido, teria como um de seus objetivos controlar diretamente os processos do corpo feminino: o gozo, a menstruação, a gestação, o parto, o pós-parto e o aleitamento passaram a ser objeto de estudo científico. Os sujeitos que ocupavam o lugar de controle no momento do parto e enquanto portavozes da sabedoria médica, possuíam poder político e influência na formulação legislativa<sup>452</sup>. As mulheres, tanto as parteiras quanto as parturientes, deveriam seguir as novas regras, sujeitando-se a papéis secundários. O discurso dominante do lugar de saber médico começou a tecer as linhas que definiam os processos de nascimento. De modo que:

Novos desenvolvimentos práticos, como técnicas cirúrgicas, de anestesia e utilização do espécuro, somaram-se ao reaproveitamento dos saberes leigos nos primórdios da ginecologia e da obstetrícia. Tais especialidades encontravam-se, até então, assentadas preponderantemente em estudos anatômicos e de funcionamentos orgânicos patológicos. Nessas bases, os “fatos naturais da vida” concernentes à reprodução e à contracepção começaram a ser traduzidos em termos científicos<sup>453</sup>.

Esse monopólio do parto foi fundamental para o surgimento das ciências reprodutivas e para a concepção de quais seriam os comportamentos ideais dos corpos que gestam e parem. A base dessa nova ciência surgiu dos estudos da medicina, biologia e agricultura, a partir do final do século XIX. Segundo Laís Lopes, esses três ramos do saber foram fundamentais para consolidar os temas de uma nova biologia, centrada na previsão dos eventos fisiológicos em vez de o ser na anatomia e na morfologia. Nesse sentido “Em lugar de se intervir na morfologia dos órgãos reprodutivos, buscou-se delinear o funcionamento desses órgãos e suas minúcias bioquímicas, em prol de terapêuticas medicamentosas”<sup>454</sup>.

A partir disso, o discurso médico deixou de ser baseado em uma necessidade de controle e dominação do corpo feminino para o monitoramento dos processos do corpo. Acontece que,

---

<sup>451</sup> *Ibid.* pp. 291-293.

<sup>452</sup> LOPES, Laís Godoi. *A família para além do gênero: reformulações dos direitos reprodutivos a partir das biotecnologias*. [Tese de doutorado] Universidade Federal de Minas Gerais, 2019, p.16.

<sup>453</sup> *Ibid.*

<sup>454</sup> *Ibid.*, p. 18.

nesse momento, a ideia de uma carne operacionalizada e direcionada para o dever de gerar já estava pacificada, com o apagamento dos costumes desviantes, das crenças e curas feitas pelas mulheres, bem como das práticas que antes eram socialmente reconhecidas. Segundo Silvia Federici, a justificativa de bruxaria era usada para erradicar qualquer tipo de protesto social, ou seja, qualquer mulher que tivesse uma conduta suspeita seria julgada pelos seus atos do presente ou do passado<sup>455</sup>.

A operacionalização do corpo e o controle pelo Estado dos poderes sexuais e reprodutivos das mulheres deram espaço para uma ciência médica baseada em um corpo direcionado pela sua função procriativa. A ginecologia teve como objeto de estudo um corpo feminino fundamentado em sua sexualidade; ou seja, essa nova ciência não tratava apenas dos órgãos sexuais ou da função reprodutiva, ela surge para regular o corpo feminino em sua integridade. Acontece que em relação aos homens, não houve o surgimento de uma ciência voltada para controlar e normalizar a sua reprodução e sexualidade. Fabíola Rohden, ao comentar sobre a ciência do século XIX, nos diz que as teses científicas produzidas entre os anos de 1833 e 1940 que constam no Catálogo da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro não possuem a característica de regular a função reprodutiva masculina, ou seja, pela análise da autora, foi possível se concluir que “a vida masculina não é problematizada pela medicina a partir da capacidade ou não de reprodução como acontece com as mulheres”<sup>456</sup>.

De forma semelhante, aconteceria em relação à conceituação das especialidades médicas nos dicionários. A autora percebeu que, no que tange à urologia, a definição encontrada seria referente ao tratamento do aparelho urinário em ambos os sexos e sobre a preocupação com os órgão sexuais masculinos. Nas classificações citadas “não há qualquer referência à andrologia, a disciplina que teria se constituído para tratar da sexualidade e reprodução do homem”. Entretanto, quando olhamos para as classificações da ginecologia, essas trazem a menção da ciência que estuda a “fisiologia e a patologia dos órgãos genitais da mulher” em conjunto com termos como: “ciência da feminilidade” e “ramo da ciência médica que trata das funções e perturbações peculiares às mulheres”<sup>457</sup>.

Em uma pesquisa feita no ChatGPT, perguntei o conceito de ginecologia e de urologia; a explicação que recebi foi muito semelhante às citadas pela autora em seu trabalho. Em relação à ginecologia, além da especialidade ser mencionada enquanto responsável pelo “estudo,

---

<sup>455</sup>FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017, pp. 306-307.

<sup>456</sup>ROHDEN, Fabíola. *Ginecologia, gênero e sexualidade na ciência do século XIX*. In: Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 8, n. 17, p. 101-125, 2002, pp. 101-107.

<sup>457</sup>*Ibid.*, pp. 104-105.

diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças e condições que afetam o sistema reprodutor feminino”, houve a menção à “saúde geral da mulher em diferentes fases da vida”. Ao mesmo tempo, a resposta referente à urologia foi: “A urologia é a especialidade médica que diagnostica, trata e previne doenças do trato urinário de homens e mulheres, bem como do sistema reprodutor masculino”<sup>458</sup>.

De igual modo, quando perguntei sobre o conceito de ginecologia e de urologia, apesar das respostas apresentadas serem mais completas, o sentido foi bem semelhante ao mencionado para “ginecologia” e praticamente idêntico quando comparado ao do termo “urologia”. O significado ampliado do termo ginecologia abarca os “aspectos relacionados à saúde sexual, reprodutiva e hormonal da mulher em todas as fases da vida, desde a adolescência até a menopausa e o envelhecimento”. Desse modo, tais pesquisas vão de encontro ao mencionado por Fabíola Rohden em 2002: a ginecologia permanece como uma ciência que estuda e controla todos os aspectos da vida e dos corpos das mulheres, não existindo ciência semelhante quando pensamos nos corpos e nos aspectos reprodutivos dos homens.

Cabe dizer que a ginecologia, como a ciência da reprodução, surgiu baseada na crença de que seria a mulher naturalmente conectada à função de procriar. As fases pelas quais o corpo feminino passaria não seriam percebidas no corpo masculino; de modo que a presença dessas – menstruação, puberdade, gravidez e menopausa – seriam a prova de que a mulher existiria para gerar, teria um corpo constituído e direcionado para cumprir essa função. Foi através da confirmação da diferença sexual e dos papéis de cada corpo no que tange à reprodução que a ciência médica confirmou a distinção social entre homens e mulheres. De modo que “Os primeiros seriam mais apropriados para as atividades públicas, do trabalho, polícia e comércio, enquanto as segundas prestam-se às atividades na esfera privada da família, como mães e esposas”<sup>459</sup>.

Outro ponto controverso seria em relação ao prazer feminino. A autora menciona as questões morais que circulavam a atividade médica, já que os ginecologistas eram homens. O medo do abuso e uma possível sexualidade natural das mulheres permeavam os debates sobre os exames íntimos e o uso de anestesia. Os argumentos iam desde uma “excitação da paixão natural” das mulheres até o receio de médicos aproveitarem sexualmente delas no estado de inconsciência. Contudo, tais debates sempre estavam relacionados à “honra da família e a

---

<sup>458</sup>A pesquisa foi feita usando a IA gratuita do ChatGPT, no dia 28 de novembro de 2024. Os termos de pesquisa foram: “ginecologia”; “urologia”; “conceito de ginecologia” e “conceito de urologia”.

<sup>459</sup>ROHDEN, Fabíola. *Ginecologia, gênero e sexualidade na ciência do século XIX*. In: Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 8, n. 17, p. 101-125, 2002, p. 115.

autoridade de pais e maridos”; o possível dano causado à integridade física, emocional e psicológica das mulheres sequer era mencionado. A mulher era percebida como portadora de um desejo insaciável para o sexo, desejo esse que não deveria ser despertado. A visão acerca do seu corpo ia desde a representação de suas características de docilidade e passividade até certa perversão sexual; a versão nefasta do feminino estava atrelada ao comportamento sexual incontrolável<sup>460</sup>.

De igual modo, sua capacidade procriativa era percebida enquanto elemento de sua superioridade dentro do grupo; mulheres com a pélvis maior, além de serem consideradas mais bonitas, eram percebidas como a representação ideal do feminino. Feminino esse que foi feito para gerar. Desse modo, “A imagem médica da beleza feminina se confundia com a representação da boa esposa e mãe produtora de muitas crianças. Sua feminilidade se refletiria em um corpo arredondado, volumoso, seios generosos, ancas desenvolvidas – qualidades apropriadas à maternidade”<sup>461</sup>.

Ainda sobre o prazer, segundo Thomas Laqueur, alguns debates giravam em torno da necessidade do orgasmos feminino para a procriação, sendo que o discurso ia desde uma sexualidade inata da mulher até uma espécie de desinteresse para o prazer. Contudo, a desvalorização do orgasmo feminino não ocorreu de imediato, e a “fêmea humana” passou a ser considerada uma “ovuladora espontânea”; ou seja, um corpo direcionado para parir e que deveria gozar para engravidar. Até o século XIX, o orgasmos era considerado requisito para a gestação.

O autor comenta que, mesmo após a dissociação do orgasmo e da gravidez pela classe científica, no senso comum haveria a necessidade do primeiro para se conquistar o segundo, já que até o final do século XVIII ainda preponderam textos na medicina que interligavam a gravidez ao orgasmo feminino. Esse pensamento social, que conectava o prazer sexual à gravidez, era levantado em alguns casos de estupro nos quais a mulher engravidava. Por mais que não houvesse um consenso médico sobre a gravidez afastar a culpabilidade do agente, esse argumento era levado aos tribunais. Alguns médicos conhecidos, como Samuel Farr, defendiam que “sem excitação ou desejo, ou prazer no ato venéreo, provavelmente não ocorre a concepção”. Nesse sentido, não bastava a mulher alegar que ofereceu resistência durante o

---

<sup>460</sup>*Ibid.* pp. 112-115.

<sup>461</sup>*Ibid.*, p. 121.

estupro; se ela ficasse grávida como consequência da violência sofrida, ela atraía a ideia de que desejou aquele ato ou consentiu com ele, mesmo que parcialmente<sup>462</sup>.

Nesse ponto, é interessante pensarmos na ideia de constituição de família que permeava o afastamento da punibilidade presente no Código Penal de 1940. Até o ano de 2005, o casamento do agressor com a vítima de estupro era considerado motivo para se extinguir a punibilidade do crime<sup>463</sup>. Desse modo, tanto a gravidez quanto o casamento poderiam ser usados para afastar a punibilidade do agente em casos de estupro, o que reduzia os interesses pessoais da mulher a uma instância de total anulação. A defesa de uma família – mesmo nos casos em que a mulher não desejava tê-la – era o objetivo central do Estado. As instituições de poder-saber apenas reproduziam o pensamento que preponderava socialmente.

Desse modo, o pensamento médico-científico reproduzia e embasava o pensamento social, mesmo nos casos em que havia uma certa discordância em relação aos temas tratados. A necessidade de regulamentar o que estava escuso sobre o funcionamento do corpo das mulheres era de interesse médico, considerando o reconhecimento que a ginecologia e, posteriormente, a obstetrícia buscavam enquanto novos ramos do saber. Por serem ciências novas e que interviam diretamente no corpo feminino – que era considerado propriedade do homem –, elas não podiam fugir dos ditames sociais ou propor conceitos totalmente dissociados das crenças dominantes. Além disso, sendo uma ciência criada por homens, o interesse era o de manter as mulheres passivas e controláveis, performando os papéis que lhe eram direcionados.

Por força desses interesses e da influência moral, a ginecologia e a obstetrícia surgiram desvencilhadas e contrárias às práticas abortivas e contraceptivas. A construção da maternidade e da boa mãe eram percebidas em seu espaço como a mulher ideal; qualquer prática que fosse contrária deveria ser banida do campo médico<sup>464</sup>. Desse modo, a ideia de normalidade da mulher era percebida a partir do modelo da mãe; era através dele que se pensava o equilíbrio físico, mental e moral do seu corpo<sup>465</sup>.

Sobre a questão do aborto, até os dias atuais nos deparamos com falas e comportamentos médicos que tratam de forma preconceituosa as mulheres que recorrem à prática. Na pesquisa

---

<sup>462</sup>LAQUEUR, Thomas. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, p. 200.

<sup>463</sup>BRASIL. *Decreto-Lei no 2.848*, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal, 1940 e BRASIL. *Lei nº 11.106*, de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências, 2005.

<sup>464</sup>ROHDEN, Fabíola. *Ginecologia, gênero e sexualidade na ciência do século XIX*. In: Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 8, n. 17, p. 101-125, 2002, p. 112.

<sup>465</sup>MIKAEL SILVA, Tiago. *Representações sociais de aborto para ginecologistas e obstetras da região metropolitana de Belo Horizonte/MG*. [Dissertação de mestrado] Universidade Federal de Minas Gerais, 2020, p. 41.

feita por Alberto Pereira Madeiro e Andréa Cronemberger Rufino, foram entrevistadas 78 mulheres que haviam sido internadas em um hospital público de referência em Teresina por complicações de aborto provocado. Do total de entrevistadas, 26 relataram ter sofrido discriminação e maus-tratos após terem confessado a indução do aborto. Dentre os relatos, estavam: “Julgamento moral, ameaças de denúncia à polícia, negligência no controle da dor, longa espera pela curetagem uterina e internação conjunta com puérperas”. O perfil da maior parte das mulheres que participaram da pesquisa seria composto por jovens adultas (60,2%), negras (53,8%) e que possuíam o ensino fundamental completo (59%)<sup>466</sup>.

Ademais, há a denúncia de procedimentos médicos realizados sem o consentimento, incluindo uma manipulação intensa dos órgãos sexuais: “Ele [o médico] foi logo enfiando o dedo na vagina, bem no fundo, sem nem me dizer nada. [...]. Depois veio outro doutor e fez de novo. Eu comecei a chorar e ele me disse que era pra eu me acalmar, porque quem era culpada era eu, que tinha feito o aborto”. Outro ponto mencionado refere-se aos medicamentos para conter a dor. Das 26 mulheres que relataram o tratamento abusivo, 20 afirmaram que não ter recebido os medicamentos: “ela [a médica] falou que eu não podia ficar gritando e, se eu não quisesse ter dor, que eu tivesse pensado antes”<sup>467</sup>.

Em outro estudo, realizado em Salvador, Recife e São Luís, mulheres internadas com quadros de abortamento ou complicações dele decorrentes foram entrevistadas com o objetivo de compreender o contexto de vida dessas mulheres, bem como as barreiras – individuais e institucionais – enfrentadas na busca pelo atendimento para o cuidado pós-aborto. O resultado demonstrou que as mulheres negras são as que mais realizam a interrupção da gravidez e, conseqüentemente, registram o maior número de relatos de maus-tratos nos locais de atendimento. As denúncias foram em relação à espera por uma vaga no leito hospitalar, o atendimento tardio e as dificuldades financeiras para chegar até esses lugares<sup>468</sup>.

Tais cenários, embora representem casos que ocorreram em região específica do Brasil, podem ser percebidos em outras localidades. Muitos são os médicos que quebram o sigilo profissional e denunciam as pacientes por suspeitarem que essas induziram o aborto<sup>469</sup>. Em

---

<sup>466</sup>MADEIRO, Alberto Pereira e RUFINO, Andréa Cronemberger. *Maus-tratos e discriminação na assistência ao aborto provocado: a percepção das mulheres em Teresina, Piauí, Brasil*. In: *Ciência & Saúde Coletiva*, Volume: 22, Número: 8, Publicado: 2017. 2017, pp. 2.771-2.773.

<sup>467</sup>*Ibid.*, p. 2777.

<sup>468</sup>GÓES, Emanuelle Freitas. *Racismo, aborto e atenção à saúde: uma perspectiva interseccional*. [tese de doutorado]. Universidade Federal da Bahia, 2018, pp. 80-83.

<sup>469</sup>O sigilo médico, ou seja, a relação de confiança entre o médico e a paciente está previsto no artigo 73 do Código de Ética da profissão: “Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente”. Também há previsão no 207 do Código

pesquisa feita no estado do Paraná, foram analisados 43 autos judiciais nos quais as mulheres eram processadas pelo crime de aborto autoprovocado (Art. 124 do CP/40), entre os anos de 2017 e 2019. Dentre os resultados, ficou demonstrado que em 44% dos casos, foram os profissionais de saúde que reportaram as mulheres à polícia; sobre o encaminhamento de informações sem consentimento, em 65% dos casos o médico compartilhou o prontuário das mulheres com a autoridade policial, e em 58% dos casos os profissionais foram convocados para testemunhar junto à acusação. Cabe dizer que, em 84% dos casos analisados, as mulheres foram atendidas por profissionais via Sistema Único de Saúde<sup>470</sup>.

Ainda que tanto as denúncias quanto a entrega dos prontuários sem a autorização da paciente caracterizem quebra do sigilo profissional e possam ensejar a nulidade de provas, é na menor parte dos casos que ocorre o trancamento do processo ou se anula a delação médica<sup>471</sup>. O Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (NUDEM), apresentou um estudo no qual foram analisadas 30 ações penais oriundas do estado de São Paulo, nas quais as mulheres respondiam pela prática do aborto nos termos do Art. 124, do Código Penal, qual seja: “provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque”. Das trinta ações analisadas, 56,6% eram oriundas de denúncias feitas por profissionais de saúde que prestavam serviços no SUS. De igual modo, “em 21 casos houve quebra de sigilo profissional, o que corresponde a 70% do total de processos analisados”<sup>472</sup>.

Sobre o possível trancamento da ação penal, o NUDEM impetrou *habeas corpus* nos 30 casos analisados. Foram usadas as seguintes teses para fundamentar os pedidos: “atipicidade do crime de aborto (tese 1); falta de justa causa por ilegalidade de provas (tese 2) e falta de materialidade delitiva (tese 3)”. Em relação à tese 1, há um debate sobre a inconstitucionalidade

---

de Processo Penal: “São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho”. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Código de Ética Médica – Res. (1931/2009), 2009 e BRASIL, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal). 1941.

<sup>470</sup>ARGUELLO, Katie Silene Cáceres e PRATEANO, Vanessa Fogaça. *Cuidar Ou Delatar? A Violação do Sigilo do Prontuário Médico na Criminalização de Mulheres por Aborto Autoprovocado no Estado do Paraná*. RDP, Brasília, Volume 18, n.100, 550-580, 2021. 2021, p. 550.

<sup>471</sup>Em decisão recente o Superior Tribunal de Justiça trancou ação penal por considerar que as provas reunidas no processo seriam ilícitas. No caso concreto, a mulher foi denunciada por médico, após esse constatar que ela havia tomado medicamento abortivo. Além da denúncia, o médico encaminhou o prontuário da paciente para a polícia e testemunhou no caso. O desembargador em sua decisão afirmou que a ação penal estaria contaminada pelos elementos que constituíram a prova, já que esses foram “coletados de forma ilícita, sendo, portanto, nulos”. MOTTA, Rayssa. *Médico deve respeitar sigilo e não pode denunciar paciente por aborto, decide STJ*, 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/medico-deve-respeitar-sigilo-e-nao-pode-denunciar-paciente-por-aborto-decide-stj/#:~:text=O%20Superior%20Tribunal%20de%20Justiça,%20semana%20de%20gestação.>>. Acesso em novembro de 2024.

<sup>472</sup>NUDEM. *30 habeas corpus: A vida e o processo de mulheres acusadas da prática de aborto em São Paulo*. São Paulo: Dpsp, 2018, p.8.

do Art. 124 do Código Penal, no qual há a criminalização do aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento. O fundamento dessa tese reside na desproporcionalidade da pena, que varia de um a quatro anos. Inclusive sobre este ponto, em discussão sobre a descriminalização do aborto no STF, a ministra Rosa Weber reiterou o pensamento de que tal artigo não está em consonância com a atual Constituição Federal<sup>473</sup>. Já a tese 2, presente em parte dos processos, traz a prática da denúncia e entrega de documentos sigilosos sem o consentimento da mulher por parte dos profissionais de saúde, o que está em desacordo com o sigilo médico enunciado no Código de Ética da profissão, bem como no Código de Processo Penal. E por fim, a tese 3 demonstra que parte das ações penais não apresenta a prova da gestação e do abortamento, além da ausência de prova do nexo de causalidade entre a ação da mulher e o resultado aborto<sup>474</sup>.

Contudo, apesar dos pontos mencionado pela Defensoria, em apenas 17% dos casos o pedido foi concedido. Ou seja, mesmo com a ausência de provas contundentes e a presença da quebra do sigilo dos profissionais de saúde em 70% das ações, a maior parte das mulheres foi condenada pelo crime de aborto. Dentre as conclusões apresentadas no relatório, destacam-se “a falta de enfrentamento de todos os argumentos trazidos nas peças iniciais e o destaque dado por Desembargadores a argumentos morais e de convicção íntima”. Além disso, o relatório evidencia a dificuldade de acesso à justiça por essas mulheres e a ausência de defensor constituído desde o início do trâmite, o que, por si só, ensejaria o trancamento da ação<sup>475</sup>.

Cabe dizer que essas mulheres não possuíam envolvimento anterior com qualquer ato considerado crime, bem como, eram vulneráveis economicamente, possuíam baixa escolaridade e residiam em áreas periféricas. Essa caracterização é importante, já que retrata o perfil das mulheres que são condenadas pela interrupção da gestação no país.

No relatório *Entre a morte e a prisão: quem são as mulheres criminalizadas pela prática do aborto no Rio de Janeiro*, foram analisados 55 processos distribuídos entre os anos de 2005 e 2017 no Estado do Rio de Janeiro. Dentre os dados apresentados, evidenciou-se que as

---

<sup>473</sup>O debate sobre a descriminalização do aborto no STF surgiu pela “propositura da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442, tendo como objetivo a declaração de não recepção parcial, pela Constituição de 1988, dos Arts. 124 e 126 do Código Penal Brasileiro”. O intuito de tal proposta seria o de garantir “às mulheres o direito constitucional de interromper a gestação nas primeiras 12 (doze) semanas, de acordo com a sua autonomia, sem necessidade de qualquer forma de permissão específica do Estado”. BRASIL, STF, 2023. Disponível em: [<sup>474</sup>Cabe dizer que as teses foram usadas de forma isolada ou simultânea nos processos, tendo essa configuração: atipicidade do crime de aborto \(15 processos\); falta de justa causa por ilegalidade de provas \(21 processos\) e falta de materialidade delitiva \(20 processos\). \*Ibid.\*, p. 16 e p. 20.](https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514619&ori=1#:~:text=Extrema%20delicadeza,e%20os%20direitos%20das%20mulheres>.” Acesso em novembro de 2024.</a></p></div><div data-bbox=)

<sup>475</sup>Sobre a face dos julgadores: Dos 55 desembargadores que se manifestaram no caso, apenas três seriam mulheres. *Ibid.*, p. 18.

mulheres brancas representam 53% do total de pessoas que recorrem a clínicas clandestinas. Cabe dizer que a intenção dessas (de realizar o aborto) só é identificada e será penalizada pelo fato da polícia tê-las encontrado nas clínicas, quando é feita a investigação nesses locais. Tal fato evidencia que as mulheres brancas possuem melhores condições para interromper a gestação, considerando que esses estabelecimentos são relativamente estruturados, seguros e escondidos. Normalmente, as mulheres saem dessas clínicas sem precisar recorrer aos hospitais. Por força desse cenário, elas conseguem tomar a decisão sobre o aborto nas primeiras 12 semanas, encerrando a interrupção da gestação da forma mais tranquila dentre as possibilidades<sup>476</sup>.

Em contraste com a situação das mulheres brancas, as mulheres negras correspondem a 60% do total de mulheres processadas pela prática do crime previsto no art. 124 do Código Penal. Quanto ao método, na maior parte dos casos, elas recorrem ao misoprostol e a chás abortivos. Nesse cenário, parte dessas mulheres precisa buscar auxílio médico devido a complicações após o uso do medicamento e é nesse momento que elas são denunciadas pelos profissionais de saúde (65% dos casos). Ademais, em 83,3% dos casos, essas mulheres interrompem a gestação com mais de 12 semanas, o que demonstra maior vulnerabilidade e o aumento do risco por terem de realizar o aborto em um estágio avançado da gravidez<sup>477</sup>.

No segundo capítulo do relatório é apresentado o perfil das mulheres que mais sofrem os impactos da criminalização do aborto. O grupo é formado pelas mulheres negras que “possuem ocupações que, em sua maioria, evidenciam sua situação de pobreza (garota de programa, salgadeira, faxineira, auxiliar de cozinha, manicure etc.), residem em áreas periféricas de suas cidades (favelas na capital, como as comunidades Pavão-Pavãozinho e Ladeira dos Tabajaras”. Além disso, 65% dessas já possuíam filhos e 75% foram assistidas pela Defensoria Pública nos processos criminais<sup>478</sup>.

Por força da condição de vida dessas mulheres, dos métodos usados para a realização do aborto e pela ausência de assistência e meios para se interromper a gravidez nas primeiras semanas, elas correm maior risco de óbito por complicações relacionadas ao abortamento. Nos

---

<sup>476</sup>HABER, Carolina Dzimidas e CRAVO, Maria Gabrielle A. P. *Perfil das mulheres processadas por aborto no Rio de Janeiro*. In: Entre a morte e a prisão: quem são as mulheres criminalizadas pela prática do aborto no Rio de Janeiro. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Coordenação de Defesa de Mulher dos Direitos Humanos, CEJUR. Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2018. 2018, pp. 26-32.

<sup>477</sup>*Ibid.* pp. 23-32 e p. 49.

<sup>478</sup>CUNHA, Beatriz Carvalho de A. e CASSERES, Livia Miranda. *Impactos da criminalização do aborto no Brasil*. In: Entre a morte e a prisão: quem são as mulheres criminalizadas pela prática do aborto no Rio de Janeiro. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Coordenação de Defesa de Mulher dos Direitos Humanos, CEJUR. Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2018. 2018, p. 55.

dados apresentados pela Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres da Presidência da República, constata-se o aumento da mortalidade de mulheres negras nesses casos entre os anos de 2000 e 2012. Nesse período, “a morte de mulheres brancas caiu de 39 para 15 por 100 mil partos. Entre negras, aumentou de 34 para 51”<sup>479</sup>.

Esse cenário evidencia que a regulamentação do aborto legal e seguro é muito mais sobre a vida dessas mulheres do que sobre a “autonomia sobre o próprio corpo e a maternidade voluntária”<sup>480</sup>. O pano de fundo que diferencia os corpos nesse momento se estende, os classificando entre aqueles que precisam decidir entre arriscar a vida ou manter uma gestação que, por diversos fatores, não pode ser vivida. Nesse sentido:

Se, por um lado, para a mulher branca, de classe social privilegiada, dotada de instrução, a decisão de interrupção da gestação pode ser tomada com um grau relativo de proteção, por meio do pagamento de um procedimento com assistência médica no estágio inicial da gravidez, para a mulher negra o direito de escolha é asfixiado por sua condição social, que a empurra para o uso de métodos caseiros, em estágio avançado de gravidez, com elevado risco de morte e frequente necessidade de internação hospitalar para socorro emergencial<sup>481</sup>.

Desse modo, a manutenção da prática de aborto enquanto crime, além de não funcionar como método preventivo – as mulheres não deixam de abortar por ser algo passível de penalização legal –, atinge de forma diversa cada grupo de mulheres, deixando suas marcas com mais profundidade nos corpos negros, desde a dificuldade do acesso aos procedimentos até o momento de serem atendidas com desprezo e descuido nos locais em que deveriam receber cuidados. A visão social de que a mulher, ao abortar, cometeria crime contra a vida esconde as violências que atingem esses corpos, principalmente os que são negros. De forma direta, essas mulheres são punidas por negarem a maternidade e recorrerem ao aborto. Uma punição que rasga a carne e se distancia das chamadas punições jurídicas, já que o número de abortos realizados é muito maior do que o número de processos relacionados a eles<sup>482</sup>.

A mulher, pela omissão do Estado, pode vir a perder a vida por ter de interromper uma gestação. Os fatores que delineiam a realidade desses corpos não são considerados quando colocados ao lado da vida do feto, uma probabilidade existencial que é usada para controlar as mulheres. Os defensores da vida fetal, normalmente usam argumentos sobre a inviolabilidade da vida e se esquecem que, há muito tempo, a vida das mulheres têm sido violada. Contudo, o

---

<sup>479</sup>*Ibid*, p. 61.

<sup>480</sup>*Ibid*, p. 59.

<sup>481</sup>*Ibid*.

<sup>482</sup>*Ibid*, pp.71-72.

que importa é defender os direitos daqueles que sequer existem no mundo fático. Nesse sentido, seria a fala de um homem, representante do Ministério Público em um dos *habeas corpus* impetrados pelo NUDEM, qual seja:

“É certo que a mulher, sendo ou não gestante, tem muitos direitos, como o da própria liberdade, ou da intimidade, porém, considerando o bom senso, a ética e as obrigações, o seu direito, como o de todos, acaba, no exato instante onde se inicia o dos outros, ou seja, **ao começar a gerar um novo ser em seu ventre (...)**”<sup>483</sup>.

Nesse fala, é perceptível a consideração do feto enquanto um sujeito de direito, que deve ter a sua dignidade protegida pelo Estado. Tal posicionamento é justificado pela normativa contida no Art. 2º do Código Civil de 2002, que prevê o reconhecimento de direitos ao nascituro, bem como por uma interpretação da inviolabilidade da vida contida no caput do artigo 5º da Constituição Federal<sup>484</sup>. Essa interpretação jurídica é usada para justificar decisões com base no que será melhor para o nascituro, bem como é o fundamento para tentativas de alteração da legislação.

Acontece que, nesses casos, são desconsideradas tanto a dignidade, quanto a saúde física, emocional e mental das mulheres. A questão de que a continuidade de uma gestação atravessa a vida das mulheres de diversas formas parece ser colocada em segundo plano perto da necessidade de se garantir o nascimento. Nesse sentido, seria o posicionamento dos desembargadores quando entendem pela manutenção da gestação nos casos em que o feto possui a Síndrome de Edwards, por exemplo. Por mais que existam decisões que se baseiam na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54, usando de uma interpretação extensiva para se garantir o direito das mulheres, alguns magistrados se escondem por trás do argumento da eugenia e da ausência de risco para a mãe<sup>485</sup>.

A Síndrome de Edwards é caracterizada pela trissomia do cromossomo 18, que consiste na existência de um cromossomo 18 a mais. Essa alteração faz com que o feto se forme com anomalias físicas e problemas graves nos órgãos internos. Devido a isso, a maior parte dos fetos é abortada naturalmente, sendo a média de vida extrauterina para os que sobrevivem limitada a

<sup>483</sup>NUDEM. *30 habeas corpus: A vida e o processo de mulheres acusadas da prática de aborto em São Paulo*. São Paulo: Dpsp, 2018p. 18.

<sup>484</sup>No mesmo artigo do Código Civil há a menção de que a personalidade civil só começaria no nascimento com vida, qual seja: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 1988 e BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil, 2002.

<sup>485</sup>A ADPF nº 54 teve como objetivo “declarar a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo é conduta tipificada nos artigos 124, 126, 128, incisos I e II, do Código Penal brasileiro”. BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF nº 54), 2012, p. 80.

14,5 dias. Em raríssimos casos, cerca de 5 a 10%, conseguem viver mais de seis meses. Contudo, devido às complicações físicas relacionadas à doença, as vidas que se mantêm o fazem com total dependência de equipe médica e de cuidadoras primárias<sup>486</sup>.

O cenário então seria: em um primeiro momento, aborto espontâneo, seguido por um possível nascimento com morte em até 14 dias e, em raros casos, a depender de diversos fatores, a criança pode sobreviver por alguns meses. Do outro lado, em relação à mãe, de início, ela passaria pelo difícil processo de gestar um corpo, seguido pela deglutição da notícia que o bebê nascerá com uma doença que poderá matá-lo em poucos meses e, ao mesmo tempo, ele será um bebê totalmente dependente de cuidados maternos e médicos. Desse modo, essa mulher passará por diversos momentos extremamente complexos, quanto à sua saúde física, mental e emocional e, ao final, terá o filho nos braços, ciente de que este não possui expectativas de se manter no mundo.

A partir desse ponto, muitos dos pedidos de autorização para interrupção de gravidez trazem os danos psicológicos dessas mulheres enquanto uma caracterização de risco grave<sup>487</sup>. Considerando, inclusive, alguns dos argumentos colecionados na ADPF nº 54: estresse pós-traumático, depressão profunda e comportamentos impulsivos de autodestruição<sup>488</sup>. Além disso, a gestação de fetos com Síndrome de Edwards aumenta o risco da gestante desenvolver a condição uterina chamada de polidrâmnio<sup>489</sup>. Nos autos da apelação criminal de nº 0007152-55.2019.815.2002, do Tribunal de Justiça da Paraíba, consta o laudo de médico especialista em medicina fetal no qual há a definição da condição mencionada, qual seja:

---

<sup>486</sup>Existem casos raríssimos nos quais o infante vive alguns anos. ROSA, Rosana Cardoso M. et al. *Trissomia 18: revisão dos aspectos clínicos, etiológicos, prognósticos e éticos*. Revista Paulista de Pediatria, Volume: 31, Número: 1, 2013. 2013, p. 111 e p. 116.

<sup>487</sup>Nas três decisões que cito no texto, os desembargadores alegam que os possíveis danos psicológicos não são suficientes para ensejar o risco para a mãe, quais sejam: BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Habeas Corpus* (HC) nº 932495. Relator: Messod Azulay Neto, 2024; PARAÍBA, Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Apelação Criminal 00071525520198152002. Relator: Des. Tercio Chaves de Moura, julgado em 21/10/2019 e RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Criminal 70055089049 RS. Relator: Des. Júlio Cesar Finger, Primeira Câmara Criminal, julgado em 26/06/2013.

<sup>488</sup>BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF nº 54), 2012, p. 32. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=136389880&ext=.pdf>. Acesso em dezembro de 2024.

<sup>489</sup>No site de uma clínica de atendimentos complexos, presente nos Estados Unidos, há algumas informações sobre o quadro, que seriam: (1) condições que afetam o bebê em seu desenvolvimento, como a síndrome de Edwards, são uma das causas do polidrâmnio; (2) algumas das complicações que podem surgir ao longo da gravidez influenciam na gravidade da doença, por exemplo a diabetes gestacional; (3) dentre as consequências para a grávida estariam: descolamento prematuro da placenta, sangramento intenso devido à diminuição do tônus muscular uterino após o parto, dor e contrações e em casos mais graves, falta de ar ou incapacidade de respirar. CLINIC MAYO. *Polidrâmnio*, 2023. Disponível em: <https://www.mayoclinic.org/diseases-conditions/polyhydramnios/symptoms-causes/syc-20368493>. Acesso em novembro de 2024. *tradução livre em parte do texto*.

[...] o feto com síndrome de Edwards é, por si só, um risco à saúde da gestante, à medida que acarreta um excesso de líquido na bolsa amniótica – chamado de polidrâmnio – e uma distensão desmoderada da musculatura uterina, expandindo em muito a possibilidade de atonia uterina no momento do parto<sup>490</sup>.

Neste caso em específico, por mais que o laudo médico de especialista tenha demonstrado a necessidade da prática abortiva, o Desembargador Tercio Chaves de Moura entendeu, em consonância com o Promotor José Roseno Neto<sup>491</sup>, que seriam inexistentes os riscos para a mãe, justificando que esta não possuiria doenças graves, como diabetes, hipertensão, lúpus, síndrome antifosfolípide, tampouco histórico de pré-eclâmpsia.

Contudo, em tal argumentação, além dos homens deixarem de considerar a formação do médico que emitiu o laudo, não observaram que tanto a diabetes gestacional quanto a pré-eclâmpsia ocorrem entre o segundo e o terceiro trimestre gestacional; a depressão pós-parto e os danos causados pela cesariana podem surgir meses após o parto, ou seja, não há como mensurar e delimitar os riscos aos quais as mulheres estão expostas durante a gestação. Cabe dizer que, quando a ação foi interposta, a autora estava com dois meses de gravidez; as maiores mudanças físicas, psicológicas e emocionais ainda iriam ocorrer<sup>492</sup>.

Outro ponto usado como argumento nesta ação de 2019 e em uma não tão recente, datada de 2013<sup>493</sup>, seria a possibilidade de vida extrauterina por dois a três meses do feto. Sobre essa ínfima possibilidade, o Desembargador Arnaldo Maciel traz em Apelação Cível n.º 5021017-63.2021.8.13.0024, a menção da injustiça presente na imposição aos genitores, bem como ao nascituro, da busca de se resguardar a vida a qualquer custo, até nos casos em que esta se demonstra inviável<sup>494</sup>.

Uma vida que, ao sobreviver por alguns meses, o fará de forma precária e cercada por cuidados médicos e maternos, sendo que esse corpo de mãe terá passado por uma cirurgia de risco, na qual há a chance de ocorrerem infecções e complicações advindas do procedimento, além de comorbidades que podem surgir nos meses posteriores ao parto, como hipertensão,

---

<sup>490</sup>PARAÍBA, Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Apelação Criminal 00071525520198152002. Relator: Des. Tercio Chaves de Moura, julgado em 21/10/2019.

<sup>491</sup>Cabe dizer que os dois operadores da lei citados são homens brancos.

<sup>492</sup>BASSETTE, Fernanda. *30% das mortes maternas acontecem até um ano após o parto*, 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2023/06/24/30-das-mortes-maternas-acontecem-ate-um-ano-apos-o-parto.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em dezembro de 2024.

<sup>493</sup>RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Criminal 70055089049 RS. Relator: Des. Júlio Cesar Finger, Primeira Câmara Criminal, julgado em 26/06/2013.

<sup>494</sup>MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível 50210176320218130024. Relator: Des. Arnaldo Maciel, 18ª câmara cível, julgado em 23/03/2021, Data de Publicação: 23/03/2021.

diabetes e problemas crônicos de saúde mental<sup>495</sup>. Outro ponto a se considerar é em relação à morte materna; segundo dado divulgado pelo Conselho Federal de Medicina, “[...] no Brasil, o índice de morte materna em casos não-complicados é de 20,6 a cada 1000 cesáreas”<sup>496</sup>.

De modo que esses fatores – os que irão acometer os corpos maternos – não são considerados nas decisões mencionadas, que tiveram o pleito negado. De igual forma ocorreu em decisão recente do Superior Tribunal de Justiça, na qual o Desembargador, apesar de reconhecer a complexidade da questão e o sofrimento psíquico da gestante, decidiu por negar o pedido de interrupção de gravidez. No caso concreto o feto possuía Síndrome de Edwards e malformação cardíaca grave, o que significa, conforme os laudos médicos, um diagnóstico provavelmente letal<sup>497</sup>.

Nos três casos citados, as mulheres buscaram o apoio necessário para recorrer ao procedimento do aborto de forma legitimada pelo direito. Entende-se que, entre permanecer gestando um ser com ínfima expectativa de vida e interromper esse processo doloroso, essas mulheres optaram por buscar auxílio para encerrar o sofrimento. Contudo, o discurso de uma possível existência de vida, mesmo que mínima, sobressaiu às condições reais que acometem toda a estrutura que compõe o que significa ser mãe. Qualquer respiro de dignidade que essas poderiam ter recebido foi retirado.

Do mesmo modo que os médicos no passado e que todo o discurso social se voltaram para classificar os corpos maternos enquanto corpos que gestam, o judiciário permanece prendendo a mulher nesse papel, reconhecendo mais direitos àqueles corpos que receberão a morte após os poucos respiros de vida. O que importa nesses casos não é a vida do ser que já nasce para morrer, mas é o controle. É o decidir sobre algo que deve marcar para sempre o corpo da mulher, a cicatriz da sua função natural. Ela cumpriu o seu destino.

A romantização do sacrifício materno e da sua total entrega para gestar, parir e cuidar de outro ser é materializada nesses casos. Tanto que na decisão de apelação criminal datada de 2013, o Desembargador cita o caso no qual a mulher, apesar de conseguir a autorização para interromper a gravidez, escolhe por manter a gestação. A situação virou matéria de revista e,

---

<sup>495</sup>BASSETTE, Fernanda. *30% das mortes maternas acontecem até um ano após o parto*, 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2023/06/24/30-das-mortes-maternas-acontecem-ate-um-ano-apos-o-parto.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em dezembro de 2024.

<sup>496</sup>BACELAR, Beatriz N. *et al.* *O impacto das cesarianas desnecessárias na saúde materna e neonatal no Brasil*. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.9, n.8, 2023. 2023, p. 3.

<sup>497</sup>BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Habeas Corpus* (HC) nº 932495. Relator: Messod Azulay Neto, 2024.

por isso, o magistrado teve acesso ao desenrolar da história<sup>498</sup>. Dentre o que foi relatado pela mãe, estaria o fato de ter mantido a gravidez sedada por remédios depressivos, além de transparecer ter condições materiais para montar uma mini-UTI em sua casa durante os três meses de sobrevivência do recém-nascido. Outro ponto sobre essa história é o de que a mulher pôde escolher; ela decidiu que queria levar a situação até o fim. O direito à escolha não é o que acontece nas situações em que o pedido materno é negado, pelo contrário.

A visão de que o feto já é uma vida permeia essas decisões, bem como as interpretações que aproximam o aborto do assassinato. Projetos de Lei como o chamado Estatuto do Nascituro possuem como objetivo retirar o acesso de mulheres ao aborto legal e seguro, nas possibilidades regulamentadas juridicamente. Ao se pleitear o reconhecimento da personalidade jurídica do nascituro, aproximando-o do sujeito de direito, coloca-se a existência e a permanência dessa potencialidade de vida acima da vida já existente no corpo da mulher. Dentre as justificativas para a aprovação da normativa, estaria a violação de Lei Natural ao se praticar o aborto, como se houvesse um “código moral de todos os povos e culturas” e uma universalidade que colocasse o direito à vida como o mais importante. Segundo o documento que explicita o estatuto, esse direito seria “um princípio constitutivo da própria consciência moral do ser humano, um valor inegociável”<sup>499</sup>.

Cabe dizer que essas afirmações refletem o pensamento social direcionado pelo caráter religioso e repressor daqueles que defendem a proposta, considerando que o aborto faz parte da vida sexual e reprodutiva das sociedades humanas. A prática passou a ser demonizada no universo ocidental a partir da perseguição das “bruxas”. Marina Gasino Jacobs, em sua tese demonstra como a prática do aborto era percebida como assunto privado da vida das mulheres. Além disso, existem registros do aborto desde a Grécia Antiga, com a defesa da prática por Platão e Aristóteles por ser considerada um meio de controle populacional. Foi a partir do século XVI que a reprodução e o crescimento populacional tornaram-se assuntos do Estado. Somados a esses interesses, estariam o controle do corpo feminino, o extremismo religioso e os avanços científicos<sup>500</sup>.

---

<sup>498</sup>Essa história corresponde a um dos argumentos que o Desembargador usou para fundamentar sua decisão. RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Criminal 70055089049 RS. Relator: Des. Júlio Cesar Finger, Primeira Câmara Criminal, julgado em 26/06/2013.

<sup>499</sup>BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei PL 434/2021*. Institui o Estatuto do Nascituro, que dispõe sobre a proteção integral do nascituro e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270201>. Acesso em dezembro de 2024. Texto Original.

<sup>500</sup>JACOBS, Marina Gasino. *Oferta e realização de interrupção legal de gravidez no Brasil: análise de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde*. [tese de doutorado] Universidade Federal de Santa Catarina, 2022, pp. 23-30 e FEDERICI, Silvia. *Calibã e a*

De modo que a prática de aborto, mesmo sendo considerada crime, faz parte da realidade de nossa sociedade. A mulher que aborta é uma mulher “comum”: “ela tem filhos, ela vai à igreja, vai ao templo, trabalha, ela não tem o perfil de uma ‘mulher fora da lei’, de uma mulher criminosa”<sup>501</sup>. Ela é simplesmente uma pessoa passando por um momento complexo e que precisa de auxílio, em vez de julgamento, maus-tratos e penalização. Retirar essa face de criminalidade é mostrar a realidade do corpo de quem recorre ao aborto; é mostrar que diferentemente do que fora pregado ao longo dos séculos – bruxa, depravada, assassina de crianças –, essa mulher pode ser qualquer uma de nós.

Contudo, a aproximação da mulher que aborta à figura da criminosa sempre retorna ao palco em algumas das propostas que trazem penas mais severas para quem recorre à prática. Nesse sentido, destaca-se o Projeto de Lei n.º 1.904 de 2024 de autoria de Sóstenes Cavalcante, Evair Vieira de Melo, Delegado Paulo Bilynskyj e outros. Nele, propõe-se a equiparação da pena para a prática de aborto à pena de homicídio, ou seja, a conduta que hoje é punida com detenção de 1 a 3 anos, passaria a ter a pena de reclusão, que poderia ser entre 6 a 20 anos. Além disso, nos casos de gravidez resultante de estupro, a mulher só teria direito ao aborto legal e seguro até a vigésima segunda semana de gestação<sup>502</sup>.

Dentre os argumentos citados para justificar o projeto, está o reconhecimento do nascituro enquanto uma pessoa de direitos, que teria a sua vida retirada com a prática abortiva, inclusive nos casos permitidos pela lei. Essa visão também é justificada pela configuração do Código Penal, na qual o aborto está incluído dentro dos crimes contra a pessoa e, mais especificadamente, dos crimes contra a vida. Para quem defende esse pensamento, o nascituro seria a pessoa de direitos protegida pela criminalização do aborto; a mãe seria mero receptáculo dessa vida já existente<sup>503</sup>.

Sobre o limite temporal para se ter acesso ao procedimento nos casos de estupro, o debate sobre a limitação do tempo é fundamentado pela chance de vida extrauterina a partir da vigésima segunda semana de gestação. Esse argumento foi usado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), em resolução na qual se estabeleceu que os médicos não poderiam fazer a

---

*bruxa*: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017, pp. 164-178.

<sup>501</sup>DIP, Andrea e DINIZ, Débora. *Debora Diniz*: “Todas as mulheres fazem aborto, mas só em algumas a polícia bota a mão”. [entrevista], 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/02/politica/1533241424\\_946696.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/02/politica/1533241424_946696.html). Acesso em dezembro de 2024.

<sup>502</sup>BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei PL 1904/2024*. Acresce dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2434493>. Acesso em dezembro de 2024. Texto Original.

<sup>503</sup>*Ibid* e BRASIL. *Decreto-Lei no 2.848*, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal, 1940.

assistolia fetal depois desse prazo<sup>504</sup>. Segundo o ditame da classe, depois de 22 semanas o direito de se interromper a gravidez fruto de estupro se daria com a antecipação do parto. Na visão do relator, o conselheiro Rafael Câmara, com essa ação se garantiria o direito à vida do nascituro<sup>505</sup>. Cabe dizer que o Superior Tribunal Federal suspendeu a resolução citada, por considerá-la um ato de “abuso do poder regulamentar por parte do Conselho Federal de Medicina”, já que tal resolução limitou “a realização de procedimento médico reconhecido e recomendado pela Organização Mundial de Saúde e previsto em lei”<sup>506</sup>.

Ademais, os casos citados no projeto de lei 1.904 de 2024, usados para fundamentar a necessidade do marco temporal, teriam como vítimas crianças vulneráveis de dez e onze anos. Em um deles, inclusive, a magistrada de primeira instância foi denunciada por manter a menina em um abrigo judicial com a intenção de evitar que seja feito “algum procedimento para operar a morte do bebê”. Dentre as falas da juíza em audiência, foram registradas as seguintes perguntas: “você suportaria ficar mais um pouquinho?” e “você acha que o pai do bebê concordaria pra entrega para adoção?”. O pai, neste caso, seria o homem que havia estuprado a criança<sup>507</sup>.

Cabe dizer que, além do direito ao aborto seguro devido ao abuso sexual, o caso se caracteriza como de alto risco, considerando a idade da infante e o fato do seu corpo não estar completamente formado. Tal situação, por si só, já ensejaria o aborto seguro por risco para a mãe, nos moldes do Art. 128, I do Código Penal<sup>508</sup>. Contudo, tanto a vontade da criança quanto a de sua responsável legal foram desconsideradas diante do abuso de poder da magistrada. O feto, fruto do estupro, foi tratado durante todo o percurso como uma vida que precisava ser

---

<sup>504</sup>“A assistolia fetal é um procedimento recomendado pela Organização Mundial da Saúde quando a gravidez é interrompida após mais de 22 semanas do início da gestação e consiste na injeção de cloreto de potássio para interromper os batimentos cardíacos do feto antes da sua retirada do útero”. MENDES, Cesar. *Plenário debate em sessão temática procedimento de assistolia fetal*, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/06/17/plenario-debate-em-sessao-tematica-procedimento-de-assistolia-fetal#:~:text=A%20assistolia%20fetal%20é%20um,da%20sua%20retirada%20do%20útero>. Acesso em dezembro de 2024.

<sup>505</sup>RICHTER, Andre. *Para CFM, assistolia é crueldade; entidades falam em retrocesso*, 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2024-06/para-cfm-assistolia-e-crueldade-entidades-falam-em-retrocesso>. Acesso de dezembro de 2024.

<sup>506</sup>STF, 2024. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=537717&ori=1>>. Acesso em dezembro de 2024.

<sup>507</sup>GUIMARÃES, Paula; LARA, Bruna e DIAS, Tatiana. *Suportaria ficar mais um pouquinho?*, 2022. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2022/06/20/video-juiza-sc-menina-11-anos-estupro-aborto/>. Acesso em dezembro de 2024.

<sup>508</sup>Art. 128, I do Código Penal: “Não se pune o aborto praticado por médico: I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante”. BRASIL. *Decreto-Lei no 2.848*, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal, 1940.

mantida, chegando ao ponto da promotoria solicitar o parto antecipado, intencionado salvar a vida da criança e do conceito”<sup>509</sup>.

Os laudos que demonstram o risco para a criança foram desconsiderados, do mesmo modo que todos os possíveis danos que seriam causados a sua vida, advindos do percurso do tempo e do processo de gestar e parir contra a sua vontade. A consideração da vida do nascituro como uma vida que deveria ser protegida sobressai à necessidade de se preservar o que restou da dignidade da criança. Desse modo, durante todas as conversas relatadas, o feto era mencionado como um recém-nascido e, segundo a juíza autorizar o aborto seria o mesmo que autorizar um homicídio.

Essa visão do feto, como se esse fosse uma vida, também permeia o universo médico. Thiago Mikael Silva ao mencionar as falas médicas advindas das entrevistas feitas com 20 médicos que atendiam em hospitais da Região Metropolitana de Belo Horizonte, menciona que, para 30% desses, “o aborto era objetivado enquanto *Assassinato*”. Essa visão seria justificada por “valores básicos considerados inquestionáveis, como a vida, o que poderia levar à defesa do feto, reprovação, desconforto e objeção de consciência quanto à realização do aborto mesmo nos casos previstos pela legislação brasileira”<sup>510</sup>.

Dentre as falas dos médicos, está o fato de que a mulher foi feita para gerar e a crença na medicina enquanto um espaço de “salvar vidas e não tirá-las”. Alguns deles, inclusive, citam a religião para justificar a visão do aborto como uma espécie de assassinato. A conceituação do feto enquanto um sujeito, um ser vivo que, ao ser retirado, será brutalmente arrancado da vida, encobre as questões relacionadas à criminalização da prática que recaem sobre os corpos das mulheres, principalmente as mais vulnerabilizadas<sup>511</sup>.

Evelyn Gleen, ao comentar sobre os avanços tecnológicos que proporcionam o acompanhamento da gestação por imagens, demonstra como essa melhoria é usada para fomentar uma vida fetal dissociada do corpo que o gesta. Segundo a autora: “Essa “interpelação” do feto como “sujeito” – um ser separado com interesses que às vezes entram

---

<sup>509</sup>GUIMARÃES, Paula; LARA, Bruna e DIAS, Tatiana. *Suportaria ficar mais um pouquinho?*, 2022. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2022/06/20/video-juiza-sc-menina-11-anos-estupro-aborto/>. Acesso em dezembro de 2024.

<sup>510</sup>MIKAEL SILVA, Tiago. *Representações sociais de aborto para ginecologistas e obstetras da região metropolitana de Belo Horizonte/MG*. [Dissertação de mestrado] Universidade Federal de Minas Gerais, 2020, p. 8. *Grifo do autor*.

<sup>511</sup>*Ibid.* pp. 75-76.

em conflito com os da mulher – inverte a suposição usual de uma fusão entre mãe e bebê [...] A interpelação fetal constrói outro sujeito – o feto – para desafiar a centralidade feminina”<sup>512</sup>.

De modo semelhante, Catriona Macleod e Simon Howell, ao trabalharem as consequências da proliferação de imagens ultrassonográficas na África do Sul, demonstram como essas espécies de fotografia “entraram nos domínios político, filosófico, social e moral, permitindo construções particulares do feto (como paciente, como pessoa, como cidadão) e do corpo da mulher grávida (como incubadora, como ausente, como concha protetora)”. Esse movimento interrompeu a divisão tradicional de dentro e fora do corpo feminino, transformando o útero em um espaço social, que pode vir a ser público<sup>513</sup>. O que daria ao feto a personalização de pessoa, uma presença política orientada por essa cultura visual<sup>514</sup>.

Nesse sentido, o acompanhamento da gestação por imagens, bem como o conhecimento e controle das fases do desenvolvimento fetal, são usados como instrumentos para defender o discurso de uma vida fetal com personalidade. O feto passa a ser uma pessoa de direitos que, mesmo com uma dependência visceral do corpo da grávida, teria essa mais como um “vaso” do que como um corpo do qual depende para sobreviver, inclusive de forma extrauterina<sup>515</sup>.

Além disso, as autoras apontam como essas transformações biotecnológicas perpassam os marcadores sociais de raça, classe, gênero e heteronormatividade, fomentando a norma da grávida ideal. Tanto pela mercantilização desse processo – produtos para se usar, dietas para seguir, profissionais a contratar, dentre outros – quanto pela aproximação da gestação de sua representação idealizada, que seria a da gravidez da mulher branca de classe média. O uso dessas imagens, por diversos setores públicos e privados, aumentaria as distâncias entre a mulher que poderia ser considerada a gestante por excelência daquelas que seriam simples transportadoras do bebê. Bebê esse, percebido de forma romantizada e profética, sendo a concretização do sonho daqueles que poderão tê-lo.

---

<sup>512</sup>Tradução livre do: “This “interpellation” of the fetus as “subject” – a separate being with interests that at times conflict with those of the woman – reverses the usual assumption of a fusion between mother and infant [...] Fetal interpellation constructs another subject – the fetus – to challenge female centrality.”. GLENN, Evelyn Nakano. *Social constructions of mothering: a thematic overview*. In: GLENN, E. N. CHANG, G. FORCEY, L. R. *Mothering: ideology, experience and agency*. New York: Routledge, 1994, p. 11.

<sup>513</sup>Tradução livre do: “entering the political, philosophical, social and moral domains, allowing particular constructions of the fetus (as a patient, as a person, as a citizen) and of the pregnant woman's body (as an incubator, as absent, as a protective shell)”. MACLEOD, Catriona e HOWELL, Howell. *Public foetal images and the regulation of middle-class pregnancy in the online media: a view from South Africa*. In: *Cult Health Sex*, 2015, p. 1212.

<sup>514</sup>PETCHESKY, Rosalind Pollack. *Fetal Images: The Power of Visual Culture in the Politics of Reproduction*. In: *Feminist Studies*, Vol. 13, No. 2 (Summer, 1987), pp. 263-292. 1987, p. 264.

<sup>515</sup>Digo extrauterina, porque na maioria das vezes é a mulher-mãe que cuida do recém-nascido. MACLEOD, Catriona e HOWELL, Howell. *Public foetal images and the regulation of middle-class pregnancy in the online media: a view from South Africa*. In: *Cult Health Sex*, 2015, p. 1215.

O feto, tomado como um ser à parte é transformado em bebê a partir da leitura que os defensores dessa possibilidade de vida fazem. A juíza do caso citado, ao perguntar para a criança se ela gostaria de escolher o nome do bebê, está reiterando a posição do nascituro enquanto um corpo a parte, já existente nesse mundo. A menina seria apenas a transportadora dessa vida (que vale mais do que a dela) para o espaço concreto. A partir disso, como um meio de passagem, não importariam os danos ocasionados ao seu corpo, já que o mero objeto responsável por trazer a carga é apenas um objeto. Ele existe para cumprir a função de transportar e entregar o que poderia ser lido como outro objeto – agora, o de desejo – para aqueles legitimados a recebê-lo. Da mesma forma que um animal de carga: é a carga, o carregamento que deve ser preservado.

Por força disso, a gravidez dela foi posta sob vigília e precisava ser preservada. O bem que ela carregava era valioso, não apenas por ser considerado uma vida, mas por já possuir um lugar preservado no mundo: “E a gente tem 30 mil casais que querem o bebê, que aceitam o bebê. Essa tristeza de hoje para a senhora e para a sua filha é a felicidade de um casal”<sup>516</sup>.

A fala da magistrada representa o cenário brasileiro; os dados mostram que em 2022, havia 33.023 pretendentes a adoção no país<sup>517</sup>. Contudo, a maior parte dos possíveis adotantes tem a preferência por crianças de até 3 anos de idade, sendo os bebês uma raridade disputada nos mercados clandestinos<sup>518</sup>. Nos dados disponíveis no site do Conselho Nacional de Justiça, há a informação de que menos de 14% do total de crianças e adolescentes esperando pela adoção estaria nessa faixa etária<sup>519</sup>. Cabe dizer que a grande maioria de pessoas que esperam para serem adotadas teria entre 10 e 16 anos, correspondendo a 60%. Além disso, a cada dez adotantes, seis “[...] indicam alguma preferência étnica no formulário. Entre eles, a maior parte quer crianças brancas e só 4,2% escolhem crianças negras”<sup>520</sup>.

<sup>516</sup>GUIMARÃES, Paula; LARA, Bruna e DIAS, Tatiana. *Suportaria ficar mais um pouquinho?*, 2022. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2022/06/20/video-juiza-sc-menina-11-anos-estupro-aborto/>. Acesso em dezembro de 2024.

<sup>517</sup>FRANK, Bárbara. *Entrevista: promotora indica exigência de faixa etária menor como principal obstáculo para adoções no RS*, 2022. Disponível em: [https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/505965#:~:text=Segundo%20ela%2C%20o%20perfil%20mais,de%2014%20anos%20\(54%25\)](https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/505965#:~:text=Segundo%20ela%2C%20o%20perfil%20mais,de%2014%20anos%20(54%25).). Acesso em dezembro de 2024.

<sup>518</sup>Um bebê pode custar até quarenta mil reais no mercado clandestino. PORTO, Renan. *Exclusivo: grupos de adoção nas redes viram “mercado de bebês”*, 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/exclusivo-grupos-de-adocao-nas-redes-viram-mercado-de-bebes>. Acesso em dezembro de 2024.

<sup>519</sup>Seria menos de 14% porque as faixas etárias divulgadas pelo CNJ se dividem a cada dois anos, ou seja, 14% seria o total de crianças de até dois anos de idade somadas as crianças que teriam entre dois e quatro anos. BRASIL, CNJ. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=68b8631d-d2f5-4ea1-b05a-b0256c5fb581&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=cl earall>. Acesso em dezembro de 2024.

<sup>520</sup>ALMA PRETA. *Seis em cada dez adotantes buscam por crianças brancas no Brasil*, 2022. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/seis-em-cada-dez-adotantes-buscam-por-criancas-brancas-no-brasil/>. Acesso em dezembro de 2024.

Apesar de não sabermos a cor da pele da menina que estava grávida, o fato de ser um recém-nascido que seria posto para a adoção, alimenta essa idealização dos adotantes de encontrarem o filho ou a filha perfeita. Os requisitos de adotar um bebê, branco, sem irmãos e sem nenhuma doença demonstram que, para alguns, a adoção não é apenas sobre a pretensão de ajudar alguém que precisa de cuidados; é muito mais sobre satisfazer o desejo de se ter uma família nos moldes tradicionais; com a oportunidade de criar e educar uma pessoa desde tenra idade, que esteja dentro dos padrões de normalidade, sem ter de lidar com os traumas e os traços de personalidade de uma criança mais crescida<sup>521522</sup>.

Ademais, as crianças que são vítimas de estupro têm se tornado o alvo de organizações religiosas, sendo perseguidas e coagidas a não procederem com a interrupção da gravidez. Em alguns casos, são as mães e os pais que decidem por manter a gestação da infante e, nesse ponto, as disputas judiciais atrasam o procedimento e revitimizam quem deveria receber cuidados. O tempo de resposta do judiciário é permissivo com a continuidade da gestação, já que uma semana é suficiente para mudar completamente o seu cenário<sup>523</sup>.

As questões que levam ao atraso em recorrer ao sistema de saúde e ao judiciário estão relacionadas à demora da criança para perceber que está grávida e ao medo de relatar a algum adulto sobre o abuso sofrido. Em relação às mulheres adultas, quanto mais vulnerável for a sua condição social, mais dificuldades elas terão de encontrar os locais onde podem acessar o direito. Apesar do fato de que todos os hospitais que oferecem serviços de ginecologia e obstetrícia serem obrigados a ter o equipamento e a equipe treinada para a realização dos abortos previstos na lei, no mapa do aborto legal apenas 115 hospitais estão cadastrados<sup>524</sup>.

---

<sup>521</sup>Deixo registrado que de nenhuma forma tive a intenção de deslegitimar a adoção, principalmente, nos casos em que os pretendentes adotantes, o fazem sem exigir as características da criança. Apenas, trouxe por meio dos dados, o retrato de parte das pessoas que anseiam em encontrar um filho ou uma filha. Contudo, até nesses casos há uma pretensão válida, motivada pelo desejo interno de constituir uma família. A crítica é justamente sobre os requisitos e as expectativas que são projetadas sobre esse corpo que ainda nem existe, que é só uma possibilidade e ao fato de que para além de ser um concurso no qual ganha quem marca mais “caixinhas”, estamos falando sobre vidas que anseiam, que também desejam e que esperam encontrar um lugar para chamar de lar. Sem serem devolvidas.

<sup>522</sup>“As pessoas que querem adotar, que estão na fila esperando, desejam crianças com perfis diferentes das que estão lá. Deste total que estão aguardando uma criança, apenas 1.921 (4,52%) aceitam adotar crianças maiores de 8 anos, por exemplo”. OBSERVATÓRIO 3º SETOR. *Adoção no Brasil: a busca por crianças que não existem*, 2019. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/adocao-no-brasil-a-busca-por-criancas-que-nao-existem/#:~:text=Existe%20um%20perfil%20que%20é,aceitam%20crianças%20sem%20nenhuma%20doença>. Acesso em dezembro de 2024.

<sup>523</sup>DIAS, Tatiana; FELIZARDO, Nayara e MOTORYN, Paulo. *Uma luta contra o tempo*, 2024. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2024/07/10/justica-obriga-menina-de-13-anos-a-manter-gestacao-apos-estupro-em-goias/>. Acesso em dezembro de 2024.

<sup>524</sup>MAPA DO ABORTO LEGAL, 2022. Disponível em: < <https://mapaabortolegal.org> >. Acesso em dezembro de 2024.

De igual modo, em um levantamento feito pelo site do G1, por meio de dados disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, entre janeiro de 2021 e fevereiro de 2022, foi demonstrado que apenas 175 estabelecimentos hospitalares oferecem o aborto seguro no país. Na pesquisa, dos 1.823 procedimentos realizados, 711 ocorreram em cidade diversa da que a mulher residia, ou seja, essas mulheres precisaram arcar com os custos de deslocamento, sem ter a certeza de que iriam ser atendidas ao chegar nos hospitais. Apesar de legalmente as vítimas de estupro terem acesso ao aborto seguro, alguns estabelecimentos exigem a apresentação do Boletim de Ocorrência ou da Ordem Judicial<sup>525</sup>.

Em sua tese de doutorado, Marina Gasino Jacobs faz o levantamento de dados sobre a oferta e a realização da interrupção legal da gravidez no país. No período contido entre 2010 e 2019 foram encontrados 15.889 abortos realizados por razões médicas e legais nos registros do Sistema de Informações Ambulatoriais e no Sistema de Informações Hospitalares, desses 92,8% foram financiados pelo SUS. Além disso, a maior parte dos procedimentos ocorreu em grandes cidades, o que dificultaria o acesso das mulheres que residem longe dos centros, seja pela pouca oferta “de transporte público de ida e retorno entre os municípios de residência e de realização do procedimento”, seja pelos “custos e tempos de deslocamentos” que chegam “a valores proibitivos considerando a realidade social do país”<sup>526</sup>.

Nesse sentido, o estudo apresentado demonstrou que há uma restrição na oferta do aborto legal, tendo uma concentração da prática em grandes centros urbanos, bem como a escassez de estabelecimentos que o oferecem. Tal cenário compromete “a preservação da dignidade, da vida e da saúde de meninas, mulheres e outras pessoas potenciais gestantes no Brasil”. De igual modo, em relação aos casos de gravidez decorrentes de estupro, existiriam dificuldades para se implementar os serviços específicos para esses atendimentos, não pela ausência de recursos, mas, segundo a pesquisadora, “por determinações culturais e ideológicas” que fomentariam a criação de normas infralegais voltadas para dificultar o acesso das mulheres ao procedimento, como a exigência de que a vítima apresente documentos para provar a violência sexual, “como Boletim de Ocorrência, laudo do Instituto Médico Legal (IML), alvará judicial, parecer do Comitê de Ética institucional ou despacho do Ministério Público”<sup>527</sup>.

---

<sup>525</sup>FIGUEIREDO, Patrícia e FARIAS, Victor. *4 em cada 10 abortos legais no Brasil são feitos fora da cidade onde a mulher mora*; pacientes percorreram mais de 1 mil km, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/06/10/entenda-o-que-e-o-aborto-legal-e-como-ele-e-feito-no-brasil.ghtml>. Acesso em dezembro de 2024.

<sup>526</sup>JACOBS, Marina Gasino. *Oferta e realização de interrupção legal de gravidez no Brasil*: análise de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. [tese de doutorado] Universidade Federal de Santa Catarina, 2022, pp. 7-8 e pp. 133-135.

<sup>527</sup>*Ibid.*, pp. 133-135.

Portanto, o Estado agiria de forma a negligenciar o acesso ao procedimento: pela escassez de locais seguros para realizá-lo; pela rigidez e burocracia excessivas quando as mulheres chegam a esses lugares; pela falta de conscientização das mulheres sobre os direitos que elas possuem; pelas barreiras territoriais e financeiras que distanciam esses corpos dos poucos locais que oferecem a prática segura e pela ausência de direcionamento social, médico e político para fomentar ações que visem a concentração dos abortos seguros nas primeiras semanas de gestação. Todos esses fatores perpetuam uma cultura que retroalimenta a violência de gênero, revitimizando esses corpos, deixando-os desprotegidos em relação ao direito de acesso à saúde e ao tratamento digno.

De modo que as mulheres passam a ser as responsáveis pelas providências e pelas consequências relacionadas à interrupção da gestação. Não é somente sobre buscar auxílio para se ter acesso; é sobre provar que se tem o direito de recorrer ao aborto, mesmo sem haver qualquer lei que demonstre a necessidade de prova para além do relato. A mulher também deve ser rápida e providenciar tudo o que for preciso para garantir que o procedimento seja feito em até 22 semanas, caso contrário, poderá perder seu direito garantido constitucionalmente. E se a gestante for menor de idade, ela também vai precisar do consentimento do responsável legal, mesmo se ela demonstrar verbalmente que deseja interromper com a perpetuação da violência que cresce dentro do seu corpo.

Essa falha na concretização do direito das mulheres demonstra a visão moral que perdura socialmente sobre a vida do feto, que deve ser protegida. Não é sem motivos que durante a gravidez, tanto o desenvolvimento fetal, quanto o comportamento da mulher serão “minuciosamente monitorados pelos serviços de saúde”<sup>528</sup>. A mulher grávida que, por qualquer motivo, externalizar o desejo de interromper a gestação ou de entregar a criança para a adoção<sup>529</sup>, aumentará a vigilância sobre o seu corpo, mesmo nos casos do abortamento legal.

Em um estudo feito sobre os aconselhamentos pré-aborto na África do Sul, as autoras demonstram como esse momento de troca com o profissional de saúde pode influenciar na decisão das mulheres, bem como ocasionar sentimentos de culpa intensos. Cabe dizer que o país possui legislação voltada para a escolha da interrupção da gravidez pela gestante até 12 semanas de gestação. A partir desse prazo, o “aborto pode ser permitido em circunstâncias em

---

<sup>528</sup>FORNA, Aminatta. *Mãe de todos os mitos*: Como a sociedade modela e reprime as mães. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999, p. 15.

<sup>529</sup>No capítulo 3.1 eu comento um caso no qual ocorreu a busca e a apreensão da criança logo após o parto, apenas pelo fato da mãe ter demonstrado o interesse de entregar o bebê para adoção. BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Habeas Corpus* 776461 SC 2022/0320864-2. Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, julgado em 20/11/2022, Dje 01/12/2022.

que a gravidez é o resultado de estupro ou incesto, a continuação da gravidez ameaçará a saúde física e/ou mental da grávida, o “filho não nascido” sofrerá anormalidades graves”, e nas situações em que “o status social ou econômico da gestante será afetado significativamente pela manutenção da gestação”<sup>530531</sup>.

O aconselhamento das mulheres em relação à prática do aborto está previsto na lei e é voluntário, ou seja, a gestante que escolhe se irá ou não usar desse serviço. Dentre as poucas diretrizes que regulam esse momento, está a necessidade de informar a mulher sobre as alternativas disponíveis para se interromper a gravidez e quais os riscos associados à prática. Contudo, mesmo com o amparo legal garantindo a decisão da mulher, bem como o aconselhamento ser mais sobre questões objetivas, algumas mulheres se sentem constrangidas pelos profissionais quando deveriam ser informadas sobre o aborto seguro. Das trinta mulheres negras entrevistadas para o estudo, a maioria delas relata ter passado por um aconselhamento que não teria sido empático e informativo.

Segunda as autoras, esse momento, que deveria ser tranquilizador para as mulheres, se mostra como um acontecimento contraditório baseado em um conjunto de afirmações que vão desde as consequências permanentes para a mulher – infertilidade, câncer e trauma psicológico – até a existência de uma vida com personalidade no feto. Esse último teria um discurso baseado no caráter julgador do aborto como algo errado que, apesar de regulamentado pelo Estado seria um ato inapropriado e irresponsável diante da possibilidade de entregar o possível recém-nascido para a adoção. Ao final, essas mulheres se sentem culpadas e com dúvidas em relação ao procedimento<sup>532</sup>.

Nesse estudo, fica claro como as falas provindas dos locais de poder-saber atravessam os corpos das mulheres de forma violenta. Para além das dúvidas que surgem, elas se sentem responsáveis por tirar uma vida do mundo, além de todo o temor que subsiste após ouvirem sobre as possibilidades de infertilidade e outras doenças permanentes que poderão ocorrer como consequência de sua escolha. Ademais, a questão da adoção é colocada como se fosse uma ação fácil, tanto a de esperar a gestação seguir seu curso quanto a ação de entregar o recém-nascido

---

<sup>530</sup>Tradução livre do: “circumstances where the pregnancy is the result of rape or incest, continuation of the pregnancy will threaten the physical and/or mental health of the pregnant person, the 'unborn child' will suffer severe abnormalities, or the pregnant person's social or economic status will be significantly adversely affected by the continued pregnancy”. MACLEOD, Catriona e MAVUSO, Jabulile Mary-Jane Jace. *Contradictions in womxn's experiences of pre-abortion counselling in South Africa: Implications for client-centred practice*. In: *Nursing Inquiry*, 2019. p. 2.

<sup>531</sup>Cabe dizer que após a 20ª semana de gestação, o aborto só é permitido quando a gravidez for de risco para a gestante ou nos casos em que há uma malformação fetal que seja incompatível com a vida extrauterina. *Ibid.*

<sup>532</sup>*Ibid.* pp. 5-9.

para uma pessoa desconhecida, depois de passar pelo difícil processo de gestar e de parir. Muitas das vezes, o que essas mulheres desejam é finalizar o momento doloroso pelo qual estão passando da forma mais rápida e tranquila.

De modo semelhante, em um estudo que analisa os aconselhamentos direcionados a 49 mulheres nos Estados Unidos em 2008, demonstra que 45 dessas já estavam decididas sobre a realização do procedimento ao ligarem para agendá-lo nas clínicas de aborto. O aconselhamento, nesses casos, seria apenas para informar sobre as possibilidades de técnicas e as possíveis consequências físicas que as mulheres poderiam sentir. Entretanto, durante o diálogo, os especialistas apresentaram outros modos de resolver uma gravidez indesejada, como ter o recém-nascido para entregá-lo para a adoção<sup>533</sup>.

Essa espécie de conversa, permeada pela roupagem de aconselhamento, coloca uma mulher que está certa e decidida sobre o que fazer em um local de vulnerabilidade e medo por estar escolhendo um “caminho errado”. Nesse ponto, o corpo que é considerado naturalmente direcionado para o gerar e o cuidar é interpelado pelo dispositivo materno. Já que a culpa por estar negando a maternidade, negando sua função natural, surge como elemento que a fará refletir sobre a sua escolha pessoal, até nos casos em que a gravidez é o resultado da violência contra o seu corpo.

Dessa forma, não apenas os agentes jurídicos, mas o espaço médico atua para perpetuar a norma de que uma mulher foi feita para gerar. A existência de regulações mais brandas em relação ao aborto não é suficiente para afastar a ação daqueles que representam esses locais de autoridade. A romantização da maternidade e a busca por se confirmar essa norma colocam essas mulheres em posição de ter a vontade questionada. Vontade essa que não deve ser considerada apenas como uma escolha, mas como algo essencial para a sua sobrevivência; para algumas mulheres, o aborto é a única opção.

A partir disso, falas como “você suportaria ficar mais um pouquinho?” não devem ser interpretadas literalmente. Esse pouquinho não significa apenas o tempo, mas toda a complexidade existencial que atravessa aquele corpo e vai atravessá-lo pelos próximos anos. Não é somente sobre carregar, nutrir e construir um outro corpo dentro de si; é sobre se negar para satisfazer as vontades externas, assim como essa menina teve de satisfazer o desejo do homem que a violentou. Interferir na decisão e na vida de uma mulher em relação ao que acontece no seu corpo é retirar a sua autonomia e o seu poder enquanto uma sujeita no mundo.

---

<sup>533</sup>MOORE, AM; FROHWIRTH L.e BLADES, N. *What women want from abortion counseling in the United States: A qualitative study of abortion patients in 2008*. In: *Social Work in Health Care*, 50 (6), 2011. 2011, pp. 424-430.

E é nesse ponto que voltamos à construção da identidade. Se um corpo é interpelado para ser materno e permanecer nesse papel independentemente das circunstâncias que lhe assolam, não estamos falando apenas de assujeitamento, mas estamos falando de sujeição. Não é somente sobre a formação do sujeito desde a tenra infância como um corpo materno, mas é a dominação desse espaço materialmente criado no feminino para ser sempre feminino. Por isso, não há escolha. A escolha é uma miragem inalcançável.

E mais distante ela fica à medida que o corpo apresenta as características sociais que lhe são direcionadas. Uma mulher branca, de classe média que decide fazer o aborto de forma ilegal terá dinheiro, tempo e meios para comparecer em uma clínica na qual poderá fazer o procedimento e proceder com a curetagem<sup>534</sup>. Ela abortará de uma forma “limpa” e terá reduzidas as chances de sofrer as retaliações sociais advindas da conduta cometida. De modo que externamente – para a sociedade – essa mulher permanecerá cumprindo a sua função de corpo materno no mundo.

Cabe dizer que o medicamento usado clandestinamente, apesar de ter melhorado as condições para se proceder com a prática, não possui o custo acessível. Em 2022, cada comprimido de misoprostol custava em torno de R\$137,50<sup>535</sup>; além disso, como é um medicamento vendido ilegalmente, muitas mulheres são enganadas e acabam comprando cápsulas de farinha<sup>536</sup>. Desse modo, a ausência de políticas que regulamentem a prática expõe as mulheres a situações de risco, principalmente as vulneráveis economicamente. Uma mulher negra e sem condições financeiras terá de recorrer a métodos que vão desde o uso de chás e ervas até a “a inserção de “chumbinho” na vagina”, situações que aumentam o risco de infecções, hemorragias e até o óbito<sup>537</sup>.

Em uma pesquisa conduzida em Recife com 1.840 mulheres que abortaram, houve a comparação do percentual de complicações advindas do aborto a partir do método utilizado; os dados encontrados demonstram que, em relação ao aborto espontâneo, ocorreram 7,9% de infecções e 0,9% de infecções graves. Abortos induzidos com misoprostol tiveram como

---

<sup>534</sup>Sobre a média do custo do procedimento de aborto em uma clínica confiável em 2018: “Dez minutos e R\$ 5.500 em dinheiro pra fazer um aborto de quatro semanas de gestação”. Disponível em: <https://azmina.com.br/colunas/como-e-fazer-um-aborto-em-clinica-no-brasil-com-dinheiro/>. Acesso em dezembro de 2024.

<sup>535</sup>MACHADO, Leticia Oening e TAQUETTE, Stella Regina. *O uso do misoprostol na interrupção da gestação: revisão de estudos realizados no Brasil*. Ciência & Saúde Coletiva, Volume: 27, n. 8, Publicado: 2022. p. 3086.

<sup>536</sup>“Apesar de mais seguro para as mulheres e com preço mais acessível que as clínicas privadas, sua obtenção no mercado clandestino não é simples. Além das angústias de não saber por onde começar as buscas, as jovens se deparam com medicamentos adulterados e os riscos próprios do tráfico de medicamentos”. LIMA, Nathália Diórgenes Ferreira e CORDEIRO, Rosineide de Lourdes Meira. “*A minha vida não pode parar*”: itinerários abortivos de mulheres jovens. In: Revista Estudos Feministas, Volume: 28, n. 1, Publicado: 2020. 2020, p.8.

<sup>537</sup>MACHADO, Leticia Oening e TAQUETTE, Stella Regina. *O uso do misoprostol na interrupção da gestação: revisão de estudos realizados no Brasil*. Ciência & Saúde Coletiva, Volume: 27, n. 8, Publicado: 2022. p. 3086.

resultado 4,2% de infecções e 0,8% de infecções graves, e nos casos em que as mulheres precisaram recorrer a outros métodos, os dados chegam a 49,4% de infecções e 14,6% de infecções graves<sup>538</sup>.

Nos dados apresentados na Pesquisa Nacional do Aborto (PNA), há a informação de que uma a cada sete mulheres já realizou pelo menos uma vez o procedimento. Além disso, os resultados encontrados por meio do cruzamento de dados das três edições da PNA<sup>539</sup> demonstram que “o aborto é um evento mais comum entre as mulheres negras (pretas e pardas) do que entre as mulheres brancas, e que essas desigualdades raciais são consistentes com o tempo”. De modo que a probabilidade de uma mulher negra ter feito o aborto é 46% maior quando comparada aos dados de uma mulher branca<sup>540</sup>.

Desse modo, por mais que haja uma subnotificação em relação aos óbitos decorrentes da interrupção de gravidez, “os dados oficiais disponíveis sobre nascimentos e óbitos permitem traçar um perfil das mulheres com maior risco de morrer por aborto no Brasil”. Esse grupo é composto por “mulheres de cor preta e as indígenas, de baixa escolaridade, com mais de 40 anos ou menos de 14”, residentes nas regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste e vivendo sem união conjugal. Cabe dizer que, entre 2006 e 2015, foram registrados 770 óbitos maternos resultantes de aborto no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). Desse total, apenas 1% foi classificado como aborto advindo de razões médicas e legais<sup>541</sup>.

Sobre os atendimentos, no mesmo período citado, o registro é de que, da média de 200.000 mil internações por procedimentos relacionados ao aborto, apenas 1.600 mil seriam por razões médicas e legais. Em pesquisa apresentada pelo site do G1 em 2020, foi relatado que, somente no primeiro semestre de 2020, o SUS teria feito 80.900 mil procedimentos em situações de pós-abortamento. Desses, apenas 1.024 mil seriam relacionadas aos casos previstos na lei. O custo direcionado para os procedimentos de pós-aborto foi 30 vezes maior quando comparado ao valor gasto com os abortos legais. De modo que, para além de uma questão

---

<sup>538</sup>*Ibid.* pp. 3.084-3.086.

<sup>539</sup>As pesquisas foram feitas nos anos de 2016, 2019 e 2021, com tamanhos amostrais de 2.002, 1008 e 2000 mulheres, respectivamente.

<sup>540</sup>DINIZ, Débora; *et al.* *Aborto e raça no Brasil, Pesquisa Nacional de Aborto 2016 a 2021*. In: *Ciência & Saúde Coletiva*, Volume: 28, Número: 11, Publicado: 2023. 2023, pp. 3.085-3.086.

<sup>541</sup>Sobre o ponto da subnotificação, as autoras da pesquisa *Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais?* comentam: “Desde a implantação do SIM, pesquisas evidenciam a subnotificação das mortes maternas por aborto. No caso dos abortos induzidos, a ilegalidade da prática contribui ainda mais para a subnotificação. Mesmo com a grande dificuldade na identificação do óbito materno por aborto, não foram propostos fatores de correção padronizados específicos para esta causa de óbito”. CARDOSO, Baptista Cardoso; VIEIRA, Fernanda M. S. E SARACENI, Valeia. *Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais?*. *Cadernos de Saúde Pública*, Volume: 36 Suplemento 1, Publicado: 2020. 2020, pp. 1-2.

pessoal da mulher, a subnotificação e as consequências advindas da criminalização já são considerados problemas de saúde pública<sup>542</sup>.

Para as autoras da *Pesquisa nacional do aborto*, “A criminalização restringe o acesso das mulheres ao sistema de saúde antes do aborto, pois não é disponível, e depois do aborto, por medo de denúncias e represálias”. De forma a ser praticamente impossível de se “imaginar qualquer outra proibição que tenha a mesma magnitude na restrição do direito à saúde da população brasileira”. Além disso, por ser considerado crime, o aborto não é discutido no ambientes adequados, de forma a fomentar políticas públicas preventivas e outras que irão resguardar os direitos das mulheres<sup>543</sup>.

Nesse sentido, por quais razões o Estado e o direito mantêm a criminalização de uma prática que é massivamente executada e que traz como resultado violências psicológicas, econômicas e físicas que podem ocasionar na morte, diante da ausência de uma regulamentação que dê acesso seguro e digno às mulheres? Por quais motivos o Estado prefere arcar com os custos de milhares de curetagens e aspirações, ao invés de investir em medidas de prevenção e tratamento especializado e adequado desses corpos? Se o direito à vida deve ser protegido ao extremo, por que diversas mulheres morrem por complicações advindas de práticas abortivas? A vida dessas mulheres valeria menos para aqueles que possuem legitimidade para legislar, denunciar e julgar? Ou será que o ato cometido por elas deve ser punido com a morte?

#### 4.1.1 *Corpos abjetos, corpos descartáveis*

Por mais que a prática de aborto possa trazer consequências nefastas para as mulheres, já sabemos que sua criminalização não é suficiente para efetivar o caráter preventivo que seria uma das justificativas para a existência da penalização. Além disso, danos ao corpo que podem ocasionar a morte parecem exercer menor influência perto do pavor de ter de lidar com toda a complexidade que envolve a maternidade, complexidade majorada pelos atravessamentos que

---

<sup>542</sup>ACAYABA, Cíntia e FIGUEIREDO, Patrícia. *SUS fez 80,9 mil procedimentos após abortos malsucedidos e 1.024 interrupções de gravidez previstas em lei no 1º semestre de 2020*, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/20/sus-fez-809-mil-procedimentos-apos-abortos-malsucedidos-e-1024-interruptoes-de-gravidez-previstas-em-lei-no-1o-semester-de-2020.ghtml>>. Acesso em dezembro de 2025.

<sup>543</sup>TOURINHO, Raíza. *Estudo aponta que mulheres negras são mais vulneráveis ao aborto no Brasil*, 2023. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-aponta-que-mulheres-negras-sao-mais-vulneraveis-ao-aborto-no-brasil>. Acesso em dezembro de 2024.

marcam os corpos das mulheres, como a classe social, a raça, a etnia, o gênero, o desejo, entre outros.

Internamente, no plano da consciência, uma mulher decide pelo aborto podendo conhecer os seus danos, inclusive aqueles relacionados à religião que professa. Contudo, o processo que a faz recorrer à interrupção da gravidez não é apenas interno, mas perpassa toda a constituição da vida do corpo que aborta, como foi mencionado. Questões relacionadas à própria sobrevivência dessa mulher e de sua família podem surgir com uma nova gestação. Não se trata apenas de gerar e parir, mas de não ter condições de assumir a maternidade. E são essas as questões – as relacionadas aos cuidados e à manutenção da vida – que me parecem ser esquecidas quando projetos de lei rígidos quanto às penalizações dos corpos que praticam o aborto são pensados e debatidos pelos legisladores.

As mulheres vulneráveis são as mais prejudicadas com a criminalização e com os efeitos dos debates morais que permeiam a questão. E, nesse ponto não é apenas a maternidade delas que é questionada e negada, mas a vida em si: uma vida digna. Enquanto mulheres com mais possibilidades financeiras conseguem recorrer ao aborto sem maiores prejuízos, as mulheres que não possuem os mesmos acessos passam por situações de risco e criminalização, reafirmando com a sua conduta, uma imagem da mulher que não merece a maternidade. Imagem essa que é produto do descaso daqueles que deveriam garantir o acesso digno aos aparatos de saúde, bem como às condições estruturais nas quais esses corpos estão imersos.

E é por força desse conjunto de fatores que a interpelação desses corpos não é completa. Essas mulheres não conseguirão performar a maternidade ideal, e essa realidade não é resultado do desejo delas, mas de forças externas que fogem do controle e do espaço da individualidade. É como se existisse uma espécie de comando que já esperasse que esse corpo falhasse, que esse corpo caísse. De forma semelhante ao que ocorre com as mulheres-mães que estão em privação de liberdade e/ou passam por situações de destituição do poder familiar: a maior parte delas pertence aos grupos mais vulneráveis socialmente. E são esses corpos que confirmarão a norma da maternidade ideal por meio de sua exclusão.

Os aparatos jurídicos atuam para confirmar essa norma, excluindo esses corpos do espaço da maternidade, já que uma possível condenação no universo do direito ou a simples menção de que tal mulher foi negligente em relação aos filhos reduz a sua existência inteira à condição de total incapacidade de ser mãe. E essa mulher passa a ser a única culpada por não cumprir o seu dever maternal; parece que ocorre uma espécie de mascaramento de todas as

condições que contribuíram para que a maternidade ideal seja algo impossível para esses corpos, de modo a restar a culpa exclusiva da mulher.

É seguindo esse curso que as mulheres que abortam são demonizadas e continuam tendo a vida arrancada das piores maneiras possíveis. Um dos relatos apresentados no relatório *Entre a morte e a prisão: quem são as mulheres criminalizadas pela prática do aborto no Rio de Janeiro* conta a história da mulher que ficou por três dias algemada à maca de um hospital enquanto tinha uma hemorragia decorrente da interrupção do aborto. Ela, ré primária e em condição física que lhe impedia a fuga, foi algemada como forma de mantê-la no hospital até a chegada da polícia<sup>544</sup>. Outra mulher, que havia recorrido ao aborto clandestino em uma clínica sem médicos, teve parte de suas vísceras arrancadas no momento da curetagem. Na sequência foi largada na porta de um hospital, sem feto e sem vida<sup>545</sup>. Essas são apenas algumas das centenas de histórias que são relatadas pelas mulheres e pelos seus familiares, considerando que o aborto ocupa o terceiro lugar entre as causas de mortalidade materna<sup>546</sup>.

E mesmo com diversas histórias e cientes dos riscos decorrentes da prática, bem como da criminalização, as mulheres permanecem abortando. Talvez seja porque a criminalização não tem como objetivo a prevenção, mas a penalização que pode chegar à morte. Uma morte que não é executada diretamente pelo Estado, mas que está ligada a ele: à sua ausência e à sua omissão. Cabe dizer que, em regra, uma mulher que aborta não sofre as consequências jurídicas do ato, já que, em grande parte dos poucos casos que chegam ao sistema penal, a mulher pode se beneficiar da medida despenalizadora da suspensão condicional do processo<sup>547548</sup>.

<sup>544</sup>CUNHA, Beatriz Carvalho de A. e CASSERES, Livia Miranda. *Impactos da criminalização do aborto no Brasil*. In: *Entre a morte e a prisão: quem são as mulheres criminalizadas pela prática do aborto no Rio de Janeiro*. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Coordenação de Defesa de Mulher dos Direitos Humanos, CEJUR. Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2018. 2018, p. 68.

<sup>545</sup>*Ibid.*, pp. 42-43.

<sup>546</sup>DOMINGOS, Selisvane Ribeiro da F. E MERIGUI, Mirian Aparecida B. *O aborto como causa de mortalidade materna: um pensar para o cuidado de enfermagem*. In: Escola Anna Nery: revista de enfermagem. Volume: 14, n.º 1, Rio de Janeiro. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/wQ3LCGPqXPjsLg8RdtPbWHx/#:~:tex=De%20acordo%20com%20o%20Sistema,variações%20entre%20os%20estados%20brasileiros>. Acesso em dezembro de 2024.

<sup>547</sup>No art. 89 da Lei 9.099 de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais criminais, há a menção de que “nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, poderá ser proposta a suspensão condicional do processo, por dois a quatro anos, desde que presentes uma série de requisitos, tais como ter bons antecedentes”. BRASIL. *Lei nº 9.099*, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, 1995. 1995.

<sup>548</sup>Sobre esse ponto, em 64% dos processos que tramitavam no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no período de 2005 a 2017, a mulher acusada do crime de aborto poderá se beneficiar da suspensão condicional do processo. Conforme mencionado no relatório *Entre a morte e a prisão: quem são as mulheres criminalizadas pela prática do aborto no Rio de Janeiro*. HABER, Carolina Dzimidas e CRAVO, Maria Gabrielle A. P. *Perfil das mulheres processadas por aborto no Rio de Janeiro*. In: *Entre a morte e a prisão: quem são as mulheres criminalizadas pela prática do aborto no Rio de Janeiro*. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Coordenação de Defesa de Mulher dos Direitos Humanos, CEJUR. Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2018. 2018, p. 45.

Desse modo, a criminalização gera efeitos em relação ao dificultar o acesso digno à prática, transformando um momento que já é traumático em uma situação de possível morte para a mulher. O ato de apagar esse corpo, de condenar “suas escolhas”, tendo ciência que as consequências mais graves recairão nos corpos mais vulneráveis, significa que, para os dispositivos de poder-saber, essa mulher que vai morrer já estava condenada à morte. Não somente a morte da mãe que poderia existir em seu corpo, mas da mulher de fato, da pessoa que residia naquele espaço. Nesse ponto, tanto o biopoder quanto as intenções estatais de se controlar a reprodução e aumentar o número dos representantes da espécie não dão conta de explicar essa faceta da nossa realidade.

Por isso, Silvia Federici apresenta uma crítica à teoria foucaultiana do biopoder, demonstrando que as políticas de controle e disciplinamento dos corpos não afastariam a destruição massiva de vidas, já que, em muitas situações históricas, o poder de morte é necessário para se manter uma vida produtiva, como no caso da escravidão. De modo que, em um sistema no qual “[...] a vida está subordinada à produção de lucro, a acumulação de força de trabalho só pode ser alcançada com o máximo de violência”. Considerando que tanto a tortura quanto a morte “[...] podem se colocar a serviço da “vida”, ou melhor, a serviço da produção da força de trabalho, dado que o objetivo da sociedade capitalista é transformar a vida em capacidade para trabalhar e em ‘trabalho morto’”<sup>549</sup>.

A partir disso, a transposição do poder soberano de *causar a morte* ou de *deixar viver* para uma biopolítica centrada no corpo e na *sustentação da vida* ou na *devolução à morte* não teria se operado de forma completa conforme foi preceituado por Foucault<sup>550</sup>. Considerando que, ao mesmo tempo em que as transformações da lógica punitiva ocorreram, milhares de corpos de mulheres foram queimados nas fogueiras e outros tantos – corpos negros e indígenas – foram massacrados e permanecem sendo mortos dentro desse processo de apagamento, seja de forma direta pelos agentes do direito, como a polícia, seja com a omissão dos institutos políticos e legais que deveriam zelar pela manutenção de uma vida digna.

Nesse sentido, a releitura da biopolítica para que essa seja entendida como uma política de morte, fundada na segregação, dominação, subjugação, condenação e apagamento de corpos deve ser pensada quando trazemos os dados de morte da capacidade materna de determinados corpos e da própria morte existencial, da finalização da vida, desse abandono consciente, que

---

<sup>549</sup>FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017, p. 36.

<sup>550</sup>FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: Volume I: A vontade de saber*. Ed. 13a. Rio de Janeiro: Graal, 1999, pp. 129-1331.

está mais para uma negligência direta fundada em um não desejo de se manter a vida e na vontade de deixar que sangue até a morte.

Sobre esse ponto, o filósofo Achille Mbembe rearticula os limites da teoria foucaultiana, demonstrando sua insuficiência para compreender as sociedades contemporâneas, bem como o contexto dos territórios que passaram por processos de colonização. Para o autor, o poder soberano, aquele que escolhe quem morre e quem vai continuar com vida, permaneceu latente nesses espaços. Não houve uma completa reestruturação de seus termos, mas uma troca do território e das suas formas de aplicação e funcionamento. Com a colonização, a soberania pôde escrever sobre os novos territórios um conjunto de relações espaciais e sociais, produzindo uma ampla gama de “imaginários culturais” que deram sentidos diferentes para categorias diversas de pessoas, rotulando-as e classificando-as. O que fez com que a atuação do poder soberano do Estado se definisse enquanto a capacidade de separar as vidas que importam das que não importam e são descartáveis<sup>551</sup>.

A soberania, em sua forma de necropolítica, nos territórios do sul global, exerceria, em conjunto com o poder disciplinar e a biopolítica, o comando dos corpos, de modo a controlá-los por meio da confirmação da normalidade e da exclusão daqueles que poderiam ser lidos como os inimigos, os abjetos que existiriam para confirmar os corpos ideais nas sociedades da normalização<sup>552</sup>. Nesse sentido, a necropolítica criaria a figura “[...] do ‘inimigo ficcionalizado’, isto é, um outro que ameaça a vida e a segurança dos ‘cidadãos’. A produção desse inimigo ficcionalizado seria uma ferramenta útil para conferir ares de normalidade e “civilidade” a bárbaras formas de matar, gerando pouca comoção social”<sup>553</sup>.

Segundo o autor, a brutalidade das democracias nesses territórios segue abafada por um espectro de tolerância perante certa violência política. Essa violência seria praticada por diversas instituições direta e indiretamente ligadas aos interesses do que podemos chamar de Estado. Desse modo, o monopólio da violência seria uma característica das democracias contemporâneas, que se vestem com a roupagem pacífica, mas que lançam, nos espaços de reprovação, atos de retirada de poder que vão desde sanções jurídicas ao apagamento social pelo aprisionamento até a morte daquele corpo descartável que, de fato, enquanto um sujeito de

<sup>551</sup>MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Arte&Ensaio: revista do PPGAV/EBA/UFRJ*, n.º 32, 2016. 2026, p. 135 Disponível em: <https://campodiscursivo.paginas.ufsc.br/files/2021/09/TEXT0-8-Mbembe-Políticas-da-inimizade.pdf>. Acesso em dezembro de 2024.

<sup>552</sup>MBEMBE, Achille. *Políticas da Inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017, pp. 115-116.

<sup>553</sup>BARROS, João Paulo Pereira *et al.* *Dinâmicas da violência em periferias urbanas do Ceará*: diálogos teóricos entre as categorias “necropolítica” e “capitalismo gore”. In: *Brutalismos, necropolítica e biopolíticas: governamentalidades em quadros de guerra que tornam vidas precárias: encontros entre Michel Foucault, Achille Mbembe e Judith Butler*. Flávia Cristina Silveira Lemos *et al.* (organizadores). – Curitiba: CRV, 2023. p. 113.

direitos, não existia<sup>554</sup>. Desse modo, a democracia externalizaria a violência em espaços nos quais seria aceitável, usando como véu uma lógica de pacificação e até certo controle daquele corpo lido enquanto ameaça, o inimigo.

Esses inimigos, também nomeados de “escravos contemporâneos”, sofrem em seus corpos os efeitos deixados pela separação e diferenciação iniciada na colonização, de modo a transformar os corpos em uma massa populacional que será constantemente alvo de retaliação e apagamento. Seriam os outros, os que não pertenceriam ao grupo dos conhecidos homens bons. E é nesse ponto que ocorreriam os processos de desumanização, ou seja, essas vidas seriam consideradas menos humanas e, conseqüentemente, mais descartáveis<sup>555</sup>.

Por força disso, as narrativas das mulheres que sofrem diversas violências em seus corpos nos momentos do parto, pós-parto e nas situações de abortamento, por mais que gerem estranhamento e atualmente sejam até discutidas nos espaços políticos, mantêm-se como uma realidade que se repete rotineiramente. O espaço democrático traz ao palco questões que afetam os corpos dessas mulheres, mas, de fato, as mortes não cessam. É como se houvesse a necessidade de se mostrar que há algo sendo feito, que existem sinais de melhora. Contudo, na carne, ao fim do dia, as dores e os sabores, os aprisionamentos e a solidão permanecem, já que devem permanecer para se marcar o espaço que diferencia as que pertencem ao território dos corpos maternos ideais das que, de fato, não devem performar esse papel. E, se o fizerem, mesmo que parcialmente, essa performance deve ter nuances de dor, de falta, da lembrança na carne e na memória da tortura que pode ser o processo do tornar-se mãe.

Uma mãe que estará à margem, sendo vigiada e fiscalizada, tendo a sua maternagem menos valorizada quando comparada à de uma mulher branca, mesmo que esta a terceirize. Os corpos das mulheres negras acabam por permanecer como corpos que marcam essa escravização contemporânea, seja pela neutralização e o exílio por meio das prisões, nos casos das gestantes e das mães que amamentam em contextos de privação de liberdade, seja pela eliminação e até pela exclusão da vida, nas situações em que o Estado percebe a necessidade de apagar a mãe daquele corpo<sup>556</sup>, deixando-o nu diante da sua inaptidão para a maternidade. Uma pena que, para além da reclusão e do isolamento, estará inscrita na mulher, em sua carne.

---

<sup>554</sup>MBEMBE, Achille. *Políticas da Inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017, pp. 131-135.

<sup>555</sup>BARROS, João Paulo Pereira *et al.* *Dinâmicas da violência em periferias urbanas do Ceará*: diálogos teóricos entre as categorias “necropolítica” e “capitalismo gore”. In: *Brutalismos, necropolítica e biopolíticas: governamentalidades em quadros de guerra que tornam vidas precárias: encontros entre Michel Foucault, Achille Mbembe e Judith Butler*. Flávia Cristina Silveira Lemos *et al.* (organizadores). – Curitiba: CRV, 2023. p. 113.

<sup>556</sup>MBEMBE, Achille. *Políticas da Inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017, pp. 42-43.

As violências que as mulheres sofrem por não se adequarem à maternidade ideal refletem a necessidade de confirmação constante de uma norma que jamais será alcançada em sua totalidade. E não o será porque o corpo da mulher, por si só, sem ser o da mãe, já é considerado inadequado, já surge com uma falta latente. A castrada por natureza carrega em sua existência a marca da impossibilidade. E quanto mais à margem esse corpo estiver, maior a chance dele perecer, sendo abandonado à morte ou morto diretamente como consequência de sua condição de vida.

E é esse o panorama apresentado pelos dados de violência obstétrica no Brasil. Mulheres negras e pobres são mais propensas a passar por situações de discriminação na assistência ao parto. De igual modo, os dados preliminares do estudo *Nascer no Brasil 2*, da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), mostram que adolescentes ou mulheres com mais de 35 anos, negras, usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) e com baixa escolaridade têm mais risco de sofrer violência obstétrica. Ademais, a conclusão preliminar do relatório demonstra que a população feminina negra possui maior risco de internações por complicações pós-aborto e maior mortalidade materna, situações que são reflexo de diversos fatores, incluindo o racismo institucional e a “baixa escolaridade, ausência de trabalho remunerado e solidão conjugal, principalmente para aquelas que se declararam pretas”<sup>557</sup>.

Sobre a questão do racismo institucional, Ana Clara Matias Brasileiro, menciona em sua tese de doutorado, o termo *racismo obstétrico*, cunhado pela pesquisadora Dána-Ain Davis. Segundo Ana Clara, além da violência naturalizada nos espaços médicos, existem atravessamentos que compõem a experiência da mulher negra “[...] que permeiam as interações entre mulheres e profissionais de saúde, ameaçando os resultados positivos do parto”<sup>558</sup>.

Nesse ponto é interessante lembrarmos do conceito da “mãe negra super forte” de Patrícia Hill Collins, que representa a mulher-mãe que daria conta de tudo, que suportaria uma maior quantidade de dores e seria mais resistente às mazelas da vida<sup>559</sup>. De modo semelhante, no momento do parto existiria a crença de que a mulher negra suportaria mais intensamente a dor, o que levaria os profissionais de saúde a dispensar-lhe menos atenção em relação às mulheres brancas, que seriam consideradas mais frágeis. Para Dána-Ain Davis, essa visão seria

---

<sup>557</sup>CARMO LEAL, Maria *et al.* *Nascer no Brasil II: pesquisa nacional sobre aborto, parto e nascimento 2022-2023*. Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP-Fiocruz). Rio de Janeiro, 2023. 2023, pp. Disponível em: <https://nascernobrasil.ensp.fiocruz.br/wp-content/uploads/2023/11/Dados-preliminares-da-pesquisa-Nascer-no-Brasil-2.pdf>. Acesso em dezembro de 2024.

<sup>558</sup>BRASILEIRO, Ana Clara M. *Violência obstétrica em julgamento: etnografia de acórdãos sobre um conceito em disputa*. [tese de doutorado]. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020, pp. 136-137.

<sup>559</sup>COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019, p. 330.

um resquício do período escravocrata, no qual mulheres negras eram tratadas como reprodutoras em grande escala, além de serem vistas como corpos que resistiriam a uma grande gama de torturas, trabalhos pesados e situações de violência, “sendo-lhes negados o direito de serem mães e até mesmo o estatuto de seres humanos plenos”<sup>560</sup>. Nesse sentido:

[...] o racismo cruza classes sociais, níveis de escolaridade e faixas etárias, delineando os contornos de uma ordem reprodutiva hierarquizada, de acordo com a qual as mulheres brancas são representadas como boas mães, ícones da família, da raça autoproclamada superior e da nação, ao passo que as mulheres negras são representadas como promíscuas e como mães irresponsáveis, cuja reprodução supostamente descontrolada ameaça a imagem idealizada da nação.<sup>561</sup>

Desse modo, a violência institucionalizada que ocorre contra as mulheres negras nos espaços médicos se baseia na construção de um ideal de raça superior – a da mulher branca – que influenciaria os limites definidores da maternidade ideal. Sobre a classificação dos corpos a partir da identificação da raça, Achille Mbembe amplia os estudos de Foucault para demonstrar como essa espécie de dispositivo se estendeu e produziu efeitos sobre os territórios colonizados. Para Foucault, o racismo está diretamente costurado ao poder soberano e ao biopoder e foi fundamental para justificar a tortura e o genocídio do período nazista<sup>562</sup>.

Na obra *Em defesa da sociedade*, o autor menciona que a ascensão do racismo do Estado possuiria como base duas frentes. A primeira seria: “o corte entre o que deve viver e o que deve morrer”, fundamentado no elemento biológico da espécie humana, por meio do qual passaram a distinguir e hierarquizar as raças, qualificando-as como certas e boas ou como inferiores e menos humanas. O que criou, no interior da população, uma cisão que dividiu um grupo em contraponto a outro. A segunda frente teria como força atuante a crença na preservação de certas estirpes da espécie, baseada em critérios biológicos, de modo a propagar no ideário social a crença de que, quanto mais “[...] as espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação a espécie, mais eu – não enquanto indivíduo mas enquanto espécie – viverei, mais forte serei, mais vigoroso serei, mais poderei proliferar”<sup>563</sup>.

<sup>560</sup>DAVIS, Dána-Ain. *Obstetric racism: the racial politics of pregnancy, labor, and birthing*. *Medical anthropology*, v. 38, n. 7, p. 560–573, 3 out. 2019. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/01459740.2018.1549389>. Acesso em dezembro de 2024.

<sup>561</sup>TEMPESTA, Giovana Acácia. DAVIS, Dána-Ain. 2019. *Reproductive injustice: racism, pregnancy, and premature birth*. New York: New York University Press. *Sexualidad, salud y Sociedad*. Rio de Janeiro, 2021. 2021, p. 6.

<sup>562</sup>FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)*. Trad: Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999b, pp. 304-205.

<sup>563</sup>*Ibid.*

A partir disso, a morte do outro, como elemento pertencente à raça ruim e inferior, bem como a morte do degenerado e do anormal, seria o que deixaria a vida da população mais “pura”, considerando que esses corpos pertenceriam ao conjunto de corpos inimigos, que representariam a mancha, a sujeira, a *inaptidão* da classe de pessoas, que deve ser eliminada ou mandada para os espaços de segregação social. Dessa forma, a criação de estereótipos que colocariam as pessoas em uma hierarquia de valor só seria possível por meio da idealização dos corpos ideais e de uma validação do poder de morte do Estado. E esses dois pontos seriam construídos e maquiados pelos instrumentos de poder-saber que perpetuariam os discursos dominantes, discursos nos quais se confirmaria a imagem do bom e do mau, do certo e do errado, como polos opostos e individualizados; cada um seria responsável pelas consequências de seus atos.

Achille Mbembe, ao comentar esse ponto, menciona que “Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição da morte e tornar possíveis as funções assassinas do Estado”. Transpondo os efeitos desse poder para o território colonial, a colônia representaria “[...] o lugar em que a soberania consiste fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei (*ab legibus solutus*) e no qual tipicamente a “paz” assume a face de uma “guerra sem fim”<sup>564</sup>. Desse modo, o autor menciona as colônias contemporâneas como os locais nos quais a necropolítica manifestaria a sua violência com aparente legalidade, considerando que “o princípio necropolítico é movido pelo racismo colonial e se qualifica pela destruição organizada por economia sacrificial, que, para funcionar, precisa que algumas vidas passem a não ter valor e suas perdas sejam habituais”<sup>565</sup>.

De modo a existir certa indiferença em relação à dor e a morte que aflige os corpos que são marcados como inimigos, já que o racismo é o motor do princípio necropolítico, ou seja, ele direciona sua ação e entrega a justificação necessária para o sacrifício de centenas de vidas. Por um lado, o valor dessas vidas é reduzido e, por outro, a perda se torna habitual, comum, rotineira; a violência passa a fazer parte do contexto de vida, e o corpo se reduz ao número que será contabilizado nas estatísticas. Ao final, mais uma mulher-mãe foi violentada ou foi morta diante de sua evidente ausência para cumprir as funções maternas ou por erro, seja médico,

<sup>564</sup>MBEMBE, Achille. Necropolítica. Arte&Ensaio: revista do PPGAV/EBA/UFRJ, n.º 32, 2016. 2026, p. 132 Disponível em: <https://campodiscursivo.paginas.ufsc.br/files/2021/09/TEXT0-8-Mbembe-Políticas-da-inimizade.pdf>. Acesso em dezembro de 2024.

<sup>565</sup>BARROS, João Paulo Pereira et al. Dinâmicas da violência em periferias urbanas do Ceará: diálogos teóricos entre as categorias “necropolítica” e “capitalismo gore”. In: Brutalismos, necropolítica e biopolíticas: governamentalidades em quadros de guerra que tornam vidas precárias: encontros entre Michel Foucault, Achille Mbembe e Judith Butler. Flávia Cristina Silveira Lemos et al. (organizadores). – Curitiba: CRV, 2023. pp. 113-115.

policial ou jurídico. O erro esconde a necessidade de morte que se estendia como uma cortina sobre as vidas das mulheres negras.

Esse erro dificilmente será justificado e/ou punido, já que, por trás dos panos, a punição foi direcionada para àquele corpo feminino e negro. Era ele que deveria ser apagado, silenciado e punido por existir de forma diversa do esperado. Sua permanência no mundo serviu para confirmar o sacrifício necessário que mantém a ilusão dos corpos limpos, justos e em paz. Uma paz cortante como navalha, que se instaura entre os bons e arranca os membros dos maus, alimentando a fome de morte. A fome de se confirmar que ela é diferente do que sou e que eu diante da minha completa aptidão materna, mereço receber o reconhecimento e ter os meus direitos maternos resguardados, nem que isso custe parte da minha individualidade. Ao final, terei cumprido a minha função de reprodutora em um mundo democrático e igualitário que talvez sempre tenha tido escravos<sup>566</sup>. Escravos que simbolizam “[...] um conjunto de pessoas que, de uma maneira ou outra, sempre foram consideradas estrangeiras, um excedente populacional indesejável, do qual sonhamos desembaraçar-nos e, como tal, <<total ou parcialmente privado de direitos>>”<sup>567</sup>.

Contudo, esse sonho apaga a verdade de que necessitamos desses corpos para nos sentirmos bons, para estarmos do lado de dentro do espaço de reconhecimento. Sem eles, seríamos apenas um contingente de corpos comuns: homens e mulheres a seguir o seu destino. A partir do momento em que existe um fora no qual residem os abjetos, passamos a ser os filhos e as filhas amadas pela nação, e é essa característica de diferenciação que nutre o racismo institucionalizado.

O que permanece em questão é até quando um corpo de mulher permanecerá do lado de dentro, sendo que este, a depender das mudanças sociais e/ou da própria postura individual, poderá tornar-se parte do contingente que receberá maior controle sobre o seu corpo. De modo a existir uma possibilidade constante de retirada de parte dos direitos conquistados pelas mulheres, seríamos uma espécie de corpo próximo à fronteira, um corpo que vive a ilusão de fazer parte. Uma ilusão alimentada pelas posturas, pelas condutas, pelo fazer *certo*.

Por isso, a voz que ressoou ao longe disse para as mulheres brancas não acreditarem no que os homens – que estão nos andares mais altos – lhes prometem. Nesse ponto da narrativa, todo corpo com vagina, ou melhor, com útero, estará fadado a seguir seu destino natural e deverá fazê-lo para permanecer com o reconhecimento esperado, sendo aceito e até

---

<sup>566</sup>*Contém ironia.*

<sup>567</sup>MBEMBE, Achille. *Políticas da Inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017, p. 65.

homenageado enquanto a santa mãezinha que perecerá durante sua vida no santuário da culpa e do cansaço. Se negar esse papel, se decidir seguir outro caminho, uma onda de repressão poderá atingir seu corpo, recolocando-o no lugar que historicamente nos foi destinado: o lugar da histeria.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluir este trabalho me proporcionou a percepção de que a maternidade é uma das responsabilidades mais complexas que podemos exercer. Para algumas mulheres, ela transcende o campo do gestar e do parir, estendendo-se ao espaço do cuidado e do dever de manter a vida do outro. Para outras, além desse processo, a maternidade traz consigo o conflito entre manter ou não a gestação, acompanhado da culpa e do medo que se instalam no corpo. A maternidade, portanto, apresenta uma dualidade: pode salvar uma mulher e impulsioná-la a lugares melhores, ao mesmo tempo em que pode subjugar e até mesmo aniquilar outras tantas. Essa potência de transformação e/ou aprisionamento a configura como um dispositivo extremamente eficaz, já que nos seduz e nos transforma em reprodutoras e seguidoras de sua seita.

Nesse contexto, passamos a performar as ações consideradas necessárias para sermos amadas enquanto mães e alcançarmos o idealizado *pódio materno*, prometido como recompensa pela renúncia aos nossos sonhos e desejos em prol do outro. Nesse lugar de não-escolha, no qual acreditamos que realmente desejamos sempre servir, encontramos o cansaço, a culpa e a responsabilidade por todos os atos de nossos filhos. Seremos julgadas quando nós errarmos e quando eles errarem, ao mesmo tempo em que os homens permanecerão em seus postos, esquecidos em relação às cobranças da paternidade.

A maternidade, sob essa perspectiva, para além de um mito consagrado parece uma maldição. Jogada sobre os nossos corpos, nos seduzindo, nos conduzindo a seguir os seus passos e transformando os novos corpos femininos em futuras mães a carregarem suas bonecas e cozinhas de brinquedo. Ela se estende sobre os nossos pés como algo natural e dado como benção, algo do qual não podemos fugir, já que se encontra a jorrar pelos nossos seios<sup>568</sup>. Contudo, a aproximação da maternidade de uma condição natural do corpo “[...] prende as mulheres à reprodução biológica e nega a elas identidades e individualidades fora da maternidade”<sup>569</sup>. Tal processo coloca as mulheres – que são as receptoras da norma dominante<sup>570</sup> – em um local de tentar sempre reproduzir a norma materna enquanto uma

---

<sup>568</sup>Assim como o leite materno.

<sup>569</sup>Tradução livre: “locks women into biological reproduction, and denies them identities and selfhood outside mothering”. GLENN, E. N. Chang, G. Forcey, L. R. *Mothering: ideology, experience and agency*. New York: Routledge, 1994, p. 9.

<sup>570</sup>Em sua maioria mulheres, brancas e de classe média/alta. Contudo, essa delimitação não exclui os efeitos dessas normas nos corpos que divergem da mesma.

condição espontânea, que traz em seu encaixo o amor “maior de todos”, “diferente de todos os outros”<sup>571</sup>.

Essa performance, contudo, oculta o medo do não reconhecimento, da perda do amor e da exclusão social que permeiam o corpo da mãe quando esta se percebe no mundo. Sentimento esse que se mantêm, alimentando os nossos maiores pavores e a culpa pela impossibilidade de sermos ideais, de sermos mães completamente aptas. E quando olhamos para além da margem e percebemos que outras mães não merecem a maternidade, ocorre a nossa confirmação como mães. [*Alguns corpos sempre estarão do lado de fora, sustentando a ponte*].

Uma vez que a proteção à maternidade, enquanto direito reconhecido em nossa constituição, não é direcionada a todas, a vigilância e a regulação jurídica, exercidas de forma direta e violenta, aproximam-se mais de uma política de morte do que do biopoder foucaultiano. O que percebi é que, além do direito perpetuar o ideal de maternidade em suas condutas políticas, ele confirma essa norma – a da mãe apta, a da boa mãe, a da mãe de família – por meio da exclusão de diversos corpos do reconhecimento como corpo materno, nomeando-os como corpos negligentes, que carregam uma “total inaptidão para atender a filha nas suas necessidades” ou que possuem uma “total falta de condições emocionais, psicológicas e materiais para cuidar da filha”<sup>572</sup>.

Desse modo, o processo do tornar-se mãe ocorre de forma diversa para cada mulher; quanto mais marcadores sociais o corpo possuir, maiores serão as chances de não reconhecimento. Nesse ponto, foi possível se perceber como o direito age de forma seletiva, classificando os corpos das mulheres e deixando de garantir a maternidade digna de tantas. Essa ausência, essa omissão no que tange aos cuidados desses corpos, os expõe a uma gama de consequências. Realidade que conseguimos perceber nos dados relacionados à morte e à violência que recai sobre essas vidas. A necropolítica, portanto, traduz-se em uma política de morte, que pode resultar tanto na morte direta desses corpos quanto na morte abstrata da figura da mãe, considerando o não reconhecimento do corpo como apto para exercer a maternidade.

Essa morte do sujeito do corpo, essa ausência de reconhecimento advinda da retirada do direito de ser mãe, transfere esse corpo para o espaço da abjeção. O corpo abjeto, então, existe para confirmar a norma das mulheres-mães que estão do lado de dentro, ou seja, que são reconhecidas como mães pelo direito. Tal movimento exclui toda a complexidade da experiência vivida por essas mulheres, tanto no que tange à ausência de recursos materiais e

---

<sup>571</sup>ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivo: cultura e processos de subjetivação*. 1ª ed. Curitiba, 2018, p. 143.

<sup>572</sup>Esses dois fragmentos de frase foram retirados dos acórdãos analisados no segundo capítulo desse trabalho.

sociais para se viver bem, quanto no que se refere a esfera individual, ao processo do tornar-se mãe para esses corpos.

Foi nesse sentido o resultado da análise das decisões de perda do poder familiar. As falas dos julgadores se concentravam, principalmente, na ausência de postura das mães, em sua relação com o álcool e as drogas, na falta de higiene e alimentos em suas casas, bem como, em alguns casos, a postura sexual e a profissão ligada ao sexo eram mencionadas direta ou indiretamente como um fator para se destituir o lugar da mãe. Essas mulheres, em sua maioria negras e vulneráveis, corroboram para o todo que será deslegitimado em sua maternidade, dando espaço para a legitimação do lugar materno que se adequa aos padrões esperados. Nesse caso, como restou demonstrado, quando a mulher passa a se comportar e a “colaborar com os agentes locais”, ela aumenta as suas chances de retomar a maternidade, em uma lógica de controle e passividade, que coloca a mulher sempre no alvo, sendo vigiada e direcionada para maternar.

Ao revés, quando a mulher, apesar de todas as tentativas das instituições do Estado, permanece “não sendo apta”, é como se ela escolhesse por negar a maternidade, como se ela fosse a única responsável por essa escolha. De forma que a exclusão dos corpos da classe dos corpos maternos pelo direito ignora toda a teia de fatores que convergem para que aquele corpo “falhe” enquanto corpo que irá performar a maternidade.

Ademais, para além de uma visão individual sobre a postura concreta da mãe, sobre a sua possível falha, o ato de ser inapta, *de não dar conta* esconde a necessidade de se existir um fora, de se existir um externo que sempre virá para confirmar a norma. As mulheres que hoje são capturadas como corpos maternos negligentes, as mulheres que abortam e as que simplesmente são negras e vulneráveis economicamente são as mesmas mulheres que, antes, representavam os corpos depravados sexualmente, os corpos que carregavam os filhos mestiços e/ou bastardos<sup>573</sup>.

Nesse sentido, como apresentado durante o texto, a exclusão desses corpos do reconhecimento materno não é um mero efeito colateral, mas sim uma engrenagem fundamental para a manutenção *das coisas como são*. Ao criar uma hierarquia entre as mães, o direito reforça os ideais de domesticidade, submissão e abnegação que sustentam o “prédio-ponte”. A figura da mãe inapta—aquela que não se encaixa nos padrões normativos—serve como um contraponto

---

<sup>573</sup>É nesse sentido que Glenn questiona: “Mudanças específicas na linguagem e na imagem representam grandes transformações no pensamento ou simplesmente a reconstituição das mesmas ideias em novas formas?”. GLENN, E. N. Chang, G. Forcey, L. R. *Mothering: ideology, experience and agency*. New York: Routledge, 1994, p. 1. *Tradução livre*.

necessário para exaltar a “boa mãe”, perpetuando a lógica de controle e opressão sobre os corpos femininos. Essa lógica se manifesta na criminalização do aborto, na seletividade da aplicação das leis e na constante vigilância sobre as mulheres, especialmente as negras e periféricas, cujas experiências maternas são sistematicamente deslegitimadas.

*No fim, nenhuma mulher permanece no topo do prédio-ponte.*

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABECASSIS, Eliette. *Um feliz acontecimento*. 1ª ed. Lectulandia, 2005.

ACAYABA, Cíntia e FIGUEIREDO, Patrícia. *SUS fez 80,9 mil procedimentos após abortos malsucedidos e 1.024 interrupções de gravidez previstas em lei no 1º semestre de 2020*, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/20/sus-fez-809-mil-procedimentos-apos-abortos-malsucedidos-e-1024-interruptoes-de-gravidez-previstas-em-lei-no-1o-semester-de-2020.ghtml>>. Acesso em dezembro de 2025.

AGAMBEN, Giorgio. *O que é um dispositivo*. Santa Catarina: Outra travessia, 2005.

ALMA PRETA. *Seis em cada dez adotantes buscam por crianças brancas no Brasil*, 2022. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/seis-em-cada-dez-adotantes-buscam-por-criancas-brancas-no-brasil/>. Acesso em dezembro de 2024.

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1987.

ANZALDÚA, Gloria. *Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do Terceiro Mundo*. Revista Estudos Feministas, v. 8, n. 1, p. 229-236, 2000.

ANDRE, Serge. *O que quer uma mulher?*. Trad. Dulce D. Estrada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

ARGUELLO, Katie Silene Cáceres e PRATEANO, Vanessa Fogaça. *Cuidar Ou Delatar? A Violação do Sigilo do Prontuário Médico na Criminalização de Mulheres por Aborto Autoprovocado no Estado do Paraná*. RDP, Brasília, Volume 18, n.º 100, 550-580, 2021.

AZEVEDO, Monia Karine; MELLO NETO, Gustavo Adolfo Ramos. *O desenvolvimento do conceito de pulsão de morte na obra de Freud*. In: Rev. Subj., v. 15, n.º 1., Fortaleza: 2015.

BACELAR, Beatriz N. *et al.* *O impacto das cesarianas desnecessárias na saúde materna e neonatal no Brasil*. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 9, n.º 8, 2023.

BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: O mito do amor materno*. Rio de Janeiro, RJ: Nova Fronteira. 1985.

BADINTER, Elisabeth. *O conflito a mulher e a mãe*. Rio de Janeiro, RJ: Record, 2011.

BARRETO, Maria Renilda Nery. *A ciência do parto nos manuais portugueses de obstetrícia*. Gênero, Niterói, v. 7, n.º 2, 1º sem. 2007, pp. 219-236. 2007.

BARROS, João Paulo Pereira *et al.* *Dinâmicas da violência em periferias urbanas do Ceará: diálogos teóricos entre as categorias “necropolítica” e “capitalismo gore”*. In: Brutalismos, necropolítica e biopolíticas: governamentalidades em quadros de guerra que tornam vidas precárias: encontros entre Michel Foucault, Achille Mbembe e Judith Butler. Flávia Cristina Silveira Lemos *et al.* (organizadores). – Curitiba: CRV, 2023.

BASSETE, Fernanda. *30% das mortes maternas acontecem até um ano após o parto*, 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2023/06/24/30-das-mortes-maternas-acontecem-ate-um-ano-apos-o-parto.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em dezembro de 2024.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: A experiência vivida*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BEBÊS em foco. ROOT, Jane (Prod.). Netflix, 2020.

BESSA PINTO, Keyla et al. *Panorama de mortalidade materna no Brasil por causas obstétricas diretas*. Research, Society and Development, v. 11, nº. 6, 2022. 2022, p. 9.

BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.

BLOG DA MATERNIDADE. *As 9 melhores bombinhas de tirar leite elétricas de 2024*. Disponível em: <https://www.blogdamaternidade.com.br/analise-de-produtos/bombinha-de-tirar-leite/bombinha-de-tirar-leite-eletrica/>. Acesso em outubro de 2024.

BORGES, Daniella Monteiro de L. *Cuidado como proteção e punição: A ambivalência do cuidado produzida em processos judiciais de “abrigamento” de crianças em contexto de violência doméstica e familiar contra suas mães*. (dissertação de mestrado) Universidade Federal de Minas Gerais, 2023.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. *Pais ausentes e certidões*. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/conteúdo/destaques/arquivo/2015/04b550153d316d6948b61dfbf7c07f13ea.pdf>>. Acesso em: outubro de 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Infopen Mulheres*. 2 ed. Brasília, DF: Departamento Penitenciário Nacional, 2018.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. *Relatos da invisibilidade: representações de atores públicos sobre a aplicação do marco legal da primeira infância no cenário penal e socioeducativo feminino: relatório da pesquisa qualitativa do eixo mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e ou que sejam mães de crianças até 6 anos de idade do diagnóstico nacional da primeira infância*. Brasília: CNJ, 2022.

BRASIL, Funai, 2023. *Semana Mundial do Aleitamento Materno - Conheça a Sala de Apoio à Amamentação da Funai*. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/semana-mundial-do-aleitamento-materno-conheca-a-sala-de-apoio-a-amamentacao-da-funai>. Acesso em outubro de 2024.

BRASIL, STF, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514619&ori=1#:~:text=Extrema%20delicadeza,e%20os%20direitos%20das%20mulheres>>. Acesso em novembro de 2024.

BRASIL, Ministério da Saúde. *Campanha Nacional de Amamentação*, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/campanhas-da-saude/2024/amamentacao>. Acesso em outubro de 2024.

BRASILEIRO, Ana Clara M. *Violência obstétrica em julgamento: etnografia de acórdãos sobre um conceito em disputa*. [tese de doutorado]. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020, pp. 136-137.

BRAUER, Jussara Falek. *O outro em Lacan: consequências clínicas*. Psicol. v. 5. USP: São Paulo, 1994.1994, p. 314.

BRONDANI MACHADO, Neiva Claudete *et al.* *Pré-eclâmpsia na gravidez sob a ótica das mulheres da região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil*. In: Revista mundo da saúde, 2020. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/periodicos/mundo\\_saude\\_artigos/pre\\_eclampsia\\_sul.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/periodicos/mundo_saude_artigos/pre_eclampsia_sul.pdf). Acesso em novembro de 2024.

BROUSSE, Marie-Helène. *Corpos lacanianos: novidades contemporâneas sobre o Estádio do espelho*. Opção Lacaniana online. Novembro de 2014. 2014, p. 4. Disponível em: <[http://www.opcaolacanianana.com.br/pdf/numero\\_15/corpos\\_lacanianos.pdf](http://www.opcaolacanianana.com.br/pdf/numero_15/corpos_lacanianos.pdf)>. Acesso em setembro de 2024

BUTLER, Judith. *A vida psíquica do poder: teorias da sujeição*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Trad. de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018a.

BUTLER, Judith. *Quadros de Guerra. Quanto a vida é passível de luto?* Trad. Sérgio Lamarão e Arnaldo M. da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018b.

BUTLER, Judith. *Corpos que importam: os limites discursivos do sexo*. Trad. Veronica Daminelli e Daniel Yago Françoli. 1 ed. São Paulo: Edições Crocodilo, 2019a.

BUTLER, Judith. *Vida precária: os poderes do luto e da violência*. Trad. Lieber, Andreas. Belo Horizonte: Autêntica, 2019b

BUTLER, Judith. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”*. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

BUTLER, Judith. *Quem tem medo do gênero?*. Trad. Heci Regina Candiani. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2024.

CARDOSO, Baptista Cardoso; VIEIRA, Fernanda M. S. E SARACENI, Valeia. *Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais?*. Cadernos de Saúde Pública, Volume: 36 Suplemento 1, Publicado: 2020.

CARLA, Maria. *Lei argentina que reconhece cuidado materno como trabalho para aposentadoria é vitória das mulheres”, diz o sinpro*, 2021. Disponível em: <https://www.sinprodf.org.br/lei-argentina-que-reconhece-cuidado-materno-como-trabalho-para-aposentadoria-e-vitoria-das-mulheres-diz-o-sinpro/>. Acesso em novembro de 2024.

CARMO LEAL, Maria *et al.* *Nascer no Brasil II: pesquisa nacional sobre aborto, parto e nascimento 2022-2023*. Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP-Fiocruz). Rio de Janeiro, 2023. 2023, pp. Disponível em: <https://nascernobrasil.ensp.fiocruz.br/wp-content/uploads/2023/11/Dados-preliminares-da-pesquisa-Nascer-no-Brasil-2.pdf>. Acesso em dezembro de 2024.

CARNEIRO, Sueli. *O matriarcado da miséria, por Sueli Carneiro*, 2000. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-matriarcado-da-miseria/>. Acesso em outubro de 2024.

CARNEIRO, Sueli. *Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CASTRO, Thamís D. V. *Notas sobre a cláusula geral de bons costumes: a relevância da historicidade dos institutos tradicionais do direito civil*. In: *Pensar: Revista de ciências jurídicas*. v. 22, n.º 2. Fortaleza, 2017.

CATANI, Julia. *Ler, escrever e inscrever a histeria: os novos nomes, os novos sintomas e a velha neurose*, p. 59. In: AMBRA, Pedro Eduardo Silva e SILVA, Nelson (Orgs). *Histeria e gênero*. São Paulo: InVersos, 2014.

CLINIC MAYO. *Polidramnio*, 2023. Disponível em: <https://www.mayoclinic.org/diseases-conditions/polyhydramnios/symptoms-causes/syc-20368493>. Acesso em novembro de 2024.

CHODOROW, N. (1978). *The reproduction of mothering: Psychoanalysis and the sociology of gender*. California: University of California Press.

COLLINS, Patrícia Hill. *Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Código de Ética Médica – Res. (1931/2009), 2009.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Nota técnica sobre os impactos da lei no 12.318/2010 na atuação das psicólogas e dos psicólogos*. Nota Técnica n.º 4 de 2022, 2022. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/08/SEI\\_CFP-0698871-Nota-Tecnica.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/08/SEI_CFP-0698871-Nota-Tecnica.pdf). Acesso em outubro de 2024.

COOPER, Melinda. *Valores familiares do neoliberalismo: bem-estar social, capital humano e parentesco*. In: *Neoliberalismo, neoconservadorismo e crise em tempos sombrios* [livro eletrônico]. ALBINO, Chiara; OLIVEIRA, Janaina e MELO, Mariana (orgs.). 1 ed. Recife: Seguiguela, 2021.

COSTA, Ana e BONFIM, Flávia. *Um percurso sobre o falo na psicanálise: primazia, querela, significante e objeto a*. In: *Ágora*. n. 7, 2014.

CUNHA, Beatriz Carvalho de A. e CASSERES, Livia Miranda. *Impactos da criminalização do aborto no Brasil*. In: *Entre a morte e a prisão: quem são as mulheres criminalizadas pela prática do aborto no Rio de Janeiro*. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

Coordenação de Defesa de Mulher dos Direitos Humanos, CEJUR. Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2018.

DAVIS, Ângela. *Mulheres, raça e classe*. Trad: Heci Regina Candiani. 1ª ed. São Paulo: Boitempo.

DAVIS, Dána-Ain. *Obstetric racism: the racial politics of pregnancy, labor, and birthing*. *Medical anthropology*, v. 38, n. 7, p. 560–573, 3 out. 2019. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/01459740.2018.1549389>. Acesso em dezembro de 2024.

DIAS, Tatiana; FELIZARDO, Nayara e MOTORYN, Paulo. *Uma luta contra o tempo*, 2024. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2024/07/10/justica-obriga-menina-de-13-anos-a-manter-gestacao-apos-estupro-em-goias/>. Acesso em dezembro de 2024.

D'INCAO, Maria Ângela. *Mulher e família burguesa*. In: História das mulheres no Brasil. DEL PRIORI, Mary (org.). 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

DINIZ, Debora. *Vírus Zika e mulheres*. In: Cadernos de Saúde Pública, Volume: 32, Número: 5, Publicado: 2016.

DINIZ, Débora; et al. *Aborto e raça no Brasil, Pesquisa Nacional de Aborto 2016 a 2021*. In: Ciência & Saúde Coletiva, Volume: 28, Número: 11, Publicado: 2023.

DIP, Andrea e DINIZ, Débora. *Debora Diniz: “Todas as mulheres fazem aborto, mas só em algumas a polícia bota a mão”*. [entrevista], 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/02/politica/153324142\\_4\\_946696.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/02/politica/153324142_4_946696.html). Acesso em dezembro de 2024.

DEL PRIORI, Mary. *Magia e medicina na Colônia: o corpo feminino*. In: História das mulheres no Brasil. DEL PRIORI, Mary (org.). 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. São Paulo: Unesp, 2009.

DONATH, Oma. *Mães Arrepentidas*. Civilização Brasileira, 2017.

DORIA, Vinicius. *Congresso é um espelho distorcido da sociedade*, 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2023/08/5120265-congresso-e-um-espelho-distorcido-da-sociedade.html>. Acesso em novembro de 2024.

DUARTE, Bárbara; PERREIRA, Flávia S. Máximo e NICOLI, Pedro A. Gravatá. *O desvalor jurídico do trabalho reprodutivo: uma crítica político-econômica do feminismo ao Direito*. *Revista da Faculdade Mineira de Direito*, v. 24. Belo Horizonte: 2021.

EMIDIO, Thassia Souza. *Diálogos entre feminilidade e maternidade: um estudo sob o olhar da mitologia e da psicanálise* [online]. São Paulo: Editora UNESP, 2011.

EVARISTO, Conceição. *Da grafia-desenho de minha mãe, um dos lugares de nascimento de minha escrita*. In: *Escrevivência: a escrita de nós: reflexões sobre a obra de Conceição*

Evaristo. DUARTE, Constância L. e NUNES, Isabella R. 1. ed. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020.

FÁVERO, Eunice T. *Questão Social e Perda do Poder Familiar*. São Paulo: Veras Editora, 2007.

FÁVERO, Eunice T. *Barbárie Social e Exercício Profissional*: apontamentos com base na realidade de mães e pais destituídos do poder familiar. In: FÁVERO, E; GOIS, D.A. de. (org.). *Serviço Social e Temas Sociojurídicos: Debates e Experiências*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2014.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa*: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução*: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista Trad. de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

FIGUEIREDO, Luciano. *Mulheres nas Minas Gerais*. In: História das mulheres no Brasil. DEL PRIORI, Mary (org.). 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

FIGUEIREDO, Patrícia e FARIAS, Victor. *4 em cada 10 abortos legais no Brasil são feitos fora da cidade onde a mulher mora*; pacientes percorreram mais de 1 mil km, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/06/10/entenda-o-que-e-o-aborto-legal-e-como-ele-e-feito-no-brasil.ghtml>. Acesso em dezembro de 2024.

FISHER, Berenice e TRONTO, Joan. *Toward a feminist theory of caring*. In: *Family: critical concepts in sociology*. CHEAL, David (org). Canada: Routledge, 2003.

FONSECA, Cláudia. *Ser mulher, mãe e pobre*. In: História das mulheres no Brasil. DEL PRIORI, Mary (org.). 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

FREUD. *Sobre as teorias sexuais das crianças* (1908). In: *Obras Completas*. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

FREUD *Obras completas volume 16*: O Eu e o Id, "Autobiografia" e outros textos (1923-1925). São Paulo: Companhia das Letras; 1ª ed., 2011.

FREUD, Sigmund. *Obras completas volume 2*: Estudos sobre a histeria (1893-1895). Trad. Laura Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2016a.

FREUD, Sigmund. *Obras completas, volume 6*: três ensaios sobre a teoria da sexualidade, análise fragmentária de uma histeria ("O caso Dora") e outros textos (1901-1905). tradução Paulo César de Souza. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016b.

FREUD, Sigmund. *Amor, sexualidade, feminilidade*. *Obras incompletas de Sigmund Freud v. 7* (1856-1939). Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

FORNA, Aminatta. *Mãe de todos os mitos*: Como a sociedade modela e reprime as mães. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999.

FOUCAULT, Michel. *Herculine Barbin: o diário de um hermafrodita*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1983.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. RAMALHETE, Raquel. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Trad. MACHADO, Roberto. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: Volume I: A vontade de saber*. Ed. 13a. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FREUD, Sigmund. *Amor, sexualidade, feminilidade*. Obras incompletas de Sigmund Freud v. 7 (1856-1939). Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

FRIEDAN, Betty. *A mística feminina* (1921). 1ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

FONTOURA, Natalia e OSÓRIO, Rafael Guerreiro. *SIPS 2014 - Sistema de Indicadores de Percepção Social – Tolerância social à violência contra as mulheres*, 2014. Disponível em: [https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com\\_content&view=article&id=24437](https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com_content&view=article&id=24437). Acesso em outubro de 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2024.

FRANK, Bárbara. *Entrevista: promotora indica exigência de faixa etária menor como principal obstáculo para adoções no RS*, 2022. Disponível em: [https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/505965#:~:text=Segundo%20ela%2C%20o%20perfil%20mais,de%2014%20anos%20\(54%25\)](https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/505965#:~:text=Segundo%20ela%2C%20o%20perfil%20mais,de%2014%20anos%20(54%25)). Acesso em dezembro de 2024.

GLENN, E. N. CHANG, G. FORCEY, L. R. *Mothering: ideology, experience and agency*. New York: Routledge, 1994.

GÓES, Emanuelle Freitas. *Racismo, aborto e atenção à saúde: uma perspectiva interseccional*. [tese de doutorado]. Universidade Federal da Bahia, 2018.

GOMES, Irene. *Pobreza cai para 31,6% da população em 2022, após alcançar 36,7% em 2021*, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38545-pobreza-cai-para-31-6-da-populacao-em-2022-apos-alcancar-36-7-em-2021>. Acesso em novembro de 2024.

GONZAGA, Paula Rita Bacellar; MAYORGA, Claudia. *Violências e Instituição Maternidade: uma Reflexão Feminista Decolonial*. Psicologia: Ciência e Profissão, n.º 39, 2019.

GONZALEZ, Lélia. *Mulher negra: um retrato*. Jornal Lampião da Esquina. Rio de Janeiro, Ano 1, n. 11 abr. 1979. Reportagem, p. 12.

GONZALEZ, Lélia. *Cultura, etnicidade e trabalho*: efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher. Comunicação apresentada no 8º Encontro Nacional da Latin American Studies Association Pittsburgh, 5 a 7 de abril de 1979.

GONZALEZ, Lélia. *Racismo e sexismo na cultura brasileira*. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984.

GUIMARÃES, Paula. *Jovem preta é afastada de bebê após nascimento em maternidade de Florianópolis*, 2021. Disponível em: <https://catarinas.info/jovem-preta-e-afastada-de-bebe-apos-nascimento-em-maternidade-de-florianopolis/>. Acesso em novembro de 2024.

GUTMAN, Laura. *A maternidade e o encontro com a própria sombra*. Tradução de Luís C. Cabral e Mariana L. Corullón. 18ª ed. Rio de Janeiro: BestSeller, 2020.

HABER, Carolina Dzimidas e CRAVO, Maria Gabrielle A. P. *Perfil das mulheres processadas por aborto no Rio de Janeiro*. In: Entre a morte e a prisão: quem são as mulheres criminalizadas pela prática do aborto no Rio de Janeiro. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Coordenação de Defesa de Mulher dos Direitos Humanos, CEJUR. Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2018.

HIRATA, Helena. *O cuidado em domicílio na França e no Brasil*. In: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. *Gênero e Trabalho no Brasil e França: perspectivas interseccionais*. São Paulo: Boitempo, 2016.

HUMAN RIGHTS WATCH. “*Tenho medo, esse era o objetivo deles*” Esforços para proibir a educação sobre gênero e sexualidade no Brasil, 2022. 2022, p. 1. Disponível em: [https://www.hrw.org/sites/default/files/media\\_2022/05/brazil\\_lgbt0522pt\\_web.pdf](https://www.hrw.org/sites/default/files/media_2022/05/brazil_lgbt0522pt_web.pdf). Acesso em novembro de 2024.

INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS CLINIC e JUSTIÇA GLOBAL BRASIL. *São Paulo sob ataque*: Corrupção, crime organizado e violência institucional em maio de 2006, 2011.

IPEA; Ministério da Justiça e Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL). *Dar à luz na sombra*: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília: 2015.

IRIGARAY, Luce. *Este sexo que não é só um sexo*. Sexualidade e status social da mulher. Trad. Cecília Prada. São Paulo: Senac, 2017.

ITCC (Instituto Terra, Trabalho e Cidadania). *Maternidade Sem Prisão*: diagnóstico da aplicação do Marco Legal da Primeira Infância para o desencarceramento de mulheres [recurso eletrônico]. São Paulo: ITTC, 2019.

JACOBS, Marina Gasino. *Oferta e realização de interrupção legal de gravidez no Brasil*: análise de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. [tese de doutorado] Universidade Federal de Santa Catarina, 2022.

KOLLONTAI, Alexandra. *Mulher Trabalhadora e Mãe*, 1916. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/kollontai/1916/mes/90.htm>. Acesso em setembro de 2024.

KOLLONTAI, Alexandra. *El comunismo y la familia* (1921), 2022, p.15. Disponível em: < <https://www.marxists.org/espanol/kollontai/comfam.htm>>. Acesso em outubro de 2024.

KNOX FALEI, Miridan. *Mulheres do sertão nordestino*. In: História das mulheres no Brasil. DEL PRIORI, Mary (org.). 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

LACAN, Jacques. *O estádio do espelho como formador da função do eu tal como nos é revelada na experiência psicanalítica*. Comunicação feita ao XVI congresso internacional de psicanálise, Zurique, 17 de julho de 1949. 1949, p. 48. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7670460/mod\\_resource/content/1/O%20Estádio%20do%20Espelho%20\(1949\).pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7670460/mod_resource/content/1/O%20Estádio%20do%20Espelho%20(1949).pdf). Acesso em setembro de 2024.

LACAN, Jacques (1964). *O Seminário, Livro II: Os quatro conceitos fundamentais da psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985

LACAN, Jacques (1966) *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998

LACAN, Jacques (1953 - 1954). *O Seminário, livro I: os escritos técnicos de Freud*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

LAQUEUR, Thomas. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LIMA, Mônica A. Costa. *O grafo do ato analítico*. In: *Ágora* v. 20. Rio de Janeiro, 2017. 2017, p. 60. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/agora/a/YNTgMjzmzP4gFMZ5BCtG5Rmb/?lang=pt#:~:text=No%20grafo%20do%20ato%20analítico,enigma%20do%20desejo%20do%20Outro>. Acesso em setembro de 2024.

LIMA, Nathália Diórgenes Ferreira e CORDEIRO, Rosineide de Lourdes Meira. “*A minha vida não pode parar*”: itinerários abortivos de mulheres jovens. In: *Revista Estudos Feministas*, Volume: 28, n. 1, Publicado: 2020.

LISPECTOR, Clarice. *Água viva*: Edição comemorativa. 1ª ed. São Paulo: Rocco, 2020.

LOPES, Laís Godoi. *A família para além do gênero: reformulações dos direitos reprodutivos a partir das biotecnologias*. [Tese de doutorado] Universidade Federal de Minas Gerais, 2019.

LOURO, Guacira. Lopes. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

MACHADO, Cecília. *Mulheres perdem trabalho após terem filhos*, 2020. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/e84546b2-5957-4e99-8197-c7f7f1ace4c6>. Acesso em outubro de 2024.

MACHADO, Lara; GORZIZA, Amanda e BUONO, Renato. *A nova família brasileira*, 2023. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/nova-familia-brasileira/>. Acesso em outubro de 2024.

MACHADO, Leticia Oening e TAQUETTE, Stella Regina. *O uso do misoprostol na interrupção da gestação: revisão de estudos realizados no Brasil*. *Ciência & Saúde Coletiva*, Volume: 27, n. 8, Publicado: 2022.

MACHADO, Leticia Santos *et al.* *Pais na ciência: o impacto da parentalidade na carreira científica no Brasil*. Em Anais do 2º Workshop Internacional sobre Igualdade de Gênero em Engenharia de Software, GE '19 (Montreal, QC: IEEE), 2019. Disponível em: [https://www.parentinscience.com/\\_files/ugd/0b341b\\_f53ac6eee19f454193a3ae5ef84682f4.pdf](https://www.parentinscience.com/_files/ugd/0b341b_f53ac6eee19f454193a3ae5ef84682f4.pdf). Acesso em outubro de 2024.

MACLEOD, Catriona e HOWELL, Howell. *Public foetal images and the regulation of middle-class pregnancy in the online media: a view from South Africa*. In: *Cult Health Sex*, 2015.

MACLEOD, Catriona e MAVUSO, Jabulile Mary-Jane Jace. *Contradictions in womxn's experiences of pre-abortion counselling in South Africa: Implications for client-centred practice*. In: *Nursing Inquiry*, 2019. p. 2.

MADEIRO, Alberto Pereira e RUFINO, Andréa Cronemberger. *Maus-tratos e discriminação na assistência ao aborto provocado: a percepção das mulheres em Teresina, Piauí, Brasil*. In: *Ciência & Saúde Coletiva*, Volume: 22, Número: 8, Publicado: 2017.

MANUS, Ruth. 2023. Disponível em: [https://www.instagram.com/ruthmanus/p/CpqbY\\_DA8Kj/](https://www.instagram.com/ruthmanus/p/CpqbY_DA8Kj/). Acesso em novembro de 2024.

MAPA DO ABORTO LEGAL, 2022. Disponível em: < <https://mapaabortolegal.org> >. Acesso em dezembro de 2024.

MARTINS, Fran (Ministério da saúde). *Mulheres que amamentam têm menor risco de desenvolver câncer de mama*, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/ptbr/assuntos/noticias/2023/janeiro/mulheres-que-amamentam-tem-menor-risco-de-desenvolver-cancer-de-mama>. Acesso em outubro de 2024.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. *Arte&Ensaio: revista do PPGAV/EBA/UFRJ*, n.º 32, 2016. Disponível em: <https://campodiscursivo.paginas.ufsc.br/files/2021/09/TEXT0-8-Mbembe-Políticas-da-inimizade.pdf>. Acesso em dezembro de 2024.

MBEMBE, Achille. *Políticas da Inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017, pp. 115-116.

MENDES, Cesar. Plenário debate em sessão temática procedimento de assistolia fetal, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/06/17/plenario-debate-em-sessaotematicaprocedimentodeassistoliafetal#:~:text=A%20assistolia%20fetal%20é%20um,d a%20sua%20retirada%20do%20útero>. Acesso em dezembro de 2024.

MIKAEL SILVA, Tiago. *Representações sociais de aborto para ginecologistas e obstetras da região metropolitana de Belo Horizonte/MG*. [Dissertação de mestrado] Universidade Federal de Minas Gerais, 2020.

MINAS GERAIS, Justiça do trabalho. TRT-MG. *Empregada será indenizada após trabalhar no período de licença-maternidade enquanto bebê ficava em bacia no estoque de loja em BH*, 2021. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/empregada-sera-indenizada-apos-trabalhar-no-periodo-de-licenca-maternidade-enquanto-bebe-ficava-em-bacia-no-estoque-de-loja-em-bh>. Acesso em setembro de 2024.

MITCHEL, Juliet. *Psicanálise e feminismo: Freud, Reich, Laing e mulheres*. Trad. Ricardo Brito Rocha. Belo Horizonte: Interlivros, 1979.

MOORE, AM; FROHWIRTH L.e BLADES, N. *What women want from abortion counseling in the United States: A qualitative study of abortion patients in 2008*. In: *Social Work in Health Care*, 50 (6), 2011.

MORAIS, Gabriella. *O corpo da mulher enquanto resistência: sobre a insurgência por meio de um direito novo*. [dissertação de mestrado] Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

MORETTO, Cybele Carolina e TERZIS, Antonios. *O mito e o grupo: algumas compreensões psicanalíticas*. In: *Revista da Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo (SPAGESP)*. Vol. 11, nº. 2, 2010.

MOTTA, Rayssa. *Médico deve respeitar sigilo e não pode denunciar paciente por aborto*, decide STJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/medicodeverespeitarsigiloenaopodedenunciarpacienteporabortodecidestf/#:~:text=O%20Superior%20Tribunal%20de%20Justiça,%20semana%20de%20gestação.>>. Acesso em novembro de 2024.

NERY, Carmen e BRITTO, Vinicius. *Em 2022, mulheres dedicaram 9,6 horas por semana a mais do que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas*, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencianoticias/2012agenciadenoticias/noticias/37621-em-2022-mulheres-dedicaram-9-6-horas-por-semana-a-mais-do-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>>. Acesso em outubro de 2024.

NIESS, Lucy Toledo D. *O Supremo Tribunal Federal e a licença-paternidade*, 2023.

NUNES, Caroline. *Licença-paternidade: veja o que pode mudar no Brasil com decisão do STF e como é o benefício em outros países*, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-28/o-supremo-tribunal-federal-e-a-licenca-paternidade/> e <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/12/15/licenca-paternidade-veja-o-que-pode-mudar-no-brasil-com-decisao-do-stf-e-como-e-o-beneficio-em-outros-paises.ghtml#>. Acesso em outubro.

NUDEM. *30 habeas corpus: A vida e o processo de mulheres acusadas da prática de aborto em São Paulo*. São Paulo: Dpsp, 2018.

O'BRIEN, M. E. *Family Abolition: Capitalism and the Communizing of Care*. Pluto Press. London: 2023, pp. 186-192.

OBSERVATÓRIO 3º SETOR. *Adoção no Brasil: a busca por crianças que não existem*, 2019. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/adocao-no-brasil-a-busca-por-criancas-quenaoexistem/#:~:text=Existe%20um%20perfil%20que%20é,aceitam%20crianças%20sem%20nenhuma%20doença>. Acesso em dezembro de 2024.

OLIVEIRA, Mayra Cordeiro *et al.* *Vivências de mães que tiveram filhos com microcefalia*. In: Revista baiana de enfermagem, v. 32, 2018. 2018, pp.1-8. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/enfermagem/article/view/26350>. Acesso em outubro de 2024.

O'REILLY, Andrea. *Matricentric Feminism: A Feminism for Mothers*. Journal of the motherhood initiative, v. 10, n. ° 2, 2019.

OXFAM. *Tempo de cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade*. Relatório, janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacoes/>. Acesso em: dezembro de 2024.

PATRICIA CRUZ, Elaine. *Crimes de Maio causaram 564 mortes em 2006*, 2016. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-05/crimes-de-maiocausaram-564-mortes-em-2006-entenda-o-caso>. Acesso em outubro de 2024.

PEDRO, Joana Maria. *Mulheres do Sul*. In: História das mulheres no Brasil. DEL PRIORI, Mary (org.). 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

PETCHESKY, Rosalind Pollack. *Fetal Images: The Power of Visual Culture in the Politics of Reproduction*. In: Feminist Studies, Vol. 13, No. 2 (Summer, 1987), pp. 263-292. 1987.

PORTAL CATARINAS, 2024. Disponível em: <https://catarinas.info/pec-que-proibe-abortos-previstos-em-lei-pode-ser-votada-na-ccj/>. Acesso em novembro de 2024.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. *Pais ausentes*. Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes>. Acesso em outubro de 2024.

PORTO, Renan. *Exclusivo: grupos de adoção nas redes viram “mercado de bebês”*, 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/exclusivo-grupos-de-adocao-nas-redes-viram-mercado-de-bebes>. Acesso em dezembro de 2024.

RIBEIRO, Kelly e GUIMARÃES, Agnes Sofia. *Movimentos de mães exigem justiça contra a polícia que matou seus filhos*, 2004. Disponível em: < <https://catarinas.info/movimentos-de-maes-exigem-justica-contr-a-policia-que-matou-seus-filhos/> >. Acesso em outubro de 2024.

RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: Prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)*. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

RANGEL, Gediane Laurett N. *Histórias não contadas: acolhimento institucional de recém-nascidos de mulheres usuárias de drogas*. (dissertação de mestrado) Universidade Federal do Espírito Santo, 2018, p. 128.

RAUBER, Christine; NICHNIG, Carolina e KRAWCZYK, Natalia. *A vagina pós-orgânica: intervenções e saberes sobre o corpo feminino acerca do “embelezamento íntimo”*. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 28, n.º 3, p. 695-714, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/rZMMwBvCMCvST5JyLJcYNp/>. Acesso em dezembro de 2024.

RENK, Valquiria Elita; BUZIUQUIA, Sabrina Pontes e BORDINI, Ana Silva. J. *Mulheres cuidadoras em ambiente familiar: a internalização da ética do cuidado*. *Caderno de Saúde Coletiva*, julho a setembro de 2022.

RESNASCIMENTO do parto. CHAUVET, Eduardo (diretor); PAULA, Érica. Brasil, 2013.

RICH, Adrienne. *De mulher nascida: maternidade como experiência e instituição*. Nova York: Norton & Company, 1976.

RIVIERE, Joan. *A feminilidade como máscara*. Trad.: Ana Cecília Carvalho e Ester Carvalho. In: *Psyche* v.9 n.16 São Paulo: 2005. Disponível em: [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-11382005000200002](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-11382005000200002). Acesso em setembro de 2024.

RICHTER, Andre. *Para CFM, assistolia é crueldade; entidades falam em retrocesso*, 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2024-06/para-cfm-assistolia-e-crueldade-entidades-falam-em-retrocesso>. Acesso de dezembro de 2024.

ROHDEN, Fabíola. *Ginecologia, gênero e sexualidade na ciência do século XIX*. In: *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 8, n. 17, p. 101-125, 2002.

ROSA, Rosana Cardoso M. et al. *Trissomia 18: revisão dos aspectos clínicos, etiológicos, prognósticos e éticos*. *Revista Paulista de Pediatria*, Volume: 31, Número: 1, 2013.

SAFATLE, Vladimir. *Permanecer histórica: Sexualidade e contingência a partir do caso Dora*. *Ágora (Rio J.)* vol.19 n.º .3 Rio de Janeiro: 2016.

SAFATLE, Vladimir. *Introdução a Jacques Lacan*. 4ª ed. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2018.

SALLES, Bruna, Carneiro. *Cuidado (in)subordinado: Convergências para uma crítica feminista à subordinação no direito do trabalho*. [Dissertação de mestrado] Universidade Federal de Minas Gerais, 2022.

SANTA MARIA HOSPITAL E MATERNIDADE. *Amamentação*. Disponível em: <https://maternidadesantamaria.com.br/servicos/amamentacao/>. Acesso em outubro de 2024.

SCAVONE, Lucila. *A maternidade e o feminismo: diálogo com as ciências sociais*. In: *Cadernos Pagu*, 2001.

SEGATO, Rita Laura. *O Édipo brasileiro: a dupla negação de gênero e raça*. Série Antropologia, 400, Brasília, 2006 e SALES, Léa Silveira. *Consistência do Édipo na psicanálise lacaniana: Símbolos zero para o desejo*. In: Fractal Revista de Psicologia, v. 20, n. 1, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/fractal/a/z7z9QRkKGGTPjwNttwzXyBw/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em setembro de 2024.

SILVA, Lucas Trindade. *A duplicidade do assujeitamento*. In: Revista de Ciências Sociais. v. 54, n.º 1, Fortaleza: 2023

SISDEPEN. Secretária Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). *Relatório de informações penais: 16º ciclo Sisdepen, 1º semestre de 2024*. SENAPPEN, 2024.

SOUZA, Ludmilla. *Mães são maioria entre cuidadoras de pacientes com doenças raras, diz pesquisa*, 2022. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/maes-sao-maioria-entre-cuidadorasdepacientescomdoencasrarasdizpesquisa#:~:text=Pesquisa%20Nacional%20dos%20Cuidadores%20de,emprego%20para%20cuidar%20do%20paciente>. Acesso em dezembro de 2024.

SOUZA, Thiago. *Conceito*, 2018. Disponível em: <https://www.significados.com.br/conceito/#:~:text=Conceito%20significa%20definição%2C%20concepção%20ou,ou%20%22formada%20na%20mente%22.>>. Acesso em outubro de 2024.

STANISCUASKI *et al.* *Gênero, raça e parentalidade impactam a produtividade acadêmica durante a pandemia de COVID-19: da pesquisa à ação*. Front. Psychol. 12:663252, 2021. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/journals/psychology/articles/10.3389/fpsyg.2021.663252/full>. Acesso em setembro de 2024.

STF, 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=537717&ori=1>. Acesso em dezembro de 2024.

STURZA, Janaína Machado; NIELSSON, Joice Graciele e ANDRADE, Estela Parussolo. *A violação ao direito à saúde reprodutiva através da instrumentalização do corpo da mulher: o caso Janaína Aparecida Quirino e a esterilização feminina no Brasil*. Revista da Faculdade de Direito da UFG, v. 44, n. 1, Goiânia: 2020.

TEIXEIRA, Aysla S. Rocha. *As mulheres-mães do Direito do Trabalho: crítica à colonialidade de gênero nas normas de tutela da maternidade*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021.

TEMPESTA, Giovana Acácia. DAVIS, Dána-Ain. 2019. *Reproductive injustice: racism, pregnancy, and premature birth*. New York: New York University Press. Sexualidad, salud y Sociedad. Rio de Janeiro, 2021.

THINK OLGA. *Esgotadas*, 2023, p. 31. Disponível em: <https://lab.thinkolga.com/esgotadas/>. Acesso em outubro de 2024.

TOURINHO, Raíza. *Estudo aponta que mulheres negras são mais vulneráveis ao aborto no Brasil*, 2023. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-aponta-que-mulheres-negras-sao-mais-vulneraveis-ao-aborto-no-brasil>. Acesso em dezembro de 2024.

TRONTO, Joan. *Assistência democrática e democracias assistenciais*. Sociedade e Estado [online]. V. 22, nº. 2, 2007.

TRUTH, Sojourner. *E não sou uma mulher?* – Sojourner Truth, 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>. Acesso em outubro de 2024.

WEST-ROSENTHAL, Lauren Brown. *What Is a Tradwife? Why It's Not the Same as a Stay-At-Home Mom*, 2024. Disponível em: <https://www.parents.com/tradwife-meaning-and-why-its-controversial-8656603>. Acesso em outubro de 2024.

WITTIG, Monique. *As Guerrilheiras*. Trad. Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Ubu Editora, 2019.

WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reinvindicação dos direitos da mulher*. Trad: Ivania Pocinho Motta. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

ZANELLO, Valeska. *Dispositivo materno e processos de subjetivação: desafios para a Psicologia*. In: *Aborto e (Não) Desejo de Maternidade(s): questões para a Psicologia*. ZANELLO, Valeska e PORTO, Madge (orgs.). Conselho Federal de Psicologia: Brasília, 2016a.

XAVIER, Aline e ZANELLO, Valeska. *Mães ofensoras: Loucas? Más? Desconstruindo o mito da maternidade*. In: ZANELLO, Valeska; PORTO, Madge (Org.). *Aborto e (não) desejo de maternidade(s): questões para a psicologia*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2016. 2016b, p. 128. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/24591>. Acesso em outubro de 2024.

ZANELLO, Valeska. *Saúde mental, gênero e dispositivo: cultura e processos de subjetivação*. 1ª ed. Curitiba, 2018.

ZANELLO, Valeska et al. *Maternidade e cuidado na pandemia entre brasileiras de classe média e média alta*. Revista Estudos Feministas, v. 30, n. 2. Florianópolis, 2022a.

ZANELLO, *Prateleira do amor: sobre mulheres, homens e relações*. 1ª ed. Appris: Curitiba, 2022b.

ZUMBA, Ritta. *Amamentar emagrece?*, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/pautas-femininas/2024/06/27/amamentar-emagrece>. Acesso em outubro de 2024.

**LEGISLAÇÕES, DECRETOS E PROJETOS DE LEI:**

BRASIL, *Lei n° 3.071*, de 1º de janeiro de 1916 [Código Civil dos Estados Unidos do Brasil].

BRASIL. *Decreto-Lei no 2.848*, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal, 1940.

BRASIL. *Lei n.º 3.689*, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

BRASIL. *Decreto-Lei n. 5.452*, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. 1943.

BRASIL, *Decreto-lei n° 229* de 22 de fevereiro de 1967. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, 1967.

BRASIL, *Decreto-lei n° 1.001*, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar. 1969.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 1988.

BRASIL. *Lei n° 8.069*, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, 1990.

BRASIL, *Lei n° 7.841*, de 17 de outubro de 1989. Revoga o art. 358 da Lei n° 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil e altera dispositivos da Lei n° 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

BRASIL, *Lei n° 10.406*, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil, 2002.

BRASIL, *Lei n° 11.106*, de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências, 2005.

BRASIL. *Lei n. 11.770*, de 9 de setembro de 2008. Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. 2008.

BRASIL. *Lei n° 12.318*, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. 2010.

BRASIL. *Lei n° 13.257*, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei n° 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei n° 12.662, de 5 de junho de 2012, 2016.

BRASIL, *Lei n° 13.435 de 2017*. Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno, 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei n.º 5.791 de 2019*. Institui a Política Nacional do Cuidado e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2227782>. Acesso em dezembro de 2024. Texto Original.

BRASIL, *Lei n.º 14.245*, de 22 de novembro de 2021. Altera os Decretos-Leis nos 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais). 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei PL 2691/2021*. Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 48 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: < [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2050615&filenome=PL%202691/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2050615&filenome=PL%202691/2021)>. Acesso em dezembro de 2024. Texto Original.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei PL 434/2021*. Institui o Estatuto do Nascituro, que dispõe sobre a proteção integral do nascituro e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270201>. Acesso em dezembro de 2024. Texto Original.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei PL 1904/2024*. Acresce dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2434493>. Acesso em dezembro de 2024. Texto Original.

BRASIL. *Lei n.º 15.069*, de 23 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidados, 2024. 2024.

CUBA. *Ley 156/2022, Código de las Familias*, 2022. Disponível em: <https://www.parlamentocubano.gob.cu/sites/default/files/documento/2022-09/goc-2022-099.pdf> Acesso em novembro de 2024.

## **JURISPRUDÊNCIAS:**

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, STJ, *Habeas Corpus* n.º. 0026118-56.2002.3.00.0000 BA 2002/0026118-0. Relator: Ministro Gilson Dipp, 5ª Turma, julgado em 06/06/2002.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF n.º 54), 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 1383040 PR 2013/0136515-5. Relator: Min. Luís Felipe Salomão, Decisão Monocrática, julgado em 06/12/2013, DJe 04/02/2014.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* 776461 SC 2022/0320864-2. Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, julgado em 20/11/2022, Dje 01/12/2022.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Habeas Corpus* (HC) nº 932495. Relator: Messod Azulay Neto, 2024.

DISTRITO FEDERAL, Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Apelação 0011176 65.2009.807.0009 DF 0011176-65.2009.807.0009, Rel. Des. Arnaldo Tamanho de Assis, 4ª Câmara Cível, julgado em 20/10/2010, DJe 08/11/2010.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Apelação Criminal (AC), 0704903-09.2021.8.07.0009 1877213. Relator: Des. Waldir Leôncio Lopes Júnior, 3ª Câmara Criminal, julgado em 13/06/2024, Dje 23/06/2024.

GOIÁS. Tribunal de Justiça de Goiás. Análise Preliminar de Risco (APR), 0051194-56.2012.8.09.0078. Relator: Des. Itaney Francisco Campos, 1ª Câmara Criminal, julgado em 17/08/2018.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Apelação Cível, 0452034-13.2014.8.09.0019. Relator: Des. Fausto Moreira Diniz, 6ª Câmara Cível, julgado em 02/03/2021, Dje 02/03/2021.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça do Mato Grosso. Apelação Cível AC 0900033-78.2018.8.12.0048 MS 0900033-78.2018.8.12.0048 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maranhão, 1ª Câmara Cível, julgado em 21/11/2019, Dje 01/12/2019.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça do Mato Grosso. Apelação Criminal 1001689-51.2020.8.11.0011. Relator: Des. Luiz Ferreira da Silva, 3ª Câmara Criminal, julgado em 29/03/2023, Dje 02/04/2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível 10261130018953001 MG. Relator: Des. Wilson Benevides, 7ª Câmara Cível, julgado em 21/08/2018, DJe 27/08/2018.

MINAS GERAIS. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Recurso Ordinário (RO) 0010444- 24.2018.5.03.0141. Relatora: Convocada Adriana Campos de Souza Freire Pimenta. *Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho*, Brasília, DF, n.º 2826/2019, 08 out. 2019.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível 50210176320218130024. Relator: Des. Arnaldo Maciel, 18ª câmara cível, julgado em 23/03/2021, Data de Publicação: 23/03/2021.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível 5017955-97.2020.8.13.0105. Relator: Des. Carlos Roberto de Faria, 8ª Câmara Cível, julgado em 02/02/2022, DJe 27/01/2022.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível 1.0000.22.098892-7/002. Relator: Des.(a) Teresa Cristina da Cunha Peixoto, julgado em 09/03/2023, DJe 10/03/2023.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível (AC) 1.0000.24.004163-2/001. Relator: Des. Paulo Rogério de Souza Abrantes, 4ª Câmara Cível, julgado em 21/06/2024, DJe 24/06/2024.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível 5005321-15.2022.8.13.0456. Relator: Des. Ana Paula Caixeta, 4ª Câmara Cível, julgado em 03/10/2024, DJe 04/10/2024.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível 5017955-97.2020.8.13.0105. Relator: Des. Carlos Roberto de Faria, 8ª Câmara Cível, julgado em 033/10/2024, DJe 04/10/2024.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível 5004676-42.2023.8.13.0686. Relator: Des. Delvan Barcelos Júnior, 8ª Câmara Cível, julgado em 0/10/2024, DJe 04/10/2024

PARAÍBA, Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Apelação Criminal 00071525520198152002. Relator: Des. Tercio Chaves de Moura, julgado em 21/10/2019.

RIO DE JANEIRO, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Apelação Criminal (APL) 0043955-02.2002.8.19.0004, Relator: Des. Luiz Felipe da Silva Haddad, 3ª Câmara Cível, julgado em 22/02/2005.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Criminal 70055089049 RS. Relator: Des. Júlio Cesar Finger, Primeira Câmara Criminal, julgado em 26/06/2013.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Apelação Cível 70082806886 RS. Relator: Des. Luiz Felipe Brasil Santos, 8ª Câmara Cível, julgado em 03/01/2020, DJe 30/02/2020.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Agravo de Instrumento 0015462-89.2020.8.21.7000 RS. Relator: Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro, 7ª Câmara Cível, julgado em 28/04/2020, DJe 04/05/2020.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). Apelação CÍVEL n.º 0079737-47.2020.8.21.7000 Farroupilha. Relator: Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, 7ª Câmara Cível, julgado em 02/10/2020, Dje 05/10/2020.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). Agravo de Instrumento n.º 0065311-30.2020.8.21.7000. Relator: Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, 7ª Câmara Cível, julgado em 10/12/2020, Dje 14/12/2020.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível 0001142-97.2021.8.21.7000. Relator: Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, 7ª Câmara Cível, julgado em 24/03/2021, DJe 14/06/2021.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível 50001917720158210129. Relator: Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro, 7ª Câmara Cível, julgado em 01/10/2021, DJe 10/10/2021.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível 50025846020148210015. Relator: Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro, 7ª Câmara Cível, julgado em 24/03/2022, DJe 24/03/2022.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível APL 5001591-03.2017.8.21.0018 Montenegro. Relator: Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro, 7ª Câmara Cível, julgado em 03/04/2023, DJe 03/04/2023.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação 5001591-03.2017.8.21.0018. Relator: Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro, 7ª Câmara Cível, julgado em 03/04/2023, DJe 03/04/2023.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação 5130637-23.2022.8.21.0001. Relator: Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro, 7ª Câmara Cível, julgado em 26/04/2023, DJe 24/04/2023.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Apelação Criminal 0004289-20.2019.822.0002. Relator: Des. Juiz Jorge Leal, 1ª Câmara Criminal, julgado em 24/05/2021, DJe 06/05/2021.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Agravo (AG) 20130143977.2013.014397-7. Relator: Eládio Torret Rocha, 4ª Câmara Cível, julgado em 10/07/2013.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível 20150425291/2015.042529-1. Relator: Des. Rubens Schulz, Câmara Especial regional de Chapecó, julgado em 19/10/2015.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Apelação Cível 0001918-04.2016.8.24.0012. Relator: Des. João Batista Góes Ulysséa, 2ª Câmara Cível, julgado em 25/05/2017.

SÃO PAULO, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). *Habeas Corpus* 2085455-74.2015.8.26.0000. Relator: Des. Ruy Alberto Leme Cavalheiro, 3ª Câmara Criminal, julgado em 28/07/2015, DJe 29/07/2015.

SÃO PAULO, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). AC 1004471-34.2018.8.26.0609 Taboão da Serra. Relator: Des. Fernando Torres Garcia, Câmara Especial, julgado em 13/11/2019, DJe 13/11/2017.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal (AC) 1500935-31.2019.8.26.0541. Relator: Des. Adilson Paukoski Simoni. 10ª Câmara Criminal, julgado em 22/12/2022. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/mae-deixou-filho-sozinho.pdf>>. Acesso em novembro de 2024.